

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

LUIZA VIEIRA SÁ

Rondon: O Agente Público e Político

**São Paulo
2009**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Rondon: O Agente Público e Político

Luiza Vieira Sá

**Tese apresentada ao Departamento de História
da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
Humanas da Universidade de São Paulo para a
obtenção do título de Doutor.**

Orientador: Prof.^a Dr.^a Nanci Leonzo

**São Paulo
2009**

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar que um agente público no exercício de suas atribuições, por força das circunstâncias operacionais, algumas vezes atua como um agente político, conforme conceitos estabelecidos pela doutrina do Direito Administrativo. Esse agente público é Cândido Mariano da Silva Rondon, engenheiro militar; as circunstâncias são os trabalhos realizados no âmbito das Comissões Construtoras de Linhas Telegráficas nos estados de Mato Grosso, Amazonas e no Território do Acre; o agente político é o idealizador e executor de um serviço de proteção aos índios, pioneiro espaço público de discussão em torno das relações sociais com os povos indígenas.

Palavras-chave: direito administrativo, militar, política, índios, espaço público.

ABSTRACT

The objective of this paper is to demonstrate that a public agent in order to accomplish assignments, due to operational circumstances, sometimes acts like a political agent, as the concepts established by Administrative law doctrine. This public agent is Cândido Mariano da Silva Rondon, military engineer; the circumstances are the services performed by the Telegraphic Commissions in the states of Mato Grosso, Amazonas and in Acre Territory; the political agent is the creator and executor of an indian protective service, pioneer public space for discussion of social relations with the Indian nations.

Key-words: Administrative law, military, politics, Indians, public space.

DEDICATÓRIA

Ao Cláudio, pelo apoio incondicional e incentivo constante.

AGRADECIMENTOS

À Profª Nanci Leonzo.

Aos meus pais, Singefredo Sá Junior e Sônia Vieira Sá.

Ao meu irmão, Marcelo Vieira Sá.

Ao Alcindo Moreira de Figueiredo Neto.

Ao Cel. Edson Silva de Oliveira, Diretor do Museu Histórico do Exército e Forte Copacabana.

À profª Wânia Edith Elyso Constantino Ferreira Cardoso, museóloga chefe da Reserva Técnica do Museu Histórico do Exército.

À 2º Ten. Solange Aguiar, arquivista chefe do Processamento Técnico do acervo do Museu Histórico do Exército.

Ao Dr. Vilson Bertelli.

Ao Dr. João Carlos Brandes Garcia.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
1ª PARTE: SERTANISTA E AGENTE PÚBLICO	
CAPÍTULO 1.1 - UMA TRAJETÓRIA CONTROVERTIDA.....	14
CAPÍTULO 1.2 - COMISSÃO CONSTRUTORA DE LINHAS TELEGRÁFICAS DE CUIABÁ AO ARAGUAIA (1890-1898).....	45
2ª PARTE: O SURGIMENTO DO AGENTE POLÍTICO	
CAPÍTULO 2.1 - COMISSÃO CONSTRUTORA DE LINHAS TELEGRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (1900-1906).....	84
CAPÍTULO 2.2 - COMISSÃO CONSTRUTORA DE LINHAS TELEGRÁFICAS ESTRATÉGICAS DE MATO GROSSO AO AMAZONAS (1907-1908).....	116
3ª PARTE: SERTANISTA E AGENTE POLÍTICO	
CAPÍTULO 3.1 - COMISSÃO CONSTRUTORA DE LINHAS TELEGRÁFICAS ESTRATÉGICAS DO MATO GROSSO AO AMAZONAS (1909-1910)	158
CAPÍTULO 3.2 - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAIS (SPILTN).....	182
CONSIDERAÇÕES FINAIS	202
FONTES.....	207
1. TEXTOS ATRIBUÍDOS A RONDON	207
2. TEXTOS SOBRE RONDON	207
3. LEGISLAÇÃO FEDERAL	208
3.1. Constituições.....	208
3.2. Decretos	208
3.3. Decretos-Lei.....	211
3.4. Leis e Regulamentos	211
4. OUTRAS FONTES	212
4.1. Acervo do Museu Histórico do Exército – Forte Copacabana (RJ).	212
4.2. Anais do Senado	212
BIBLIOGRAFIA.....	213
A N E X O S.....	217
Anexo I - Publicações da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Mato Grosso ao Amazonas.....	218
Anexo II - Legislação Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio - 1910-1911.....	223

APRESENTAÇÃO

Para Jacques Le Goff, “o passado é, por definição, um dado que nada mais modificará; o conhecimento do passado é uma coisa em progresso, que se aperfeiçoa e transforma incessantemente.”¹ Foi Marc Bloch quem recomendou a renovação da História com novos problemas, novas abordagens, novos objetos e, em particular, a sua renovação pelo contato com outras ciências humanas e sociais.² É exatamente essa a proposta do presente trabalho: aperfeiçoar e transformar o conhecimento do passado através de uma nova abordagem, que somente se fez possível em razão do contato com outra ciência humana – o Direito. A tese é uma proposta de interdisciplinaridade entre História e Direito: debruça-se sobre as atividades de Cândido Mariano da Silva Rondon à frente das Comissões Construtoras de Linhas Telegráficas constituídas pela República no período de 1890 a 1910; observa-se Rondon como um agente público que, em alguns momentos, por causa de determinadas particularidades do meio e convicções pessoais, atua como um agente político. O binômio público-político é conceituado e classificado pela doutrina do Direito Administrativo, ramo da Ciência do Direito que está estreitamente vinculado ao Estado Moderno e que regula os processos de atuação e distribuição do poder através dos órgãos estatais.

Foram três as Comissões telegráficas instituídas pelo Governo Republicano de que Cândido Rondon participou e que serão analisadas na tese: a Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Cuiabá ao Araguaia (1890 a 1898); a Comissão Construtora de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso (1900 a 1906); e a Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas (1907 a 1910), que operaram na região oeste e noroeste do país, nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Amazonas e no então Território do Acre. Embora os trabalhos dessa última Comissão tenham se estendido até 1915 e sua dissolução tenha

¹ Prefácio à obra *Apologia da história ou o ofício do historiador*, de Marc Bloch. Tradução de André Teles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

² Op. cit.

formalmente ocorrido somente em 1930, o ano de 1910, com a criação do Serviço de Proteção aos Índios, foi um marco na ação de Cândido Mariano da Silva Rondon enquanto agente político, razão pela qual se optou pela delimitação da pesquisa até esse momento. Possivelmente se o estudo tivesse prosseguimento até o ano de extinção da última Comissão, seriam encontradas outras passagens de atuação do binômio público-político.

A comunicação telegráfica vinha se expandindo no Brasil desde meados do século XIX. Inicialmente abarcava apenas as principais cidades litorâneas, mas após a Guerra do Paraguai iniciou-se a expansão do telégrafo para o interior do país, especialmente para as regiões de fronteira. Proclamada a República em 1889, o Governo Provisório deu continuidade ao projeto de ligação das comunicações em todo o território nacional. A extensão da linha telegráfica a essas regiões, no entanto, em especial ao extremo norte de Mato Grosso, à região Amazônica e ao Território do Acre, fazia parte de um projeto político de maior alcance: a consolidação do novo sistema de Governo, bem como a integração, o povoamento e o desenvolvimento econômico do país. A Constituição Republicana de 1891 já sinalizava a mudança da capital estabelecida no Rio de Janeiro para o interior.

Nesse contexto, se insere o agente público Cândido Mariano da Silva Rondon, no exercício da função pública que lhe fora confiada pelo “jovem” Governo republicano de construir linhas telegráficas. A função pública, no Estado de Direito, constitui-se na “atividade exercida no cumprimento do dever de alcançar o interesse público, mediante o uso dos poderes instrumentalmente necessários conferidos pela ordem jurídica.”³

Cândido Rondon, engenheiro militar comandante das Comissões Telegráficas, era um agente público que representava o Estado, atuava em nome dele, por delegação dele e segundo orientações específicas que lhe foram dadas por superiores hierárquicos, em especial pelos Ministros de Estado que editaram Instruções para a execução dos trabalhos em campo. No entanto, em determinados momentos, por

³ BANDEIRA de MELO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 27.

força das circunstâncias peculiares ao comando e da realidade vivenciada pela Comissão no inóspito sertão brasileiro, o agente público Rondon ia além das Instruções recebidas e atuava como um agente político. A figura do agente político ganhou maior importância na Comissão de Mato Grosso ao Amazonas, em que se evidencia o caráter normativo das Ordens do Dia publicadas por Rondon nos acampamentos e em que transparece sua ação no campo da política em transformar um lema pessoal em um Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

A primeira parte da tese aborda o início da vida pública e a atuação de Cândido Mariano da Silva Rondon como agente público no sertão. No primeiro capítulo, após um breve resumo de sua trajetória profissional, discutem-se outros trabalhos que já trataram de sua vida, das Comissões Telegráficas e da política indigenista por ele implementada no SPI. Situa-se o enfoque dado na presente análise, que pretende mostrar Rondon como um agente público e político e as comissões como repartições públicas itinerantes. Apontam-se as principais fontes que serão utilizadas no desenvolvimento da tese.

O início da carreira pública de sertanista de Rondon é tema do capítulo 1.2, que trata da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Cuiabá ao Araguaia. Após participar da Proclamação da República, cujo contexto é igualmente abordado, Rondon assume a função de ajudante do Major Antônio Ernesto Gomes Carneiro e retorna, a trabalho, para seu Estado natal, Mato Grosso. É da experiência de pouco mais de um ano de trabalho com Gomes Carneiro que Rondon levará balizas que moldarão sua atitude de comandante em relação aos índios e aos soldados. Atitudes que serão por ele desenvolvidas, aprimoradas e colocadas em prática quando da reconstrução dessa linha telegráfica no cargo de Chefe em comissão do Distrito Telegráfico de Mato Grosso. Abordam-se conceitos doutrinários necessários para a compreensão do enfoque dado à tese e caracteriza-se a atividade do agente público.

A segunda parte da tese trata da passagem do agente público para o político. É na Comissão Construtora de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso, analisada no capítulo 2.1, a primeira em que Cândido Rondon assume o cargo de

comandante, que surge o binômio público-político. Além do estudo doutrinário de suas ações como comandante, especialmente no tocante ao tratamento supostamente contraditório dado aos índios que habitavam a região e aos soldados que formavam o contingente da Comissão, constata-se a presença normativa do Direito no seu âmbito de atuação enquanto autoridade pública no sertão.

O capítulo 2.2 situa o binômio público-político na Comissão Construtora de Linhas Telegráficas *Estratégicas* de Mato Grosso ao Amazonas, a única das três que possui esse qualitativo no nome, decorrente das novas atribuições a ela conferidas, que abarcavam não apenas a construção de linhas telegráficas para implantação do serviço, como também estratégias de povoamento, ocupação do solo e desenvolvimento econômico. Nessa Comissão, Rondon age cada vez com mais autonomia e exterioriza suas convicções pessoais e traços de sua personalidade nas ordens do dia que publica no acampamento. O Positivismo, doutrina filosófica da qual Rondon é seguidor convicto, é tratado de forma mais aprofundada que nos capítulos anteriores. Novamente, constata-se a presença normativa do Direito no seu âmbito de atuação enquanto autoridade pública e situa-se atividade de Rondon para com os índios como uma aplicação prática da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale, segundo a qual o Direito é fato, é valor e é norma, nas balizas da qual surge o Serviço de Proteção aos Índios.

A terceira parte da tese caracteriza a atuação do agente político. No capítulo 3.1 discute-se como as atividades de Cândido Mariano da Silva Rondon ao longo dos anos de trabalho em campo no sertão culminaram com a criação de um serviço oficial para atender aos índios no Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. O capítulo 3.2 aborda o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN). Embora instituídos pela mesma legislação, esses serviços possuíam funções distintas, que ficam claras ao se analisar o contexto desse período, especialmente a produção legislativa do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Nesse capítulo abordam-se, pois, os critérios que demonstram serem esses

serviços projetos políticos distintos, mas inseridos em um contexto de povoamento do solo e de expansão econômica levado a efeito pelo Governo Federal.

Segundo Bloch, para ter seu lugar entre as ciências, a História deve propor uma classificação racional e uma progressiva inteligibilidade.⁴ É isso que se pretende com o binômio público-político. Essa a classificação racional das fontes analisadas. Espera-se que, com isso, se possa caminhar a uma progressiva inteligibilidade de Cândido Mariano da Silva Rondon, das Comissões Telegráficas que ele comandou e do legado que o trabalho dessa Comissão deixou aos pesquisadores da atualidade.

⁴ Op. cit.

1ª PARTE

SERTANISTA E AGENTE PÚBLICO

CAPÍTULO 1.1

UMA TRAJETÓRIA CONTROVERTIDA

Cândido Mariano da Silva nasceu em 05 de maio de 1865 em Mimoso, distrito do município de Santo Antônio de Leverger, na então província de Mato Grosso. Seu pai, Cândido Mariano da Silva, faleceu antes mesmo de seu nascimento, em dezembro de 1894. Sua mãe, Claudina de Freitas Evangelista, faleceu pouco tempo depois, quando Cândido Mariano tinha apenas dois anos e meio de idade. O menino ficou sob os cuidados do avô materno, em Mimoso, até completar sete anos, ocasião em que seu tio paterno, Manoel Rodrigues da Silva, foi lhe buscar a fim de que iniciasse seus estudos na cidade de Cuiabá, onde este morava, atendendo ao pedido de seu irmão, pai de Cândido Mariano, pouco antes de falecer.

Em 1881, aos 16 anos de idade, completou o curso normal no Liceu Cuiabano. Diplomado, estava apto a exercer as funções de professor primário (ensino fundamental). Desejava ele, no entanto, continuar seus estudos na cidade do Rio de Janeiro. Para tanto, planejara assentar praça para poder ir estudar na Escola Militar, idéia que seu tio Manoel Rodrigues não recebeu muito bem, em razão das dificuldades que Cândido Mariano deveria enfrentar como soldado. Pensou ele ter encontrado uma saída brilhante: adotaria seu sobrinho para que, na qualidade de filho de Capitão da Guarda Nacional fosse-lhe possível iniciar a carreira como cadete e não como soldado. Para sua enorme surpresa, Cândido não aceitou a proposta, tendo-lhe dito que se não pudesse se encaminhar sozinho, renunciaria aos seus propósitos de estudo e seria, então, vaqueiro;⁵ “um bom vaqueiro”.⁶

⁵ O vaqueiro era uma figura típica do trabalhador da região de cerrado, afeta à criação de gado. Era uma espécie de sertanejo que tinha por ocupação o manejo com o gado, trabalhador empregado dos grandes fazendeiros. Darcy Ribeiro assim os caracteriza: “Nos campos do Centro-Oeste, onde o pastoreio encontra boas pastagens e um regime pluvial regular, a vida sertaneja assume outra feição. As fazendas são cercadas por aramados, a exploração pastoril se torna um negócio racionalizado, o vaqueiro se transforma num assalariado, que deve comprar seus mantimentos, inclusive a carne. Qualquer vaqueiro sabe, de experiência própria, quanto contrastam as facilidades disponíveis para socorrer a um touro empestado com as dificuldades que encontra para medicar um filho enfermo. Nas bacias leiteiras, onde o gado é estabulado, ressaltam escandalosamente a fartura da ração assegurada às vacas e a sovinice de mantimentos com que conta o peão. Dessa forma, mesmo nas áreas pastoris mais ricas, a ordenação social degrada ao homem, confirmando o primado empresarial do gado-mercadoria sobre a comunidade humana. Todavia, a situação do peão assalariado a um

Cândido Mariano ingressou no Exército em 1881, poucos dias depois de ter concluído o curso normal do Liceu Cuiabano. Assentou praça em 26 de novembro de 1881, como soldado do 3º Regimento de Artilharia a cavalo, no Quartel do antigo acampamento Couto de Magalhães, em Cuiabá, com destino à Escola Militar da Praia Vermelha. Chegou ao Rio de Janeiro em 31 de dezembro de 1881 e foi servir no 2º Regimento de Artilharia a cavalo. Iniciou a instrução de recruta na 4ª bateria do Regimento, sob o comando do então Capitão Hermes da Fonseca.

Seu sonho de ingressar na Escola Militar da Praia Vermelha teve de ser adiado, pois os exames do Liceu Cuiabano não eram válidos para a matrícula nas Escolas Superiores do Rio de Janeiro. Ao contrário de outros colegas cuiabanos que se encontravam na mesma situação, Cândido Mariano não desistiu. Ao tomar conhecimento de que os exames prestados na Instrução pública eram válidos para a matrícula na Escola Militar, em 1883 inscreveu-se em todos os exames do Externato Pedro II.⁷ Chegou a prestar dois exames – português e geografia – nos quais fora aprovado, mas os demais não foram necessários, pois o então Ministro da Guerra, Carlos Afonso, permitiu naquele ano o ingresso na Escola Militar de todas as praças que, aprovadas no exame de admissão, houvessem requerido matrícula, o que era o caso de Cândido Mariano. Iniciou, pois, seu curso preparatório na Escola Militar em 1883, o qual deveria durar três anos.

Não se contentara ele, contudo, de somente poder iniciar seu curso superior em 1886, já que completara o curso normal no Liceu Cuiabano. Fato que somente não lhe aproveitara porque o curso cuiabano não era reconhecido oficialmente. Coursou, pois, o primeiro ano e, ao final deste, requereu exame vago do segundo e do terceiro ano. Seus colegas surpreenderam-se com tamanha audácia, mas Cândido Mariano

patrão chega a ser de privilégio em relação às condições da massa sertanejo sobrance, concentrada nos terrenos baldios ou vagante pelos campos, em busca de trabalho eventual ou de terra para lavrar em qualquer condição. A pequena capacidade de absorção de mão-de-obra pelo pastoreio, combinada com a apropriação das terras pelos criadores e com o movimento contínuo de expansão do pastoreio sobre áreas florestais, conduz, assim, as populações sertanejas a uma situação de indizível penúria. [...] Eles nascem, vivem e morrem confinadas em terras alheias, cuidando do gado, de casas, de cercados e de lavouras que têm donos ciosos.” RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 318/319 e 326.

⁶ VIVEIROS, Esther de. *Rondon conta sua vida*. Cooperativa Cultural dos Esperantistas. GB: Rio de Janeiro. 1969, p. 29.

⁷ Ocasão em que conheceu o Professor Xavier, lente do referido colégio, que viria a se tornar seu sogro.

manteve-se resoluto em suas aspirações e concluiu o curso preparatório em 1883, ingressando no curso superior em 1884.

Como cadete da Escola Militar, participou ativamente do movimento de Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, ao lado de Benjamin Constant Botelho de Magalhães, conforme será tratado no próximo capítulo.

Desligou-se da Escola Superior de Guerra em 8 de janeiro de 1890, recebendo o título de Engenheiro militar e o diploma de Bacharel em Matemática e Ciências Físicas e Naturais. Logo após, foi promovido a 2º Tenente de Artilharia e, pouco tempo depois, foi promovido a 1º Tenente de Estado Maior de 1ª classe. Nessa oportunidade, acrescentou Rondon a seu nome, em homenagem ao “tio que quisera ser seu pai”⁸ e passou, então, a chamar-se Cândido Mariano da Silva Rondon.

Cândido Rondon participou da primeira comissão de penetração dos sertões criada pela jovem República: a Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Cuiabá ao Araguaia, que será abordada no próximo capítulo. No período de 1890 a 1891 acompanhou o Major Gomes Carneiro, comandante da Comissão. Foi sua primeira experiência no trabalho em campo no sertão.

Em 01/07/1891 assumiu o cargo vitalício de lente da Escola Militar, carreira que planejara e para a qual se sentia vocacionado, mas cedeu ao pedido do Major Gomes Carneiro para que ele reconstruísse a linha de Cuiabá ao Araguaia, trabalho que juntos haviam desempenhado no ano anterior. Nomeado Chefe do 16º Distrito telegráfico de Mato Grosso, em comissão, no período de 1892 a 1898, reconstruiu a linha telegráfica de Cuiabá ao Araguaia.

No período de 1899 a 1900 foi auxiliar técnico da Intendência Geral da Guerra, sob direção do General Francisco de Paula Argolo.

Em 1900 era criada nova Comissão Construtora de Linhas Telegráficas: a do Estado de Mato Grosso. O nome de Cândido Mariano da Silva Rondon foi lembrado pelas autoridades militares, em razão do bom trabalho desempenhado como ajudante

⁸ Seu tio, Manoel Rodrigues da Silva, tinha um homônimo na cidade de Cuiabá cuja conduta era reprovável. Em razão disso, deliberou acrescentar ao seu nome o apelido Rondon, que era de sua mãe, passando a assinar Manoel Rodrigues da Silva Rondon. VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 29.

do Major Gomes Carneiro, bem como no êxito do trabalho de reconstrução da linha. No período de 1900 a 1906, Rondon comandou a Comissão Construtora de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso, que será tratada no capítulo 2.1.

Em 1907, no posto de Major do Corpo de Engenheiros Militares e apenas poucos meses após a conclusão dos trabalhos da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso, Cândido Rondon foi nomeado chefe da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas do Mato Grosso ao Amazonas, que ligaria Cuiabá a Santo Antônio do Madeira, tema do capítulo 2.2. Seria a primeira Comissão a alcançar a região amazônica. Os trabalhos da Comissão desenvolveram-se de 1907 a 1915. Em 1º de janeiro de 1915 foi inaugurada a Estação Telegráfica de Santo Antônio do Madeira. Essa Comissão ganhou caráter científico, o que tomou maiores proporções em razão da diversidade natural da região amazônica. A Comissão realizou diversas expedições com o objetivo de explorar rios, fauna e flora da região. Uma dessas expedições teve como integrante o ex-presidente dos Estados Unidos da América, Theodore Roosevelt.

Ao longo de mais de vinte anos de trabalhos desenvolvidos no sertão brasileiro, Rondon destacou-se por sua postura pacífica no trato com os índios. Manteve contato com muitas tribos, dentre as quais, os Borôro, Nhambiquara, Botocudo, Urupá, Umotina, Jarú, Karipuna, Kaingáng, Arikeme, Boca Negra, Pacaás, Parintintim, Macuporé, Guaraya, Macurape, Xokleng, Urubu, Xavante. Foi o responsável pela criação e implementação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), objeto da terceira parte do trabalho. Instituído o serviço em 1910, recebeu o convite do então Presidente Afonso Pena para dirigir a Instituição, o que fez durante muitos anos. Em 1930, com o início da Revolução e da Era Vargas, para evitar perseguições políticas, pediu demissão do cargo de diretor do SPI. Reassumiu a direção da política indigenista somente em 1939, à frente do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI), órgão de cúpula e com função orientadora e normativa ao qual o SPI estava subordinado.

De 1919 a 1924, Rondon foi Diretor de Engenharia do Exército e no período de 1927 a 1930 inspecionou a fronteira do Brasil, desde as Guianas até a Argentina. O trabalho de inspeção de fronteiras somente foi interrompido por causa da Revolução de 1930.

Nos anos de 1923 e 1924, no posto de General de Divisão, assumiu o comando das forças em operação no Paraná e Santa Catarina, em defesa do Governo constituído contra as revoltas no Estado de São Paulo e na região sul do país. Segundo Rondon, esta foi a comissão mais difícil de sua vida.⁹

No período de 1934 a 1938 presidiu a Comissão Mista de Letícia, formada por delegados do Peru, da Bolívia e do Brasil, a quem incumbia a presidência da comissão para a solução do conflito territorial que se instalara naquela região, com a invasão e ocupação peruana no território boliviano, através do cumprimento do acordo celebrado pelo Protocolo de 24 de maio de 1934, intermediado pelo Brasil. Essa seria a última Comissão que presidiria “em campo”, já com mais de sessenta anos de idade. Por ter permanecido na região de Letícia, ininterruptamente, os quatro anos que durou a Comissão Mista, ao contrário dos delegados do Peru e da Bolívia, que se ausentaram por alguns períodos e foram até mesmo substituídos, Rondon fora acometido de glaucoma, o que lhe fez gradativamente perder a visão. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Mista de Letícia, Cândido Rondon continuou a dedicar-se à causa indigenista através do Conselho Nacional de Proteção aos Índios.

Cândido Mariano da Silva Rondon faleceu em 19 de janeiro de 1958, aos 92 anos, na cidade do Rio de Janeiro. Foi uma figura pública que teve suas atividades projetadas em diversos setores da sociedade, em especial pelo trabalho indigenista que pioneiramente desenvolveu. E é justamente o alcance multidisciplinar das

⁹ Antes de assumir o cargo, Rondon ponderou em reflexões pessoais e em colóquio íntimo com sua esposa: “Combater irmãos? Que dolorosa contingência para quem, como eu, vivera sempre embalado pelo sonho de merecer o nome de pacificador ... mas eu tinha o dever de defender o Governo constituído; minha esposa, como eu, não via outra alternativa senão despir a farda. Mas seria esse o melhor meio de servir à Pátria? E, da longa conversa que tivemos, através da noite, quando dormiam todos os nossos filhos, ignorando o drama que ambos vivíamos, nasceu uma esperança: sim, iria defender o Governo para salvar minha Pátria do caos revolucionário, mas iria como pacificador, envidando todos os esforços para chamar a nós todos os nossos irmãos.” VIVEIROS, Esther de. Op. cit. p. 478.

atividades profissionais que desempenhou que o torna objeto de estudo em vários setores da comunidade científica.¹⁰

Diz-se que sua trajetória é controvertida, pois seu trabalho como comandante das Comissões Telegráficas e a política indigenista que desenvolveu foram alvo tanto de calorosas homenagens quanto de acirradas críticas. Elias dos Santos Bígio resume as homenagens a ele prestadas por instituições científicas e culturais:

Praticamente todos os institutos Históricos e Geográficos do Brasil lhe renderam homenagens, elegendo-o sócio honorário sendo que o do Pará lhe conferiu a presidência de honra. Em 1917, o Instituto Oswaldo Cruz, a Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Museu Nacional emitiram pareceres qualificando os trabalhos da Comissão Rondon como de caráter científico. O Conselho de Geografia e Estatística, em agosto de 1939, conferiu-lhe o título de "civilizador do sertão". Seus conterrâneos o homenagearam atribuindo ao antigo povoado de Rio Vermelho (onde, no final da década de 1910, fora instalada a Estação Telegráfica Rondon) o nome de Rondonópolis em 1953. O Congresso Nacional, em 1955, concedeu-lhe as honras do marechalato, por unanimidade. O antigo território do Guaporé, um dos principais palcos de suas atividades, em 1956 passou a chamar-se Rondônia, em sua homenagem. O Exército brasileiro fez dele, em 1963, o patrono da arma de Comunicações. O Ministério da Educação criou em 1968 o Projeto Rondon, que se manteve ativo por mais de quinze anos, com a finalidade de prestar assistência a populações carentes através da interiorização de estágios de estudantes universitários. No exterior, as sociedades de Geografia de Paris, Lima, Bélgica, Haia e Roma o nomearam membro e correspondente no Brasil, da mesma forma que a de Nova York, que em 1914 lhe concedeu o Prêmio Livingstone. Ainda em 1911, em Londres, o Congresso Universal de Raças recomendava que os países que possuísem territórios povoados por índios adotassem as práticas implementadas por Rondon no "trato das populações silvícolas". O rei Alberto I, da Bélgica, quando esteve em visita ao Brasil em 1921, o condecorou com a Ordem de Leopoldo pelos "serviços prestados à humanidade" Rondon recebeu as insígnias de comendador da Legião de Honra (França), da Ordem de Goiacá (Colômbia) e da Ordem do Sol (Peru). Em Portugal, o III Congresso Internacional de História das Ciências o homenageou, dando seu nome ao meridiano que corresponde à faixa de água da foz do Essequibo e do rio da Prata. Em Paris, a Universidade de Sorbonne realizou uma seção especial em 1954 para comemorar o 89º aniversário de Rondon. Em 1957, o Explorer's Club de Nova York juntou-se a entidades científicas e indicou Rondon para concorrer ao Prêmio Nobel da Paz.¹¹

Foi igualmente condecorado com honras militares ao receber a Medalha Militar de prata do Exército Brasileiro, por ter completado vinte anos de serviço sem

¹⁰ O historiador norte-americano Todd Diacon afirma que uma carreira e uma bibliografia tão vastas aproximam a obra de Rondon da Bíblia, no sentido que em ambas pode-se encontrar apoio para praticamente qualquer posição que se deseje assumir em relação a uma questão. Conclui que talvez seja essa característica que continue a fomentar o debate acadêmico sobre a sua carreira.

¹¹ BIGIO, Elias dos Santos. *Candido Rondon: A integração nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto, Petrobrás, 2000, p. 53/54.

nota que o desabonasse (17/10/1902). Dez anos mais tarde, recebeu a Medalha Militar de ouro do Exército Brasileiro, por ter completado trinta anos de serviço nas mesmas circunstâncias. Foi inscrito no Livro do Mérito Nacional, em cerimônia presidida pelo Presidente da República.

As críticas, por sua vez, vieram, em vida, de colegas de farda que não compreendiam as finalidades da Comissão Telegráfica e que acreditavam ser ela um desnecessário dispêndio de dinheiro público; vieram de representantes da Igreja Católica que não concordavam com a “assistência leiga” implementada por ele na política indigenista que criou e executou no Serviço de Proteção ao Índio; vieram de políticos, especialmente regionais, que tiveram seus interesses patrimoniais e econômicos “molestados” pela atuação do SPI; vieram, já após a sua morte, de pesquisadores que acusam a sua política indigenista integracionista de ser aculturadora e perniciosa para a diversidade étnica e cultural que os índios representam. Questões que serão abordadas mais adiante neste capítulo.

Apesar de sua carreira profissional como engenheiro e militar ter abarcado várias atividades, foi o trabalho à frente das comissões telegráficas, que teve a criação do Serviço de Proteção aos Índios e a primeira política pública indigenista como fruto que ganharam maior projeção e destaque nos trabalhos acadêmicos. Em discurso proferido por ocasião das comemorações da Semana do Índio, em 1940, Luiz Hidelbrando Horta Barbosa afirmou ser o SPI “filho dileto da Comissão de Linhas Telegráficas”¹², em clara conotação de que o serviço foi fruto do trabalho da Comissão Telegráfica e surgiu em razão dela.

Marc Bloch afirmou que a verdadeira história interessa-se pelo homem integral, com seu corpo, sua sensibilidade, sua mentalidade, e não apenas suas idéias e atos.¹³ José Tarquínio de Souza, ao discorrer sobre o papel da personalidade na História afirma ser esse um problema fascinante e controverso. A questão é distinguir “até onde a ação dos homens ou dos grandes homens influirá sobre os

¹² Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

¹³ BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício do historiador*. Tradução de André Teles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

acontecimentos, sobre a face e o rumo dos sucessos.”¹⁴ Diz-se ser ele fascinante porquanto, apesar de sua dimensão histórica¹⁵, “os homens têm, sobretudo os de forte personalidade, o poder de projetá-la sobre os acontecimentos.”¹⁶ Diz-se-o contraditório, pois “nem sempre poderá ser medido, pesado, aferido o quinhão pessoal, a influência particular de cada participante, no desenrolar dos acontecimentos.”¹⁷ A dimensão histórica e a pessoal se justapõem e tornam tênue a distinção entre uma e outra. Essas questões ganham maiores proporções quando a personalidade estudada exerceu atividade pública, foi estadista ou autoridade pública. Isso porque, segundo Tarquínio, toda sociedade tem necessidade de seus grandes homens e se não os encontra, cria-os. E acrescenta, citando Karl Marx:

Aí temos o caráter das pessoas, o feitio pessoal dos homens que assumem a direção dos sucessos políticos a acelerar ou a retardar os acontecimentos, muito embora figure a ação da personalidade no capítulos dos “acazos” em História, já que do desenvolvimento das condições de produção depende o curso da sociedade, o sentido da História, e não é a consciência dos homens que determina a sua existência, mas, ao contrário, é sua existência econômica que determina aquela.¹⁸

Nesse contexto, muito do que se discutiu acerca de Cândido Mariano da Silva Rondon e dos trabalhos que desempenhou ao longo dos vinte e cinco anos em que esteve à frente das Comissões Telegráficas, giram em torno da epopéia do herói e da tentativa de se desconstruir essa imagem. Alguns trabalhos mais recentes, entretanto, assumem uma postura mais imparcial na análise das atividades das Comissões Telegráficas e de seu comandante. Um exemplo desses é o trabalho do historiador norte-americano Todd Diacon, da Universidade do Tennessee, publicado no Brasil em 2006 com o título *Rondon: O Marechal da Floresta* (2004).¹⁹

¹⁴ SOUZA, Otávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. In História dos Fundadores do Império do Brasil, volume I. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988, p. 25

¹⁵ Segundo Tarquínio: “É que a existência de cada pessoa se desenvolve graças a contatos e relações com os outros homens, com o meio, com todas as coisas que a cercam, e a vida humana, por mais solitário, original ou superior que seja o indivíduo, não escapa àquelas influências.” Op. cit. p. 25/26.

¹⁶ Idem, ibidem.

¹⁷ Idem, ibidem, p. 35.

¹⁸ MARX, Karl *apud* SOUZA, Otávio Tarquínio de. Op. cit., p. 26.

¹⁹ O título original da obra é *Stringing together a nation – Cândido Mariano da Silva Rondon and the construction of a modern Brazil*.

Diacon analisa as Comissões Telegráficas sob o prisma da construção de uma nação brasileira. Assim caracteriza sua obra:

Este livro é sobre um homem, uma comissão do Exército, um país e uma nação. O homem é Cândido Mariano da Silva Rondon (1865-1958), o famoso oficial do Exército brasileiro que arquitetou a política do Brasil para os povos indígenas. A comissão é a Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, mais conhecida por "Comissão Rondon" ou pela sigla CLTEMTA. O país é o Brasil. E a nação, bem, isso já é mais difícil de explicar [...]. Basta dizer que a nação, se vista como uma "comunidade imaginada" conforme a conhecida expressão de Benedict Anderson, estava em construção durante a vida de Rondon e ainda está, evidentemente.²⁰

Afirma que a Comissão Rondon é um exemplo crucial dos problemas e das complexidades inerentes à expansão da autoridade do Estado central no Brasil e à construção de um tipo específico de nação brasileira. A expansão da autoridade do Estado está ligada à presença das autoridades do governo federal na região noroeste do país, em que governavam de fato os proprietários de terras e autoridades locais, e ainda, a questões de ocupação efetiva das regiões de fronteira, invadidas por estrangeiros na Guerra do Paraguai (1865/1870). A construção da nação, segundo ele, se dá na tentativa de unificar brasileiros a partir de uma população cujas lealdades e identidades eram de natureza muito mais local e regional. Sustenta que Cândido Rondon procurou converter o sertão em uma parte da nação brasileira e, para tal, serviu-se do equipamento de construção de nações: discursos, bandeiras e celebrações cívicas. E conclui que ele "visava incorporar povos e regiões em um projeto encabeçado pela elite, voltado para a formação de um Brasil republicano único."²¹

Outro autor contemporâneo que igualmente assumiu uma posição imparcial na análise dos trabalhos de Cândido Rondon, foi o trabalho de Elias dos Santos Bígio. Em sua obra *Cândido Rondon: A Integração Nacional*, analisa as Comissões Telegráficas dentro de um contexto econômico e político do final do século XIX, marcado por uma série de mudanças resultantes do desenvolvimento do capitalismo, que se encontrava na fase monopolista, as quais exigiam um reordenamento econômico das sociedades. A incorporação do Brasil nessa nova ordem produziu

²⁰ DIACON, Todd A. *Rondon: o marechal da floresta*. Tradução de Laura Teixeira Motta; Coordenação de Elio Gaspari e Lília M. Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 10.

²¹ Idem, *ibidem*, p. 105.

reflexos sobre sua economia – o país era fornecedor de matéria-prima e consumidor de manufaturas e capital, bem como sobre sua estrutura política – a principal delas foi a Proclamação da República – o que levou a uma reorganização das estratégias de defesa e ocupação das fronteiras brasileiras, especialmente nos estados do Centro-Oeste e da Amazônia.

Para ele, Cândido Rondon seria um dos principais articuladores desses projetos governamentais e a instalação das linhas telegráficas naquelas regiões integrou um conjunto de estratégias que contemplava também a questão indígena. Sustenta que, para os governos republicanos, os índios, na condição de “brasileiros”, formariam o contingente de mão-de-obra necessário para garantir o desenvolvimento e a defesa da região e poderiam desempenhar um papel ativo na implantação das linhas telegráficas. Conclui que a instalação de meios de comunicação mais eficientes na região noroeste do país (o telégrafo, estradas de ferro e de rodagem) esteve ligada ao debate sobre a política de povoamento.

O antropólogo Darcy Ribeiro, na obra *Os Índios e a Civilização* (1970), trata da integração das populações indígenas no Brasil moderno e analisa a atuação de Cândido Rondon na implementação da primeira política pública indigenista do Brasil. Ribeiro, que foi funcionário do *Serviço de Proteção aos Índios*, apresenta um balanço crítico dos cinquenta anos de atividade do SPI, tendo por base os dois problemas que a instituição fora chamada a resolver: os que envolviam a expansão da sociedade brasileira, que encontrava os bolsões habitados por índios hostis como obstáculo para a ocupação do território; e os problemas da população indígena em meio a esta expansão, a qual se esforçava para sobreviver e se acomodar às novas condições de vida em que iam sendo integradas.

Quanto a primeira questão, conclui que o SPI atendeu plenamente aos objetivos da instituição e se manteve fiel ao longo de décadas à máxima de Cândido Rondon: “morrer se preciso for, matar nunca.” Afirma que “graças à sua atuação, imensas regiões do país, entre as quais se encontram algumas das que hoje mais pesam na produção agrícola-pastoril e extrativa nacional, foram ocupadas

pacificamente pela sociedade brasileira.”²² Conceitua a pacificação dos índios como, em essência, “uma intervenção deliberada numa situação de conflito aberto entre índios e civilizados, movidos uns e outros por um ódio incontido e pela maior desconfiança mútua”²³ e afirma que para o índio hostil ou arredio, o civilizado era um inimigo feroz a quem cumpria combater ou evitar. Além dessa dificuldade que advinha da imagem negativa pré-concebida do homem civilizado, cuja figura os funcionários do SPI representavam para os índios, estes servidores enfrentaram a hostilidade das populações brasileiras vizinhas, cheias de ódio e ressentimento por não compreenderem por que o Governo se empenhava em defender os índios que, a seu ver, eram incapazes da civilização. Enfrentaram ainda a ganância de potentados locais que, cobiçando as terras dos índios, preferiam vê-los mortos.²⁴

O segundo problema, entretanto, o SPI não logrou resolver, apesar dos esforços empreendidos.²⁵ Assevera que os executores da política indigenista do SPI foram conduzidos à frustração, na medida em que, após lograrem a pacificação dos índios, chamando as tribos à paz, se davam conta da derrota de seus ideais, pois verificavam na prática que, dadas as especificidades de seus hábitos e cultura, não conseguiam uma colocação efetiva na sociedade. Embora pacificados, permaneciam à margem da sociedade. O SPI não pôde evitar que o índio assimilado ou em processo de assimilação integrasse o destino das massas mais pobres da população nacional. Ribeiro denuncia que os ideais de Rondon inspiradores da criação do órgão, já em 1958, ano de sua morte, estavam dissipados da atividade da instituição, que caminhou para a degradação administrativa e para a falência.²⁶

²² RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização – a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. 6ª ed. (1996). São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 169.

²³ Idem, *ibidem*, p. 171.

²⁴ Idem, *ibidem*.

²⁵ Acerca dos esforços engendrados pelos funcionários do Serviço de Proteção ao Índio, afirma Ribeiro que “todas as tribos com que depararam as frentes pioneiras da sociedade brasileira foram trazidas ao convívio pacífico, sem que um só índio fosse tiroteado pelas turmas do SPI, embora mais de uma dezena de servidores tombasse nos trabalhos de pacificação, varados por flechas. E após a queda de cada turma, outra se levantava para levar adiante sua obra. Muito mais que do SPI, estes fatos falam das reservas morais do povo brasileiro. Nestes casos, porém, apenas se exigia heroísmo, pertinácia e capacidade de sacrifício. E sempre que eram esses os elementos necessários, o SPI os encontrou a mancheias. RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização ...*, p. 206.

²⁶ O Serviço de Proteção aos Índios foi extinto pelo artigo 6º da Lei n. 5.371, de 05/12/1967, que criou a Fundação Nacional do Índio. Fundação com patrimônio próprio (constituído pelo patrimônio do SPI, do CNPI e do Parque Nacional do Xingu) e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, teve todas as dotações

Darcy Ribeiro aponta a política indigenista encabeçada por Cândido Rondon como revolucionária e romântica. Revolucionária porque pioneira para a época, em que se pregava a incapacidade congênita de trabalho dos índios. Segundo ele:

Para aquilatar-se a importância desses princípios e o caráter pioneiro de sua formulação naquele Brasil de 1910, basta considerar que a 39ª Conferência Internacional do Trabalho, reunida em Genebra em 1956, aprovou, como recomendação para orientar a política indigenista de todos os países que têm populações indígenas, um documento inspirado em grande parte na legislação brasileira, no qual esses mesmos princípios são enunciados como as normas básicas que devem disciplinar todas as relações com os povos tribais. Consideradas em seu contexto histórico, essas diretrizes positivistas eram o que se oferecia, então, de mais avançado.²⁷

Romântica porque, convencido da unidade essencial de que todos os homens são dotados de iguais aptidões para o aprimoramento e o progresso, acreditava que bastaria assegurar oportunidades de desenvolvimento – em contraste à opressão de que vinham sendo vítimas – que as populações indígenas iriam naturalmente se incorporar à sociedade. Segundo ele, essa política indigenista, formulada por um positivista e baseada no evolucionismo humanista de Augusto Comte, propugnava pela autonomia das nações indígenas na certeza de que evoluiriam espontaneamente, uma vez libertadas de pressões externas e amparadas pelo Governo. Nesse contexto, Ribeiro vê as Comissões Telegráficas comandadas por Rondon como uma aplicação prática do positivismo de Augusto Comte, uma vez que ela realizou objetivos humanísticos, como a utilização do Exército em obras civis e a proteção aos índios. O livro é dedicado a Rondon, a quem ele qualifica como “o humanista”.

Durante décadas, as políticas e ações desenvolvidas por Cândido Rondon foram elogiadas por instituições científicas e culturais, bem como por pessoas que com ele trabalharam e conviveram. Por vezes até mesmo em discursos impregnados de heroísmo, enaltecendo qualidades morais como abnegação e devotamento ao serviço em prol da “Pátria”. São referências as obras de Edilberto Coutinho e de Amilcar Armando Botelho de Magalhães, as quais serão mais adiante comentadas.

orçamentárias consignadas ao SPI, ao CNPI e ao Parque do Xingu automaticamente a ela transferidas com sua instituição.

²⁷ RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização ...* p. 161.

As críticas ao trabalho das Comissões Telegráficas e de Cândido Rondon surgiram em trabalhos acadêmicos mais recentes, que adotam uma linha revisionista, em contraposição às obras até então publicadas. Esses trabalhos, em linhas gerais, acusam Rondon de tentar impor sua visão de mundo e seu conceito de cidadania brasileira a outros povos, o que teria levado a aculturação de várias tribos indígenas. Reprovam o legado das Comissões de Linhas Telegráficas na região amazônica por considerarem-no o início de uma onda de destruição ambiental e etnocídio que subsiste até a atualidade.

Destaque para a tese de doutorado do professor e etnólogo Antônio Carlos de Souza Lima, *Um grande cerco de paz: poder tutelar e indianidade no Brasil* (1992). Lima analisa a política indigenista de Rondon, as Comissões Telegráficas e o Serviço de Proteção aos Índios como formas violentas de conquista dos índios, que tinha por objetivo a extinção desses povos e de suas culturas. Segundo ele, os termos “pacificação” e “proteção” seriam em verdade eufemismos sob os quais se escondiam as verdadeiras intenções do Estado: expandir seu poder e dizimar essas populações. Sustenta que a instituição de uma política indigenista, as expedições e explorações realizadas pelas Comissões Telegráficas, o estudo da flora, da fauna, das riquezas existentes no noroeste do país e das nações indígenas que ali habitavam tinham por escopo impor o poder do Estado no sertão. O que Lima não compreendeu é que o novo regime de governo implantado com a República trazia a publicidade das leis como presunção de seu conhecimento e conseqüente necessidade de cumprimento obrigatório para todos, indistintamente. Subleva-se aqui a força coercitiva do Direito, pois torna obrigatório o cumprimento das leis emanadas na capital da República em qualquer região do país.

Da imposição do poder do Estado no sertão resultou, segundo Lima, a redução da heterogeneidade dos povos indígenas à categoria genérica "índio". Darcy Ribeiro igualmente trata dessa questão e denomina de “transfiguração étnica” o processo pelo qual os indígenas são conduzidos da condição de índios tribais à de índios genéricos. Mas ao contrário de Lima, não imputa esse resultado a Rondon, ao SPI, ou ao Estado,

mas sim a uma série de etapas de integração que se operam através de “compulsões de natureza ecológica, biótica, de coerções de natureza tecnológico-cultural, sócio-econômica e ideológica.”²⁸ Lima conclui que Rondon, “sua” comissão e o SPI fizeram “guerra” aos indígenas construindo um tipo específico de poder estatal sobre eles: o “poder tutelar”. Defende que os funcionários do serviço roubaram aos indígenas sua língua, alteraram-lhes o vestuário e as atividades nativas, “inserindo-as em tempos e espaços diferenciados dos ciclos, ritmos e limites da vida indígena”.

Com efeito, a análise de Lima é complexa e induz, a princípio, à aceitação de que a conclusão lógica da assimilação seria o extermínio dos povos indígenas. De fato, se analisada sob as perspectivas da atualidade, a política implantada por Cândido Rondon era paternalista, mas não no sentido de atestar a incapacidade dos índios ou impor-lhes, coercitivamente, novos hábitos. A tutela foi pensada e instituída para ser um instrumento de defesa dos índios e de seus direitos, especialmente de suas terras, que não poderiam ser vendidas ou transferidas sem a aprovação do Governo. Os contratos celebrados com os índios que prescindissem de tal formalidade seriam considerados nulos de pleno direito.²⁹ A tutela indígena decorreu ainda, como visto acima, do alcance abrangente das leis, que submetia e submete todos a igual regime. É uma faceta do princípio da igualdade material ou substancial, segundo a qual todos devem ser tratados de forma igual, na medida de suas desigualdades. Uma forma de se estabelecer a isonomia material é justamente criar um tratamento legal diferenciado para um determinado grupo. Discutir a tutela com base em suposições etnocêntricas de infantilidade dos índios e de suas sociedades é não compreender o contexto em que ela foi pensada e instituída, embora se concorde que a matéria deva ser rediscutida sob o enfoque das atuais perspectivas sociais.

Ao contrário do que sustenta Lima, as regras *assistenciais* e *protetivas* estabelecidas por Rondon eram no sentido de se “respeitar a organização interna das diversas tribos, sua independência, seus hábitos e instituições, não intervindo para alterá-los, senão com brandura e consultando sempre a *vontade* dos respectivos

²⁸ RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização* ... p. 497.

²⁹ Artigo 8º do Decreto n. 8.072/1910.

chefes”. Vontade. Essa uma questão fundamental. As práticas do SPI, na *perspectiva* de Rondon – porque como o próprio Darcy Ribeiro apontou, em 1958 ela já havia se dissipado do serviço – levavam em conta o livre arbítrio das populações indígenas. Além disso, havia previsão em lei para que os funcionários do SPI que adquirissem perfeito conhecimento da língua dos índios e de seus dialetos recebessem prêmios.³⁰ Ao contrário de impor aos índios a língua portuguesa, o serviço incentivava que o funcionário aprendesse a língua ou dialeto deles, o que indica uma preocupação em não operar mudanças bruscas, mas ao contrário, estabelecer nos postos indígenas um ambiente em que os índios se sentissem à vontade, de modo a evitar um choque cultural. Em relatório apresentado pelo encarregado do SPI em Goiás, Alencarliense Fernandes da Costa, há uma espécie de dicionário que traz as palavras do dialeto falado pelos índios Carajás e o respectivo significado na língua portuguesa.³¹ O relatório é referente aos trabalhos desempenhados em 1928 e a legislação do SPI é de 1910. Sinal de que aquele dispositivo legal de fato inspirava os funcionários do serviço.

O projeto de Rondon trazia ainda a determinação de se fiscalizar o modo como os índios eram tratados nos aldeamentos, nas colônias, nos estabelecimentos particulares. O exercício da vigilância estava entre as atribuições do serviço, de modo que os índios não fossem coagidos ao trabalho em favor de particulares e que nos contratos com eles celebrados fossem observadas as leis vigentes para qualquer outro cidadão brasileiro. No tocante às terras ocupadas pelos índios, trazia a garantia à efetividade da posse dos seus territórios e tudo que nele se encontrava, bem como a utilização dos meios permitidos em Direito para a restituição dos terrenos que lhes haviam sido usurpados.

Nesse sentido, havia sim uma política inovadora e, como disse Darcy Ribeiro, revolucionária, uma vez que era diferente de tudo que já se havia feito para a promoção dos direitos desses povos, os quais, relegados à própria sorte ao longo de séculos, estavam sendo dizimados pelo avanço da “civilização”. Em um momento

³⁰ Artigo 18 do Decreto n. 8.072/1910.

³¹ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

histórico no qual o Direito era essencialmente privado, individualista (em contraposição aos direitos difusos e coletivos, enquanto ramo do Direito Público que floresceu ao longo das últimas três décadas) e no qual o Direito Civil orbitava em torno do direito de propriedade, Cândido Rondon defendia que os direitos já existentes e consagrados pela Constituição fossem garantidos aos indígenas, como o respeito à propriedade, à inviolabilidade do lar, à liberdade de consciência.

As diretrizes traçadas por Rondon concebiam também o ensino de práticas mais modernas para que os índios pudessem realizar as tarefas de que habitualmente se ocupavam, como o plantio da mandioca, por exemplo. Trazia a previsão de despertar-lhes a atenção para meios mais eficientes de construção de suas habitações e a instrução primária e profissional para aqueles que manifestassem interesse.

Nesse aspecto é que Todd Diacon aponta ambigüidade nas idéias que Rondon preconizava em sua política indigenista, pois, embora indicasse, em longo prazo, a assimilação das novas ferramentas de trabalho, espécies de cultura de alimentos e tipos de moradia, ele igualmente exigia de seus comandados que respeitassem as práticas sociais e religiosas dos índios até que estivessem "prontos" para o "progresso". Essa assimilação seria um processo lento e voluntário: ao perceberem os índios que as formas de trabalho, ensino e produção dos "civilizados" eram mais eficientes eles naturalmente se interessariam por elas. Diacon conclui que, embora muitas de suas políticas fossem ambíguas, elas foram também surpreendentemente respeitadas com as práticas indígenas e demonstraram muito mais respeito ao seu modo de vida do que as políticas propostas por outros na mesma época. Finaliza o autor:

[...] esse general brasileiro defendeu publicamente, com todo empenho, os direitos dos Índios às suas terras. Ele e seus colegas positivistas preconizaram claramente o reconhecimento da soberania dos grupos indígenas. Condenaram o determinismo racial da época. Apesar de hoje censurável o objetivo da assimilação foi concebido por Rondon como um processo lento, prolongado. Ele ordenava a seus comandados que, enquanto o processo não fosse concluído, respeitassem as práticas religiosas indígenas. Claramente, isso foi paternalismo e etnocentrismo, mas na época havia propostas piores.³²

³² DIACON, Todd A. Op. cit., p. 158.

Outrossim, analisar a atividade da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas* como o início de uma onda de destruição ambiental na região amazônica é fazer uma análise totalmente anacrônica, porquanto a “onda verde” de conscientização de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento sustentável é recente e, no Brasil, ganhou força especialmente após a Constituição Federal de 1988.

A historiadora Laura Antunes Maciel, em sua tese de doutorado *A Nação por um fio: caminhos, práticas e imagens da Comissão Rondon* (1998), no intuito de compreender a intensidade e o poder de permanência do “mito” Rondon, interpreta os relatos produzidos pela Comissão Telegráfica como “a própria Nação em marcha e em busca de si mesma”. Nesse contexto, as linhas telegráficas constituíram-se em instrumentos do Estado e eram manejadas pelo Exército brasileiro com o objetivo de apropriar e expandir o território nacional para domesticar as nações indígenas e ocupar suas terras, numa política assentada em ideais de civilização e progresso, da qual Cândido Rondon e os demais oficiais militares que participaram do empreendimento seriam representantes. Uma política de nacionalização das fronteiras e povoamento dos espaços vazios do Brasil. Acerca da atividade da Comissão, discorre a autora:

[...] Desbravar, amansar, domar os sertões e tudo que neles havia inclusive os índios, à semelhança do que se faz com os animais domesticados, eram decisões políticas de ocupação e conquista do espaço interior embasadas em desejos de ordem e progresso traduzidos por sua vez, em raios de força, de vontade de subjugar e dominar [...].

No tocante à investigação da permanência do “mito Rondon”, a autora busca na ação dos militares vitoriosos na Revolução de 1930, em contraposição aos “republicanos históricos” – os militares que estavam ligados à proclamação da República e teriam sido os precursores da “marcha para oeste” – a origem da criação de símbolos que

relegou Rondon ao patrono da Arma das comunicações, definindo sua atuação pública em torno dessas questões. Por essa operação da memória, essa vertente da memória nacional oficial apaziguou as diferenças de concepções e projetos entre os militares derrotados em 30 que fizeram a República, apagou sua atuação

na cena política enquanto atores e sujeitos comprometidos com um projeto para a Nação e, em troca, foram cultuados como heróis e, mitificados, receberam um acento no panteão cívico da pátria.³³

O professor Carlos Martins Junior, igualmente em tese de doutorado – *Apontamentos para uma leitura de Rondon e da Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas (2001)* – situa a origem do “mito” em período anterior. Afirma que o culto a Rondon, além de anteceder a 1930, não se realiza de fora da Comissão Telegráfica, mas a partir dela própria e tem como peça chave o oficial militar auxiliar de Cândido Rondon, Amilcar Armando Botelho de Magalhães, a quem qualifica como “historiador da Comissão Rondon”.

Amilcar assumiu a direção do Escritório Central da Comissão em 1914, em substituição a Nicolau Bueno Horta Barbosa, função que ocuparia por oito anos. Ele deu início a uma série de publicações na imprensa com o objetivo de rebater as críticas que a Comissão vinha recebendo, especialmente no tocante a outras prioridades para os gastos públicos que estavam sendo nela despendidos; reorganizou o material fotográfico da Comissão; divulgou-o, juntamente com as atividades que estavam sendo desenvolvidas no sertão; e, posteriormente, publicou a primeira obra sobre episódios do acampamento da Comissão de que participara (*Impressões da Comissão Rondon*), à qual Martins se refere como “a primeira tentativa de sistematizar uma biografia de seu comandante”. Para Martins, Amilcar divulgou versões seletivas sobre Rondon e foi o “responsável pela construção do discurso que não só legitimou as ações da Comissão à época, criando em torno de seu comandante uma unanimidade até então inexistente” como também deu início ao “culto ao herói, que se impõe até hoje a quem se aventure a penetrar o universo daqueles acontecimentos”.

Observa-se, pois, que os trabalhos acadêmicos mais recentes (1992, 1998 e 2001) buscam por uma linha de pensamento “revisionista”, seja em relação à pessoa de Rondon, à sua política indigenista ou às comissões telegráficas por ele comandadas. Em contraposição às obras que retratam “o mito” (às quais Todd Diacon

³³ Cândido Rondon tornou-se patrono da arma de Comunicações no Exército somente em 1963.

denomina de hagiografias), apresentam um quadro oposto do homem, de “sua” comissão e de suas ações. Ao contrário de proteção aos índios, falam em conquista e dominação; ao invés de desenvolvimento e progresso, discorrem acerca de exploração e ataque militar; os esforços de Rondon são vistos não como fruto de idealismo e altruísmo, mas como decorrente da construção de uma imagem realizada artificialmente mediante a seleção e divulgação de fatos e fotos.

Esses trabalhos “revisionistas” foram escritos cerca de quarenta anos após a morte de Rondon. Os escritores a ele contemporâneos, e muitos que tiveram contato pessoal e com ele conviveram, tratam-no como um homem exemplar, de caráter forte e correto, possuidor de uma força moral e física surpreendente e um visionário à frente de sua época. Nas próximas linhas, apontar-se-ão algumas dessas obras.

Rondon: o Civilizador da Última Fronteira (1975), de Edilberto Coutinho, jornalista a quem Rondon concedeu sua última entrevista, um ano antes de sua morte, traz, sucintamente, um resumo das atividades desempenhadas por Cândido Rondon, em especial à frente das comissões e no contato com os índios. Coutinho a ele se refere como “um apóstolo das selvas”. Em opinião esposada sobre essa obra, Arthur Cezar Ferreira Reis, ex-presidente do Conselho Federal de Cultura, assim se manifestou:

Rondon, o civilizador da última fronteira é um livro que chegou na hora precisa, apresentando a figura-símbolo, exemplo, lição que todos devemos adotar como modelo. O que aquele homem extraordinário realizou – com mansidão, mas sempre fiel às suas próprias convicções e aos seus ardores cívicos de excelente brasileiro – serve para alimentar-nos em nosso estudo e nosso conteúdo. Serve para levantar-nos o ânimo e exigir a nossa restituição ao clima de crédito que teremos de admitir para o bem coletivo e para a segurança do nosso futuro.

Em *Marechal Rondon*, Demóstenes Martins narra, igualmente de forma sucinta, episódios da vida pessoal e profissional de Cândido Rondon. O livro é fruto de uma Conferência realizada em 1963 na Academia Mato-Grossense de Letras, em Cuiabá. O autor foi telegrafista no período de 1911 a 1919 (auge da Comissão Telegráfica de Mato Grosso ao Amazonas) e ocupou vários cargos públicos no então estado de Mato Grosso, desde prefeituras de municípios como Campo Grande, Bela Vista e Nioaque a Secretarias de Estado. Foi membro do Instituto Histórico e

Geográfico de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Não apenas contemporâneo a Rondon, Demósthene Martins foi dele amigo pessoal. Eis como José Couto Vieira Pontes, membro do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul e um dos fundadores da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras, caracteriza sua obra:

Demósthene Martins representa hoje uma memória viva da epopéia de Cândido Mariano da Silva Rondon. É através de uma amizade que se iniciou há mais de sessenta anos e que perdurou enquanto o Marechal Rondon viveu, que Demósthene Martins, numa linguagem ora um tanto rebuscada, ora de um falar típico dos homens de sua época, nos narra episódios daquele que foi um dos maiores homens da história desse país. [...] Com sua prosa leve e agradável, Demósthene Martins demonstra nesse trabalho a admiração e a lealdade ao seu notável amigo, ao mesmo tempo em que lhe rende merecida homenagem.

Rondon: O Soldado Pacificador, de Júlio Guimarães, prefaciado por Demósthene Martins, traz relatos da vida de Cândido Rondon entrelaçados por poesia. Talvez a obra mais literária de todas as já mencionadas. O autor foi militar e membro da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras. Assim se refere ele ao seu biografado:

É tão nobre, tão grandioso e gratificante morrer pela Pátria como viver por ela. E Rondon, a exemplo dos grandes heróis que morreram pela Pátria, por ela viveu sua longa e laboriosa existência.

O que essas obras têm em comum, além do viés e do fato dos autores serem contemporâneos a Rondon, é a fonte bibliográfica. Baseiam-se nas conferências realizadas por Rondon sobre os trabalhos que desenvolveu, na obra de Esther de Viveiros (*Rondon conta sua vida*) e nos livros de Amílcar Armando Botelho de Magalhães, especialmente *Impressões da Comissão Rondon*.³⁴

De fato, como apontou Carlos Martins Junior, as atividades do Escritório Central e de Amílcar Armando Botelho de Magalhães desempenharam papel fundamental na divulgação dos trabalhos da Comissão e de seu chefe. Ao longo dos oito anos em que esteve no cargo de diretor do escritório, Botelho de Magalhães enviou artigos aos jornais da cidade e endereçou cartas a editores toda vez que alguma notícia negativa sobre a Comissão ou sobre Cândido Rondon foi divulgada

³⁴ Essas obras serão comentadas mais adiante nesse capítulo.

pela imprensa. Em 1919, compilou uma série de cartas publicadas no jornal cuiabano *O Republicano*, as quais defendiam o trabalho da Comissão e a atuação de Cândido Rondon de críticas que estavam sendo anonimamente difundidas pelo jornal *A Cruz*, daquela mesma cidade, em obra denominada *Pela Comissão Rondon*, que traz, além das cartas, informações e opiniões pessoais de Magalhães sobre a Comissão e sobre seu chefe. Certamente, uma prévia do que seria seu primeiro livro: *Impressões da Comissão Rondon*, publicado em 1921.

Todd Diacon refere-se a esses trabalhos como “campanhas de relações públicas da comissão”. Contudo, ele nega a eficácia que Carlos Martins afirma terem essas “campanhas” alcançado. Assevera que elas trouxeram um legado irônico, na medida em que, “promover a comissão manteve Rondon e seus projetos sempre na mente dos brasileiros instruídos das cidades”³⁵, mas também essas campanhas nem sempre tiveram o êxito esperado porquanto houve ocasiões em que o resultado fora o oposto do pretendido. Como exemplo, cita o impacto negativo que teve a mostra de um filme sobre os trabalhos da Comissão que continham cenas de índios nus. Diacon acertadamente aponta que as campanhas de relações públicas da comissão “promoveram Rondon e criaram uma imagem que cresceu ao longo de todo o século XX até motivar as tentativas revisionistas de desacreditar o homem e sua obra.”³⁶

Entretanto Cândido Rondon foi objeto de acirradas críticas ainda em vida. Elas vinham de autoridades públicas, que não compreendiam a razão dos gastos com a linha telegráfica se o telégrafo sem fio era uma realidade a se materializar já no início do século XIX e defendiam haver outras prioridades para as verbas públicas; vinham de autoridades eclesiásticas que não concordavam com a interferência dele nas questões indígenas – que secularmente fora atribuição da Igreja Católica; vinha de militares que acreditavam ser Cândido Rondon “menos” militar que eles, pois era partidário de uma filosofia que pregava a extinção dos Exércitos e a utilização de guardas em obras de paz – o Positivismo. Essa última crítica foi rebatida por

³⁵ Op. cit., p. 159.

³⁶ Op. cit., p. 192.

argumentos que o próprio Rondon elencara ao dizer-se – ele bem como os demais militares positivistas – acusado de “sonhar com a paz” como se isso fosse um crime:

Houve quem considerasse prejudicial a influência do positivismo sobre o espírito de certos oficiais, supondo que, por vivermos sonhando com a paz universal, desdenhássemos a profissão. É certo que existiam no seio da força armada discípulos de Augusto Comte – nunca periclitou, por isso, a defesa nacional, ao contrário, ninguém, mais do que alguns deles deu maiores provas de amor a Pátria e soube por ela morrer. Refiro-me também, aos meus companheiros, em nossos trabalhos no sertão do Brasil, muitos deles, como eu, positivistas. Quem patenteou maior bravura na paz? Pois não é bravura afrontar o desconhecido, os maiores sofrimentos, o risco de morrer ignorado em longínquos lindes? Onde melhor se cultivaram os nobres sentimentos que constituem a grandeza da vida militar, no desempenho dessa tarefa ingente, ou na faina de risco dos quartéis?³⁷

Diacon destaca que muito das críticas direcionadas às Comissões Telegráficas e ao seu chefe eram fruto da ideologia positivista publicamente assumida por Cândido Rondon. Sustenta que, se, por um lado, o positivismo deu a Rondon forças para executar e concluir a construção do telégrafo sob as mais adversas circunstâncias e nos lugares mais difíceis durante mais de vinte anos, por outro, ele foi a principal fonte de problemas encontrada por Rondon durante “suas campanhas de construção do telégrafo,” porquanto incitou-o a “entrar em disputas desnecessárias com autoridades devido a questões de fé”; a antagonizar representantes da Igreja católica e gerar oposição a si e a “seu” projeto no noroeste brasileiro, por parte de políticos correligionários vinculados ao catolicismo e à Igreja; e gerou também a oposição de outros oficiais militares não positivistas. Conclui que “justamente o que deu significado à vida de Rondon e lhe fortaleceu a determinação e o caráter também limitou o impacto de seu trabalho e sua influência no Brasil” e finaliza afirmando terem sido esses dois fatores – o positivismo e as campanhas de relações públicas da comissão – as causas de êxito e limitação da Comissão Rondon.³⁸

O foco inédito do presente trabalho, entretanto, não pretende abordar especificamente essas questões, mas mostrar Cândido Mariano da Silva Rondon como um agente público, que diante de determinadas circunstâncias em suas

³⁷ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 590.

³⁸ Op. cit., p. 96.

atividades no sertão assumia a função de agente político. Uma análise das fontes sob a ótica da doutrina do Direito Administrativo, que agrega a organização do serviço público – que consistia na comunicação através do telégrafo e de estradas; a construção e execução desse serviço – as atividades de construção da linha em campo; a condução desses trabalhos pela chefia do agente público e de subordinados; o cumprimento das ordens e determinações legais; o contexto histórico em que se desenrolou essa atividade, uma vez que elas foram fruto de políticas públicas desenvolvidas à época e que tiveram os membros da Comissão – fosse o chefe, fossem os subordinados civis ou militares – como agentes realizadores.

Nesse aspecto, compartilha-se da afirmação de Todd Diacon de que as Comissões Telegráficas são um exemplo dos problemas e das complexidades inerentes à expansão da autoridade do Estado no noroeste do Brasil. Conquanto para ele as ações de Rondon no interior se pautavam na construção da nação, na formação de uma identidade nacional, neste trabalho defende-se que as suas ações eram pautadas pela sua qualidade de agente público do Estado e pela convicção positivista do dever de se trabalhar pelo bem público, de exercer a solidariedade, de servir à Família, à Pátria e à Humanidade. A todo o momento, Diacon qualifica os trabalhos da Comissão e as atividades de Cândido Rondon como frutos de um projeto pessoal dele de construir uma nação brasileira. Embora Rondon tenha agregado características pessoais às atividades que desempenhou, elas não foram fruto unicamente de seus desejos, até porque sua carreira pública de sertanista teve início com uma designação do Ministério da Guerra. As atividades de exploração, ocupação e povoamento do território, bem como a extensão do poder central do Estado – do qual Rondon era um representante – para o interior do país foram realizadas em cumprimento a ordens recebidas por superiores. A dimensão pessoal que Rondon agregou às atividades da comissão ganhou força na Comissão Telegráfica de Mato Grosso ao Amazonas, a segunda que ele comandou, e teve como ícone a política indigenista que ele desenvolveu. Essas questões serão devidamente analisadas nos próximos capítulos.

Compartilha-se igualmente das considerações de Laura Maciel de que Cândido Rondon e outros oficiais do Exército envolvidos na construção da linha telegráfica foram tão-somente “tradutores da política de nacionalização das fronteiras e povoamento dos espaços vazios do Brasil central.” O que se deve ter em mente é que não se pode analisar esse agente público com os olhos de hoje, sob pena de se incorrer em graves equívocos. Decorridos mais de cem anos dos fatos que aqui serão tratados, deve-se estar sempre atento para não realizar críticas ou julgamentos apressados que denotem o conhecimento e a compreensão que se tem na atualidade. A sociedade mudou, os costumes mudaram, os valores e as leis que regem e organizam a sociedade igualmente mudaram. O contexto atual é outro e a atividade desse agente público deve ser compreendida segundo as balizas que se constituíam no arcabouço da sociedade daquela época. Nesse aspecto, sábia a advertência de Marc Bloch, que recomenda força para poupar o cérebro do *vírus do momento*.

Como o enfoque do presente trabalho é a atividade profissional de Rondon, a maioria das passagens destacadas que caracterizam a figura do agente público e político estão contidas nos relatórios oficiais que ele apresentou ao Governo Federal, bem como na biografia *Rondon conta sua vida* (1958), de Esther de Viveiros. Esse livro traz a reprodução de uma carta enviada por Cândido Rondon à autora na qual agradece os oito meses de convívio diário em que ela, ouvindo-o, teria transcrito “em admirável forma literária fatos e recordações” de sua vida. Embora o prefácio da obra, escrito por Raquel de Queiroz, trate do livro como uma biografia e discorra acerca da peculiar atividade do biógrafo, o que se extrai de *Rondon conta sua vida*, narrado na primeira pessoa do singular inclusive, é que ele agrega o conteúdo dos diários pessoais, dos relatórios oficiais, das Conferências públicas e de discursos realizados por Cândido Mariano da Silva Rondon ao longo de sua vida. Traz mais. Traz relatos e comentários pessoais que naquelas fontes não foram inseridos. Por isso, os fatos ali contidos constituíram-se em fonte riquíssima para diversas das passagens que se destacará ao longo deste trabalho. A análise da legislação federal foi

sobremaneira importante para se compreender o contexto da época, que se materializava através da edição de leis e decretos.

A par da obra de Esther de Viveiros e das publicações de autoria do próprio Rondon, o que escreveu Amilcar Armando Botelho de Magalhães também se constitui em fonte preciosa para a análise das ações do agente público. Botelho de Magalhães foi o primeiro oficial militar a publicar relatos sobre a experiência vivida na Comissão. *Impressões da Comissão Rondon* traz episódios “pouco vulgarizados” ocorridos durante as explorações e nos acampamentos da Comissão. Publicado no Rio de Janeiro, em 1921, com edições posteriores em 1926 e 1942, é um retrato do trabalho da vida íntima do acampamento da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas*, experimentada pelo então tenente Amilcar Armando Botelho de Magalhães. Afirma o autor:

[...] até hoje, nenhum dos companheiros do Gen. Rondon publicou qualquer trabalho sobre a vida íntima do acampamento. Esta feição inédita, que achei na obra do grande sertanista patricio, levou-me a escrever “Impressões da Comissão Rondon.” Livro mais narrativo do que técnico, não me recolhi ao gabinete para escrevê-lo com meditação e profundidade [...].³⁹

Embora muitos leitores de Botelho de Magalhães vejam sua obra como uma “epopéia” que enaltece os traços heróicos de Rondon enquanto pessoa e como chefe da Comissão, que congratula as virtudes dos jovens idealistas e destemidos oficiais seguidores de Rondon à serviço da Pátria, e ela de fato tenha essas características, no presente trabalho o que se destaca em *Impressões da Comissão Rondon* é o relato de peculiaridades de uma *repartição pública itinerante*, escrito por um de seus membros.⁴⁰ Da dedicatória do livro extrai-se clara orientação para futuros agentes públicos em exercício de função semelhante. O grifo é do autor:

³⁹ MAGALHÃES, Amilcar Armando Botelho de. *Impressões da Comissão Rondon*. 3ª ed., 1926.

⁴⁰ Uma figura semelhante ao que representa na atualidade a “Justiça Itinerante”. Criada no Estado de Mato Grosso do Sul em agosto de 2001, teve como móvel a necessidade de democratizar a justiça, priorizando o atendimento das comunidades mais carentes. Constitui-se em unidade móvel do Poder Judiciário que vai até as comunidades mais afastadas prestando o serviço inerente às funções do Poder Judiciário.

Dedico este livro, fazendo ardentes votos para que, de futuro, se orientem na vida pelos belos exemplos que aqui encontrarão, de amor a Pátria, de elevação moral, de humanidade, dedicação e CUMPRIMENTO DO DEVER.⁴¹

O prefácio escrito por Coelho Neto, compara *Impressões* com a epopéia da *Retirada da Laguna*, de Taunay, obra que narra a retirada de tropas brasileiras na Guerra do Paraguai. Entretanto, essas características que são tratadas em *Impressões* e que tanto capturaram trabalhos de outrora, sejam a favor delas ou contra elas, não retiram a característica precípua que traz o autor em sua obra: relatos não oficiais de experiências por ele vivenciadas em campo, em uma *repartição pública itinerante* instalada no sertão. O livro traz informações detalhadas e minuciosas sobre a Administração Pública na execução de um serviço “em campo”, que são narrados pelo autor porque dele fez parte. Detalhes como a alimentação, o “pouso”, as deserções dos soldados, as estratégias de comando. Trata-se de um resgate histórico do dia-a-dia das Comissões do ponto de vista administrativo, com um enfoque que não poderia ser dado nos relatórios oficiais, que priorizam a técnica e as informações dessa natureza em detrimento de experiências e impressões pessoais daqueles que participaram da execução *in loco* do serviço.

Ao contrário dos que vêm um aspecto pejorativo na extensão do poder central do Estado e sustentam a ocorrência de um “ataque militar”, o que ocorreu na realidade é que, àquela época e diante das inóspitas características da região noroeste do país, somente o Exército, enquanto força pública representante do Estado, tinha qualificações administrativas e logísticas de realizar tal serviço. Isso era previsto no próprio *Regulamento da Repartição Geral dos Telégrafos* e daí porque as Comissões empregavam funcionários civis, como será visto mais adiante. Unicamente o Exército poderia deslocar com eficiência uma *repartição pública itinerante*, porquanto detinha a “arte da guerra que trata do planejamento e da realização de projeto e desenvolvimento, obtenção e evacuação de material para fins operativos ou administrativos.”⁴² Óbvio que a palavra *guerra* é aqui utilizada com significado

⁴¹ MAGALHÃES, Amílcar Armando Botelho de. *Impressões da Comissão Rondon*. 3ª ed., 1926. Grifo existente no original.

⁴² Conceito de *logística* extraído do Dicionário Aurélio, versão digital 6.0.

conotativo, a expressar as circunstâncias desfavoráveis que os membros da comissão enfrentavam. Nesse sentido, as considerações de Botelho de Magalhães:

Quando se viaja *escoteiro* (só e sem tropa) [...] três coisas são essenciais à vida e que não obstante não existem no caminho – a paçoca dos *sapicuás*, é a maior garantia contra a fome. A cama é a rede que vai dobrada sobre o lombilho e a casa, o ponche emalado na garupa. [...] Interrompido o vai-vem incessante das tropas, era como paralisação do trem de ferro e dos comboios quaisquer, que levam a munição de guerra e a munição de boca ao campo de batalha.⁴³

A experiência de Amilcar Botelho de Magalhães na atividade da Comissão o fez compará-la a uma situação de *guerra*, em termos de deslocamento e logística. Isto justifica a utilização de soldados na construção do telégrafo e o fato dos militares estarem no comando dos trabalhos. A *Repartição Geral dos Telégrafos*, que igualmente participava do serviço, era responsável pelo trabalho técnico afeto à suas atribuições. Até hoje se têm um resquício dessa atuação do Exército, porquanto há destacamentos (pequenas organizações militares comandadas por sargentos e composta de apenas alguns militares e suas famílias) que habitam regiões ermas do território nacional, especialmente nas regiões de fronteira e na região amazônica. Portanto, ao se conceber as Comissões Telegráficas como destacamentos móveis, facilmente se conclui que o Exército era a Instituição Pública que possuía qualificação para o desenvolvimento daqueles trabalhos naquelas regiões através da instalação de diversos núcleos militares, juntamente com as Estações Telegráficas, que se inaugurariam em meio à mata e aos índios “bravios”.

Igualmente ricas de conteúdo são as observações de Botelho de Magalhães acerca do modo de comando de Cândido Rondon, cuja experiência prática na administração e distribuição do serviço o fizera mudar um entendimento teórico aprendido na Escola Militar. A citação é longa, porém oportuna, por especificar atitudes de organização administrativa:

É um **segredo especial** esse de **centralizar a administração**, sem contudo **tolher a iniciativa dos oficiais**. São **duas coisas difíceis de conciliar** e que eu sempre vi praticamente reunidas, na direção suprema dos trabalhos da Comissão Rondon. Em geral os chefes ou absorvem a iniciativa de seus subordinados ou lhes toleram as demasias, acabando neste caso por serem dirigidos pelos seus

⁴³ MAGALHÃES, Amilcar Armando Botelho de. *Impressões ...* p. 22 e 40/41.

comandados. [...] No hábil exercício desse conjugado eu fui reconhecer a aplicação de princípios e preceitos que antes pareciam inaplicáveis. **Sempre condenara em teoria, por exemplo, que o chefe tivesse a faculdade de se dirigir diretamente ao último subordinado, ao invés de lhe transmitir suas ordens pela escala natural da hierarquia. No terreno da prática muitas vezes verifiquei, porém, a vantagem de um tal processo**, dadas certas circunstâncias especiais; e o serviço corria normalmente, sem choques nem contratemplos. Quando era preciso, o chefe se mantinha em correspondência direta com o subordinado não imediato em função e autoridade [...] Havia nessas decisões do chefe um verdadeiro estudo psicológico de todos quantos serviam sob suas ordens. Graças a essa percepção sagaz do caráter e da tendência de cada um, ele sempre obteve êxito em seus processos de administrar. O conhecimento do homem permitia-lhe obter o máximo rendimento do serviço, a parcela exata que ele precisava de cada um na colaboração de esforços. [...] na função que distribuía a cada um, estava prevista a impossibilidade de que os defeitos ou deficiências individuais pudessem influir para um mau êxito qualquer. [...] Desse dom especial, surgiu a engenhosa solução do problema complexo que se refere ao trabalho conjunto e sem atritos, de soldados e civis. [...] Meditando sobre essa falta de harmonia dos dois elementos e sobre os trabalhos e preocupações que causavam a utilização de soldados, em face das constantes deserções e da impossibilidade de dispensar os maus elementos de qualidade militar, parecia-me mais acertado aliciar exclusivamente paisanos para os nossos serviços. **A expedição ao Jacy-Paraná, assim organizada, na qual tomei parte ... veio convencer-me de que laborava eu em erro de observação. A verdadeira solução era a que Rondon concedera e que executava em seus acampamentos da construção, com amplo sucesso.** Nem aí, nem quando escalava o pessoal que deveria tomar parte nos seus trabalhos de exploração, ele excluía o soldado ou o civil: **tomava porções de ambos os grupos e com elas constituía engrenagens que se justapunham perfeitamente e que se moviam suavemente, como peças de uma máquina harmônica acionada pela força propulsora da vontade-chefe. Não tolerava nenhum abuso de autoridade dos civis que não compreendiam a sua mera função de representar junto dos soldados o próprio chefe da Comissão; impunha ao soldado a obediência ao civil já acentuando na transmissão das ordens a categoria dos paisanos.**⁴⁴

Nesse sentido, pois, é que serão analisadas as “hagiografias” de Cândido Rondon; naquilo que elas oferecem de útil para a compreensão dos trabalhos realizados pela Administração Pública.

A obra *Pela Comissão Rondon*, de Amílcar Botelho de Magalhães, considerada por alguns autores como um trabalho de “relações públicas” em prol da Comissão, demonstra claras noções de continuidade do serviço público, princípio conceituado pela doutrina do Direito Administrativo como “a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido.” Questão

⁴⁴ MAGALHÃES, Amílcar Armando Botelho de. *Impressões ...* p. 86/88. Grifos não existentes no original.

que fica bem caracterizada com o dilema colocado por Magalhães. Mais uma vez, os grifos são do autor:

Este é o dilema: ou o governo atual manda conservar o que dois governos anteriores persistiram em construir, através de mil obstáculos e avultadas despesas, demonstrando assim a **Continuidade da Administração Pública**, a uniformidade no encarar os problemas nacionais – d’onde a confirmação de que somos um povo que tem consciência do que precisa fazer e aplica a lei mecânica da persistência no movimento; ou o governo atual reforma o juízo dos dois anteriores, superpondo o seu exclusivo ponto de vista de economia cega ao da utilidade de um serviço público, arrastando com essa implícita condenação a prova de que o Brasil anda desnordeado. Nesta segunda hipótese como seria desoladora, desalentadora a certeza, a prova concreta de que a alta administração do País, representada por **A** ou **B**, aplica sem reflexão uma grande soma de capital, esgota durante quase um decênio a energia de muitos brasileiros, extingue na arduosidade desses trabalhos, muita vez executados em zonas malsãs, uma plêiade de vidas preciosas – para em seguida essa mesma alta administração, representada embora por **C** ou **D**, atirar ao descaso, ao descabro, à ruína a obra concluída com tantos sacrifícios.⁴⁵

Essas considerações foram esposadas em nota introdutória da obra que reunia, além das cartas publicadas por Amilcar na imprensa cuiabana em defesa da Comissão de seu chefe que eram objeto de denúncias anônimas veiculadas pelo jornal *A Cruz*, ofícios referentes ao serviço telegráfico. A *defesa* patrocinada pelo então chefe do Escritório Central da Comissão não era “hagiográfica”, mas reunia, em verdade, princípios elementares de Direito. Com efeito, Amilcar fala em *preliminar*, em *juízo de fatos*, em *justiça*, em *responsabilidade*, em *provas*, termos que estão diretamente vinculados a um processo penal. No caso em destaque, o acusador era um anônimo, o acusado era Rondon e o juiz da causa era a opinião pública.

Sirva esta preliminar de pedra fundamental à apreciação dos espíritos sensatos que pretenderem julgar dos fatos e avaliar, com justeza e precisão, da importância das declarações que vou assinar. Cumpre esclarecer, de passagem, que semelhante defesa só se tornou necessária pra o público mato-grossense, especialmente o cuiabano [...] Na verdade seria impossível, praticamente, em nosso país, chamar à responsabilidade quem tivesse coragem de subscrever com seu próprio nome acusações dessa ordem, quanto mais processar um “ilustre” anônimo. A questão deve ser posta em outros termos, a meu ver, e aqui a proponho. Diz o articulista que possui provas: porque não as exhibe? Quem acusa é que tem a obrigação de provar, como princípio de direito, aquilo que afirma, [...] Se não vierem a público e, sobre qualquer pretexto deixarem de levantar a luva que lhes atiramos desassombradamente, para que tais documentos sejam apresentados à redação de O Republicano, ficarão o público sensato e os homens

⁴⁵ MAGALHÃES, Amilcar Armando Botelho de. *Pela comissão Rondon*. 1919, p. 10. Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

de bem conhecendo o valor negativo desse anônimo e igualarão a zero os fundamentos de semelhante acusação.⁴⁶

De fato, Amilcar promove a defesa de seu comandante. Através das suas manifestações ele faz estabelecer, em verdade, o contraditório. Na doutrina do Direito, o princípio do contraditório e da ampla defesa são as garantias basilares de um processo justo. O segundo está, de certa forma, contido no primeiro. A ampla defesa significa o direito de quem está sendo acusado de se defender através das mais variadas formas. O contraditório, por sua vez, é a expressão do brocado latino *audiatur et altera pars*, que significa “a parte contrária também deve ser ouvida.”⁴⁷ Francesco Carnelutti afirma que o processo existe para intervir no conflito e evitar que ele se converta em luta aberta.⁴⁸ “O duelo das partes personifica a dúvida e mostra o nascimento do juízo.”⁴⁹ O juízo, do qual o processo é objeto, tem por finalidade precípua restabelecer a paz entre as partes.

Segundo observa Otávio Tarquínio de Souza, “o homem representa a sociedade em que vive, reflete-lhe as aspirações e as necessidades; as épocas e os períodos históricos oferecem, através dos indivíduos que deles participam, semelhanças de costumes, hábitos, pensamentos e tendências.”⁵⁰ Por outro lado, “na dimensão pessoal de cada homem, subsistirá uma zona de maior ou menor hermetismo, segundo o vigor, o poder de criação e a riqueza íntima de que dispuser.”⁵¹ Conclui que os homens não escapam “ao espírito de seu tempo, às suas correntes dominantes, aos seus valores culturais, aos seus vínculos sociais e políticos.”⁵²

Cândido Mariano da Silva Rondon foi um homem de seu tempo. Pertenceu a “uma geração de brasileiros que lutou por reformas durante os três últimos decênios do século XIX. Fosse por meio da abolição da escravatura (1888), fosse por meio da

⁴⁶ Idem, *ibidem*, p. 52/53.

⁴⁷ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal*. 23ª ed., São Paulo: Saraiva, 2001, p. 43.

⁴⁸ CARNELUTTI, Francesco. *Como se faz um processo*. 2ª ed., Campinas: Minelli, 2004, p. 36.

⁴⁹ Idem. *A arte do direito*. 2ª ed., Campinas: Bookseller, 2005, p. 54.

⁵⁰ Op. cit., p. 27.

⁵¹ Idem, *ibidem*.

⁵² Idem, *ibidem*, p. 28.

derrubada da monarquia (1889), a mudança constituiu o objetivo dessa geração.”⁵³ Conforme aponta Diacon, “esses brasileiros queriam a reforma inspirados por novas ideologias importadas da Europa, porém o mais importante era que estavam em sintonia com essas novas ideologias porque elas diziam respeito às mudanças radicais engendradas pela expansão do comércio mundial e pela crescente incorporação do Brasil ao mercado mundial como exportador de produtos agrícolas.”⁵⁴ Entretanto, Cândido Mariano da Silva Rondon imprimiu características de sua personalidade, moldada especialmente pela doutrina positivista, nas atividades que desempenhou. E a que teve maior repercussão foi a sua pioneira prática indigenista.

⁵³ DIACON, Todd A. Op. cit., p. 19.

⁵⁴ Idem, *ibidem*.

CAPÍTULO 1.2

COMISSÃO CONSTRUTORA DE LINHAS TELEGRÁFICAS DE CUIABÁ AO ARAGUAIA (1890-1898)

Proclamada a República em 1889, instalou-se no Brasil a *República Federativa* como forma de governo. O *Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889* trazia, além da nova forma de governo, a autonomia das antigas províncias, que passavam a constituir-se em Estados, unidos pelo laço da Federação. A descrição da nova bandeira brasileira estava no artigo 1º do *Decreto n. 4 de 19 de novembro de 1889*, o qual manteve a “tradição das antigas cores nacionais verde e amarela” e acrescentou a legenda *Ordem e Progresso*, derivada da *formule sacrée du positivisme: L’amour pour principe, l’Ordre pour base et le Progrès pour but*.⁵⁵ As atribuições dos governadores dos Estados foram estabelecidas pelo *Decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889*, que as regularia até a promulgação da Constituição Federal, a qual traria de forma permanente a distribuição das competências locais. O *Decreto n. 29 de 3 de dezembro de 1889*, confiou a uma comissão a elaboração do projeto da Constituição Federal que seria apresentado à Assembléia Nacional Constituinte, o qual fora posteriormente aprovado pelo *Decreto n. 914-A, de 23 de outubro de 1890*, que promulgou a primeira Carta republicana em 24 de fevereiro de 1891. A forma de governo recebia, então, a chancela constitucional, consubstanciada na redação do artigo primeiro da nova Lei Maior: “a Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil.”

A questão nodal que envolve o sistema federal de governo, em sua versão clássica, é a referente às relações entre os entes federados, ou seja, a distribuição do

⁵⁵ COMTE, Auguste. *Catéchisme positiviste ou sommaire exposition de La religion universelle*. Troisième Édition. Paris: Larousse, 1890, p. 59.

poder governamental entre o governo central e as subdivisões políticas, os Estados.⁵⁶ O ideal da federação no Brasil, não surgiu com a República. Já havia sido invocado por ocasião da Independência em defesa da ordem tradicional e da manutenção de antigos privilégios de classes. A própria formação social, econômica e política do Brasil durante todo o período colonial fora caracterizada pela descentralização e pela autonomia local, o que gerou dificuldades para a administração monárquica centralizadora. Segundo aponta Emília Viotti da Costa, a federação “era expressão não só das diferenças regionais, como da longa tradição descentralizadora que caracterizava a vida na colônia, onde cada região parecia entender-se melhor com o governo da metrópole do que com o vice-rei.”⁵⁷

Mas se em 1822 prevalecera o sistema unitário, a realidade social e econômica do Brasil no final do século XIX havia mudado e acirravam-se os debates em torno de uma reorganização política para atender aos novos anseios sociais e econômicos. Na política, destacavam-se dois grupos distintos: os monarquistas e os federalistas.

Os monarquistas e federalistas, Joaquim Nabuco e Rui Barbosa, só por meio da mudança radical viam a salvação do Império. A maioria monarquista, entretanto, acanhadamente sensível aos novos tempos, limitava-se à descentralização, como Ouro Preto, convencida de que um passo a mais sacrificaria o trono. Os republicanos, de outro lado, não percebiam a possibilidade de associar o trono à federação, certos da incompatibilidade entre os dois sistemas, cada um dele voltado para conteúdos antagônicos.⁵⁸

No plano econômico, acirrava-se a disputa entre o grupo dos fazendeiros cafeicultores do Oeste Paulista e o grupo dos fazendeiros cafeicultores do Vale do

⁵⁶ O Decreto n. 781, de 25/09/1890, editado pelo Governo Provisório da República, alterou atribuições que pertenciam aos presidentes das antigas províncias e trouxe exposições de motivos que bem representam essa característica da forma federativa de Estado. Destaca-se: “Considerando que, o princípio fundamental do regime federativo consiste na discriminação nítida e completa entre a esfera de ação dos poderes locais e dos poderes federais; Considerando que, da observância rigorosa dessa regra depende a consistência paralela e harmônica entre a União e os Estados, evitando-se toda ocasião de encontro e atrito entre a autoridade destes e a daquela; Considerando que, no intuito de realizar completamente esse desiderato, a forma federativa, inaugurada pela nossa Constituição, ao mesmo passo que defende os Estados contra qualquer intervenção do Governo Federal no círculo dos interesses provinciais, opõe-se com igual severidade a toda invasão da autoridade central pela dos poderes locais; Considerando que, se não entramos ainda na plenitude desse regime, cuja execução sistemática não se poderia verificar antes de aprovadas as Constituições dos Estados, cumpre, todavia, aparelhá-la, adotando para esse fim desde já as providencias indicadas pela experiência e reclamadas pelas mais sensíveis necessidades do serviço.”

⁵⁷ COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 8ª ed., São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2007, p. 472.

⁵⁸ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Publifolha, 2000, p. 70, volume 2.

Paraíba e dos senhores de engenho. O primeiro desejava estimular a imigração e a construção de ferrovias em sua região. O segundo contrapunha-se sob o argumento de que esses eram interesses particulares e oneravam os cofres públicos. Emília Viotti da Costa afirma que idêntica oposição entre setores progressistas e setores tradicionalistas verificava-se em outras áreas do país e acentuavam-se cada vez mais as diferenças entre “os setores mais arcaicos, incapazes de modernização, e as áreas mais progressistas.”⁵⁹ Refere-se ela a essa dicotomia como o “contraste entre o novo e o velho.”⁶⁰ Raymundo Faoro assim descreve a dicotomia dos interesses dessas classes, que constituíam os dois núcleos da principal riqueza nacional – o café:

Enquanto, dadas as disparidades, o fazendeiro do Vale do Paraíba precisa dos recursos indenizatórios para sobreviver, recursos que compensem a perda do escravo, o fazendeiro paulista só necessita de meios para pagar os salários, em parte compensados com a venda dos produtos de subsistência ao trabalhador. O primeiro, vinculado umbilicalmente ao fornecedor de crédito, invoca o auxílio do governo, por intermédio do banqueiro urbano. O paulista, ao contrário, regionaliza a teia de seus interesses, num plano de dispersão federal do poder econômico. [...] A tensão entre os dois interesses determinará a mola mestra das reformas financeiras de 1888-90, com a predominância do atendimento aos reclamos da praça do Rio de Janeiro, empório da velha província e suas adjacências econômicas.⁶¹

O enfraquecimento desses grupos tradicionais – os fazendeiros do Vale do Paraíba e os senhores de engenho – que haviam sido o suporte do Governo Monárquico tornou insustentável a centralização imperial. Segundo Faoro, “o esteio que a mantinha de pé, na década de 80, estava partido. A abolição deu-lhe o golpe fatal, não porque arredasse do trono a classe agrícola, mas ao romper o esquema tradicional da agricultura comercial, vinculada ao crédito, negócio de intermediação exportadora, e, com ela, o estamento político.”⁶² Com efeito, a Abolição da Escravatura e a República são sintomas de uma nova realidade que se apresentava. Ambas foram reflexo, no nível institucional, de mudanças ocorridas na estrutura econômica e social do país que culminaram com a destruição dos esquemas tradicionais até então vigentes.

⁵⁹ Op. cit., p. 470.

⁶⁰ Idem, *ibidem*.

⁶¹ Op. cit., p. 116/117.

⁶² Op. cit., p. 71.

Nesse contexto, expandiu-se a reivindicação federalista, cuja ideologia se articulou “aos padrões universais, irradiados da Inglaterra, da França e dos Estados Unidos, confortando a consciência dos ocidentalizadores, modernizadores da sociedade e da política brasileiras.”⁶³ O federalismo ganhou força como solução para os problemas do país em desenvolvimento. A excessiva centralização caracterizadora da administração imperial era considerada como um entrave ao desenvolvimento do país, uma vez que as regiões possuíam realidades econômicas distintas e iniciava-se a urbanização das maiores cidades, com demandas igualmente específicas à realidade local.

Conforme aponta Emília Viotti da Costa, a proclamação da República “é resultado de profundas transformações que se vinham operando no país. A decadência das oligarquias tradicionais, ligadas à terra, a abolição, a imigração, o processo de industrialização e urbanismo, o antagonismo entre as zonas produtoras de café, a ascensão de uma classe média urbana.”⁶⁴ Circunstâncias que demandavam mudanças na estrutura política do país. Com o advento do novo sistema de governo, entenderam os dirigentes do Governo Provisório da República ser necessária uma reestruturação administrativa do Estado brasileiro, de modo a adequar as suas instituições vigentes e os órgãos públicos à nova realidade político-institucional.

Há uma importante distinção entre Governo e Administração Pública, termos que se complementam, contudo, não se equivalem. O Governo resulta da integração dos três Poderes de Estado, na concepção clássica de Montesquieu, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário; a Administração é o conjunto de “todos os órgãos desses Poderes, instituídos para consecução dos objetivos do Governo.”⁶⁵ O Governo é a condução política dos negócios públicos; a Administração é o desempenho contínuo e sistemático, “legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.”⁶⁶ O Governo caracteriza-se por sua “expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da

⁶³ Idem, *ibidem*, p. 111.

⁶⁴ Op. cit., p. 453.

⁶⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 34ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 62.

⁶⁶ Idem, *ibidem*, p. 65/66.

ordem jurídica vigente; atua mediante atos de soberania ou, pelo menos, de autonomia política na condução dos negócios públicos.”⁶⁷ A Administração é o “aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas; não pratica atos de governo; pratica, tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes. São os chamados atos administrativos.”⁶⁸

José Alfredo de Oliveira Barcho aponta características do federalismo como sustentação para o Estado moderno, dentre as quais estão a existência de *unidade na planificação e regulamentação* e o *reconhecimento do regionalismo* na aplicação e realizações, que ocorrem na ordem interna dos Estados.⁶⁹ A unidade na planificação se fez sentir mediante os diversos decretos que foram publicados logo após a proclamação da República e ao longo do Governo Provisório, constituído pelos militares Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto e pelos civis nos Ministérios Quintino Bocaiúva, Aristides da Silveira Lobo, Ruy Barbosa, M. Ferraz de Campos Salles e Eduardo Wandenkolk, exceção para o militar Benjamin Constant Botelho de Magalhães, à frente da pasta da Guerra.

A sede do Governo era a cidade do Rio de Janeiro, capital federal. A questão fora resolvida por Ato Adicional de 1834, que elevava Niterói a cidade de modo a constituí-la capital da província do Rio de Janeiro. A Corte, instalada na cidade do Rio de Janeiro, recebera o título de município neutro, que com a República passou a ser Distrito Federal. Entretanto, já previa a Constituição de 1891 sua mudança para o interior do país. Constava expressamente do artigo 3º: “Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura capital federal. Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado.” As implicações decorrentes de tal aspiração eram de ordem bastante complexa, uma vez que demandavam a transferência da estrutura administrativa do Poder Central e

⁶⁷ Idem, *ibidem*.

⁶⁸ Idem, *ibidem*.

⁶⁹ BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Teoria geral do federalismo*. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 237/238.

implicavam alterações nas relações com os demais Estados membros da Federação, pois era de fundamental importância para a implementação de tal projeto, estabelecerem-se vias de comunicação para o interior do país.

Não bastava, entretanto, que as mudanças empreendidas pelo Governo Provisório ocorressem apenas na capital federal e nos pólos centrais do poder. Era indispensável que essas alterações estruturais, que se davam mediante leis e decretos, chegassem a todos os pontos do país, de modo a atingir a integralidade do território brasileiro. Em razão disto, e considerando a necessidade da unidade na planificação e regulamentação característica da Federação, o Governo Provisório publicou o *Decreto n. 572, de 12 de junho de 1890*, com a finalidade de fixar o momento em que começava a obrigatoriedade das leis da União e dos decretos do Governo Federal quando neles não expressamente previsto. Tão singelo ato normativo, que à primeira vista se apresenta como mero ato de sistematização administrativa, teve o condão de alterar o equilíbrio das relações sociais, porquanto o cumprimento obrigatório da lei alcançava todos, sem distinção. Isso refletirá nas ações do agente político Rondon em prol da causa indígena no sertão, como será visto no capítulo 2.2.

O preâmbulo do decreto traz informações importantes acerca das razões que levaram o Governo a editá-lo. A necessidade urgente de determinar o momento em que começava a obrigatoriedade das leis e decretos com força de lei decorria das conseqüências que advém da publicação de uma lei: suas disposições tornam-se de cumprimento obrigatório para todos os membros da sociedade. Nas exposições de motivos do ato normativo, ponderou-se a necessidade de que a lei cumprisse os efeitos para os quais fora editada e, por outro lado, a garantia dos cidadãos de não serem por eles surpreendidos e a eles submetidos sem a devida publicidade, a qual fazia, e ainda faz, presumir o seu conhecimento.⁷⁰ Levando em conta os deficientes meios de comunicação e a grande extensão territorial do Brasil, o decreto estabeleceu

⁷⁰ Segundo consta da exposição de motivos: “a deficiência de meios de rápida comunicação em território tão vasto, qual o do Brasil, ainda não permite em muitos casos fixar o prazo único para execução da lei no mesmo dia em todos os lugares, sem excessivamente protraí-la com prejuízo dos benefícios que dela se esperam, ou precipitá-la com violação dos direitos dos cidadãos a terem conhecimento das obrigações impostas antes de ficarem sujeitos à sua sanção; Que importa à certeza da lei e segurança dos direitos determinar, com atenção às circunstâncias do país, o prazo e condições em que as leis se presumem conhecidas e começa a sua obrigatoriedade, quando não expressá-lo a lei exequenda.”

prazos diferenciados para a entrada em vigor das leis publicadas pelo Governo no Distrito Federal, em comarca da capital de cada Estado e nas demais comarcas dos Estados.⁷¹ Estabeleceu, categoricamente, em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º As leis da União e decretos do Governo Federal com força de lei obrigam em todo o território da Republica dos Estados Unidos do Brasil desde o dia que determinarem:

[...]

Art. 2º O Governo em **casos urgentes** pode autorizar a **transmissão do texto da lei ou decreto** inserido no Diário Oficial **por via telegráfica**, ou telefônica, e ordenar a sua execução findo o prazo da publicação local.⁷²

A publicidade é um dos princípios basilares que regem a Administração Pública. Consiste na “divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos.”⁷³ A publicidade que produz efeitos jurídicos é a realizada pelo órgão oficial da Administração. No Brasil, um *Decreto de 13 de maio de 1808* criou a Impressão Régia, que tinha por finalidade imprimir toda a legislação e papéis diplomáticos de quaisquer repartições do serviço real. Posteriormente denominado Topografia Nacional, o serviço de impressão dos atos oficiais do Governo ganhou regulamentação mais detalhada com o *Regulamento n. 1, de 01/01/1838*, que criou a *Coleção das Leis do Império* e estabeleceu a maneira que os atos legislativos deveriam ser numerados, impressos e distribuídos. Esses atos legislativos eram organizados em tomos, que seriam encaminhados aos órgãos oficiais, os quais tinham a incumbência de dar-lhes publicidade local mediante fixação de editais. A Topografia Nacional foi posteriormente reorganizada pelos *Decretos n. 2.492, de 30/09/1859* e *n. 9.381, de 21/02/1885*. Esse deu-lhe a denominação de Imprensa Nacional e criou o *Diário Oficial*, que passou a ser o “órgão de publicidade do Governo”⁷⁴, de publicação diária, que somente poderia deixar de ser publicado “nos dias subseqüentes à sexta-feira Santa e aos de grande gala.”⁷⁵

⁷¹ Comarca é uma divisão do território do Estado para fins de administração da Justiça. É um órgão judicial que possui atribuições circunscritas a determinado território dentro da unidade federativa.

⁷² Grifos não existentes no original.

⁷³ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 95.

⁷⁴ Artigo 24 do Decreto n. 9.381, de 21/02/1885.

⁷⁵ Artigo 26 do Decreto n. 9.381, de 21/02/1885. Grafia original.

O Decreto n. 572 estabeleceu em seu artigo 1º, acima transcrito, que as leis da União e os decretos do Governo Federal com força de lei obrigavam em todo o território da República. Isso quer dizer que, uma vez decorrido o prazo de *vacatio legis*⁷⁶, as leis e decretos se presumiam conhecidos e deviam ser cumpridos, indistintamente, fosse na capital da República, fosse nos longínquos sertões brasileiros, alcançando silvícolas e “civilizados”. As conseqüências deste decreto para os povos indígenas serão abordadas no capítulo 2.2.

O Diário Oficial era o meio oficial de comunicação das leis e decretos do Governo, mas ventilou-se no Decreto n. 572 a possibilidade de **utilização das linhas telegráficas para a transmissão do texto normativo que se tornaria de cumprimento obrigatório na região**. Nesse contexto, observa-se que a extensão da linha telegráfica às regiões noroeste do país fazia parte de um projeto político de maior alcance: a consolidação do novo sistema de Governo, bem como a integração, o povoamento e o desenvolvimento do país.

Reitera-se aqui o peculiar enfoque do presente trabalho não alcançado pelos críticos e enaltecidos de Cândido Rondon: estudar as *Comissões Telegráficas* como um braço do Estado no interior do país; um órgão itinerante da Administração Pública. Para tanto, não se pode perder de vista que o Estado é uma organização política, uma forma de administração do poder, pensada e criada para o manejo das forças e relações sociais que se estabelecem na sociedade. Consubstancia uma organização política que não é um fim em si mesmo, mas foi constituído pelos homens para melhor administrar os interesses da coletividade e, para tanto, o poder do povo foi entregue a determinados representantes, a fim de que estes, em nome daqueles, o exercessem em prol do bem-estar social. O Estado moderno se materializa como um projeto racional da humanidade em torno do exercício do poder. Diz-se político o poder institucionalizado, o qual é definido por Parsons como “a

⁷⁶ *Vacatio legis* é o prazo entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor, ou seja, o início da produção de seus efeitos; o prazo em que a lei publicada entrará em vigor. É o período de tempo em que a lei já foi publicada, mas ainda não está produzindo efeitos. Esse prazo nem sempre existe. Há leis que entram em vigor na data de sua publicação. A finalidade do prazo de *vacatio legis* é justamente possibilitar o conhecimento da lei que passará a produzir efeitos obrigatórios para todos.

capacidade geral de assegurar o cumprimento das obrigações pertinentes dentro de um sistema de organização coletiva em que as obrigações são legitimadas pela sua coessencialidade aos fins coletivos.”⁷⁷ Dessa forma, só faz sentido se falar em poder político no âmbito de um sistema de organização coletiva. Para Pierangelo Schiera, a característica essencial do Estado é incluir o plano institucional e organizativo. Afirma que o Estado

[...] se trata de uma organização das relações sociais (poder) através de procedimentos técnicos preestabelecidos (instituições, administração), úteis para a prevenção e neutralização dos casos de conflito e para o alcance dos fins terrenos que as forças dominadoras na estrutura social reconhecem como próprias e impõem como gerais para todo o país.⁷⁸

Em determinado momento histórico, notadamente após a Independência das treze Colônias Americanas e a Revolução Francesa, com o advento do constitucionalismo, ideologia que prega a contenção do poder através de normas legitimadoras consubstanciadas em uma Constituição,⁷⁹ o Estado se jurisdiciza e passa a ser concebido como Estado de Direito. O Estado de Direito é aquele que impõe a todos a submissão ao império da lei, sejam eles governantes ou governados. Simone Goyard Fabre assevera que:

[...] a ordem republicana, fundamentada em razão e penhor das liberdades, parece ser a pedra angular do Estado de direito. Em conformidade com a definição do ideal republicano que quer a indivisibilidade da nação, a igualdade de todos perante a lei, o respeito das liberdades essenciais, a confidencialidade da vida privada, etc., o Estado de direito pode ser afirmado como ‘a Cidade das consciências autônomas’.⁸⁰

A Constituição, que já fora inicialmente assimilada a uma forma de organização política – a ideologia do liberalismo e da limitação da autoridade detentora do poder – passou a ter uma acepção mais abrangente e precisa, de modo a

⁷⁷ PARSONS, T. *apud* BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 5ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000, p. 941.

⁷⁸ *Idem*, *ibidem*, p. 421.

⁷⁹ Paulo Napoleão Nogueira da Silva conceitua constitucionalismo como “a doutrina que só reconhece a existência de um Estado que seja estruturado por um ato constituinte formal, através de sua constituição.” *In Constitucionalismo e Estado*. Agassiz Almeida Filho e Francisco Bilac Moreira Pinto Filho (Organizadores). Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 79.

⁸⁰ FABRE, Simone Goyard. *Os princípios filosóficos do direito político moderno*. Tradução de Irene A. Pternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 15.

representar toda e qualquer organização política. Nas palavras de Burdeau, a Constituição se converteu em “canal por onde o Poder passa de seu titular, o Estado, para seus agentes em exercício – ou governantes.”⁸¹ Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, nos termos estabelecidos pela própria Constituição. Tal ideologia encontra repetição, senão idêntica, semelhante, nas Constituições brasileiras anteriores de 1967, 1946, 1934 e 1891. O poder emana do povo, mas, para que possa ser efetivamente exercido, são necessários homens que representem o povo, a fim de implementar os fins para os quais o Estado foi constituído.

Há, então, na sociedade, os indivíduos que exercem o poder como agentes do Estado e os destinatários do poder. Essa mesma distinção é feita por Carlos Ari Sunfeld, para quem há o Estado-poder e o Estado-sociedade. Esse, destinatário do exercício do poder, é formado por todos os habitantes do país. O Estado-poder, por sua vez, “é integrado por aqueles que definem as regras de convivência na sociedade e as aplicam, com o uso da força, se necessário.”⁸² Para que o Estado-poder possa executar as atividades que lhe competem, ele utiliza recursos materiais e recursos humanos. Os recursos materiais são os órgãos públicos, ou repartições públicas, que vão tomando diversas formas institucionais, como Ministérios, Autarquias, Agências Reguladoras, Fundações, por exemplo.⁸³ Para que esses órgãos, devidamente instalados e equipados, possam efetivamente operar, são necessários os recursos humanos. Aí se insere a figura do **agente público**, homem que representa o Estado, atuando em nome dele e por delegação dele.

Os processos jurídicos de atuação e distribuição do poder através dos órgãos públicos na realização de suas funções constitucionalmente estabelecidas é objeto de

⁸¹ BURDEAU *apud* BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 19ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 39.

⁸² SUNFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público*. 4ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003, p. 22.

⁸³ Órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal. Cada órgão, como centro de competência governamental ou administrativa, tem necessariamente funções, cargos e agentes. Os órgãos integram a estrutura do Estado e, para a eficiente realização de suas funções, cada órgão é investido de determinada competência, redistribuída entre seus cargos, com a correspondente parcela de poder necessária ao exercício funcional de seus agentes. MEIRELES, Hely Lopes. *Op. cit.*, p. 68/69.

estudo do Direito Administrativo. Cumpre esclarecer que a origem do Direito Administrativo, enquanto ramo específico do Direito, se dá já na fase do Estado moderno, justamente com a estruturação do *Estado de Direito*, que tem por desiderato assegurar a aplicação das leis e a proteção aos direitos dos indivíduos. Daí a afirmação feita por Maria Sylvia Zanella Di Pietro que o Direito Administrativo nasceu das Revoluções que acabaram com o velho regime absolutista da Idade Média.⁸⁴

O ensino do Direito Administrativo, no Brasil, foi instituído nas Faculdades de Direito pelo *Decreto n. 608, de 16/08/1851*. Celso Antônio Bandeira de Melo assevera que o Direito Administrativo “constitui disciplina própria do Estado Moderno, ou melhor, do chamado Estado de Direito, porque só então se cogitou de normas delimitadoras da organização do Estado-poder e da sua ação, estabelecendo balizas às prerrogativas dos governantes, nas suas relações recíprocas, e, outrossim, nas relações com os governados.”⁸⁵ Hely Lopes Meirelles complementa que o “estudo da Administração Pública em geral, compreendendo a sua estrutura e as suas atividades, deve partir do conceito de Estado, sobre o qual repousa toda a concepção moderna de organização e funcionamento dos serviços públicos a serem prestados aos administrados.”⁸⁶

O Governo republicano deu prosseguimento ao projeto de expansão do telégrafo iniciado pelo Império, de modo a estabelecer a ligação das comunicações ao longo de todo o território nacional. O telégrafo elétrico fora incorporado à realidade brasileira em meados do século XIX, inicialmente como forma de comunicação estratégica entre altas autoridades da Corte, mas posteriormente estendido à população em geral como “uma tecnologia engenhosa capaz de transportar o pensamento humano através do ar, por meio da eletricidade;”⁸⁷ um invento técnico que “prometia encolher o mundo e transportar mensagens através de continentes e

⁸⁴ PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. *Direito administrativo*. 20ª ed., São Paulo: Atlas, 2007, p. 2.

⁸⁵ MELO, Oswaldo Aranha Bandeira de *apud* PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. *Direito administrativo*. 20ª ed., São Paulo: Atlas, 2007, p. 2.

⁸⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Op. Cit.*, p. 60.

⁸⁷ MACIEL, Laura Antunes. *Cultura e Tecnologia: a constituição do serviço telegráfico no Brasil*. Revista Brasileira de História, ano/volume 21, número 041. Associação Nacional de História: São Paulo, Brasil, p. 127/144.

oceanos.”⁸⁸ Pelos fios do telégrafo, “as idéias poderiam circular rapidamente pelos lugares mais distantes impulsionadas pelo fluído elétrico.”⁸⁹ A comunicação que o telégrafo proporcionava representava, pois, a integração do Brasil a um sistema universal da “civilização”; representava o progresso, o avanço tecnológico que aproximava o Brasil dos países “desenvolvidos” e “progressistas”. Segundo Laura Antunes Maciel, “já era possível inserir o Brasil entre os países civilizados detentores de uma moderna tecnologia de informação.”⁹⁰

Em 1855 as linhas telegráficas ligavam apenas órgãos governamentais no Rio de Janeiro, Niterói e Petrópolis. Com a Guerra do Paraguai, a extensão da linha avançou pelo sul do país, especialmente na fronteira com a Argentina e o Uruguai. A costa litorânea, já povoada, foi sendo aos poucos integrada na rede telegráfica: Vitória em 1874, Paraíba em 1875, Natal em 1878, Fortaleza em 1881, Belém em 1886. No interior, uma *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas* fora criada pelo governo monárquico com o objetivo de ligar através do telégrafo as cidades de Franca (SP), Uberaba (MG) e Cuiabá (MT), passando pelo Estado de Goiás. A linha telegráfica já havia passado por Uberaba quando fora proclamada a República em 1889, somando um total de 18.925 quilômetros de linhas telegráficas em comunicação inclusive com a Europa, através de um cabo submarino construído em 1874.

Em continuidade a tais serviços, o Governo Provisório da República criou a *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Cuiabá ao Araguaia*, sob o comando do Major Antônio Ernesto Gomes Carneiro, que fora ajudante do Coronel Ewerton Quadros, comandante da primeira comissão formada no Império. Gomes Carneiro freqüentara a Escola Militar da Praia Vermelha, onde se tornara discípulo de Benjamin Constant Botelho de Magalhães. Para o início dos trabalhos em campo, necessitava Gomes Carneiro de um ajudante. O então Alferes Aluno Cândido

⁸⁸ Idem, *ibidem*.

⁸⁹ Idem, *ibidem*.

⁹⁰ Idem, *ibidem*.

Mariano da Silva Rondon fora o escolhido.⁹¹ Ele havia se destacado na Escola Militar da Praia Vermelha, classificando-se em primeiro lugar. Além disso, era natural do Estado em que a Comissão iria atuar – Mato Grosso. Essas circunstâncias iam ao encontro das expectativas de Gomes Carneiro. Rondon fora também pupilo de Benjamin Constant, o qual ocupava a pasta do Ministério da Guerra no Governo Provisório. Possivelmente fora ele o elo de ligação entre o Major Gomes Carneiro e o Alferes-Aluno Cândido Mariano da Silva Rondon, nomeado ajudante da referida Comissão em 23 de dezembro de 1889. Rondon ganhara a confiança de Benjamin Constant ao participar das articulações que antecederam a proclamação da República.⁹² Ele assim narra os acontecimentos que culminaram com o golpe militar em 15 de novembro de 1889:

No dia 9 de novembro, realizava-se na ilha Fiscal um baile oferecido aos chilenos. Com alguns companheiros, assisti à chegada da Princesa. **Dirigimo-nos então para uma sessão no Clube Militar, deliberadamente marcada para esse dia e hora e que só deveria ser iniciada depois de terem todos os convidados seguido para a Ilha Fiscal. [...] Foi essa a celebre sessão do Clube Militar que decidiu da sorte da Monarquia, sessão presidida por Benjamin Constant, por se achar enfermo o presidente, General Deodoro. [...]** Mas o Cel. Sólon, do 1º Regimento de cavalaria, verificou que o governo acabava de ter denúncia do que se passava e que, a qualquer momento, poderiam ser todos presos. Urgia precipitar a explosão. [...] **A 14 de novembro, muito cedo, foi ele comunicar a Benjamin Constant o que sabia. Manobrou no sentido de, na noite desse mesmo dia, reunir Benjamin Constant os oficiais do Clube Militar e das Escolas Militares, no Quartel do 2º Regimento de Artilharia a Cavalos – para onde acorreram também os oficiais do 1º e do 9º Regimento de Cavalaria. [...] Fomos em disparada, para a república onde eu morava, à rua Duque de Saxe, em São Cristóvão. Fardei-me e partimos na mesma desabalada corrida, para o 2º Regimento que ficava próximo. Estava cheio o quartel.** Chegamos na ocasião em que era arrombada a Arrecadação. Pedi logo um dos revólveres *nagan* que estavam sendo distribuídos – arma que conservo, com a que me ofereceu Roosevelt, verdadeiras peças de museu. Benjamin Constant chegou às 2 da madrugada. Conferenciavam os oficiais, entre os quais o Cel. Sólon. **Ficou resolvido que se indagasse se a Marinha permitiria a saída da “Brigada Estratégica” e foi, nesse sentido, redigido um ofício ao Alte. Wandenkolk. Escolheu Benjamin Constant, para portadores de tão importante mensagem, os dois discípulos em quem mais confiava – os discípulos amados – Tarso Fragoso e eu. Seríamos a ligação entre a “Brigada Estratégica” rebelada e os oficiais revoltados da Armada.** Às 4 horas partimos em cavalos escolhidos para uma galopada de São Cristóvão ao Clube, no largo do Rossio. [...] Levávamos a

⁹¹ Alferes aluno era um título acadêmico, prêmio concedido aos que no 1º e 2º anos não tivessem tido nota inferior a “plenamente” em nenhuma matéria. VIVIEROS, Esther de. Op. cit., p. 43.

⁹² A ligação com Benjamin Constant significara tanto para Rondon que ele escolheu para nome de sua primeira filha, *Aracy*, o nome da filha mais nova de Benjamin Constant. O nome de seu primeiro filho, *Benjamin*, igualmente foi em homenagem ao seu grande mestre, como ele próprio se referia.

senha. Batemos, a uma portinha que nos fora indicada, três pancadas espaçadas. Depois de alguns minutos, percebemos que alguém descia. Ouvimos, de dentro, as palavras da senha a que respondemos, repetindo por três vezes a contra-senha, segundo as instruções recebidas. Abriu-se, então, uma fenda na portinha, por onde introduzimos o ofício. Daí a pouco voltou quem recebera de nós o documento e, repetidas as mesmas formalidades, foi-nos entregue, pela fenda, o ofício-resposta.⁹³

Participara ele, inclusive, da parada militar que proclamou a República, tendo sido designado por Benjamin Constant para comandar a 4ª sessão do 2º Regimento de Artilharia, este, por sua vez, comandado pelo então Capitão Hermes da Fonseca. Os Alferes-Alunos da Escola Militar formavam a guarda pessoal de Benjamin Constant, que assumira o comando da “Brigada Estratégica”, composta pelo 1º e 9º Regimento de Cavalaria e pelo 2º Regimento de Artilharia a Cavalos. É igualmente de Rondon a narrativa dos acontecimentos:

[...] Às 7 horas formava, em pé de guerra, a “Brigada Estratégica”, estendida em toda a praça, em frente ao Quartel General [...] Estava a tropa revolucionária a postos [...] Passava o tempo. As forças do Quartel General continuavam inativas e as forças revolucionárias, em linha de combate. É que Floriano desempenhava seu grande papel na proclamação da República – evitar derramamento de sangue. Aliás embora não tivesse nunca Benjamin Constant podido ter com ele entendimento decisivo, confiava inteiramente no seu patriotismo. Finalmente, o Ministro da Guerra, Visconde de Maracaju, dirigiu-se a Floriano a quem, como Ajudante General competia dar ordens às tropas: – Você não está vendo que os revolucionários estão prontos para atacar? Faça sua tropa sair! – Infelizmente, senhor Ministro, não posso cumprir essa ordem. – Você, um herói da guerra do Paraguai, teme dar solução a uma questão política? – É que lá se tratava de inimigos e aqui iríamos matar irmãos. Seguiu-se animada discussão, mas Floriano se manteve inabalável. Eram 8 para 9 horas. Um oficial comunicou, para fora, o que se passava. Abriram-se então os portões do Quartel General, deram-se 21 tiros, vivas à República, sobretudo para abafar o inadvertido “Viva o Imperador” de Deodoro.⁹⁴

A participação da classe militar no movimento político de 15 de novembro de 1889 teve suas raízes em um sentimento cultivado especialmente pelos jovens oficiais de pertencerem a uma ordem privilegiada, cuja distinção derivava de abstinências e provações, aliado a um sentimento cívico. Segundo Cardoso:

[...] o *esprit de corps* militar surgia através de uma espécie de fusão mística entre a corporação e a pátria. [...] um espírito de renúncia material que deveria compensar-se pela ampliação dos poderes de interferir para o bem da Pátria. [...] Para que ela se objetivasse, entretanto, faltava a substância transfigurada que lhe

⁹³ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 50/54. Grifos não existentes no original.

⁹⁴ Idem, ibidem, p. 55/56.

daria o contorno real: um Estado Reformado. A reforma do Estado significava em primeiro e principal lugar, o fim da Monarquia e da politicalha.⁹⁵

O ideal republicano no país, contudo, não era recente, tampouco surgira nas Instituições Militares. Segundo Emília Viotti da Costa, ele representou, no fim do período colonial, “a revolta contra a metrópole, a negação do estatuto colonial” e “com a Independência passou a significar oposição ao governo.”⁹⁶ O partido Republicano no Brasil fora fundado em 1870 e ampliou sua influência ao longo dos anos, notadamente com a criação de clubes republicanos e com a adesão de vários jornais às idéias republicanas. A solução militarista

[...] surgiu em 1887, quando a chefia do partido começou a cogitar seriamente da possibilidade de recorrer ao Exército para derrubar o regime e instalar a República. [...] A questão Militar era habilmente explorada pelos republicanos que não se cansavam de acirrar o ânimo dos militares contra o governo, assegurando-lhes ao mesmo tempo todo o apoio. No Rio, o periódico *O Paiz*, dirigido por Quintino Bocaiúva, fazia grande alarde em torno dos conflitos que indispunham Exército e governo. [...] O rumo tomado pela Questão Militar e a impaciência de alguns líderes republicanos provocaram novos encontros entre os dois setores descontentes (civil e militar) e desse contato surgiria o golpe de 15 de novembro. [...] Quando os civis procuraram os oficiais para tramar a conspiração e preparar o golpe, encontraram da parte deles a melhor acolhida, ligados que estavam uns e outros pelo mesmo imperativo: alterar as instituições vigentes.⁹⁷

Em razão dos cursos de ensino médio e superior promovidos nas Escolas Militares, o oficialato militar desenvolvera um senso político crítico que fora estimulado pela ideologia militar de participação ativa na vida pública. Constituíam “um grupo educado, que passara boa parte de sua formação nas cidades e que se define profissionalmente por sua relação com o Poder”⁹⁸ e “surgem para a grande cena nacional em 1889 contra a ordem política que impedira as reformas necessárias, ou as fizera com morosidade e sem apostar muito nelas, como ocorreu com a Lei Saraiva de 1881 que fazia a reforma eleitoral.”⁹⁹ Para eles, a nova forma de governo representava o fim da politicagem e o início de uma regeneração moral das

⁹⁵ CARDOSO, Fernando Henrique. *Dos governos militares a Campos Sales - HISTÓRIA GERAL DA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA*, tomo III, Estrutura de Poder e Economia (1889-1930). Boris Fausto (Organizador). 5ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989, p. 28. Grifo existente no original.

⁹⁶ COSTA, Emília Viotti da. Op. cit., p. 480/481.

⁹⁷ Idem, ibidem, p. 485/487.

⁹⁸ CARDOSO, Fernando Henrique. Op. cit., p. 30.

⁹⁹ Idem, ibidem.

instituições públicas, o que Emília Viotti da Costa denomina “mística da salvação nacional.” Assevera que “generalizara-se entre os militares a convicção de que só os homens de farda eram ‘puros’ e ‘patriotas’, ao passo que os civis, os ‘casacas’, como diziam, eram corruptos, venais e sem nenhum sentimento patriótico.”¹⁰⁰

Nesse contexto, a atividade de Benjamin Constant como docente da Escola Militar da Praia Vermelha e da Escola Superior de Guerra exerceu papel preponderante na divulgação dessas idéias, aliadas a convicções positivistas, que pregavam o desenvolvimento das virtudes humanas – virtudes pessoais, familiares e cívicas. Segundo Cândido Rondon, o docente da Escola Militar não ocultava suas convicções republicanas, ao contrário,

expunha-as convencido – pelos ensinamentos de Augusto Comte, transmitidos, principalmente, por Miguel Lemos e Teixeira Mendes – de que a sociedade e o homem, tal como o mundo, obedecem a leis naturais, compreendeu que a reforma das instituições deveria ser precedida pela regeneração de opinião e costumes. ... a escola Militar da Praia Vermelha e a Escola Superior de Guerra formaram, de modo decisivo, em torno do idolatrado Mestre.¹⁰¹

Doutrina filosófica fundada por Augusto Comte, fruto da busca por modos de assegurar a ordem após a Revolução Francesa, o Positivismo visava a uma reformulação da sociedade com base em leis naturais do universo. Pretendia explicar os fenômenos sociais tal qual a física o faz com os fenômenos mecânicos. Tendo como base essas leis naturais, a experiência humana passaria por três estados ao longo de uma evolução social: o teleológico, o metafísico e o positivo.

No estado teleológico, ponto de partida para os demais, explicam-se os fenômenos naturais pela intervenção de espíritos ou entes sobrenaturais, como um “Deus” para a chuva e outro para o sol. Esse estado, por sua vez, é composto por três períodos: o fetichista, no qual o homem acreditaria em seres sobrenaturais como responsáveis por todos os fenômenos; o politeísta e o monoteísta, último período do estado teleológico. Propugnava-se que a sociedade gradualmente passaria a acreditar em apenas um ser sobrenatural como responsável por todas as ações providenciais.

¹⁰⁰ COSTA, Emília Viotti da. Op. cit., p. 486.

¹⁰¹ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 56.

O estado metafísico seria um estado de transição, no qual substituir-se-iam os entes sobrenaturais por entes abstratos. Em vez de “Deus da Lua” ou “Deus do Sol”, falar-se-ia em “Alma” ou “Imortalidade”. O estado positivo, por fim, é o último estado da evolução social, no qual o homem, esclarecido acerca das verdadeiras causas dos diversos fenômenos sociais e das relações entre eles, renunciaria aos entes sobrenaturais e aos abstratos em função das leis naturais. Aqueles que atingissem o estado positivo guiariam a sociedade rumo ao progresso e à unificação de todos os seres humanos na “Humanidade”. Justamente em razão da ênfase dada por Comte ao social, à “Ordem Universal”, à “Humanidade”, era dever dos positivistas trabalhar pelo bem público, em prol do bem comum. Nesse aspecto é que se sustenta o alinhamento na conduta de Rondon dos preceitos morais do positivismo com os princípios que regem a Administração Pública, uma vez que ambos conviviam harmonicamente em sua intimidade e atos, questão discutida ao longo do trabalho.

O positivismo exerceu forte influência no pensamento filosófico brasileiro, a partir da segunda metade do século XIX. A primeira manifestação pública relacionada com o positivismo teria sido a apresentação de uma tese em 1844, na Faculdade da Bahia, por Justiniano da Silva Gomes, intitulada “Plano e Método de um curso de Fisiologia”. Em 1876, Carlos de Oliveira Guimarães, Benjamin Constant, Joaquim Ribeiro de Mendonça, Oscar Araujo, Álvaro de Oliveira, Miguel Lemos e Teixeira Mendes fundaram uma Sociedade Positivista com o propósito de organizar uma biblioteca e oferecer cursos positivistas.

Smaniego, citando Cruz Costa, aponta que era na Escola Militar e na Escola Politécnica do Rio de Janeiro que uma nova burguesia procuraria a instrução que lhes permitiria formar uma nova elite, diferente da então tradicional representada pelos bacharéis em letras. Foi a partir de 1870 que essa nova burguesia, formada por militares, médicos e engenheiros – mais próximos das ciências positivas em razão da

índole de suas profissões, assume papel de importância, sobretudo no setor intelectual, contribuindo para o surgimento do movimento positivista no Brasil.¹⁰²

Para Jaeder Fernandes Cunha, no Brasil, “a doutrina original de Comte fora adaptada a pensamentos em construção ou já consolidados variando de grupo a grupo” conforme posicionamentos de cunho social e à influência inspiradora dos líderes, “seja pela erudição e capacitação intelectual, seja pela personalidade e caráter, seja pela somatória desses.”¹⁰³

Apesar das várias correntes em que se dividiu o movimento positivista no Brasil, pode-se identificar com clareza a corrente dos positivistas heterodoxos e a dos ortodoxos, como se convencionou chamar pelos estudiosos do tema. Esses, encabeçados por Miguel Lemos e Teixeira Mendes, fundadores do Apostolado Positivista do Brasil, caracterizavam-se pela religiosidade e por conhecer apenas “os aspectos teóricos na formulação rígida dos grandes tratados filosóficos e políticos de Auguste Comte” e ignorar “quase por completo a flexibilidade imposta pelo próprio filósofo às suas doutrinas ao transpô-las do abstrato para o concreto.”¹⁰⁴ Já os heterodoxos, em contrapartida, se caracterizavam por seguir os ensinamentos de Comte sem observar os rituais e ensinamentos religiosos, flexibilizando alguns dogmas quando entendiam oportuno à realidade experimentada – como a obrigatoriedade da vacina, por exemplo, rejeitada pelos ortodoxos e aceita pelos heterodoxos por acreditarem se tratar de relevante questão de saúde pública.

Todd Diacon classifica Rondon como positivista ortodoxo. Aduz que o “mote positivista de servir à humanidade levando o progresso científico ao mundo inspirou a cega dedicação de Rondon à missão de integrar o Brasil pelo desenvolvimento da infra-estrutura e seu grande empenho nos levantamentos biológicos e geológicos da região.”¹⁰⁵

¹⁰² CRUZ COSTA *apud* SAMANIEGO, Luis Elias. *O positivismo e as ciências físico-matemáticas no Brasil*. Itaguaí: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Cad. Cat. Ens. Fis., v. 11, n 2: p. 105-1114, agosto de 1994.

¹⁰³ CUNHA, Jaeder Fernandes. *O tráfico ilícito no Atlântico: importação de idéias no Brasil oitocentista. Legado luso, desdobramentos e a relevância do cientificismo nos debates das elites dirigente e intelectual da “geração de setenta”*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica. Dissertação de Mestrado, 2008, p. 67.

¹⁰⁴ LINS, Ivan *apud* CUNHA, Jaeder Fernandes. Op. cit.

¹⁰⁵ DIACON, Todd A. Op. cit., p. 102.

Com efeito, Rondon seguiria com afinco aos preceitos morais positivistas e seria freqüentador do Apostolado Positivista em suas estadas no Rio de Janeiro. Afirmou ele: “nada sabia eu fazer sem me dar inteiramente, e tornei-me positivista ardente e convicto, ansioso por atingir a unidade, como meio de bem servir à Humanidade, servindo à Pátria e à Família.”¹⁰⁶ O primeiro contato com a doutrina positivista foi através de um colega mato-grossense, Luiz Ponce, que ao ver-lhe matricular-se na Escola Militar lhe chamou a atenção para as aulas de Benjamin Constant e para o Catecismo Positivista, “seu livro de cabeceira.”¹⁰⁷ Rondon assim descreveu o impacto que essas aulas e que a filosofia positivista tiveram sobre ele:

Foi um deslumbramento o contato com Benjamin Constant. Constituía suas aulas verdadeira “exposição filosófica” [...] Com a orientação filosófica da Escola, desenvolveram-se minhas disposições naturais, e já no 2º ano me deixara empolgar. Iniciou-se em mim a renovação mental [...] pus-me a subordinar as construções subjetivas aos materiais objetivos que chegam à inteligência através dos sentidos. Nessa renovação galgou os degraus superiores da escala enciclopédica – A Sociologia e a Moral – e a resplandecente luz da positividade rasgou as brumas de matizes opalinos que, até então, haviam envolvido as minhas concepções. Dissiparam-se as últimas névoas, quando compreendi que o altruísmo é tão inato quanto o egoísmo. Muitos alunos da escola Militar freqüentavam a Igreja Positivista, mas no severo programa que traçara a mim próprio não havia oportunidade para sair da escola. Só depois de alferes-aluno é que fui ao templo e passei a freqüentá-lo, fiel e assiduamente, uma vez concluído o meu curso.¹⁰⁸

Cumprido destacar que pouco mais de 30 dias após a Proclamação da República Cândido Rondon fora nomeado para integrar a Comissão de Gomes Carneiro e apenas dois meses após a conclusão do curso na Escola Militar ele se deslocou para o Estado de Mato Grosso. Era um jovem engenheiro, recém-formado e com a ideologia republicana ainda agitada em sua mente pelos acontecimentos de 15 de novembro e pela participação que neles tivera, quando se abstraiu de tudo isso para ficar imerso em outra realidade, completamente distinta: o sertão de Mato Grosso.¹⁰⁹

¹⁰⁶ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 588.

¹⁰⁷ Idem, ibidem, p. 587.

¹⁰⁸ Idem, ibidem.

¹⁰⁹ A convicção republicana era tão forte em Rondon que, posteriormente, no ano de 1893, ao saber de uma Revolução na capital da República que pretendia “repor pelas armas aquilo que pelas armas fora deposto”, ele telegrafa ao Vice-Presidente da República, Floriano Peixoto, então no exercício da Presidência, oferecendo-se para participar da defesa da República, o que não lhe foi autorizado, sob o argumento de que convinha ao interesse da República a sua permanência no sertão. VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 107.

No final do século XIX, o Estado de Mato Grosso tinha uma extensão de 1,2 milhão de quilômetros quadrados, o que correspondia a um quinto de todo o território nacional. Nessa vasta região distribuía-se uma população de apenas 90 mil pessoas, dados esses que não contemplavam os grupos indígenas. Darcy Ribeiro caracteriza essa região como “de cultura caipira, ocupada por uma população extremamente dispersa e desarticulada”¹¹⁰ e assim descreve a realidade sócio-econômica das pessoas que nela habitavam:

Em essência, exaurido o surto minerador e rompida a trama mercantil que ele dinamizava, a paulistania se "feudaliza", abandonada ao desleixo da existência caipira. [...] O único recurso com que conta essa economia decadente são as enormes disponibilidades de mão-de-obra desocupada e de terras virgens despovoadas e desprovidas de qualquer valor, que os mais abonados obtêm por concessão em enormes sesmarias e os mais pobres e imprevidentes apenas ocupam como posseiros. Com efeito, passadas as décadas de maior recesso (1790 a 1840), surgem e se expandem novas formas de produção agroexportadora, dando início a um lento processo de reaglutinação das populações caipiras em bases econômicas mercantis. [...] Simultaneamente, uma reordenação institucional se vai implantando no nível civil e no eclesiástico: as vizinhanças se transformam em distritos, os arraiais em cidades, providas já de certo aparato administrativo que entra a examinar a legalidade das ocupações de terras.¹¹¹

Embora já nomeado ajudante da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Cuiabá ao Araguaia*, Rondon fora desligado da Escola Superior de Guerra somente em 8 de janeiro de 1890, com o título de engenheiro militar e o diploma de bacharel em matemáticas e ciências físicas e naturais. Após alguns meses de prática de observações astronômicas e determinação de coordenadas geográficas no Observatório Nacional do Rio de Janeiro, Rondon partiu para Cuiabá em 6 de março de 1890, a fim de encontrar seu comandante que lá já estava. **Teve início aqui a sua carreira pública sertanista.**

Interessante notar que o próprio Rondon, quando falava em sua trajetória profissional, fazia uma distinção entre a carreira militar e a carreira pública. A primeira ele considerava como marco inicial a incorporação nas fileiras do Exército,

¹¹⁰ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 1995. 4ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 346.

¹¹¹ Idem, *ibidem*, p. 346 e 349.

ocorrida em 1882, quando assentou praça em Cuiabá. Já a carreira pública, para ele, tivera início com a incorporação na Comissão de Gomes Carneiro.

Cândido Mariano da Silva Rondon e os demais integrantes da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Cuiabá ao Araguaia* eram **agentes públicos**, incumbidos pelo Governo federal da execução de um serviço público. Segundo a doutrina do Direito Administrativo, o conceito de agente público é o mais abrangente possível, abarcando “todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal.”¹¹² São os agentes públicos que “desempenham funções do órgão, distribuídas entre os cargos de que são titulares.”¹¹³ Constituem-se nas “pessoas, físicas ou jurídicas, que sob qualquer liame jurídico e algumas vezes sem ele prestam serviços à Administração Pública ou realizam atividades que estão sob sua responsabilidade.”¹¹⁴

A Administração Pública, por sua vez, constitui-se na “administração de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do Direito e da Moral, visando ao bem comum; é a expressão do Estado agindo *in concreto* para a satisfação de seus fins de conservação, de bem-estar individual dos cidadãos e de progresso social.”¹¹⁵ Em sentido amplo, administrar significa “gerir interesses, segundo a *lei*, a *moral* e a *finalidade* dos bens entregues à guarda e conservação alheias.”¹¹⁶ Dessa forma, os agentes públicos são as pessoas que estão a serviço do Estado, atuando em nome dele para atingir os fins por ele instituídos em prol do interesse coletivo. Caracterizam-se por estarem investidos em uma função pública e pelo vínculo que os liga à Administração Pública.

A atuação do Estado por intermédio de seus órgãos e agentes se assenta em uma organização que tem dois pilares estruturais: a *distribuição de competências* e a *hierarquia*. Essa “corresponde a uma relação pessoal, obrigatória, de natureza pública, que se estabelece entre os titulares de órgãos hierarquicamente ordenados; é

¹¹² MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 48/49.

¹¹³ Idem, ibidem, p. 74.

¹¹⁴ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 1995, p. 39.

¹¹⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 85.

¹¹⁶ Idem, ibidem. Grifos existentes no original.

um poder de dar ordens e o correlato dever de obediência.”¹¹⁷ O ordenamento hierárquico é fixado por lei; são as atribuições de cada cargo na escala hierárquica da organização de um órgão público. Desse ordenamento hierárquico resulta uma relação de coordenação e subordinação, tanto entre órgãos como entre os agentes públicos a eles vinculados. Essas estruturas estavam presentes na *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Cuiabá ao Araguaia*:

Chefe	Major Antônio Gomes Carneiro
Ajudantes	Capitão Manoel Caetano de Faria Albuquerque; Tenente José da Cunha Pires; e Alferes-Aluno Cândido Mariano da Silva Rondon
Comandante do Contingente	Carlos Augusto Ferreira da Assunção, Capitão de infantaria, reformado, nomeado inspetor de primeira classe da Repartição Geral dos Telégrafos para servir na Comissão
Pagador	Manoel da Cunha Moreno
Subalterno	Alferes Luís Perrot

A distribuição de competências,¹¹⁸ por sua vez, assenta-se na premissa de que, para executar todas as atividades que lhe são afetas, a Administração tem de dividi-las entre seus órgãos e agentes, de modo que, cada um realizando uma parcela dessas atividades, no conjunto terá implementado todas elas. Deve-se consignar que a distribuição de competências “não prejudica a unidade monolítica do Estado, pois todos os órgãos e agentes permanecem ligados por um sólido vínculo denominado hierarquia.”¹¹⁹ Daí se compreende como a estrutura administrativa se assenta nesses pilares de distribuição de competências e de hierarquia. Essas duas características são essenciais para o funcionamento da estrutura administrativa do Estado. A Administração Pública confere poderes aos órgãos e agentes públicos, sem, no entanto, perder a unidade.

A participação na Comissão de Gomes Carneiro moldaria atitudes que seriam seguidas por Rondon ao longo de sua vida pública. A ele se referiu como seu segundo grande mestre, o *mestre do sertão*. O primeiro fora Benjamin Constant Botelho de

¹¹⁷ PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. *Direito administrativo*. 20ª ed., São Paulo: Atlas, 2007, p. 85.

¹¹⁸ Competência significa a parcela de poder que é conferida pelo ordenamento jurídico a um determinado órgão da Administração Pública, enquanto parte integrante do Estado, para o exercício de determinadas atividades estatais e cujo exercício só é lícito quando realizado para atingir a finalidade que levou à outorga do poder.

¹¹⁹ MELO, Antônio Bandeira de. Op. cit., p. 140.

Magalhães, com quem tivera conhecimento da doutrina filosófica do positivismo, ideologia à qual se convertera e seguira ao longo de sua carreira pública e com quem participara dos acontecimentos de 15 de novembro. Com Gomes Carneiro Rondon aprendeu posturas na condução do serviço público e no trato com os índios, diante dos possíveis conflitos entre eles e os agentes públicos, lição esta que ele levaria tão a sério a ponto de transformar um lema pessoal em lei federal, como se verá no desenvolvimento do presente trabalho. Eis o comentário de Rondon sobre a influência que Gomes Carneiro exerceu sobre ele:

Gomes Carneiro, meu amado Mestre do sertão. Ali me ensinaste a ser soldado. Aprendi, nos teus edificantes exemplos cívicos e militares, a **ser dedicado ao serviço, inflexível nas maiores dificuldades e sofrimentos para nunca, ante o subordinado, revelar cansaço ou ignorância – porque só assim, dizias, será a autoridade do chefe mantida e respeitada as suas ordens. Foi contigo que eu aprendi a amar o índio [...]**.¹²⁰

Durante os trabalhos preliminares empreendidos em campo pela *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Cuiabá ao Araguaia*, realizou-se uma exploração da região, de modo a se estabelecer o traçado da linha. Nessa ocasião, estavam todos acampados, à noite, quando Gomes Carneiro percebeu algo que poderia ser a movimentação de índios ao redor do acampamento. Intuíra que eles estavam planejando um ataque à tropa logo ao amanhecer. A fim de evitar um possível confronto, o comandante decidiu levantar acampamento ainda à noite. Segundo Rondon, essas foram as palavras de seu comandante:

[...] Estou no firme propósito de não lutar nunca com os índios. Seria, além de injusto, comprometer os resultados da expedição. Só nos resta um recurso – levantar acampamento e partir. Pregaremos, além disso, um lôgro aos borôros que contam se desferrar sobre nós dos ataques a mão armada de que têm sido vítimas. Chamamos as ordenanças que participavam de nossas suspeitas. Rápidos, avivamos a fogueira, fomos ao encosto buscar os animais e tudo preparamos para a partida. Os índios, que não atacam à noite, estavam, por certo, organizando uma ofensiva para a madrugada, ao romper do dia.¹²¹

Essa atitude humanitária, de percepção da condição dos índios e de como eles encarariam o encontro com os agentes públicos ali presentes, bem como a deliberação

¹²⁰ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 91. Grifos não existentes no original.

¹²¹ Idem, ibidem, p. 76.

de evitar o confronto, tocaram profundamente Rondon. Ele via na atitude de seu comandante um exemplo a ser seguido, o que de fato doravante faria. Para ele:

A resolução do chefe de evitar luta com os índios, para não parecer que éramos invasores de suas terras e desrespeitadores de sua vida e propriedade, calou profundamente em meu espírito [...] Era, além disso, nova oportunidade de aprender a servir a Pátria com desprendimento pessoal, **submetendo o orgulho militar à compreensão do dever de concentrar esforços para levar a cabo a missão a desempenhar.**¹²²

Rondon percebera, ademais, que a deliberação de não entrar em confronto com os índios significava, além de uma atitude de respeito para com os habitantes primeiros daquelas paragens, a realização do interesse público para o qual ali estavam os agentes do Estado. As linhas telegráficas passariam pela região. Se isso era inevitável, porquanto se tratava da execução de ordens decorrentes de projetos emanados das superiores esferas de poder do Estado brasileiro, o conflito deveria ser evitado para que o serviço público pudesse ser implementado com êxito. Foi justamente o conflito de índios com colonos na região sul do país e com trabalhadores das estradas de ferro no Estado de São Paulo que posteriormente motivariam declarações de cunho genocida por parte de Herman von Ihering, diretor do Museu Paulista.

No curso dos trabalhos em campo da Comissão, Cândido Rondon ganhava maiores responsabilidades na medida em que o efetivo da tropa diminuía e ele conquistava a confiança de seu comandante, em decorrência do bom desempenho de suas funções. Gomes Carneiro passou a delegar-lhe outras atribuições além das de “ajudante”, para a qual fora nomeado. Conforme narrativa de Rondon:

Haviam os trabalhos prosseguido, até aí, sem maiores tropeços. Não tardaríamos, entretanto, em sentir os obstáculos do sertão bruto. Avançávamos, mas o transporte se tornava dia a dia mais custoso e mais penoso. O abastecimento de víveres, que se fazia de Cuiabá, por meio de tropas de moares e de carros de bois, se tornava cada vez mais difícil, à proporção que penetrávamos o sertão do vale do Rio das Garças. [...] Faltavam já os víveres mais necessários. Atingimos o extremo de levar mês inteiro sem fornecimento algum. A penúria, quando atingimos o Ribeirão Bateia, obrigou-me a executar o serviço à moda dos antigos soldados do Paraguai – descalços – até que nos chegaram novas botas de Cuiabá. [...] A situação se foi complicando por doenças de oficiais e dificuldades a que se não quiseram sujeitar e **tive de acumular,**

¹²² Idem, *ibidem*, p. 77.

com o cargo de ajudante encarregado do serviço topográfico, o de comandante do contingente e o de pagador da Comissão. Sabia eu, felizmente, ter resignação e coragem para resistir aos contratemplos, resignação ativa, como era de meu temperamento e como me ensinava o Positivismo, isto é, submissão àquilo que escapava a minha ação, mas esforço enérgico para atuar sobre as circunstâncias modificáveis. Assim é que tirava o partido possível da natureza, nisso empenhando todo o meu engenho.¹²³

Aqui se observa que a ideologia positivista exercia sobre ele grande influência. A resignação e coragem recomendadas pela doutrina filosófica encontraram campo fértil de atuação prática com as experiências vivenciadas no sertão. Justamente o “esforço enérgico para atuar sobre as circunstâncias modificáveis” é que irá caracterizar a sua atuação como agente político. Por ora, o que se deve destacar é que os ideais da religião positivista iam ao encontro da atividade desempenhada pelo agente público. Este está vinculado ao dever, ao *múnus público* e à responsabilidade de que não pode se esquivar. O positivismo, por sua vez, recomendava uma “rara combinação de três qualidades práticas: a energia, a prudência e a perseverança”¹²⁴ que deveriam ser colocadas em prática através do serviço à Família, à Pátria e à Humanidade. O serviço público era concebido por Rondon como o serviço à Pátria que sua religião tanto recomendava. Segundo ele:

Concilia-se, no Positivismo, esse anseio de unidade, visando **servir** [...] porque o dogma do positivismo é a própria ciência e, como esta, universal, relativo, demonstrável. [...] Porque estabelece a cooperação na indústria pacífica e altruísta, sem ódios de nações nem de raças. Porque institui meios de aperfeiçoar o homem, para o tornar útil instrumento da sociedade. Porque utiliza, espontaneamente, todas as circunstâncias para caracterizar o encanto dos sentimentos altruístas e a intransigência que acompanha as sugestões do egoísmo. Porque sistematiza a existência pessoal e social, combinando o sentimento, a inteligência e a atividade e dando a preponderância ao amor que conduz ao bem comum.¹²⁵

No exercício da função acumulada de comandante do contingente, Cândido Rondon começou a exercitar habilidades de comando. Possuía maior autonomia para agir. Embora subordinado ao chefe da Comissão, ele era a autoridade diretamente

¹²³ Idem, ibidem, p. 84/85. Grifos não existentes no original.

¹²⁴ COMTE, Augusto. *Catecismo positivista ou sumária exposição da religião da humanidade*. Tradução de Miguel Lemos. 3ª ed., Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brasil, 1905, p. 3.

¹²⁵ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 588/589. Grifo existente no original.

responsável pela tropa. Os soldados executavam os trabalhos físicos que exigiam maiores esforços, daí a sua preocupação em manter o equilíbrio da tropa, especialmente no tocante à alimentação:

Era minha maior preocupação manter alto o ânimo da turma, adotando a regra: “Antes de tudo o soldado; o chefe fica com as sobras.” Chamei o sargento: - vamos fabricar açúcar para fabricar nosso chá de douradinha (rubiácea Saint Hillaire). Leve alguns homens e derrubem alguns buritizeiros, de cuja seiva faremos melado. [...] Isso nos garantia o chá de douradinha com que nos preparávamos de manhã para iniciar o trabalho, poupando-nos o tempo que gastávamos em busca de mel que, às vezes, só se podia encontrar no interior da floresta. [...] E que precioso alimento nos forneciam as esbeltas palmeiras – principalmente a Inajá! Seu palmito é talvez mais nutritivo do que qualquer outro, pela riqueza em substância amilácea. Leite de soveira, urticácea pouco folhuda, esgalhando alto do solo, era outro recurso. É um pouco mais denso do que o leite de vaca, ligeiramente adocicado e adstringente. Misturado com a água e açúcar é bastante agradável. Havia também as frutas – estabeleci como regra que nunca falhou que as frutas doces não são venenosas, as batatas silvestres – massa contida entre as fibras do tronco da bocaiuveira; as folhas do gravatá-açú, uma bromélia das matas do São Lourenço. Mas quando era possível “abrir um mel” exultávamos. O mel da “manduri”, da “tatá”, da “urucu”, da “bojuí” são poemas de perfume e sabor de que não fazem idéia os que só provaram o mel da “apis melífica”. [...] mel e palmito constituíam assim a base das refeições dos membros da Comissão. Tudo o mais era incidente. [...] A única coisa que não pude utilizar na alimentação, embora fosse num dia em que a abstinência nos fizera apertar o cinto, até o último furo foi ... urubu. [...] A floresta que aprendi a amar não nos deixaria nunca morrer de fome. Prosseguiam os trabalhos, comunicando-me com Cuiabá, com Capim Branco, com Gomes Carneiro.¹²⁶

As alternativas que o agente público Rondon encontrara para a alimentação da tropa em momentos que o fornecimento de gêneros para a Comissão se fez escasso denotam o exercício de sua autonomia. Era necessário buscar soluções para o problema apresentado. Ele o faz dentro de suas atribuições de comandante do contingente.

Em meio aos trabalhos da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Cuiabá ao Araguaia*, Rondon foi nomeado professor substituto da Escola Militar da Praia Vermelha, cargo vitalício, por indicação de Benjamin Constant. Gomes Carneiro comunicou ao Ministro da Guerra que não poderia dispor de tal ajudante naquele momento, mas que o liberaria ao término da Comissão, o que foi feito. Em 1º de julho de 1891 Rondon assumiria as funções de lente na Escola Militar da Praia

¹²⁶ Idem, *ibidem*, p. 85/86.

Vermelha. Sua vida de professor, entretanto, não duraria muito. Acerca dos planos profissionais que as circunstâncias da vida lhe apresentariam, manifestou-se ele:

[...] a 1º de julho, apresentei-me ao Ministro da Guerra. Nesse mesmo dia assumia eu, na Escola Militar da Praia Vermelha, o cargo para o qual me indicara Benjamin Constant. Delineava-se o futuro, quando me punha a pensar na vida remansosa que passaria a ter entre a família que ia fundar e as funções de lente, para as quais me sentia com verdadeira vocação. Mas todos esses planos teriam de ser modificados inteiramente: em vez da calma e metódica vida de professor, teria de ser minha vida a de sertanejo, empolgante, mas rodeada de perigos de toda espécie e longe do aconchego familiar, aconchego que constituía para mim sonho dulcíssimo.¹²⁷

Diante dos planos das autoridades governamentais de dar prosseguimento aos trabalhos de ligação do território nacional através do estabelecimento de vias de comunicação, fazia-se necessário instituir, no menor prazo possível, a comunicação telegráfica entre Cuiabá e Rio de Janeiro, ligando a linha procedente de Cuiabá, no Araguaia, à que vinha de Uberaba, em Minas Gerais. Gomes Carneiro indicou o nome de Cândido Rondon para dar continuidade ao trabalho por ele iniciado. Era necessário reconstruir a linha, promovendo os reparos indispensáveis para o seu funcionamento ininterrupto de modo a se alcançar o interesse público móvel do empreendimento.

Às vésperas de seu casamento, e já conhecedor da rotina dos trabalhos no sertão, Rondon ponderou intimamente o convite recebido, mas sentiu que não havia como recusar a Gomes Carneiro “um serviço que me pedia como um favor”¹²⁸ porquanto “eram grandes a admiração e o afeto que me havia ele inspirado.”¹²⁹

No tocante aos planos pessoais, o casamento realizou-se em fevereiro de 1892 e Rondon, ao “fundar” sua família, afirmou: “iniciávamos nossa vida, pondo ambos o interesse geral acima de quaisquer considerações de ordem pessoal, norma que seguiríamos ao longo dos anos.”¹³⁰ Quanto aos planos profissionais, Rondon nortearia suas escolhas guiado pelo Positivismo, que pregava o serviço à Pátria e à Humanidade. Ele encarava os encargos e deveres que lhe eram atribuídos como uma

¹²⁷ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 97/98.

¹²⁸ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 98.

¹²⁹ Idem, ibidem.

¹³⁰ Idem, ibidem.

forma de melhor e bem servir à sua Pátria. O ideal positivista ia ao encontro, ademais, do princípio angular da Administração Pública: a *supremacia do interesse público sobre o privado*, o qual determina que o interesse público deve prevalecer em detrimento do interesse particular. O Positivismo fez com que Rondon compreendesse, aceitasse e vivesse esse princípio ao longo de toda sua vida profissional. Ele passou cerca de 42 anos afastado do lar na execução dos serviços de que o Governo lhe incumbira. A doutrina positivista era ensinada aos filhos, de modo que toda a família compartilhava desse ideal de sobrepor o interesse particular ao interesse da Pátria. O serviço público representava justamente a concretização da filosofia religiosa a qual Cândido Rondon pertencia.

Rondon aceitou o convite de Gomes Carneiro e foi nomeado Chefe do 16º Distrito Telegráfico de Mato Grosso, em comissão. No período de 1892 a 1898, reconstruiu a linha telegráfica de Cuiabá ao Araguaia. Foi nesse período que Rondon ideologicamente consolidou a postura adotada por Gomes Carneiro, de que não se devia atirar em índios, pois eles eram os habitantes primeiros daquelas terras e, ao atacarem, estavam defendendo algo que legitimamente lhes pertencia. A consolidação de seu lema encontrou fomento no positivismo, o qual “aperfeiçoa a ciência, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do homem; se lança para o futuro, apoiado no passado que honra em todas as suas fases e cujas conquistas conserva, melhorando-as porque faz coincidir a felicidade com o dever” e constituiu-se ao mesmo tempo, na religião do amor, da ordem, do progresso.”¹³¹ Segundo Cândido Rondon:

Minha formação cerebral fizera-me ao contato com o Positivismo, ter a sensação de que, espontaneamente, norteava minha conduta pelos seus princípios. Daí o entusiasmo com que formulei e adotei o lema, verdadeiramente religioso que foi a diretriz dos trabalhos da Comissão: “Morrer, se necessário for, matar nunca”.¹³²

O lema pessoal por ele ideologicamente formulado no início de sua carreira pública seria de fato colocado à prova quando das atividades da *Comissão*

¹³¹ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 589.

¹³² Idem, *ibidem*.

Construtora de Linhas Telegráficas de Mato Grosso ao Amazonas, ocasião em que seus membros foram atacados por índios, inclusive ele próprio.

Como chefe do Distrito Telegráfico de Mato Grosso, Rondon era a autoridade pública responsável pelos trabalhos de reconstrução da linha *in loco*. Enquanto na primeira experiência no sertão ele estava diretamente subordinado a seu comandante e chefe da Comissão, o qual lhe delegara poderes e inclusive permitira o acúmulo de funções, agora Rondon seria o chefe. Ganhava mais autonomia e, igualmente, mais responsabilidade. Seus atos e decisões, como agente público, estavam vinculados à lei e ao interesse público. Como membro da organização administrativa do Estado, subordinava-se ao Ministério da Guerra e ao da Viação e Obras Públicas. A investidura em seu cargo público de comando era acompanhada de deveres e poderes. Poderes administrativos, que “nascem com a Administração, se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem”¹³³ e consistem em:

- (a) **poder de comando**, que o autoriza a expedir determinações gerais (instruções) ou específicas a um dado subalterno (ordens), sobre o modo de efetuar os serviços; (b) **poder de fiscalização**, graças ao qual inspeciona as atividades dos órgãos e agentes que lhe estão subordinados; (c) **poder de revisão**, que lhe permite, dentro dos limites legais, alterar ou suprimir as decisões dos inferiores, mediante revogação, quando inconveniente ou inoportuno o ato praticado, ou mediante anulação, quando se ressentir de vício jurídico; (d) **poder de punir**, isto é, de aplicar as sanções estabelecidas em lei aos subalternos faltosos; (e) **poder de dirimir controvérsias de competência**, solvendo os conflitos positivos (quando mais de um órgão se reputa competente) ou negativos (quando nenhum deles se reconhece competente), e (f) **poder de delegar competências ou de avocar**, exercitáveis nos termos da lei.¹³⁴

Esses poderes administrativos existem para bem atender ao interesse público.¹³⁵ Tratam-se, essencialmente, de instrumentos de trabalho dos agentes públicos, de modo a viabilizar a execução dos serviços que lhes são atribuídos. Conforme acentua Meireles, o uso do poder é prerrogativa da autoridade e há que ser usado normalmente, vale dizer, empregá-lo segundo as normas legais, a moral da

¹³³ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 118.

¹³⁴ MELO, Celso Antônio Bandeira de. Op. cit., p. 140/141. Grifos não existentes no original.

¹³⁵ Interesse público é a “aspiração de uma coletividade para a obtenção de um bem, de uma atividade ou de um serviço de fruição geral.” MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 118.

instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público.¹³⁶ Em outras palavras, o poder é delegado ao administrador público com a finalidade de viabilizar a realização do serviço a ele confiado. É um poder instrumental e, por isso, deve ser usado em benefício da coletividade, dos administrados, nos limites que o interesse público exigir.

Os deveres, por sua vez, estão relacionados não apenas ao bom desempenho das funções do cargo, como também à observância do bem comum, finalidade da própria atuação da Administração Pública. Dentre os deveres relacionados ao cargo, Diógenes Gasparini aponta a *assiduidade*, a *pontualidade*, a *urbanidade*, a *lealdade* e a *obediência*. Afirma que “o desatendimento desses deveres pode caracterizar infração sancionável administrativa e até mesmo penalmente.”¹³⁷ Essas infrações são tipificadas nos regulamentos específicos de cada carreira. Hely Lopes Meirelles, por sua vez, elenca os deveres de *eficiência*, de *probidade* e de *prestar contas*. Em sentido mais abrangente, os deveres de todos os que estão investidos em função pública confundem-se com os da própria Administração, exteriorizados pelos princípios que a regem. Com destaque para o princípio da *publicidade*, já comentado no início deste capítulo, bem como o princípio da *legalidade*, da *finalidade*, da *moralidade* e da *eficiência*.

A *legalidade*, segundo Bandeira de Melo, “é o princípio capital para a configuração do regime jurídico-administrativo”¹³⁸ e significa a submissão da Administração às leis, em seu significado *lato*. Ao agente público compete, portanto, cumprir a lei. A *finalidade* está diretamente vinculada à legalidade, uma vez que significa, para o agente público, o dever de “alvejar sempre a finalidade normativa.”¹³⁹ Característica precípua da atividade administrativa é justamente estar vinculada a “um fim alheio à pessoa e aos interesses particulares do agente ou do órgão que a exercita.”¹⁴⁰ Esse fim é o bem comum de uma sociedade, que se constitui

¹³⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 112.

¹³⁷ GASPARINI, Diógenes. Op. cit., p. 171.

¹³⁸ MELO, Celso Antônio Bandeira de. Op. cit., p. 90.

¹³⁹ Idem, ibidem, p. 97.

¹⁴⁰ Idem, ibidem.

não apenas no progresso do Estado, enquanto instituição com administração e finanças próprias, mas igualmente e sobretudo na soma de vantagens e benefícios oferecidos aos cidadãos (como estradas, meios de comunicação, serviços) e na promoção dos direitos estabelecidos no conjunto de leis, costumes, tradições históricas e riquezas culturais de cada grupo inserido na coletividade.¹⁴¹

O princípio da *moralidade* enuncia que “a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos.”¹⁴² Hely Lopes Meirelles afirma que “a moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito do bom administrador”, qual seja, aquele que usa sua competência e determina-se “não só pelos preceitos legais vigentes, como também pela moral comum”¹⁴³ de forma a defender e realizar o que for melhor e mais adequado ao interesse público. A *eficiência*, por fim, é o que “se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.”¹⁴⁴ Bandeira de Melo aponta que esse princípio é faceta de um princípio mais amplo há muito tratado no direito italiano: o princípio da boa administração.¹⁴⁵ Di Pietro acrescenta que a eficiência apresenta dois aspectos. Pode ser considerada em relação ao “modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública,”¹⁴⁶ igualmente com o objetivo de alcançar os melhores resultados possíveis na execução do serviço público. A eficiência administrativa vem ganhando contornos mais específicos na atualidade. No direito brasileiro, particularmente, foi consagrada na reforma administrativa implementada pelo *Decreto-Lei n. 200 de 25/02/1967*, que submeteu a atividade do Poder Executivo a um controle de resultado e recomendou a demissão do servidor comprovadamente ineficiente ou desidioso. Incorporou-se ao texto constitucional com o advento da Emenda n. 19, de 04/06/1998 (conhecida como a “reforma

¹⁴¹ MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do direito*. 25ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais. 1999, p. 220.

¹⁴² MELO, Celso Antônio Bandeira de. Op. cit., p. 109.

¹⁴³ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 92.

¹⁴⁴ PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Op. cit., p. 75.

¹⁴⁵ MELO, Celso Antônio Bandeira de. Op. cit., p. 112.

¹⁴⁶ PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Op. cit., p. 75.

administrativa”), que inseriu a eficiência dentre os princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37).

Todos esses princípios, na verdade, decorrem e visam a realizar um princípio maior que constitui a essência da própria Administração Pública, qual seja, o princípio da *supremacia do interesse público*, o qual, segundo Bandeira de Melo, é o princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade, porquanto é a sua própria condição de existência. Isto significa dizer que em um conflito entre interesses privados e públicos, leia-se da coletividade e não do órgão administrativo, deve prevalecer o coletivo. É deste princípio, inclusive, que decorrem os poderes e os deveres da Administração e de seus agentes.

O agente público Rondon assumiu as funções do cargo em 5 de maio de 1892. Instalou-se inicialmente em Cuiabá e depois em Corumbá. Assim se referiu ele à nova rotina que se estabeleceria com o serviço em campo no sertão: “fiz as necessárias comunicações ao Diretor-Geral dos Telégrafos e às autoridades militares. Começou então para mim vida nova.”¹⁴⁷ A prioridade do serviço em campo era estabelecer comunicação contínua com a capital da República e nessa incumbência deteve-se Cândido Rondon em seus primeiros anos de serviço como chefe, em comissão, do Distrito Telegráfico de Mato Grosso. Assim ele narrou sua rotina nesse período:

Já havia sido feita a ligação da linha, vinda de Uberaba, à margem esquerda do Araguaia. Havia, assim, comunicação direta com o Rio – e, por essa via, foram feitas as transmissões. Eram contínuos os trabalhos de conservação da linha telegráfica. O fio de cobre de 2,5 mm de diâmetro [...] não tinha resistência contra os freqüentes temporais [...] eram quase semanais as interrupções. Desdobrava-me eu em faina incessante, em permanente vigilância por todo o sertão do Leste, a fim de manter as linhas em comunicação com o Rio e Goiás. Cumpria, além disso, verificar se inspetores e guarda fios estavam à postos. Era assim forçado a freqüentes viagens. Nessa luta constante, em estudos para a reconstrução da linha, passaram-se os anos de 1892 e 1893. Só então pode ser reiniciada a reconstrução e fui, desde logo, estabelecendo o lema que nortearia todo o meu trabalho no sertão, em relação a nossos irmãos os índios: “Morrer, se necessário for; matar, nunca.”¹⁴⁸

¹⁴⁷ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 107.

¹⁴⁸ Idem, *ibidem*.

Iniciados os trabalhos de reconstrução da linha telegráfica, o agente público Rondon deparou-se com problemas de indisciplina da tropa. Em razão da dificuldade de se encontrarem soldados que desejassem voluntariamente servir junto à Comissão, dada a natureza dos trabalhos, que exigiam força física, bem como das circunstâncias de alojamento e alimentação, eram destacados para integrarem a Comissão os soldados considerados “maus elementos”, dos quais as autoridades queriam livrar-se. Dentre esses estavam os revoltosos de 1893, contra os quais Rondon desejara “lutar” pela manutenção da ordem republicana, o que não lhe foi permitido fazer por ordem de Floriano Peixoto, que afirmara ser do interesse da Nação a sua permanência no sertão. Segundo Rondon:

A construção da linha telegráfica exigia trabalhos penosos a que se não queriam submeter os soldados – eram por isso continuas as deserções no contingente, a ponto de ser necessário mandar render os desertores, para manter o princípio da autoridade. É que os soldados enviados ao contingente da Comissão eram os maus elementos indisciplinares, entre eles os cem revoltosos da fortaleza de Santa Cruz.¹⁴⁹

Nesse contexto, eram freqüentes as deserções e os planos para fuga em massa. Havia inclusive casos de soldados que planejavam matar o chefe da Comissão e o chefe do contingente para arrombar o cofre da Comissão e fugir. Uma dessas passagens merece destaque.

Rondon estava de partida para o Rio de Janeiro, a fim de lá instalar sua família, pois os filhos haviam atingido idade escolar. Deixou ele a chefia da Comissão ao comandante do contingente, a quem passou minuciosas instruções de como prosseguir a construção da linha telegráfica durante sua ausência. Com as bagagens já alojadas na embarcação, recebeu informação de que os soldados da Comissão haviam se revoltado: expulsaram os oficiais do acampamento e estavam quase todos embriagados e entregues a “desenfreada orgia”. Sobre o ocorrido, escreveu ele:

O tempo era limitadíssimo para agir. Por outro lado, como partir, deixando a Comissão entregue à indisciplina? Não hesitei. – Ordenança, o meu cavalo. [...] Parti em desabalado galope. Montava um vigoroso cavalo preto que, ao chegar ao acampamento, estava branco de espuma. Com um salto, desmontei. – Corneteiro, tocar reunir soldados, acelerado. Repita! Repita! Os soldados

¹⁴⁹ Idem, *ibidem*, p. 111.

obedeceram ao toque, os embriagados instintivamente acompanhando os que ainda conservavam o raciocínio. – Corneteiro, gritei novamente, tocar reunir oficiais, acelerado. Repita! Repita! Vieram estes se aproximando, deixando a mata onde se haviam refugiado. Formados todos, fiz sentir aos soldados a gravidade do ato praticado. Tinham se tornado indignos da farda que traziam. Os oficiais foram também severamente admoestados: - Um oficial não pode abandonar o seu posto – nele morre, se necessário for. Destaquei depois um pelotão para ir à mata buscar varas. E durante uma hora, foram os soldados, em forma, vergastados. Depois de deixar cada um no seu posto, regressei amargurado. Doía-me profundamente ter sido forçado a recorrer ao processo do Conde Lipe.¹⁵⁰

O processo do Conde de Lipe ao qual se refere Rondon são os *Artigos de Guerra do Conde de Lipe*. Trata-se de um regulamento português editado em 1763, que ganhou força de lei para a disciplina da Armada Real Portuguesa através de um Alvará de 6 de abril de 1800. As disposições contidas nos Artigos de Guerra constituíram a mais importante das leis penais do Exército luso, igualmente aplicadas no Brasil, por ser colônia de Portugal. Os Artigos de Guerra compunham-se de 29 tipos penais, caracterizados pela punição rigorosa, notadamente com previsão de penas de morte, de prisão perpétua, de trabalho forçado e de castigos físicos.

A punição aplicada por Rondon aos soldados revoltosos decorre do poder administrativo disciplinar do qual é investido o hierarca quando assume uma função pública. Mais que um *poder*, trata-se de um *dever* do superior hierárquico, que não pode se esquivar do *múnus público* que lhe fora confiado. Ele *deve*, portanto, aplicar as sanções estabelecidas em lei aos subalternos faltosos. A sanção aplicada pelo agente público Rondon está prevista no citado regulamento:

Artigo 11º – Aquele que faltar a entrar de guarda, ou que for à parada tão bêbado, que a não possa montar; será castigado no dia sucessivo com 50 pancadas de espada de prancha.

Artigo 12º – Se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido; sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de seis meses a trabalhar nas Fortificações; porém se for em tempo de Guerra será arcabuzado.

Artigo 24º – Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice, antes pelo contrário será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso.¹⁵¹

¹⁵⁰ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 109.

¹⁵¹ ARTIGOS de Guerra. *Revista Direito Militar*, Santa Catarina, v. 52: 28-30, mar./abr., 2005.

Restabelecida a ordem no acampamento da Comissão, Rondon partiu para Cuiabá, tomado por sérias reflexões sobre o ocorrido:

Entreguei-me a amargas reflexões sobre o fato de serem sempre enviados, para trabalhar na comissão, homens indisciplinados, na fase ainda da obediência forçada. [...] Lançara eu mão do único meio de manter disciplina no sertão, entre homens que eram afastados de suas funções, no Rio, justamente por serem insubordinados. Sempre me repugnara o processo do Conde de Lipe, porque, como meu grande chefe prático, punha o bem estar do soldado acima do meu próprio: “primeiro o soldado, o oficial fica com as sobras”. Aquele processo ia, além disso, de encontro a meus princípios religiosos. Fora em desespero de causa que me vira forçado a dele lançar mão.¹⁵²

Os Artigos de Guerra vigoraram no Brasil, para o Exército, até 29 de setembro de 1899. O *Decreto n. 949, de 05/11/1890*, estabeleceu o Código Penal para a Armada, reorganizado pelo *Decreto n. 18, de 07/03/1891*. Esse Código, no entanto, somente teve sua aplicabilidade estendida ao Exército em 1899, mediante a edição da *Lei n. 612, de 29/09/1899*. Por ter utilizado as polêmicas, mas vigentes disposições dos Artigos de Guerra do Conde de Lipe, fora instaurado contra o agente público Rondon um inquérito policial militar, de modo a apurar a correção de sua conduta. Nomeou-se uma comissão processante, pela qual foram ouvidos ele, como investigado, e soldados envolvidos na ocorrência. Em sua defesa, o agente público Rondon sustentou que “fora levado a tomar medidas excepcionais pela necessidade iniludível de manter a disciplina e a ordem.”¹⁵³ Não obstante, resultou do inquérito a instauração de um Conselho de Guerra em Cuiabá. Rondon foi mais uma vez ouvido, desta vez pelo Conselho, formado por oficiais militares de maior hierarquia e antiguidade na carreira.

Os Conselhos de Guerra eram os órgãos jurisdicionais que julgavam as causas afetas ao foro militar. Após uma etapa administrativa de investigação realizada por oficiais em um inquérito policial militar, as conclusões desse eram enviadas ao Conselho, órgão colegiado composto por militares de patente hierarquicamente superior à do investigado, que deliberava acerca da instauração do processo

¹⁵² VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 109/112.

¹⁵³ Idem, ibidem, p. 113.

judicial.¹⁵⁴ A decisão final cabia ao Conselho Supremo Militar, com sede na capital da República.¹⁵⁵ Conforme mencionado, o uso dos poderes administrativos é prerrogativa da autoridade, no caso, prerrogativa do agente público. Entretanto, o poder há que ser utilizado “segundo as normas legais, a moral da instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público.”¹⁵⁶ Embora um tanto polêmica em razão dos castigos físicos, as disposições legais utilizadas pelo agente público Rondon estavam vigentes e a Comissão era compreendida como uma situação de atividade militar,¹⁵⁷ razão pela qual entenderam as autoridades processantes que Cândido Rondon agira dentro dos ditames legais e consoante as exigências do interesse público, absolvendo-o de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal. Observa-se que as atividades realizadas nas comissões militares tinham o condão de tornar o foro judicial especial, ou seja, o foro militar, em contraposição ao foro comum, dos tribunais judiciais. Acerca desse tema, a Constituição Federal de 1891 manteve essa dualidade de justiças que já existia. Em seu artigo 77, garantiu aos militares de terra e mar, ou seja, do Exército e da Armada, o foro especial nos delitos militares, que consistia no Supremo Tribunal Militar, como órgão de cúpula, e nos Conselhos, para a “formação da culpa e julgamento dos crimes.” Não se pode olvidar que as Comissões Telegráficas eram comissões militares.

Cumprido destacar ainda que a Constituição Republicana, no título que tratava da declaração dos direitos, artigo 72, § 21, extinguiu a pena de morte em tempo de paz, excepcionando “as disposições da legislação militar em tempo de guerra”. O referido artigo 77 estava topologicamente inserido também na declaração dos direitos. Ocorre que a legislação militar à qual a Constituição remetia, qual seja, o Código Penal da Armada previa a pena de morte, que seria executada por fuzilamento, sem fazer qualquer distinção de “tempo de guerra” e “tempo de paz”, como ocorre no atual

¹⁵⁴ Para maiores informações acerca dos Conselhos de Guerra, sua composição e julgamentos, vide Lei de 13/09/1826; Decreto n. 126 de 28/01/1842; Decreto n. 555, de 27/07/1848; Decreto n. 3.560, de 16/12/1865; Decreto n. 3.566, de 20/12/1865; Decreto n. 2.932, de 25/10/1879.

¹⁵⁵ O Conselho Supremo Militar foi criado, no Brasil, pelo Alvará de 01/04/1808, o qual faz referência a outros atos legislativos portugueses que disciplinam o foro militar, como o Regimento de 22/12/1643, o Alvará de 06/08/1795 e o Alvará de 06/04/1800, que dá força de lei aos Artigos de Guerra do Conde de Lipe e manda aplicá-los.

¹⁵⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 112.

¹⁵⁷ Vide Decreto n. 3.238, de 28/03/1899.

Código Penal Militar, de 1944. O Código Penal da Armada fora estabelecido pelo *Decreto n. 18, de 07 de março de 1891*, promulgado apenas 12 dias após a Constituição Republicana, sem maiores alterações em relação ao Código anterior, o já referido *Decreto n. 949, de 05/11/1890*. Do exposto conclui-se que, embora extinta pelo artigo 72 da Constituição, havia ainda amparo legal para a aplicação da pena de morte com base na legislação federal especial, a qual a própria Constituição excepcionava na declaração de direitos de modo a legitimá-la. Oportuno esclarecer que o prenúncio do controle de constitucionalidade das leis inserido no ordenamento jurídico brasileiro na própria Constituição de 1891, permitia o controle apenas da legislação estadual em face da Constituição e de lei federal e ainda, somente na aplicação de um caso concreto (controle difuso).¹⁵⁸ Com efeito, a noção de hierarquia escalonada entre as normas jurídicas, como se concebe na atualidade, de que uma lei que afronte dispositivos da Constituição é inválida, ganhou força no século XX, com o advento da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen, publicada em 1933.¹⁵⁹ O controle concentrado de constitucionalidade, por sua vez, que consiste na expurgação do sistema jurídico de uma lei declarada inconstitucional por tribunal competente somente foi contemplado no Brasil na Constituição de 1946.

Feitas essas considerações, voltemos ao agente público Rondon que, em uma escala de hierarquia administrativa estava vinculado ao Ministério da Guerra e ao Ministério da Viação e Obras Públicas.¹⁶⁰ Como agente público, devia cumprir fielmente as deliberações tomadas por seus superiores e não lhe fora dada muita autonomia para deliberar acerca de pormenores do serviço de reconstrução da linha,

¹⁵⁸ O artigo 59, §1º, alínea “b” da Constituição de 1891 equipara a hierarquia das normas constitucionais e federais ao permitir somente o controle da validade de leis estaduais, aplicadas ao caso concreto, em face daquelas.

¹⁵⁹ Sucintamente, para Kelsen o Direito é apresentado pela ciência jurídica como um sistema de normas, cuja estrutura lógica é piramidal, ou seja, as normas “são colocadas pela ciência do direito sob a forma de uma pirâmide, estabelecendo uma hierarquia, uma relação de subordinação, de tal modo que a norma do escalão inferior se harmonize com a que lhe seja imediatamente superior.” Nesse diapasão, a Constituição Federal é a norma posta que dá fundamento de validade a todas as demais normas existentes em um ordenamento jurídico, razão pela qual as leis ou decretos ou outros atos normativos são hierarquicamente inferiores a ela, não podendo contrariá-la sob pena de invalidade. DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. 18ª ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 127.

¹⁶⁰ A Lei n. 23, de 30/10/1891, reorganizou os serviços da Administração Pública Federal, cujas atribuições se dividiam entre os seguintes Ministérios: da Fazenda, da Justiça e Negócios Interiores, da Indústria, Viação e Obras Públicas, das Relações Exteriores, da Guerra e da Marinha. Os serviços de telégrafos e correios era atribuição do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, conforme artigo 6º, “k”.

que estava sob direção da Repartição Geral dos Telégrafos, órgão público da estrutura do Ministério da Viação. Tal fato gerou desentendimentos entre Rondon e o Diretor Técnico da Repartição Geral dos Telégrafos. Rondon, enquanto engenheiro, pensava que havia especificidades da execução do serviço que somente poderiam ser aferidas em campo e se sentia na obrigação de implementá-las, uma vez que melhor atenderiam à eficiência do serviço. Ele assim se referiu ao ocorrido:

houve um incidente com o Diretor Técnico da Repartição Geral dos Telégrafos, o engenheiro alemão Dr. Waiss. Recebi dele, certo dia, um telegrama chamando a atenção para pormenores do serviço de reconstrução, com os quais não estava de acordo. Respondi com minha habitual firmeza, discordando das observações e fazendo sentir que só quem agia no local, em face das dificuldades, estava em condições de decidir sobre modificações a introduzir no serviço. Comunicou ele essa resposta ao diretor dos Telégrafos, que se limitou a ponderar que poderia ela ter tido “outra forma”. Cumpria, entretanto, levar a termo a reconstrução e, por isso, empenhavam-se em não criar casos.¹⁶¹

As atividades de reconstrução e extensão da linha telegráfica de Cuiabá ao Araguaia encerraram-se, com êxito, em 1898. Em razão do sucesso dos trabalhos desenvolvidos pelo agente público Rondon, seu nome fora lembrado pelas autoridades governamentais que pretendiam estender a linha telegráfica ao longo da fronteira com a Bolívia e o Paraguai. A ele foi confiada, então, a chefia de uma nova Comissão: a *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso*.

¹⁶¹ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 115/116. Grifos não existentes no original.

2ª PARTE

O SURGIMENTO DO AGENTE POLÍTICO

CAPÍTULO 2.1

COMISSÃO CONSTRUTORA DE LINHAS TELEGRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (1900-1906)

Ao agente público Cândido Mariano da Silva Rondon fora incumbida a execução de mais um serviço: a ligação da então capital da República à fronteira do Estado de Mato Grosso com o Paraguai e a Bolívia. Mais do que consolidar a ocupação do solo, a extensão da linha telegráfica a estas paragens atendia a interesses da soberania nacional. Não queria o Governo ser surpreendido como o fora na Guerra do Paraguai, ocasião em que as guarnições brasileiras do Forte Coimbra e de Corumbá foram atacadas e ocupadas por tropas paraguaias, tendo que recuar até Cuiabá. O plano de ligação dessa região à cidade do Rio de Janeiro não envolvia apenas o telégrafo, mas também a viação férrea e fluvial, implementando-se a comunicação do Estado de Mato Grosso em várias frentes. Nessa época, o acesso à região de fronteira de Mato Grosso com esses países era realizado por via fluvial, passando por Buenos Aires e Montevideú. Havia ainda o interesse militar de consolidar a ocupação estratégica da região de fronteira. Nesse sentido, as considerações de Rondon em seu relatório oficial:

As fronteiras daquele grande Estado tornavam-se aptas a receber reforços e recursos, sempre que a sua defesa o exigisse, pelo sistema de viação imaginado, desempenhando o telégrafo papel proeminente, em razão da rapidez das comunicações, que podiam ser feitas por duas linhas fechando circuito em Aquidauana. O ponto de vista estratégico era plenamente satisfeito por esse conjunto de comunicações que viriam transfundir àquelas fronteiras nova vida e desvendar-lhes mais largos horizontes. Mais do que à defesa militar da Nação que a todo o Governo cumpre atender, mormente nas fronteiras, prevenindo possíveis invasões de estranhos, mesmo as que não representem manifestação de hostilidade internacional, aqueles projetos de viação e canalização elétrica vinham principalmente prover à palpitante necessidade do povoamento e civilização de nosso Brasil.¹⁶²

¹⁶² RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906*. Comissão de Linhas Telegráficas do Estado de Mato-Grosso. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1949, p. 8.

Com a extensão da linha telegráfica ao longo da fronteira com o Paraguai e a Bolívia, o Governo na realidade retomava um projeto que já havia sido iniciado em 1888, pelo General Deodoro da Fonseca, retomado em 1892, pelo General Cardoso Aguiar e em 1893, pelo Major Bento Ribeiro Carneiro Monteiro,¹⁶³ mas que não fora concluído. O Major Bento Ribeiro lograra inaugurar apenas uma estação telegráfica na região, a de São Lourenço, às margens do Rio de mesmo nome, na qual havia um destacamento militar composto por um Alferes, um sargento e dezesseis praças.¹⁶⁴ Com efeito, a região do pantanal, em razão da natureza do solo, oferecia grandes dificuldades para a instalação dos postes de telégrafo. Demandava, ademais, maior dispêndio, pois os postes de telégrafo deveriam ser de madeira nobre, de modo a resistir às características do solo e à alta umidade, bem como às estações chuvosas e de cheia dos rios.

Para a execução do mencionado serviço, o Governo Federal criou a *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso* e nomeou Cândido Rondon como chefe da Comissão. Para o início dos trabalhos Rondon recebeu uma **Instrução** do Ministro da Guerra, João Nepomuceno Medeiros Mallet, publicada através de **Portaria** expedida pelo referido Ministério em 27 de junho de 1900.¹⁶⁵ Consoante a doutrina do Direito Administrativo, instruções

são atos administrativos expedidos pelos Ministros de Estado para a execução das leis, decretos e regulamentos. [...] são ordens escritas e gerais a respeito do modo e forma de execução de determinado serviço público, expedidas pelo superior hierárquico com o escopo de orientar os subalternos no desempenho das atribuições que lhes são afetas e assegurar a unidade de ação no organismo administrativo.¹⁶⁶

Conforme já mencionado no capítulo 1.2, a organização administrativa assenta-se sobre dois pilares: *distribuição de competências e hierarquia*. Essa se constitui em “vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos,

¹⁶³ O Major Bento Ribeiro fora o responsável pela implementação das linhas telegráficas no Estado do Rio Grande do Sul.

¹⁶⁴ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 120.

¹⁶⁵ Esses atos administrativos em destaque é que darão sustentação legal às ordens do dia publicadas por Rondon no sertão.

¹⁶⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 184 e 187.

numa relação de autoridade, de superior a inferior.”¹⁶⁷ Isto significa dizer que os *poderes administrativos*¹⁶⁸ dos quais o hierarca é investido quando assume um cargo público “conferem-lhe uma contínua e permanente autoridade sobre toda a atividade administrativa dos subordinados.”¹⁶⁹ Dessa forma, as *Instruções*, como espécie de atos normativos que são, vinculam os subordinados e somente eles, pois, por se tratarem de atos internos à Administração, afetos ao órgão, “não alcançam os particulares nem lhes impõem conhecimento e observância, vigorando, apenas, como ordens hierárquicas de superior a subalterno.”¹⁷⁰ A relação hierárquica é acessória da organização administrativa e existe em função dela.

O efeito legal da *Instrução* publicada pelo Ministério da Guerra é a transferência de poder, de competência, do Ministro Mallet para o agente público Rondon. Essa transferência de poder denomina-se *delegação* e é característica da atuação do Estado por intermédio de seus órgãos e agentes. Funda-se na distribuição interna de competências, que pode ser feita em razão da *matéria* (daí a existência de vários Ministérios, como o da Guerra, da Viação, da Saúde); em razão do *território* ou em razão de *hierarquia*, que era justamente o caso do agente público Rondon em relação ao Ministro da Guerra e a seus subordinados – os integrantes da Comissão cuja chefia lhe fora confiada. A delegação de poder, é, pois, atribuição do agente público, que pode distribuir a competência que possui entre outros funcionários que lhe são subordinados, de modo a viabilizar o funcionamento da máquina administrativa.

Essa engrenagem de delegação e subordinação é que não foi vislumbrada tampouco compreendida por aqueles que já estudaram as atividades de Cândido Rondon e das Comissões Telegráficas. Todd Diacon, por exemplo, afirmou que, enquanto Rondon, no Rio de Janeiro, era aclamado pelos esforços e fazia conferências para platéias lotadas sobre as heróicas realizações da Comissão,

¹⁶⁷ MELO, Celso Antônio Bandeira de. Op. cit., p. 140.

¹⁶⁸ Conforme mencionado no capítulo 1.2, os poderes do hierarca são: poder de comando, poder de fiscalização, poder de revisão, poder de punir, poder de dirimir controvérsias de competência, poder de delegar ou de avocar competências.

¹⁶⁹ MELO, Celso Antônio Bandeira de. Op. cit., p. 140.

¹⁷⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit. p. 187.

“oficiais, praças e trabalhadores civis marchavam penosamente pela picada da linha telegráfica para continuar o que vinham fazendo havia oito anos. Labutaram mais um ano para concluir a construção e inaugurar de fato as comunicações telegráficas. Esses foram os homens que realmente construíram a linha telegráfica.”¹⁷¹ O mérito do êxito na execução do serviço deve ser atribuído a todos, chefes e subordinados, na medida em que a engrenagem da Administração Pública somente funciona com ambos exercendo suas funções. Nesse aspecto, observa-se a preocupação de Cândido Rondon em sempre reconhecer os esforços empreendidos pelos subordinados e incentivar-lhes o ânimo para dar continuidade aos trabalhos. Destacam-se relatos de Amilcar Armando Botelho de Magalhães que exteriorizam essa postura de Rondon:

Nos mais difíceis momentos, compreendendo que todos os subordinados olhavam para o chefe, no intuito de lhe sondar a impressões de ânimo ou de desânimo, era quando ele se mostrava mais confiante no êxito das expedições ou no resultado dos trabalhos gerais; era quando justamente emitia os juízos mais otimistas; quando mais alegre e comunicativo se apresentava. Os efeitos de semelhante atitude eram infalíveis como reanimação; aquele fluído operava milagres de transformação no pessoal. O raciocínio íntimo de cada um de nós conduzia-nos a admitir como uma fraqueza de nossa parte as preocupações de um desastre eminente;¹⁷²

Essa preocupação fica clara nas ordens do dia que Rondon publicava na Comissão, como por exemplo, na *Ordem do Dia n. 6*, de 01/05/1912, em que após relacionar nominalmente diversos membros da Comissão, encerrou o documento com os seguintes dizeres:

Todos os mais se esforçaram por bem cumprirem os seus deveres. Sou, por esses motivos todos, levado à deixar neste documento oficial a minha eterna gratidão à todos que colaboraram nesta obra de progresso e de paz, concorrendo eficazmente para o brilhante desempenho da missão, que às minhas fracas forças e nenhuma competência, foi pelo Governo da República confiada.¹⁷³

As molas mestras propulsoras da Administração Pública podem ser observadas na nota de encaminhamento da *Instrução* para o comandante da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso escrita pelo Ministro

¹⁷¹ DIACON, Todd A. Op. cit., p. 62/63.

¹⁷² MAGALHÃES, Amilcar Armando Botelho de. *Impressões da Comissão Rondon*. 3ª ed., 1926, p. 89.

¹⁷³ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos e à Divisão Geral de Engenharia (G. 5) do Departamento da Guerra*. Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas. 1º Volume: Estudos e reconhecimentos. Rio de Janeiro: Papelaria Luiz Macedo, p. 12.

da Guerra. Há *transferência de poder e hierarquia*, ou seja, relação de *subordinação*, porquanto o chefe dos trabalhos de construção de linhas telegráficas devia reger suas ações por aquelas diretrizes.

Remeto-vos, para os fins convenientes, as inclusas instruções pela quais vos deveis reger na construção da linha telegráfica de Goiás a Mato-Grosso, da qual vos achais encarregado por este Ministério. J.N. de Medeiros Mallet.

Instruções pelas quais se deverá guiar o capitão do corpo de engenheiros Cândido Mariano da Silva Rondon, encarregado da construção da linha telegráfica de S. Lourenço a Miranda, no Estado de Mato-Grosso a que se refere o aviso desta data.¹⁷⁴

O ato normativo em comento compunha-se de oito cláusulas que repassavam poderes e deveres ao chefe da Comissão. Trazia minuciosas recomendações de estudos, trabalhos cartográficos e relatórios a serem realizados: estudos prévios para tirar as variantes necessárias no traçado que já fora previamente aprovado pela Repartição Geral dos Telégrafos; plantas referentes a esses estudos, as quais teriam de ser submetidas ao Estado-Maior do Exército, à Direção Geral de Engenharia e à Repartição Geral dos Telégrafos; relatórios parciais, elaborados de três em três meses, detalhando todos os serviços executados e as ocorrências do ano; relatório geral, a ser entregue ao final de todo o serviço, acompanhado das plantas definitivas do levantamento e do nivelamento topográfico realizados, encaminhados todos ao Ministério da Guerra e à Repartição Geral dos Telégrafos. Esses relatórios deveriam ainda trazer esclarecimentos sobre o valor militar do terreno explorado e informações acerca da fauna, da flora, da topografia e da estatística do terreno percorrido.

A nomeação de Cândido Rondon realizada por portaria do Ministério da Guerra encontra amparo legal no *Decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894*, que aprovara o Regulamento da Repartição Geral dos Telégrafos. O direito de estabelecer e explorar linhas telegráficas era da União, mas o exercício desse direito poderia ser concedido a empresas particulares, que se sujeitariam à fiscalização do Governo Federal. As linhas telegráficas compreendiam também as linhas telefônicas e destinavam-se ao serviço da Administração Pública, dos particulares e ao serviço

¹⁷⁴ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906*. Comissão de Linhas Telegráficas do Estado de Mato-Grosso. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1949, p. 15.

internacional. Os servidores da Repartição Geral dos Telégrafos, quando não atuassem diretamente na construção e conservação da linha, deveriam participar dessas atividades para garantir as informações técnicas indispensáveis. O referido decreto previa a organização de um plano geral de rede telegráfica tendo em vista o interesse da administração e o estabelecimento de novos circuitos inter-relacionados pelas localidades do interior. Toda construção telegráfica deveria ser feita sob a responsabilidade do Diretor Geral dos Telégrafos e aquelas que envolvessem “caráter estratégico” ou que tivessem de percorrer “zonas inabitadas e inóspitas” deveriam ser realizadas por **comissões militares**, consoante o previsto no artigo 23, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1891, as quais se submeteriam também às regras do regulamento da Repartição Geral dos Telégrafos.¹⁷⁵

Diante de tais considerações, compreende-se por que a *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas no Estado de Mato Grosso* fora confiada à chefia de um agente público que era militar. Possuía caráter estratégico, por operar em região de fronteira, além de percorrer regiões inóspitas e inabitadas. Em decorrência, portanto, da supracitada previsão legal, infere-se a participação dos dois Ministérios na execução dos serviços, quais sejam, o da *Guerra* e o da *Indústria, Viação e Obras Públicas* e o fato de comporem a Comissão, além dos engenheiros militares e do contingente, funcionários da Repartição Geral dos Telégrafos. É nesse aspecto que se vislumbra a Comissão Telegráfica como uma **repartição pública itinerante**. Os militares não estavam ali em missão de guerra, ao contrário, foram encarregados da execução de uma obra pública que materializaria um serviço para atender não só ao Governo, nacional e internacionalmente, como também a particulares. Conforme mencionado no capítulo 1.1, somente os militares possuíam o devido preparo e as condições materiais necessárias para o desempenho de um empreendimento de tal envergadura, dado o caráter itinerante da missão.

¹⁷⁵ O Decreto n. 1.663/1894 estabelecia ainda que as linhas telegráficas que atravessassem os Estados somente seriam construídas com recursos da União quando compreendidas no plano elaborado pela Direção Geral dos Telégrafos. Previa, entretanto, a possibilidade de parceria entre o Estado e a União para construção de linhas que não estivessem compreendidas no plano geral.

A Instrução delineava o papel do agente público e delimitava sua autonomia em dispositivos legais que a autorizavam. O que as Instruções não traziam, mas que seria experimentado pelos integrantes da Comissão era a burocracia governamental que não acompanhava a necessidade imediata de abastecimento, especialmente no tocante aos gêneros alimentícios, fazendo com que essas demandas tivessem de ser adaptadas à realidade vivenciada. Inúmeras foram as vezes que se alimentaram de palmito, mel, frutas, raízes e animais silvestres que encontravam pelo caminho. Essa situação se agravaria na segunda Comissão comandada por Rondon, pois além da burocracia estatal havia a circunstância de que as vias de acesso praticamente não existiam, estavam sendo justamente implementadas pelos trabalhos da Comissão. Nesse sentido, são esclarecedores os relatos de Amilcar Botelho de Magalhães:

Quando a linha telegráfica atravessou propriamente o âmago do sertão, o coração do deserto, onde as dificuldades de transporte atingiam a um grau superlativo, houve períodos de muitos dias em que se manifestou a falta de alimento. [...] dependendo do tráfego de cargueiros a condução de todo o material de construção e dos gêneros de primeira necessidade, todo o fornecimento do acampamento geral, o aparecimento da febre aftosa ou da peste de cadeiras nos animais, suspendia de um momento para o outro a regularidade com que as marchas das tropas acudiam as necessidades periódicas dos acampamentos da linha telegráfica. [...] que para alimentar diariamente a 300 homens porventura reunidos nesses cafundós, já se torna imprescindível escalar numerosa faxina, para a colheita do palmito salvador e para a caçada de animais de grande porte.¹⁷⁶

De fato, a gestão administrativa da Comissão inovava ao ajustar-se às circunstâncias do meio em que atuava. É justamente a particularidade destas circunstâncias, no conjunto das situações peculiares e inusitadas que diuturnamente demandavam soluções para a continuidade dos trabalhos nessa repartição pública itinerante que criaram um ambiente propício para a atuação de Cândido Rondon como agente político.

Ao ausentar-se do acampamento para a cidade de Cuiabá no intuito de pleitear verbas para a Comissão, conforme previa a Instrução, para não haver solução de continuidade na execução dos serviços de implementação da linha, Rondon delegou atribuições que poderiam ser desempenhadas na sua ausência ao seu ajudante,

¹⁷⁶ MAGALHÃES, Amilcar Armando Botelho de. *Impressões ...* p. 40/41.

Capitão Alberto Aguiar, o qual fora por ele pessoalmente escolhido justamente em razão de já haver participado de expedições de reconhecimento naquela região quando da escolha do traçado realizada pelo Major Bento Ribeiro. Rondon fez constar de seu relatório as tarefas delegadas:

Confiei àquele ajudante a exploração e locação da linha e sempre que fosse possível, a determinação das coordenadas geográficas dos pontos mais importantes que a Comissão tivesse de atravessar. [...] Na minha ausência ficou respondendo pelo serviço o Capitão ajudante Aguiar, que nesse mês construiu dez quilômetros de linha. [...] O Capitão Aguiar, em cumprimento das minhas instruções, efetuara nos primeiros dias de novembro um reconhecimento até Santo Antonio do Itiquira e verificara que não poderíamos traçar grandes tangentes nesse trecho, calculado em cerca de 75 quilômetros. [...] Ordenei explorações mais afastadas da serra, o que confirmou a primeira proposição, em virtude da configuração topográfica desses terrenos, cuja formação sedimentar caracteriza a existência dos pantanais.¹⁷⁷

A Instrução previa também o exercício de autonomia por parte do agente público, embora limitada a certas circunstâncias. Conquanto pudesse o chefe da Comissão deliberar acerca do melhor traçado para a construção da linha telegráfica, deveria manter-se fiel às *Instruções*, que determinava as localidades de início, final e outros pontos estratégicos em que a linha obrigatoriamente deveria passar. Ao dar início aos trabalhos Rondon seguiu fielmente as orientações recebidas. Das anotações lançadas em seu relatório observa-se que ele dava cumprimento ao disposto na cláusula primeira da Instrução.¹⁷⁸ Destaca-se:

A configuração topográfica do trecho compreendido entre S. Lourenço e Itiquira e entre esta e Coxim obrigava-nos a preferir a encosta da serra, não só porque o chapadão do maciço central e o pantanal fora não nos poderiam fornecer a aroeira indispensável à confecção dos postes, o que era essencial, como porque a conservação posterior da linha nos aconselhava a evitar os brejos dos buritizais e os minhocais das grandes baixadas, intercalados nesses campos mistos, inacessíveis aqueles em qualquer época e estes na das grandes chuvas que periodicamente se estendem de dezembro a março. Tivemos que nos subordinar a estas circunstâncias, imperiosas a nosso ver, depois de estudos refletidos que foram baseados em reconhecimentos meticulosos através dos pantanais compreendidos entre S. Lourenço, Itiquira, Correntes, Piquiri e Taquari e sobre os cerradões e chapadas que pessoalmente percorri em diferentes lugares e

¹⁷⁷ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906 ...* p. 22/23.

¹⁷⁸ Dispunha a cláusula primeira: “a linha telegráfica partirá da margem esquerda do rio S. Lourenço junto a estação deste nome, e irá em demanda da Vila de Miranda, ou até a margem direita do rio Apa, se assim resolver o Governo, passando por Santo Antonio do Itiquira, Coxim, Corumbá e Coimbra. Será escolhido entre Coxim e Corumbá um ponto que melhor convier, podendo mesmo ser aquele, para dele tirar um ramal que vá ter diretamente ao local que for escolhido para a concentração das forças do 7º Distrito Militar no vale do rio Aquidauana.” RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906 ...* p. 16.

diversas direções. [...] A tangente correu a princípio sobre uma campina atoladiça, entrando adiante num pequeno cerrado, para atingir um minhocal, que vai até o primeiro córrego seco, de onde começa o terreno a modificar-se em consequência da aproximação da serra, cujo contraforte secundário mais próximo, fica 400 metros para o Sul, mais ou menos.¹⁷⁹

Entretanto, com o avanço dos trabalhos, o agente público Rondon deparou-se com situações imprevistas e para as quais não havia indicação de como agir nas Instruções recebidas: o efetivo do contingente fora consideravelmente reduzido devido ao impaludismo e à reação de soldados que preferiam a deserção à realidade do sertão. Realidade de privações de todo o gênero, inclusive de saúde. Cândido Rondon descreve as condições em que se encontrava a Comissão logo no primeiro ano dos trabalhos em campo:

Começamos o serviço com 81 praças, que ficaram reduzidas apenas a 30 válidas, quando chegamos no Itiquira, porque o impaludismo e a deserção se encarregavam de botar fora de forma mais de um terço do pessoal. Morreram, nesse intervalo de tempo (1 de outubro de 1900 a 21 de abril de 1901) três mulheres, um oficial e três praças. Recolheram-se doentes aos seus batalhões 14 e desertaram 17. A baixa foi extraordinária. Com tão diminuto pessoal, pois diariamente apenas formavam para o serviço pouco mais de 30 praças, não pudemos marchar com a rapidez que era para desejar.¹⁸⁰

Diante de tal situação, era lícito ao agente público ter continuado os trabalhos em velocidade inferior à almejada e programada, ou mesmo ter encerrado as atividades e aguardado melhores condições de trabalho. Afinal, possuía motivo justo para tanto. Não obstante, inconformado com as consequências do fato não previsto, ele deliberou encontrar alternativas para superar o problema e manter o ritmo desejado nos trabalhos de construção da linha telegráfica. Conforme narrou em seu relatório:

Em tão desanimadas circunstâncias, cuja influência não podia prever, lembrei-me dos nossos indígenas da Nação Borôro, que desde o início da construção freqüentavam, em pequenas turmas, os nossos acampamentos. A minha esperança de melhoria fundava-se na promessa que os caciques Oarine-Ecureu (andorinha amarela) da aldeia Kêjáre (buraco do morcego), situada no alto S. Lourenço, e Baru (céu) da aldeia Cogueau (peixe dourado) me haviam feito no Uaiá e no Quidogúro, de virem com a sua gente assistir a inauguração da estação no Itiquira (Machêau, que significa mosquito). Julguei que, se eu lhes fizesse um apelo, não me negariam o auxílio tão

¹⁷⁹ Idem, ibidem, p. 24/25.

¹⁸⁰ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906* ... p. 26.

desejado, dada a confiança mútua que se havia estabelecido, em consequência das relações anteriores. No dia 20 de março de 1901, apareceram no acampamento do córrego Curugugua-barádo (ninho do gavião) o cacique Báru acompanhado de mais de 120 índios entre homens, mulheres e crianças. Foram recebidos com a cordialidade habitual [...] Passados alguns dias se apresentava no acampamento do Cugárobureu (areia reta) o cacique Oarine em companhia de 150 índios.¹⁸¹

Nesse momento, em que o agente público delibera e vai além da sua atribuição expressa, de modo a implementar o fim público, ele se torna um **agente político**. Eis a distinção: o agente público aceita as circunstâncias inevitáveis e não previstas; ele cumpre fielmente as regras que lhe foram passadas, somente isso. Já o agente político vai além. Ele age autonomamente com a finalidade de implementar o fim público. Está atrelado ao interesse público, objeto da norma que lhe atribuiu competência para as atividades que desempenha, mas atua com maior grau de independência para decidir qual o melhor caminho a atingir o desiderato almejado pela Administração Pública.

Oportuno retomar as considerações de Hely Lopes Meireles feitas no capítulo anterior acerca da diferença entre Governo e Administração: aquele é a atividade política e discricionária, conduta independente exercida com responsabilidade constitucional e política, entretanto sem responsabilidade profissional pela execução; essa é a atividade neutra, normalmente vinculada à lei ou à norma técnica, conduta exercida de forma hierarquizada. Destarte, tem-se que o **agente político** exerce **atos de governo** e o **agente público** exerce **atos de administração**. Determinadas circunstâncias, no entanto, contingentes e emergenciais, surgidas no curso da execução do serviço permitem ao agente público, no livre exercício de sua autonomia, a extrapolar suas funções. Ato esse que deverá estar vinculado à finalidade pública e ser balizado pelas normas legais, visando ao interesse coletivo e bem-estar da comunidade, sob pena de se incorrer em desvio de poder.

¹⁸¹ Idem, ibidem, p. 26/27. Grifos não existentes no original.

Segundo a doutrina do Direito Administrativo, o termo *política* significa a “forma de atuação do homem público quando visa a conduzir a Administração a realizar o bem comum.”¹⁸² E como atitude do homem público, a política

difunde-se e alcança todos os setores da Administração, quando os governantes – e aqui incluímos os dirigentes dos três Poderes – traçam normas ou praticam atos tendentes a imprimir, por todos os meios lícitos e morais, os rumos que conduzem a atividade governamental ao encontro das aspirações médias da comunidade.¹⁸³

Gasparini afirma que os agentes políticos estão voltados “precipualemente à formação da vontade superior da Administração Pública” e incumbidos de “traçar e imprimir a orientação superior a ser observada pelos órgãos e agentes que lhes devem obediência.”¹⁸⁴ Cita como exemplos o Presidente da República, os Ministros de Estado, os Governadores, os Prefeitos, os Secretários estaduais e municipais.

Mencionou-se alhures que o termo *competência* significa a parcela de poder que é conferida pelo ordenamento jurídico a um determinado órgão da Administração Pública, enquanto parte integrante do Estado, cujo exercício só é lícito quando realizado para atingir a finalidade que levou à outorga do poder. O órgão possui competência e o agente público também, porquanto é através deste que aquele pode operar enquanto representante do Estado. O agente público Rondon, no exercício das suas atribuições no sertão e justamente em razão da peculiaridade das circunstâncias ali existentes, se deparou com situações não-previstas tampouco imaginadas, as quais demandaram adaptação para não interromper os trabalhos. O agente público é “segmento do Estado e não pode dispor da própria autoridade”¹⁸⁵ e a natureza da Administração Pública é de

um *múnus público* para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade. Como tal, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da Moral administrativa que regem a sua atuação. Ao ser investido em função ou cargo público, todo agente do poder assume para

¹⁸² MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 45.

¹⁸³ Idem, *ibidem*.

¹⁸⁴ GASPARINI, Diógenes. Op. cit., p. 41.

¹⁸⁵ SLAIBI FILHO, Nagib. *Texto, norma e valor – a evolução da constituição brasileira de 1988*. Agassiz Almeida Filho e Francisco Bilac Moreira Pinto Filho (Organizadores). *Constitucionalismo e Estado*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 458.

com a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado.¹⁸⁶ O *poder* tem para o agente público o significado de *dever* para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo [...].¹⁸⁷

Conforme tratado no capítulo anterior, a investidura em um cargo público traz para o agente *poderes e deveres*. Rondon sentia-se tão vinculado aos seus deveres que optou por não interromper os trabalhos e buscou resolver o problema imprevisto. No momento em que, no exercício de suas funções, deliberou extrapolar a competência estrita a ele atribuída, mas dentro da legalidade, da finalidade pública, do fim lícito, **ele atuou, circunstancialmente, como um agente político.**

Essa distinção entre o agente público e o agente político pode ser observada com clareza em um relatório apresentado pelo Tenente Luiz Moreira de Paula, engenheiro que realizara, no período de 1941 a 1942, o levantamento do Rio Jaucoara e de outros trechos do Estado de Mato Grosso para a elaboração da Carta Geográfica daquele estado. Ao discorrer em capítulo único sobre o aspecto geral da região onde está situado o Rio Jaucoara e arredores, Moreira de Paula destaca um item que titula *Anotações rápidas sobre as condições de vida da povoação radicada entre Cuiabá, Poconé, Rosário-Oeste e Barra dos Bugres*. Inicia sua narrativa com uma advertência:

Dizer a verdade não raro causa desagrado, por maior que seja o esforço empregado no intuito de atenuar o choque advindo da exposição de ocorrências quaisquer, se estas não podem eventualmente converter-se em lisonja. Os artifícios de expressão para disfarçar o realismo dos acontecimentos, a fim de não prejudicar a beleza da frase nem ferir possíveis melindres, desfiguram tanto a verdade que esta acaba irreconhecível. Quem intenta apresentá-la sem ter o cuidado de a vestir de trapos vistosos, passa em geral por maldizente, caluniador, enfim, expõe-se a toda a inesgotável escala de desqualificativos aplicáveis em tais circunstâncias. Apesar de todos esses perigos, não me amedontra o julgamento ocasionalmente imposto a estas notas, resultantes do testemunho pessoal e informações espontâneas, recebidas de homens simples e por isso mesmo isentos de suspeição de se darem ao luxo civilizado da invencionice.¹⁸⁸

¹⁸⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 86/87.

¹⁸⁷ Idem, ibidem, p. 107. Grifos existentes no original.

¹⁸⁸ CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO ÍNDIO. *Relatório dos trabalhos realizados em 1941 e 1942 apresentado ao Exmo. Sr. General Cândido Mariano da Silva Rondon, Diretor do Serviço de Conclusão da Carta Geográfica de Mato Grosso*. Departamento de Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1952, p. 65.

Após esse intróito, o agente público Luiz Moreira de Paula declara o objetivo de sua narrativa e justifica a extrapolação de sua competência:

O objetivo aqui é apenas um: informar. Antes de tudo é preciso ser lembrado: não me era necessário recorrer à imaginação nem a assuntos aparentemente estranhos ao meu serviço, com vistas à simulação de haver trabalhado muito, em primeiro lugar porque nunca tive empenho de fazer cartaz, e em segundo porque só na parte relacionada com a missão propriamente dita há material de sobra, utilizável como prova de que, para me desobrigar, foi preciso no mínimo esquecer a palavra comodismo. A idéia predominante foi a seguinte: **no meu encargo de funcionário pago pelos cofres públicos a fim de percorrer e obter anotações sobre uma região de características oficialmente pouco conhecidos, seria inepto fechar olhos e ouvidos a pormenores equivalentes e, alguns deles até superiores em importância ao objetivo restrito de minha tarefa, pelo simples motivo de não terem sido esses pormenores especificados em adendo ou complemento àquela incumbência.** Referem-se estas notas, como já foi dito, a observações diretas e notícias fornecidas pelos moradores da região, figuras centrais de tudo quanto aqui se encontra.¹⁸⁹

Apenas para ilustrar, eis outro exemplo em que um agente público no exercício de suas funções, decide extrapolar a competência estrita a ele atribuída, mas dentro da legalidade, da finalidade pública, do fim lícito, porquanto entendeu serem aquelas informações de interesse público, embora ali estivesse para colher dados técnicos para a elaboração da Carta Geográfica. Por conseguinte, é justamente o *dever de agir em prol do bem-estar social* que faz com que o *agente público* delibere agir com autonomia e assuma a função de *agente político*.

Hely Lopes Meirelles destaca ainda uma característica essencial dos agentes políticos. Afirma que eles atuam com ampla liberdade funcional, “equiparável à independência dos juízes nos seus julgamentos, e, para tanto, ficam a salvo de responsabilização civil por seus eventuais erros de atuação, a menos que tenham agido com culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder.”¹⁹⁰ Isso significa dizer que, ainda que as escolhas realizadas pelo agente político se mostrem, *a posteriori*, equivocadas, ou se constate que havia escolhas que melhor atenderiam ao interesse público, esse agente somente poderá ser civilmente responsabilizado por seus atos se restar comprovado ter ele agido com culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder.

¹⁸⁹ Idem, ibidem, p. 65/66. Grifo não existente no original.

¹⁹⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 77.

Embora a função do agente político seja distinta da função do agente público, conforme os conceitos alhures destacados, há uma circunstância comum fundamental a caracterizá-los: detém o poder estatal para a consecução de legítimos fins públicos. Ambos são

embora em muitas vezes apenas em alguns aspectos das respectivas atividades, agentes que exprimem um poder estatal, munidos de uma autoridade que só podem exercer por lhes haver o Estado emprestado sua força jurídica, exigindo ou consentindo-lhes o uso, para satisfação de fins públicos.¹⁹¹

A alternativa encontrada por Rondon foi convidar os índios que habitavam a região e adaptá-los ao exercício dos trabalhos de construção da linha. Ao fazê-lo, Rondon exerceu a função de agente político, porquanto em anexo constante das *Instruções* recebidas estava elencada a previsão dos recursos materiais e humanos do qual o agente público Rondon poderia dispor. Mas diante da situação contingente e emergencial que lhe era apresentada pelas circunstâncias experimentadas, ele deliberou ir além das normas técnicas que lhe foram repassadas.

A fim de integrar os índios na rotina do serviço público desempenhado pelos membros da Comissão, fez-se necessário redistribuir tarefas. Rondon teve o cuidado de, em respeito aos costumes indígenas, organizar os trabalhos de modo a conciliar as atividades que os silvícolas habitualmente desempenhavam com a nova atividade que lhes era atribuída: o serviço público. Eis como ele reorganizou a rotina da Comissão:

Para não romper-lhes bruscamente os hábitos, propus que só fosse aproveitado no serviço diário o número de índios de que efetivamente precisássemos. Cada dia o cacique designaria a turma de trabalhadores em substituição à que houvesse estado de serviço no dia anterior. Semelhante regime contribuiria para que eles não deixassem de se entregar às suas prediletas caçadas e economizaria os víveres existentes, que não dariam para muito tempo, se tivéssemos de alimentar tanta gente todos os dias. Dei ao cacique uma corneta, que foi entregue a um índio por ele designado para os toques, que, segundo combinamos, seriam dados do modo que ele julgasse mais perceptível aos ouvidos da sua gente. Fato curioso. Aquele chefe indígena, querendo mostrar-me que havia conveniência em que fossem os seus toques dados à sua guisa, procurou convencer-me de que a minha corneta falando *braide* (brasileiro), a dele falaria borôro. [...] Ao toque de faxina no acampamento das praças correspondia outro equivalente, dado pela corneta dos índios; e em seguida formavam-se dois contingentes, um ao lado do outro, prontos ambos para o serviço. [...] Os índios se sujeitavam facilmente ao

¹⁹¹ GASPARINI, Diógenes. Op. cit., p. 40.

regime militar e ao trabalho acurado, com a condição, porém, que o cacique me fez sentir, de ser a turma deles Borôro dirigida por mim pessoalmente, acompanhado dele cacique, e dos outros índios, oficiais do seu estado-maior. [...] Durante dois meses dirigi pessoalmente a abertura da picada, trabalho em que os índios foram com vantagem aproveitados. As ordens lhes eram transmitidas no próprio idioma, tendo eu tido necessidade, para isso, de me aperfeiçoar no seu conhecimento.¹⁹²

Os índios trabalharam na construção da linha telegráfica na região de Corumbá durante cerca de doze meses. Em razão da natureza do solo, que era pantanoso e alagado, foi este o trecho mais difícil de implementar as linhas na região sul do Estado de Mato Grosso. Trabalhos esses que já haviam sido iniciados em duas outras ocasiões, mas não se lograra terminá-los. Na ocasião da conclusão dos serviços, Rondon assim se manifestou em seu relatório:

Foi assim, com a valiosa e eficaz coadjuvação dos índios, que conseguimos vencer os grandes obstáculos que nos antolhava a zona paludosa e que se nos afiguravam insuperáveis.¹⁹³ Depois de tão valiosa e eficaz coadjuvação, foram bem merecidas as manifestações de júbilo e reconhecimento que receberam. Um ano inteiro trabalharam os índios conosco, na melhor harmonia, estreitando-se cada vez mais as relações de amizade entre os chefes.¹⁹⁴

Nesta passagem de integração dos índios às atividades da Comissão, observa-se claramente a percepção de Rondon acerca da necessidade das regras de conduta e procedimentos peculiares de trabalho a serem estabelecidos, de modo a viabilizar a convivência dos índios com os soldados, já que aqueles tinham hábitos próprios e muito distintos dos integrantes da Comissão que ali circunstancialmente estavam.

As regras de conduta constituem-se em regras de convivência para viabilizar a vida em sociedade. Os seres humanos não vivem isolados. “A vida humana é, essencialmente, uma experiência compartilhada.”¹⁹⁵ Os indivíduos estabelecem vínculos entre si, organizam-se e formam grupos, das mais variadas espécies. Estabelecem-se, pois, relações entre os indivíduos e entre os grupos. A essas relações, por se desenvolverem na sociedade, chamamos de relações sociais, no seio das quais nasce o Direito.

¹⁹² RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906 ...* p. 28/29.

¹⁹³ Idem, *ibidem*, p. 30. Grifos não existentes no original.

¹⁹⁴ VIVEIROS, Esther de. *Op. cit.*, p. 131.

¹⁹⁵ SUNFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público*. 4ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003, p. 19.

O Direito surge a partir do atrito social, a partir da necessidade de se regular a conduta humana para a convivência pacífica entre os indivíduos e entre os grupos.¹⁹⁶ Isto quer dizer que toda e qualquer convivência demanda um mínimo de organização, que é estabelecida pelas regras – regras religiosas, morais, éticas, jurídicas, as mais variadas possíveis – sob pena de se viver no caos. Nesse contexto, o papel precípua do Direito é organizar a vida em sociedade, através do estabelecimento de regras de conduta, sejam elas informalmente pactuadas entre os interessados no acordo verbal ou positivadas mediante leis e códigos escritos por uma autoridade competente, impessoais e de cumprimento obrigatório para todos os integrantes da sociedade.

Pois, diante do natural atrito social decorrente do convívio entre índios e soldados, o agente público Rondon assumiu a função de agente político e deliberou criar normas pelas quais todos deveriam se pautar durante o período de trabalho conjunto na Comissão. A nova realidade fática experimentada pela Comissão demandava que as relações sociais ali estabelecidas fossem regulamentadas. Rondon assim o fez:

Organizei os acampamentos com toda a ordem para que a disciplina e a moralidade re nassem entre os silvícolas e os nossos soldados, o que custou a princípio alguns dissabores. Consegui, porém, normalizar tudo depois que os soldados se convenceram de que eram obrigados a respeitar as famílias daqueles pobres patrícios nus, que espontaneamente se apresentaram para nos auxiliar, justamente quando o desânimo entre as praças ia desorganizando os trabalhos da construção.¹⁹⁷ [...] Mande i formar o contingente e os índios, com seus chefes. Falei-lhes então com solenidade: - Ficam os soldados proibidos de ir ao aldeamento, a não ser acompanhados e com autorização. Por outro lado, para evitar que seja essa ordem esquecida, devem os índios agarrar quem a transgredir e trazer a pagmejera (grande chefe) o faltoso, para o merecido castigo.¹⁹⁸

Ao revestir-se da função de agente político, Rondon passou a desempenhar atribuições afetas a todas as espécies de Poder que integram o Estado. Exerceu

¹⁹⁶ Enquanto o homem se encontrava socialmente isolado não havia a necessidade de regras de conduta. O Direito pressupõe alteridade, ou seja, a relação com o outro. Nesse diapasão, Robson Crusóe, enquanto vivia sozinho na ilha, prescindia do Direito. Como único morador do local, não era necessário chancelar o direito de propriedade sobre sua cabana ou garantir que a sua integridade física não fosse molestada. Contudo, quando aparece o índio “Sexta-Feira”, modifica-se completamente a sua “verdade”. Sua realidade sofre modificações que demandam a implementação de regras de conduta, de modo a viabilizar a convivência pacífica entre ambos. GANGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil*. 9ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2007.

¹⁹⁷ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906* ... p. 28.

¹⁹⁸ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 129.

“funções governamentais, judiciais e quase-judiciais, elaborando normas legais, conduzindo os negócios públicos, decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais e legais de jurisdição.”¹⁹⁹ No destacado episódio, pode-se vislumbrar a atividade **legislativa** (criação de novas regras sociais), a **executiva** (organização dos trabalhos e divisão de tarefas) e a **judiciária** (de solução de conflitos surgidos entre os índios e os soldados em razão da convivência; aplicação de punições), que compõem o complexo sistema organizacional do Estado.

Rondon reuniu os soldados e os índios para divulgar as novas regras, de modo a dar-lhes a publicidade necessária para que fossem cumpridas. Organizou as turmas de trabalho, elaborando escalas. Estabeleceu normas de conduta, que passam a ser de observância obrigatória para os integrantes da Comissão, que é o seu âmbito de atuação como agente público-político. Estabeleceu sanções para eventual descumprimento das novas regras. Sanções que, como o próprio Rondon já reconhecera, deveriam ser adaptadas à realidade da Comissão, embrenhada no inabitado sertão dos idos de 1901: “a disciplina do sertão tinha de ser a disciplina de um lugar onde não havia cadeia.”²⁰⁰ Sanções que inevitavelmente tiveram de ser aplicadas, como se infere da passagem abaixo destacada:

Tudo correu às mil maravilhas até que uma noite despertei com verdadeiro alarido no acampamento. Não tardaram em aparecer, seguidos pela tribo a gritar e gesticular, quatro índios trazendo suspenso, acima das cabeças, um soldado desobediente. Reunidos com solenidade, contingente e tribo, exprobei, com energia, a grave falta do soldado, que atraíra, com sua conduta irregular, tamanha vergonha para o contingente. Como já era alta noite, adiei para o dia seguinte o julgamento definitivo, deixando o culposo entregue a uma escolta. Ninguém dormiu. Logo cedo estavam os índios a postos, ansiosos por conhecer a decisão de pagmejera (grande chefe) – que foi a prisão do soldado, no tronco, uma vez que não havia cadeia.²⁰¹

Novamente oportunas aqui as considerações de Marc Bloch acerca do *vírus do momento*: “quem, uma vez diante de sua mesa de trabalho, não tiver a força de poupar seu cérebro do vírus do momento será bem capaz de destilar suas toxinas até

¹⁹⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 77.

²⁰⁰ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 111.

²⁰¹ Idem, ibidem, p. 130.

num comentário sobre a *Ilíada* ou a *Ramayana*.”²⁰² As sanções que Rondon estabelecia e aplicava foram tomadas em realidade distinta da atual, em vários sentidos, especialmente no tocante à disciplina militar.

Há no Estado Moderno, conforme concebido por Montesquieu, três espécies de atividades – a legislativa, a executiva e a judiciária – que são executadas através de um complexo sistema de organização e distribuição de tarefas entre seus órgãos e agentes. No sertão brasileiro, foi justamente da ausência de órgãos e agentes específicos de atuação dessas esferas de poder que surgiu a necessidade do agente público assumir a função de agente político, ainda que circunstancialmente. E é justamente a circunstancialidade dessa função assumida, com a conseqüente estruturação da complexa organização do Estado em meio ao sertão que merece destaque e reconhecimento.

Em decorrência das atividades exercidas pelos índios a convite do agente político Rondon, este transforma aqueles, temporariamente, em agentes públicos a serviço do Estado na execução de um serviço público. Vale dizer que, no período de aproximadamente 12 meses em que os índios trabalharam na construção da linha telegráfica, eles foram agentes públicos. Ora, se para o Direito Administrativo, agente público é toda pessoa, física ou jurídica, que sob qualquer liame jurídico e algumas vezes sem ele, presta serviços à Administração Pública ou realiza atividades que estão sob sua responsabilidade, os índios foram agentes públicos a serviço do Estado, tanto quanto os soldados que ali estavam oficialmente destacados para tal missão, ou até mais que eles, justamente por terem sido voluntariamente investidos nessa função pública. O sucesso da convivência pacífica e do trabalho conjunto desempenhado por “civilizados” e silvícolas encontrará repercussão poucos anos depois, em 1910, na adoção da primeira política pública indigenista: o *Serviço de Proteção aos Índios*. Questão que será retomada na terceira parte do trabalho. Por ora, cumpre esclarecer que, diante da secular ineficiência dos “métodos de pacificação” dos índios utilizados até então, notadamente por parte da Igreja Católica, criou-se *veredicto* em torno da

²⁰² BOLCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício do historiador*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 62.

incapacidade dos silvícolas para o trabalho “civilizado”. Nesse sentido as considerações de Darcy Ribeiro:

Em todo o século XIX nenhuma missão religiosa realizara uma só pacificação de tribo hostil; no entanto, continuavam apregoando sua exclusiva capacidade para esses empreendimentos. As poucas missões que realmente atuavam entre índios haviam caído a um nível muito baixo. [...] Velhos erros repetidos através de gerações lavavam uma tribo após outra ao mais alto grau de desajustamento, sem que os missionários tomassem consciência do papel que sua própria intolerância representava no processo. Em quase todas as missões haviam estourado conflitos entre os índios e missionários que eram atribuídos, de forma simplista, à rudeza do índio mal-agradecido e irremediavelmente inapto para a civilização.²⁰³

Não só entre integrantes da Comissão e índios havia atrito social, mas igualmente entre índios e fazendeiros. O atrito social não surge natural e inevitavelmente da convivência entre os homens? Pois não poderia ser diferente entre os silvícolas, habitantes primeiros das terras brasileiras, e os fazendeiros que ali chegavam para se instalarem, ou ainda, que desejavam aumentar seus domínios de terra. Darcy Ribeiro concebe essa espécie de conflito como uma luta cruelmente desigual. “De um lado, sociedades tribais, estruturadas com base no parentesco e outras formas de sociabilidade, armadas de uma profunda identificação étnica, irmanadas por um modo de vida essencialmente solidário.”²⁰⁴ Do outro lado, uma estrutura social fundada na conquista de um território, “cujos habitantes, qualquer que seja a sua origem compõem uma sociedade articulada em classes, imperativamente unificadas para o cumprimento de metas econômicas e socialmente irresponsáveis.”²⁰⁵

Essa luta cruenta foi testemunhada por Rondon, em razão dos trabalhos da Comissão no Estado de Mato Grosso. Diversas foram as passagens em que ele informou as autoridades competentes acerca desses conflitos, fosse pessoalmente, fosse por telegrama quando em campo, fosse em seus relatórios oficiais e em conferências realizadas no Rio de Janeiro e em São Paulo. Seus reclamos, contudo,

²⁰³ RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização – a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 153.

²⁰⁴ Idem. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 1995. 4ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 154.

²⁰⁵ Idem, *ibidem*.

não surtiram efeitos satisfatórios, uma vez que os abusos e desrespeito aos índios tiveram continuidade. Cumpre destacar pelo menos uma dessas passagens que retratam o sangrento conflito entre índios e fazendeiros:

[...] Desprovidos do conhecimento do vocabulário indígena, elemento poderoso e eficaz para que se iniciem e se mantenham relações amistosas entre o silvícola e o que se presume civilizado; desprovidos do tato indispensável para, inspirando confiança, assegurar comércio estreito, freqüente e duradouro de amizade com estranhos, de costumes primitivos e ainda não contaminados vícios e convencionalismos da civilização atual; eivados da falsa noção de que o índio deve ser tratado e exterminado como uma fera, contra a qual devem fazer convergir todas as suas armas de guerra, os fazendeiros ao invés de reconciliarem-se com aqueles silvícola [...] trucidando homens mulheres e crianças e aprisionando os que não haviam logrado fugir. Foi trilhador dessa expedição Fuão Honorato, filho de Minas; degolador o bandido correntino de nome Vitorino. Tomaram parte na matança dos pobres índios os desertores do 7º Regimento de Cavalaria, soldados Maximiano Joaquim Padilha, cabo Cordolino Ferreira Lima e Antônio Vieira. Foram esses indivíduos tão ferozes que, não contentes em degolar, abriram os ventres de índias em adiantado estado de gravidez. E é de modo tão selvagem que aqueles brutais fazendeiros da zona conquistada aos índios desejam amansar aqueles habitantes das selvas, espoliados nas suas propriedades naturais, vítimas, portanto, de verdadeiros usurpadores gananciosos, conquistadores de nova espécie!²⁰⁶

Ao tomar conhecimento de tal situação caótica, Cândido Rondon, enquanto representante do Estado e de suas leis, procurou tomar providências imediatas. Aqui ele mais uma vez assume a função de agente político. Não havia determinação legal de seus superiores de assim proceder, de intermediar e solucionar conflitos entre índios e fazendeiros. Ao contrário, essa era uma questão que não lhe dizia respeito enquanto agente público, porquanto ali estava para construir linhas telegráficas. Essa questão estava afeta ao poder de polícia da então Província de Mato Grosso, que passou a ser Estado com o advento da Constituição Republicana de 1891.²⁰⁷ Não obstante, diante da ausência naquela região dos já mencionados recursos materiais e humanos dos quais o Estado necessita para exercer suas atribuições – os órgãos e os agentes públicos, respectivamente – compreendeu Cândido Rondon a necessidade de atuar em prol do bem-estar social. Nos dizeres de Meirelles, os fins da administração pública

²⁰⁶ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906* ... p. 60/61.

²⁰⁷ A forma de Estado federativa estabelecia competências próprias para cada unidade da federação.

resumem-se num único objetivo: o bem comum da coletividade administrada. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo. Se dele o administrador se afasta ou desvia, trai o mandato de que está investido, porque a comunidade não institui a Administração senão como meio de atingir o bem-estar social. Ilícito e imoral será todo ato administrativo que não for praticado no interesse da coletividade.²⁰⁸

O móvel de Rondon não foi apenas a sua função pública. Conforme mencionado alhures, a finalidade da Administração Pública ia ao encontro dos princípios de sua convicção religiosa, o Positivismo, o que acabava por potencializar sua atividade profissional. Ele próprio, ao referir-se ao Positivismo de modo a enunciar o seu “credo” afirmou acreditar “que a ciência, a arte, a indústria hão de transformar a Terra em paraíso para todos os humanos, sem distinção de raças, crenças, nações – banidos os espectros da guerra, da miséria, da moléstia”²⁰⁹ e que “ao lado de forças egoístas – a serem reduzidas a meios de conservar o indivíduo e a espécie – existem no coração do homem tesouros de amor que a vida em sociedade sublimará cada vez mais.” Aqui é um ponto em que Rondon imprime traços de sua personalidade em suas ações de homem público. Deliberou agir além de sua competência estrita e no exercício de sua autonomia tomou providências e engendrou esforços para tentar apaziguar o conflito. Narrou ele em seu relatório:

[...] havia eu envidado esforços para que não prosseguissem as lutas entre os fazendeiros e os índios, correspondendo-me com um daqueles e com o Presidente do Estado. **O que é real é que foi mais fácil inspirar confiança aos silvícolas, demovendo-os do propósito de resistência e retirada para as selvas, do que convencer aos fazendeiros de que aos mesmos índios assiste inconcusso direito de propriedade do terreno em que se encontram fixados, respeitados e acatados os seus hábitos e costumes e a sua organização atual, devendo todos se esforçarem por atraí-los ao convívio da sociedade moderna.** [...] Tão logo tive notícia do primeiro ataque que projetavam contra eles, escrevi uma carta ao Coronel José Alves Ribeiro como fazendeiro mais inteligente da zona, pedindo-lhe que evitasse a carnificina que projetavam contra os índios. Respondeu-me evasivamente, afirmando-me, entretanto, que de forma alguma consentiria em que os matassem. Dizia-me ser intenção dos fazendeiros apenas afugentá-los. No entanto, passado algum tempo confirmou-se a notícia que eu tivera. Foram os índios atacados e mortos pelos fazendeiros [...] Certo do barbarismo praticado, **por telegrama apresentei denúncia ao Presidente do Estado, protestando contra o canibalismo dos fazendeiros e pedindo providências para evitar a sua reprodução. Apesar da resposta favorável**

²⁰⁸ MEIRELLES, Hely Lopes, Op. cit., p. 87.

²⁰⁹ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 589.

que me deu o Presidente, reproduziu-se a mesma cena seis meses depois e pelos mesmos indivíduos.²¹⁰

O trabalho da Comissão Construtora de Linha Telegráfica no Estado de Mato Grosso levou Cândido Rondon a afirmar que a lei da fronteira é “o artigo 44, parágrafo 32: 44 é o calibre da Winchester e 32, o das pistolas de repetição.”²¹¹ A experiência demonstrou que não adiantava comunicar os crimes cometidos contra os índios às autoridades competentes, porquanto essas, não raro estavam ligadas aos grupos que exerciam o poder de fato nas localidades do interior.

Não era apenas do ataque armado aos índios que o agente público tomara conhecimento ao longo dos trabalhos da Comissão naquela região. Ele apontou em seu relatório geral a situação de exploração experimentada pelos índios que já estavam integrados ao convívio pacífico com os fazendeiros. Eram “contratados” para o trabalho nas fazendas. Situação que Rondon denominou de *escravidão de nova espécie*, apoiada pelas autoridades públicas locais, na medida em que dela tiravam proveito. Nesse aspecto Rondon denunciou que:

Os camaradas dessas fazendas são, na sua maior parte, índios Terêna, os mais dóceis que conheço da raça ameríndia. Estão já transformados e há mais de século que a sua gente não conhece mais o arco e a flecha. Andam vestidos e apenas as mulheres nas aldeias gostam de andar mais à vontade. [...] São comumente explorados pelos fazendeiros. É difícil encontrar um camarada Terena que não deva ao seu patrão os cabelos da cabeça. [...] De fato, os desgraçados camaradas nada devem ao usurário; primeiro, porque os seus serviços não são pagos pelo que valem e sim com redução que aproveita só ao patrão; depois, porque nas vendas efetuadas pelo patrão aos camaradas, estes são tão roubados, que jamais conseguem equilibrar-se nas relações comerciais que mantém com aquele. Daí a escravidão de nova espécie, cuja manutenção é apoiada pela policia estadual, sempre que um desses camaradas, cansado de suportar mau senhor, anima-se a abandoná-lo em procura de nova vida. Nenhum camarada de conta poderá deixar o seu patrão sem que novo senhor se responsabilize para com este pela sua dívida ou a indenize imediatamente. E, se tem a ousadia de fugir, corre quase sempre o perigo de sofrer vexames, pancadas e não raras vezes a morte, em tudo figurando a polícia como co-participante de tais atentados. Coisa curiosa, nos povoados e nas vilas a polícia está sempre nas mãos dos próprios fazendeiros, que são as autoridades, já como Juizes de Paz, já como Delegados e sub-delegados.²¹²

²¹⁰ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906* ... p. 62. Grifos não existentes no original.

²¹¹ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 199.

²¹² RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906* ... p. 82/84. Grifos não existentes no original.

O fato de presenciar e testemunhar esses acontecimentos ao longo dos anos em que estivera a serviço do Estado no sertão e de constatar o envolvimento político das autoridades estaduais e locais com os opressores dos índios é que o levou, pouco a pouco, no exercício de sua autonomia enquanto chefe das Comissões, a legislar em favor dos direitos desses povos.

Mas ao mesmo tempo em que Rondon defendia a integridade dos índios, era extremamente rigoroso com seus subordinados. Muitas das críticas que recaem sobre as Comissões Telegráficas e sobre seu chefe dizem respeito aos castigos físicos aplicados aos soldados em determinadas passagens, especialmente nos casos de revolta no acampamento e insubordinação da tropa, ocasiões em que a reação de Cândido Rondon era imediata e enérgica, como o episódio destacado no capítulo anterior. Atitude oposta à tida com os silvícolas, em que ele não só proibia o ataque como vedava qualquer revide a ataques sofridos pelos membros da Comissão.

É justamente da obstinação do agente público em executar o serviço, conduzindo os soldados rebeldes à ferrenha disciplina militar para cumprir as metas estabelecidas, que se aponta o tratamento supostamente contraditório dado aos subordinados e aos índios. Essa aparente contradição pode ser compreendida sob a ótica de alguns princípios elementares de Direito. O tratamento dado a um e a outro representam duas polaridades que fazem parte de um julgamento realizado por Cândido Rondon enquanto autoridade pública: ponderava circunstâncias agravantes e atenuantes da *culpabilidade* de cada um no exercício de uma conduta determinada.

Com efeito, para se manter a autoridade em um local de trabalho que, além de não oferecer qualquer estrutura de instalação sujeitava os soldados a doenças, a fome, a intempéries e inclusive a ataques de índios, era necessário ter uma postura firme, sob pena de não se controlar a organização dos trabalhos e a própria têmpera dos subordinados. Conforme aponta Todd Diacon:

só a força motivou muitos dos soldados da Comissão Rondon. A julgar pelos números do Exército brasileiro como um todo, metade dos soldados da comissão eram recrutas arrastados à força para o serviço militar. Talvez uma parcela igual tenha sido composta de homens da cidade, que nunca haviam visto uma floresta.

Muitos reagiram tentando fugir daquelas condições desesperadoras assim que chegaram.²¹³

As circunstâncias que somadas levavam às condições desesperadoras mencionadas por Diacon eram: a insalubridade do local – muitos soldados e oficiais foram vítimas, algumas fatais, da malária; o isolamento na selva; a presença de índios bravios; a dura rotina de trabalhos braçais, que demandavam força e esforço físico; as dificuldades de abastecimento de alimentos, fazendo com que o contingente tivesse de se alimentar do que a floresta lhe oferecia e quando oferecia.

Essa rotina de trabalho foi detalhadamente narrada por Amilcar Armando Botelho de Magalhães, da qual se compreende o funcionamento da *repartição pública itinerante* em que se constituía a Comissão:

alvorada às 4 da madrugada, formatura e distribuição das turmas no acampamento à luz das fogueiras e das lanternas, marcha para o serviço ainda no escuro, início do trabalho à primeira claridade do dia, uma hora para almoço no campo ou na mata, regresso ao acampamento quando o manto na noite impedia de continuar ... deste programa é fácil concluir que as turmas só se recolhiam de 20 a 21 horas para o jantar. [...] **Estas medidas extremas eram não só consequência da falta de pessoal, como também inspiradas pelo desejo veemente de obter o máximo rendimento do serviço público** ... o aço, porém, é matéria prima pouco vulgar na formação do caráter humano e a massa geral dos soldados, incapaz de compreender o elevado escopo com que era utilizada a última parcela de sua energia, vencida pelo cansaço, deixava-se cair em desânimo ...²¹⁴

Extraí-se das palavras de Amilcar Botelho de Magalhães que a rotina dos trabalhos levava os soldados a um esgotamento físico que acabava por abater-lhes o ânimo. A palavra ânimo deriva do latim *anima* e significa alma, espírito, mente. Ou seja, o esgotamento físico acabava por refletir o caráter dos soldados que se deixavam arrebatados da coragem e se abatiam moralmente. As impressões pessoais registradas por Amilcar acerca do local de trabalho e das elucubrações mentais que a imersão nesse cenário fazia suscitar na mente do ser humano dão conta do que passava pela mente dos soldados. Assim narrou ele a sua experiência no sertão:

²¹³ DIACON, Todd A. Op. cit., p. 93.

²¹⁴ MAGALHÃES, Amilcar Armando Botelho de. *Impressões* ... p. 20. Grifos não existentes no original.

Sentir-se a gente como isolado do mundo, sem ter com quem trocar uma idéia, sem ver ninguém; servir-se a si mesmo em tudo de que precisa para viver; contar consigo unicamente para sua defesa; sentir como que o peso da solidão, no silêncio da floresta... são coisas que jamais entram nas cogitações de quem pela vez primeira assim se encontra, são sensações que não se descrevem e de que só se faz nítida idéia quando por tal situação passamos. [...] o medo, como primeira sensação, a coragem para nos por em guarda imediatamente, no instinto natural da defesa. [...] Tétricas e mal dormidas noites do deserto, quanto sois diferentes daquelas em que repousamos sob telhado, calmamente distendidos...²¹⁵

Ora, se Amilcar, oficial graduado na Escola Militar, que compartilhava dos ideais positivistas e altruístas de Cândido Rondon se sentia isolado do mundo, sofria o peso da solidão no silêncio da floresta e oscilavam em sua mente votos de medo e de coragem, pode-se ter uma idéia de como os soldados, muitos recrutados à força e, por isso, destituídos de qualquer ideal de “serviço à Pátria”, julgavam tal situação desesperadora. Era preciso manter a disciplina da tropa de modo a “dominar o terror que se apodera do homem assim isolado do mundo civilizado, na perspectiva da fome, receoso de que fracassem outra vez as enérgicas e urgentes providências que viriam por termo a tantas aflições.”²¹⁶ As enérgicas e urgentes providências mencionadas por Amilcar eram o abastecimento do acampamento com alimento, víveres e gêneros de primeira necessidade, abastecimento que não raro ficou interrompido, fosse por decorrência da burocracia governamental em liberar crédito para a aquisição ininterrupta desses gêneros, fosse pela dificuldade do acesso aos acampamentos, situados em mata virgem e cortados por rios cujos cursos d’água eram ainda desconhecidos ou erroneamente traçados nos mapas da época. Circunstância essa que os membros da Comissão amargaram na prática.²¹⁷

²¹⁵ Idem, *ibidem*, p. 24/25.

²¹⁶ Nesse aspecto, Amilcar compara a ânsia dos membros da Comissão pelo abastecimento referido como em tempos de guerra: “Interrompido o vai-vem incessante das tropas, era como paralisação do trem de ferro e dos comboios quaisquer, que levam a munição de guerra e a munição de boca ao campo de batalha.” In *Impressões da Comissão Rondon*, p. 41.

²¹⁷ Na segunda expedição realizada em 1909, após a experiência advinda da primeira expedição em 1908 de que os bois não conseguiam sobreviver à jornada, pois faltava-lhes pasto para alimentá-los ao longo da viagem, Rondon determinou que um grupo de homens seguissem em canoas de modo a levar suprimentos por via fluvial. Contava que a expedição atravessaria referido rio e seria abastecida pelos mantimentos que despachara nas canoas. Ocorre que o curso do rio fora equivocadamente traçado, do que resultou uma demora maior que a programada para o abastecimento. Acerca dessas explorações, Todd Diacon aponta que “mesmo se descontarmos dos relatos de Rondon e de outros os evidentes exageros sobre as provações e os reveses dessas expedições, é inegável que, ao explorarem a região, ele e seus homens venceram grandes obstáculos enfrentando doenças, fome e exaustão.” *Op. cit.*, p. 33.

A atitude de Rondon para com os soldados revoltosos e para com os índios estava calcada na *culpabilidade* respectiva do ato que cada qual praticava. A *culpabilidade* constitui-se em *juízo de reprovabilidade* da conduta do indivíduo que, “podendo agir de maneira diversa, tinha condições de alcançar o conhecimento da ilicitude do fato.”²¹⁸ O juízo em torno da culpabilidade é fundamento e medida da pena. Esta, por sua vez, deve ser proporcional ao grau de responsabilidade do agente. Em outras palavras, “a pena deve ser medida pela culpabilidade do autor.”²¹⁹ Nesse aspecto, para Rondon, a conduta dos soldados insubordinados que aliciavam colegas para promover revoltas e deserções em massa, inclusive com o assalto ao cofre e ao armamento da Comissão, era deveras reprovável. Eles tornavam-se indignos da função pública que exerciam. Contudo, diante da realidade vivenciada em campo, Rondon não podia deles dispor, porquanto eram indispensáveis para a implementação do serviço telegráfico. Tampouco adiantaria Rondon exigir dos comandantes das unidades militares que enviassem soldados mais preparados, uma vez que para o contingente da Comissão eram destacados “homens que eram afastados de suas funções, no Rio, justamente por serem insubordinados”²²⁰. Conforme mencionado no capítulo anterior, a punição aplicada por Rondon aos soldados revoltosos decorria do poder administrativo disciplinar do qual estava investido em razão da função pública assumida. A aplicação de sanções estabelecidas em lei aos subalternos faltosos, mais que um *poder*, constitui-se em *dever* do superior hierárquico, sob pena, inclusive, de se incorrer em crime de responsabilidade. As medidas por ele tomadas, então, representavam para ele a “necessidade iniludível de manter a disciplina e a ordem”²²¹ e eram dosadas pela gravidade da conduta dos soldados que estavam cientes de suas obrigações e delas facilmente se despiam. Cumpre destacar que todos os relatos de punições e castigos físicos encontrados nas fontes pesquisadas foram decorrentes de violação de regras por parte dos soldados. Eram respostas a infrações perpetradas.

²¹⁸ JESUS, Damásio Evangelista de. *Código penal anotado*. 9ª ed., São Paulo: Saraiva, 1999, p. 3.

²¹⁹ Idem, *ibidem*.

²²⁰ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 112.

²²¹ Idem, *ibidem*, p. 113.

Já a conduta dos índios, para Rondon, não era reprovável. Ao contrário, ele pensava que esses povos agiam de forma legítima ao defender suas terras e suas famílias de invasores. Para ele “era natural que, desconhecendo completamente nossa língua, nossos costumes, nosso modo de viver e pensar, estivessem convencidos de que íamos às suas florestas, levando morte, incêndio, extermínio.”²²² Rondon não via a conduta dos índios como censurável. Ao contrário, compreendia-a justificada pelas circunstâncias em que os membros da Comissão agiam. Por isso, o dever de justiça de não revidar o ataque. Agredir os índios, ainda que em legítima defesa, significaria, para Rondon, uma dupla injustiça:

Injustos porque lhes iríamos causar mal irreparável, quando nos atacavam certos de que o faziam em defesa dos seus lares; ainda mais – **havia sido por nós criadas as condições especialíssimas indispensáveis à realização do ataque: voluntariamente nos expuséramos aos perigos de uma situação por nós provocada.** [...] É inegável que estamos invadindo suas terras, embora preferíssemos nelas penetrar com o seu prévio assentimento.²²³

Cândido Rondon agia norteado pela prudência e por sentimentos de justiça e humanidade. No Direito, quanto maior o conhecimento da lei (em sentido amplo), maior a culpabilidade daquele que a infringe, ou seja, maior a reprovabilidade de uma conduta a ela contrária. Era nesse contexto, pois, que se dava o tratamento aos soldados, que infringiam as regras do dever inerentes ao serviço público, e aos índios, que não só desconheciam as regras dos “civilizados” como agiam convictos de que estavam defendendo o que legitimamente lhes pertencia. Em ambos os casos, Cândido Rondon acreditava estar agindo com correção e justiça.

O pensamento de Rondon sobre a função dos soldados, enquanto agentes públicos, ficou claramente exteriorizado em Ordem do Dia de 24/02/1908:

[...] o soldado no Brasil, como em toda nação civilizada, não é um escravo, como aleivosamente, perfidamente, procura insinuar-lhe muita gente, ao partirem as levas de recrutas, ou mesmo de praças velhas, para as construções telegráficas, principalmente de Mato Grosso. **O que nenhum soldado deve ser, e deve disso ter vergonha, é um parasita da nação, isto é, homem que suga o dinheiro do Tesouro, toda a vida em que finge servir à Pátria e que, no entanto, na realidade, não passa de um perturbador da ordem pública, vivendo a vida vergonhosa e ilícita das tavernas; vida essa que dá sempre**

²²² Idem, ibidem, p. 253.

²²³ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 253. Grifo não existente no original.

lugar a revoltas de quartel e a tremenda agitação política e social que leva quase sempre a nação ao descrédito no estrangeiro. [...] Esses algarismos falam eloqüentemente em favor do vosso patriotismo e da vossa atividade, meus prezados companheiros e valentes soldados, animando-nos, estimulando-nos a cada vez mais nos esforçarmos para melhor corresponder à confiança do Chefe da Nação, que a esta Comissão diretamente confiou a execução da linha do Acre e do Amazonas, esperando e confiando vê-la realizada dentro de seu governo. [...] Correspondamos, pois, à confiança presidencial, e cumpramos o nosso dever, suceda o que suceder!²²⁴

Todd Diacon afirma que “se a força motivou os trabalhadores, a motivação de Candido Mariano da Silva Rondon proveio de outra fonte.” Para ele, essa fonte era o desejo de “construir uma nação brasileira no sertão”. Entretanto, o que Diacon não percebeu é que os preceitos positivistas se encaixavam perfeitamente nos princípios da Administração Pública e, por isso, potencializavam as atividades do agente público Rondon. Pode-se dizer que ele convergia interesses nas ações que desempenhava, na medida em que exercia seu ofício e colocava em prática suas convicções religiosas de servir à Pátria e à Humanidade. Ele próprio afirmou que o Positivismo faz coincidir a *felicidade* com o *dever*.²²⁵ Essa fonte que motivava Rondon era, sem dúvida, a vinculação ao dever, o cumprimento das metas que ele mesmo estabelecia e se desdobrava para adimpli-las, a ponto de ele mesmo tomar parte no serviço de abertura da picada – atividade afeta aos soldados – para inaugurar um trecho da linha na data por ele prevista. Essa obsessão pelo cumprimento do dever vinha não só da sua convicção positivista e da formação militar, mas de sua própria personalidade. Diacon descreve Rondon como “um disciplinador aferrado a uma rotina inflexível, um perfeccionista”.²²⁶ E de fato ele o era. Quando ainda aluno na escola militar ele vivia rotina à parte de seus colegas. Apesar da rotina militar, que demandava formaturas, aulas e serviços, Cândido Rondon estabeleceu a sua própria. A citação é longa, mas oportuna, pois Rondon descreve suas atividades com minúcias:

Minha vida era, entretanto, até certo ponto, vida à parte, porque nenhum dos companheiros suportava o duro regime que eu seguia. Às 4 horas da manhã já

²²⁴ MAGALHÃES, Amilcar Armando Botelho de. *Impressões da Comissão Rondon*. 3ª ed., 1926, p. 109 e 116/117.

²²⁵ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 589.

²²⁶ DIACON, Todd. A. Op. cit., p. 94.

estava de pé. Ia então tomar banho, na bica de José Justino, o porteiro da Escola. O banho de mar substituíra, às vezes, o banho de bica, [...] antes de 5, já estava eu sentado, trabalhando com afinco, à luz de um candieiro de azeite de colza, enquanto os companheiros dormiam. Às 6 horas, quando tocava “revista”, esfalfavam-se eles para estar a postos; eu fechava calmamente a gaveta, punha em ordem os papéis e descia aprumado, com a correção que sempre procurei manter e apurar ... mesmo quando circunstâncias pecuniárias me forçaram a andar sem camisa ... E o dia seguia seu curso, distribuído em exercícios – de cavalaria, infantaria, artilharia – em aulas, em revistas, até 16 ou 17 horas. Logo depois do jantar, às 17 horas, ia estudar, [...]. E estudava até 20 horas, sem interrupção, sem me deixar distrair, sem me deixar vencer pela fadiga. Estudava em meio ao barulho, abstraindo-me, porque meus companheiros, em torno de mim, eram, em grande parte, foliões. Mas às 23 horas, invariavelmente, já dormia, enquanto os companheiros, sonolentos, procuravam os livros, numa tentativa de recuperar o tempo, às vezes mal aproveitado ... Dormia um sono calmo que nada perturbava – prêmio dos que vivem plenamente empenhados em que cada dia seja tão perfeito quanto possível, sem temor de sofrimento, sem aflição de viver; galardão dos que procuram fazer da vida larga sementeira de altruísmo, com os olhos postos em um ideal ... ²²⁷

Com efeito, seus critérios de produtividade, de rendimento, de qualidade do serviço eram rigorosos. Essa característica de sua personalidade sobressaiu nos trabalhos realizados no sertão, em razão da própria natureza das dificuldades que enfrentavam os trabalhadores na execução do serviço em campo. Na construção da linha na região do pantanal, por exemplo, a cheia das águas dificultava a alocação dos postes e a extensão dos fios do telégrafo. A obstinação de Rondon para manter o ritmo na construção da linha não o permitia, inclusive, considerar ponderações de seus auxiliares acerca da execução dos trabalhos. Essa atitude fica clara na ocasião em que Rondon substituiu um de seus oficiais porque esse possuía ponto de vista diferente na maneira de administrar o serviço:

A 12 chegávamos a Cáceres. Aí encontrei o Fleury com sua comitiva – abandonara ele o acampamento para procurar os lares goianos. Conversamos muito. **Era ele de opinião que fossem suspensos os trabalhos na época das águas. Você tem esse ponto de vista; o meu é que o serviço em caso algum pode ser abandonado.** Vou pois substituí-lo pelo Estillac que, aliás, já está fazendo as suas vezes.²²⁸

A ponderação de Fleury não era desarrazoada. Ao contrário, demonstrava-se compatível com o *princípio da razoabilidade*, segundo o qual “a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de

²²⁷ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 35/36.

²²⁸ Idem, ibidem, p. 243. Grifo não existente no original.

vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.”²²⁹ A discricção é a liberdade que o administrador possui de agir segundo os meios que entenda mais oportunos para a implementação da atividade pública. Rondon, no entanto, levava em conta o dever imposto pelo *princípio da finalidade* e da *eficiência*, mencionados no capítulo anterior. A finalidade abarca o dever do administrador de atuar sempre no sentido de implementar o objetivo estabelecido na norma. A *eficiência* consubstancia o exercício das atribuições do cargo com presteza, perfeição e rendimento funcional. Amilcar Botelho de Magalhães, ao descrever a rotina da Comissão, afirmou:

[...] quer a situação fosse ótima, quer a situação fosse péssima, quanto aos recursos de alimentação, o trabalho era sempre e invariavelmente o mesmo; nem se dilatavam os descansos, nem se reduzia o serviço. [...] Calculava-se tudo pelo máximo do rendimento possível desde a exploração até a construção da linha telegráfica.²³⁰

A meticulosidade e o perfeccionismo, traços da personalidade de Cândido Rondon, insuflaram a prevalência do princípio da finalidade e da eficiência em seus atos profissionais, quando o ideal seria a presença e o equilíbrio de todos esses valores. Ele queria cumprir as metas que lhe foram dadas, cumprir as metas que por ele eram estabelecidas e queria cumpri-las bem. A obsessão para atingir as metas não lhe permitira enxergar ou até mesmo concordar com ponderações que poderiam ter contribuído para o serviço.

No ano de 1906, o Cândido Mariano da Silva Rondon encerrou os trabalhos da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso* com um total de 1.667 quilômetros e 4 metros de linha construída, dentre campos, pantanais, mato e cerrado, bem como 16 estações telegráficas inauguradas. Assim se referiu ele ao término do serviço:

A Comissão, **cumprindo a determinação do Governo, agiu com a necessária rapidez para atender à conveniência de não retardar a ligação da fronteira boliviana com a Capital Federal.** [...] Estava assim resolvido o problema que a

²²⁹ MELO, Celso Antônio Bandeira de. Op. cit., p. 97.

²³⁰ MAGALHÃES, Amilcar Armando Botelho de. *Impressões ...* p. 41 e 89.

muita gente parecia inexecutável, dada a natureza física e topográfica das zonas que era necessário atravessar para chegar a Corumbá e Coimbra.²³¹

Nas conclusões exaradas no relatório geral dos trabalhos da Comissão apresentado às autoridades competentes, em cumprimento à cláusula quarta da Instrução recebida, Rondon prestou contas do orçamento público utilizado para a realização do serviço. O dever de prestar contas é inerente ao cargo público, considerado como “cargo de gestão e interesse de bens alheios”. Essa gestão se refere aos bens e interesses da coletividade, razão pela qual, mais do que um dever do agente público ou político, a prestação de contas constitui-se em “um encargo para com a comunidade” de “prestar contas de sua gestão administrativa”.²³² Destaca-se:

Para a execução desses múltiplos trabalhos empreguei a quantia de novecentos e vinte contos de réis, que foram postos à minha disposição na Delegacia Fiscal de Cuiabá, correspondente a oitocentos e oitenta contos de réis de créditos extraordinários abertos pelo Ministério da Guerra e da Indústria, Viação e Obras Públicas e de quarenta réis de dotação com que o Estado de Mato Grosso concorreu para aquele fim. A construção das casas e guaritas mencionadas importou em cento e sessenta e um contos de réis, sendo cento e seis aplicados nas casas de Corumbá, Aquidauana e Bela Vista, nas quais foram empregadas alvenarias de pedra e tijolo; vinte e dois contos de réis nos chalets de madeira de Coimbra e Margarida; vinte e cinco contos de réis nas casas de estuque de Campo Formoso, Rio Negro e Fazenda Firme; e oito contos de réis nas guaritas elevadas de madeira. Para facilitar a viação, na seção compreendida entre São Lourenço e Coxim foram construídos 32 pontilhões com uma área total de 1.280 metros quadrados, de madeira de lei (aroeira do sertão). Conforme se vê do termo de arrolamento, que vai anexo, houve um saldo de material de linha, instrumentos, material de transporte e ferramentas. Calculado o valor com 50% de abatimento, do que foi adquirido pela Comissão durante a construção, eleva-se esse saldo [...] Posso, portanto, dizer que a Comissão só empregou na realização dos trabalhos a seu cargo novecentos contos de réis do crédito especial, inclusive a quantia despendida com a construção das casas das estações.²³³

E ainda, tal qual habitualmente fazia com os demais integrantes da Comissão, Cândido Rondon oficializou homenagens e agradecimentos aos índios que colaboraram por cerca de 12 meses na construção da linha telegráfica na região de Corumbá:

²³¹ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906* ... p. 80. Grifos não existentes no original.

²³² MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 111.

²³³ Idem, *ibidem*, p. 166.

Praticaria a mais clamorosa das injustiças não destacando no epílogo da exposição dos trabalhos que colimaram com a instalação do telégrafo nas fronteiras da Bolívia e do Paraguai, o singular auxílio que os Índios Borôno nos prestaram, dentro do seu território, no momento em que nossos soldados, atacados de polinevrite e febre palustre, baixavam ao Hospital de Cuiabá, perecendo muitos nos acampamentos da construção. A boa vontade com que o *Boemegêra*, Oarine Ecureu, atendeu ao meu apelo, revelava inequivocadamente a esperança da futura incorporação do Índio à nossa sociedade. Sem esse auxílio os trabalhos da construção, se não chegassem a ser interrompidos, teriam todavia sofrido profunda perturbação na sua marcha, enquanto se desenrolassem no trecho compreendido entre os rios São Lourenço e Taquari.²³⁴

Por fim, cumpre esclarecer que a riqueza de detalhes com que se analisou as atividades de Cândido Rondon no presente capítulo constituem-se em etapa necessária para a compreensão das razões que levaram o agente público a assumir circunstancialmente a função de agente político e implementar uma prática inovadora, porquanto protetora e humanista, em prol dos povos indígenas. Exemplo disso que se extrai desse capítulo são as adaptações que Rondon implementou na rotina do acampamento da Comissão para não romper os hábitos dos silvícolas. Escalou turmas que se revezariam no trabalho de construção da linha de modo que eles pudessem continuar se dedicando às práticas de caça e pesca que habitualmente exerciam. Conciliavam o trabalho com as atividades costumeiras. Outrossim, o toque da corneta no acampamento, que tocava para o grupo dos soldados como na solenidade militar, e que tocava para o grupo dos índios conforme entendesse o *pamegera*, demonstra que a rotina ali estabelecida respeitava as diferenças. Incipiente, pois, a legislação que regularia as relações entre índios e “civilizados”.

²³⁴ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906 ...* p. 167.

CAPÍTULO 2.2

COMISSÃO CONSTRUTORA DE LINHAS TELEGRÁFICAS ESTRATÉGICAS DE MATO GROSSO AO AMAZONAS (1907-1908)

Ao encerrar os trabalhos da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso*, em dezembro de 1906, Cândido Mariano da Silva Rondon retornou ao Rio de Janeiro. Em fevereiro de 1907 foi convidado para um colóquio com o então Presidente da República, Afonso Augusto Moreira Pena. Nesta ocasião, tomou conhecimento de que o Governo Federal pretendia não só dar continuidade aos trabalhos de ligação do país através da comunicação via telégrafo, mas também almejava consolidar a ocupação do território nacional, notadamente os do extremo noroeste do país. Acerca desses planos e da conversa que teve com o Presidente, narrou Rondon:

[...] Planejava o Presidente Afonso Pena a execução de **medidas que consolidassem a incorporação ao Brasil dos territórios do Acre, do Purus e do Juruá**. E desejava que a tomada de posse desse sertão fosse feita dentro de um ponto de vista que, aliás, foi sempre o meu: serem a exploração científica do território e a sua incorporação ao mundo civilizado elementos convergentes de um só objetivo. Assim, os trabalhos de reconhecimento e determinações geográficas, o estudo das riquezas minerais, da constituição do solo, do clima, das florestas, dos rios caminhariam, pari-passo, com os trabalhos da construção da linha telegráfica, do traçado de estradas de penetração, do **lançamento de futuros centros de povoação, da instalação das primeiras lavouras e dos primeiros núcleos de criação de gado**. Só assim pudera eu, na exploração anterior, entregar à Pátria não só um território até aí desconhecido, como também as populações desse território já mansamente afeiçoada à nossa gente, aptas para prosseguir espontaneamente na sua evolução.²³⁵

Indagado pelo Presidente Afonso Pena se tal intento seria possível de ser realizado, Rondon respondeu que bastava querer, ao que o Presidente retrucou: “pois eu quero e confio-lhe a *execução* desse trabalho, com plenos poderes, tratando o Sr. do assunto diretamente comigo.”²³⁶ Rondon ponderou a missão que ora lhe era

²³⁵ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 221. Grifos não existentes no original.

²³⁶ Idem, ibidem, p. 222. Grifo não existente no original.

confiada, mas o seu senso de obrigação ao dever funcional falou mais alto. Segundo ele:

Ponderei-lhe que eu acabara apenas de regressar dos confins do Brasil com a Bolívia, onde terminara serviços iniciados em 1890, a princípio entre Cuiabá e Araguaia, mas que, depois, se estenderam àquela data com uma única interrupção, em 1899. Não obstante era soldado; **jamais pedira nem recusara serviços**; e se a tal motivo S. Exa. julgava que o interesse do País exigia de mim mais esse **sacrifício, subordinava-me positivamente à ordem que acabava de receber.**²³⁷

Não obstante essa firmeza na exteriorização da aceitação da nova incumbência, interiormente Cândido Rondon fora tomado por sérias reflexões acerca do serviço público a ser desempenhado. Havia um consenso, especialmente por parte dos engenheiros, de que tal empreendimento era inexecutável, em razão das próprias características da região: mata fechada, dificuldade de transporte, doenças tropicais, presença de “índios bravos”. Isto era o que se conhecia até então. Havia também o receio do desconhecido, uma vez que o pouco que se sabia daquelas regiões do Alto Purus, Juruá e Acre eram informações imprecisas sobre rios, cursos d’água e silvícolas. Rondon conhecia tal realidade e dialogou consigo mesmo, ponderando a si próprio a tarefa que lhe era confiada:

Embora [...] a magnitude e o alcance deste empreendimento fossem para mim um fortíssimo estímulo; embora eu não receasse que a sua **execução** se traduzisse em um fracasso, nem temesse as conseqüências de tal fracasso, caso ele se desse; embora confiasse na experiência adquirida em trabalhos congêneres anteriormente realizados; contudo ao meu espírito **apresentava-se um tão vasto horizonte de novas responsabilidades, de múltiplas e imprevistas dificuldades que, ao receber a investidura de semelhante encargo, reconcentrei-me na consulta íntima de minhas forças, duvidando de sua resistência para mais esta prova.** [...] Hesitava, não que me atemorizasse o sertão, com o qual me havia familiarizado desde minha infância, mas sim porque me apercebia da dúvida que pairava no espírito da maioria dos meus compatriotas, principalmente nos dos engenheiros quanto à exequibilidade de empresa tão audaciosa. **Era a influência moral das multidões que se manifestava, fazendo-me enumerar e medir, detidamente, cada uma das responsabilidades que sobre meus ombros iam pesar, tão depressa quanto livremente aceitasse e me revestisse dos deveres inerentes à essa comissão.**²³⁸

²³⁷ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos e à Divisão Geral de Engenharia (G. 5) do Departamento da Guerra*. Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas. 1º Volume: Estudos e reconhecimentos. Rio de Janeiro: Papelaria Luiz Macedo, p. 10/11. Grifos não existentes no original.

²³⁸ Idem, *ibidem*, p. 6/7. Grifos não existentes no original.

Rondon encorajou-se no pensamento de que a “rapidez enérgica e segura na execução de projetos grandiosos” era qualidade que se revelava em todos quantos se encarregavam da realização de trabalhos que não excediam suas forças. Fortaleceu-se nesse pensamento, “primeiro a exemplo de Gomes Carneiro, depois pela experiência” que havia gradualmente adquirido “no exercício da engenharia e da administração” desde que deixou os bancos escolares em 1890. Rondon desabafou em seu relatório oficial: “muito custei a aceitar esta comissão, na qual eu bem via que se ia empenhar e arriscar o meu nome e a minha vida.”²³⁹

As reflexões e ponderações levadas a cabo antes da formal aceitação do cargo de chefe da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas* decorriam dos poderes e deveres que adviriam com a investidura no cargo público. Para Rondon, uma vez investido nas responsabilidades do cargo, cumpria executar o serviço com êxito. Embora tivesse acumulado larga experiência nos serviços de construção de linhas telegráficas no sertão de Mato Grosso, a região em que a nova Comissão deveria atuar, conforme itinerário já traçado por Francisco Bhering e aprovado pelo Presidente da República, era praticamente inexplorada. Segundo Rondon:

[...] as poucas tentativas que se haviam feito antes de 1907 para devassar os sertões segundo um itinerário análogo ao que eu tinha de seguir, deram resultados que só podiam servir para aumentar e fortalecer a universal descrença na viabilidade de um tal empreendimento [...] a dúvida sobre a exequibilidade do novo empreendimento dominava os espíritos em geral, e muito mais os dos que sabiam a diferença que há entre uma simples viagem de estudos e os trabalhos de uma comissão que tinha de fazer obras de instalação definitiva lavando enorme e pesado material e numerosíssimo pessoal. **Mas a mim não competia senão obedecer às ordens que me dava o governo e aplicar-me com todas as forças da minha natureza a atingir a meta que se me marcava.**²⁴⁰

O Presidente Afonso Pena acreditava que a implementação da linha telegráfica naquelas regiões, com a instalação das estações telegráficas e de destacamentos militares era uma forma de se consolidar a ocupação do território. Não se pode

²³⁹ Idem, *ibidem*, p. 6.

²⁴⁰ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Conferências realizadas em 1910 no Rio de Janeiro e em São Paulo*. Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946, p. 6. Grifos não existentes no original.

olvidar que o território do Acre fora incorporado aos domínios brasileiros com o Tratado de Petrópolis, assinado em 17 de novembro de 1903, após longa disputa de limites com a Bolívia. Dessa forma, a continuidade da extensão do telégrafo para aquelas regiões não objetivava tão-somente estabelecer comunicações, mas se tratava de verdadeira *política de governo* que sinalizava a intenção de ocupação definitiva do território, com o estabelecimento, inclusive, de núcleos de povoamento. Nesse sentido, inclusive, manifestou-se Rondon em um de seus relatórios:

Desbravar esses sertões, torná-los produtivos, submetê-los à nossa atividade, aproximá-los de nós, ligar os extremos por eles interceptados, aproveitar a sua feracidade e as suas riquezas, estender até os mais recônditos confins dessa terra enorme, a ação civilizadora do homem, eis a elevada meta de uma política sadia e diligente, eis a obra de um estadista que tenha a compreensão nítida das necessidades primordiais do desenvolvimento material desta Pátria.²⁴¹

Raymundo Faoro afirma que a política de governo do Presidente Afonso Pena abarcava a preocupação com o bem-estar social e pretendia melhorar a condição de vida do povo “desde que a iniciativa individual, sob suas diversas formas, se mostrasse impotente ou insuficiente.”²⁴² Por isso, o Governo estimulou e amparou as atividades econômicas “pela proteção alfandegária, introdução de imigrantes estrangeiros, desenvolvimento dos meios internos de comunicações.”²⁴³

Amilcar Botelho de Magalhães discorreu sobre as atividades da Comissão que ligariam a cidade de Cuiabá ao Rio Madeira nos seguintes termos:

Essa construção foi resolvida pelo então Presidente da República, o distinto e íntegro Dr. Afonso Augusto Moreira Pena, no intuito capital de estabelecer a ligação telegráfica das Prefeituras do Acre, Purus e Juruá às linhas em tráfego no resto do país, permitindo-lhes essa via de comunicação que melhor integraria estes longínquos territórios à nossa Pátria, logo após os tratados internacionais que autorizaram sua posse como terras do Brasil; ao mesmo tempo é óbvio realçar a vantagem que com tal ligação adviria ao Governo Federal que administrava diretamente aquelas prefeituras. Com uma larga visão do futuro o então Presidente concebeu nessa ligação a possibilidade de construir, como está construída no trecho da linha telegráfica já inaugurada (de Cuiabá ao Rio Madeira) uma longa estrada de rodagem – precursora da estrada de ferro, que as riquezas locais, os interesses inter-estaduais, o apoio da linha e da estrada de rodagem, transformariam em promissora realidade. Magno assunto qual o que envolvia a solução do problema posto então em evidência pela sabedoria de

²⁴¹ Idem, *ibidem*, p. 6/7.

²⁴² FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Publifolha, 2000, p. 143, volume 2.

²⁴³ Idem, *ibidem*.

Afonso Pena, sofreu ele impugnações, como sempre acontece com as idéias arrojadas.²⁴⁴

Poucos, entretanto, naquela época, compreendiam o alcance da empreitada que se pretendia executar através da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas do Mato Grosso ao Amazonas*. Ao longo de toda sua existência, a Comissão, bem como o Serviço de Proteção aos Índios, “filho das comissões”, fora alvo de críticas, especialmente sob argumentos de gastos públicos que poderiam ser investidos em outras prioridades, como, por exemplo, saneamento básico na cidade do Rio de Janeiro. O que se observa é uma prática secular de se priorizar os “grandes centros” em detrimento das regiões mais pobres e afastadas das “capitais”.

Porquanto a Comissão em questão fora política de governo do presidente Afonso Pena, sua morte, em 1908, colocou em risco o trabalho da Comissão, que quase fora dissolvida. Essa era a intenção do então Ministro da Viação e Obras Públicas, J. J. Seabra, que chegou a enviar ao Presidente Hermes da Fonseca, junto com o expediente diário, um decreto já redigido extinguindo a Comissão. Entretanto, ao perceber do que se tratava, Hermes da Fonseca, com quem Rondon trabalhara no 2º Regimento de Artilharia, este soldado e aquele capitão à época, negou-se a assinar o decreto. Ao tomar conhecimento do ocorrido, Rondon sugeriu que as gratificações de comissão fossem reduzidas, para os militares, na seguinte proporção: 100% para o chefe, 50% para os oficiais e 25% para os soldados.²⁴⁵

Em 3 de março de 1907, no posto de Major do Corpo de Engenheiros Militares, Cândido Mariano da Silva Rondon foi nomeado chefe da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas*, que ligaria Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a Santo Antônio do Madeira, no Estado do

²⁴⁴ MAGALHÃES, Amílcar Armando Botelho de. *Pela comissão Rondon*. 1919, p. 11. Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

²⁴⁵ Essas gratificações vinham estabelecidas em lei e constituíam-se em uma espécie de verba indenizatória decorrente da natureza dos trabalhos realizados. Eram percebidas juntamente com os vencimentos do cargo. Constam expressamente da Instrução recebida por Rondon ao assumir o comando da Comissão, que será abordada mais adiante neste capítulo. Após o término dos trabalhos da Comissão em campo, deputados federais teriam apresentado um projeto de lei que concedia a Rondon e ao seu oficial ajudante, Nicolau Bueno Horta Barbosa, uma gratificação correspondente aos valores que deixaram de ganhar em todo o período, ao que ele teria prontamente recusado. VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 279 e MAGALHÃES, Amílcar Armando Botelho de. *Pelos sertões do Brasil*, Rio de Janeiro: Brasiliana, 1941, p. 165.

Amazonas, mediante Portaria baixada pelo Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas, Miguel Calmon du Pin e Almeida, em nome do Presidente da República.²⁴⁶ Tal qual ocorreu na chefia da primeira Comissão, recebeu **Instruções** de como administrar a execução dos trabalhos.

Em razão das novas atribuições conferidas à Comissão, dentro do contexto de povoamento e ocupação definitiva do solo, a segunda *Instrução* era muito mais extensa e elaborada que a primeira. Enquanto essa possuía oito cláusulas, aquela possuía dezessete. Enquanto na primeira trabalhava-se com uma média de 100 praças, a segunda estabelecia, em seu item IX, um efetivo nunca inferior a 350 praças, para os trabalhos no Estado de Mato Grosso, permitindo o aumento do efetivo quando se atingisse o Estado do Amazonas. Não apenas o número do contingente era maior. Enquanto na primeira Comissão o efetivo de oficiais militares era de 6 homens, incluindo Rondon como chefe, e de 6 funcionários civis da Repartição Geral dos Telégrafos, na segunda esses números se elevaram para 24 oficiais militares e 19 funcionários civis da Repartição dos Telégrafos, com a permissão de se contratarem trabalhadores da região. As Instruções traziam a expressa previsão da contratação de “trabalhadores paisanos necessários à construção de casas e pontes, ao serviço de transporte do material e custeio das boiadas de carro e de corte e praticantes regionais.”²⁴⁷ Todd Diacon afirma que a contratação de regionais era uma reivindicação de Rondon que a lograra realizar em 1911. Observa-se, contudo, que essa questão estava já prevista no ato normativo em comento desde 1907. As proporções da segunda Comissão eram bem maiores: em cláusulas normativas a serem cumpridas, em efetivo de homens, em atribuições a serem executadas e em extensão territorial, o que explica o maior tempo de execução dos trabalhos de construção da linha da segunda Comissão (9 anos) em comparação à primeira (6 anos). Entregue a obra e inaugurada a linha em 1915, a Comissão continuou em

²⁴⁶ Constou expressamente do documento expedido no âmbito de referido Ministério que a nomeação de Cândido Mariano da Silva Rondon se dava pelo Ministro em nome do Presidente da República.

²⁴⁷ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 14.

atividade até 1930, cuidando da manutenção do serviço, da elaboração dos relatórios e da divulgação do material coletado.

Dentre as atribuições da segunda Comissão, cumpre destacar o constante das cláusulas X e XI, que estabeleciam a distância mínima entre as estações telegráficas a serem instaladas ao longo da linha, de modo a facilitar a sua conservação e o povoamento da zona atravessada. Determinavam ainda a criação de um destacamento militar em cada uma dessas estações inauguradas, para garantir o pessoal e o material da conservação da linha, e o estabelecimento de colônias em torno dessas estações. Os destacamentos militares criados estariam subordinados ao chefe da Comissão e a medição e demarcação dos lotes para os colonos seriam também incumbências da Comissão, em parceria com o governador do Estado de Mato Grosso.²⁴⁸ Essas atribuições afetas à Comissão demonstram o claro intuito de povoamento e ocupação do solo da região, conforme o diálogo entre o Presidente Afonso Pena e Cândido Rondon destacado alhures. Muito mais do que estabelecer comunicações, explorar o território sob o ponto de vista do valor militar e fornecer informações gerais acerca das regiões percorridas, que fora o móvel principal da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso*, as *Instruções* dadas ao chefe da nova Comissão demonstram a preocupação do Governo Federal em tornar efetiva a ocupação do Amazonas e do norte de Mato Grosso. Conforme aponta Elias dos Santos Bígio, os trabalhos realizados por essa Comissão:

[...] serviram de referência ao traçado da antiga BR-364 e à implantação de projetos de colonização levados a efeito adiante nas décadas de 1940 e 1970 nos atuais estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia. Onde ficavam algumas antigas estações telegráficas, estabeleceram-se cidades como Tangará da Serra, no antigo território dos Pareci; Barra dos Bugres, no território dos Umutima; Rondonópolis, no território dos Bororó; Juara, no território dos Apiacaa; Caiabi; Aripuanã e Juína, no território dos Cinta-Larga; Barra do Garças, Xavantina, Campinápolis e Água Boa, no território dos Xavante. Em

²⁴⁸ Referidas cláusulas foram assim redigidas: “X - As estações que forem estabelecidas nos sertões, além do Diamantino, deverão distar entre si, nunca mais de 90 quilômetros, afim de facilitar a conservação das linhas e o povoamento da zona atravessada. Um destacamento militar será requisitado pelo chefe da comissão, para ser posto em cada uma delas, afim de garantir o pessoal e material da conservação ali estabelecidos. Todos os destacamentos ficarão sob a imediata inspeção do chefe da comissão, que proverá sobre o fornecimento de víveres para o abastecimento das mesmas praças. XI - O chefe da comissão poderá entender-se diretamente com o presidente do Estado de Mato Grosso sobre o estabelecimento de colônias em torno de cada estação, devendo a comissão medir e demarcar lotes para os colonos, de acordo com o mesmo presidente.” RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 14.

Rondônia, cidades como Vilhena, no território dos índios Nhambiquara; Ji-Paraná, dos índios Caripuna e outros; Costa Marques, Pimenta Bueno, Guajará-Mirim, dos índios Pacauanova, Uru-Eu-Wa. Em torno dessas cidades, desenvolveu-se uma economia ligada à agropecuária, mineração e extração de madeira.²⁴⁹

Outro ponto de destaque são os estudos que deveriam ser elaborados pela Comissão, conforme determinação expressa da *Instrução*. Além das *informações gerais* e do *valor militar* das regiões percorridas, o Governo determinara o estudo da região sob o ponto de vista da *navegabilidade dos rios*; da *natureza do terreno* quanto à sua utilização para a *lavoura ou indústria pastoril*; dos *produtos extrativos da região*, especialmente minerais. Determinara ainda informações acerca das *nações de índios* habitantes das regiões que a linha telegráfica atravessasse. Além desses relatórios, havia também a previsão de relatórios a serem elaborados pelos oficiais militares acerca dos trabalhos que eles realizassem.²⁵⁰ O agente público Rondon deu cumprimento a essa última determinação em *Ordem do Dia* publicada na Comissão, em que dividiu atribuições e consignou a obrigatoriedade da apresentação desses relatórios por parte dos oficiais militares a ele subordinados. Esses relatórios foram posteriormente publicados e, em razão da variedade das informações neles contidas, constituem-se em manancial de pesquisa para diversos segmentos do conhecimento científico, condensados em mais de sessenta publicações (ANEXO I).

²⁴⁹ BÍGIO, Elias dos Santos. *Cândido Rondon: a integração nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto: Petrobrás, 2000, p. 12/13.

²⁵⁰ Referidas cláusulas foram assim redigidas: “IV - Serão executados os reconhecimentos prévios que forem necessários para o avançamento da construção, de modo a ser observado o traçado supracitado, e enviadas as plantas respectivas à repartição Geral dos Telégrafos; bem assim as plantas do levantamento definitivo das linhas construídas anualmente e do nivelamento longitudinal da diretriz do picadão. Serão enviados à Secção Técnica da Repartição Geral dos Telégrafos por telegrama e no principio de cada mês o progresso do serviço do mês anterior; semestralmente e pelo Correio um relatório sumário dos trabalhos realizados e anualmente à diretoria daquela repartição e à Direção Geral de Engenharia, um relatório circunstanciado de todos os serviços executados e ocorrências havidas no ano anterior. No fim de todo o serviço será organizado um relatório geral em que venham mencionados, não só o serviço executado, como também informações gerais no sentido de esclarecer os Ministérios respectivos sobre o valor do terreno explorado, sua topografia e estatística, especialmente relativa às nações de índios da zona que a linha atravessar. Acompanharão esse relatório as plantas definitivas do levantamento e nivelamento das linhas e dos rios explorados, bem como as tabelas de latitude e longitude, e de distâncias e altitudes. XV - A comissão fará o estudo: Da região sob o ponto de vista da sua defesa, do traçado de vias de comunicação para a fronteira, da navegabilidade dos rios e da natureza do terreno, quanto à sua utilização para a lavoura ou industria pastoril; Dos produtos extrativos da região que percorrer, principalmente os minerais; De um ramal para a foz do Beni; De outro que, partindo deste, vá à foz do Abuná; De um terceiro que, partindo do projetado para o forte do Príncipe da Beira, vá até à foz do Mamoré. XVI - A comissão apresentará ao Ministério da Guerra cartas parciais da região, logo que sejam organizadas, e uma geral quando terminarem os trabalhos, e um relatório em que serão relatados os trabalhos executados por cada um dos oficiais e pelo contingente, além do relatório de que trata o n. IV.” RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos* ... p. 12 e 14/15.

Há ainda outras atribuições semelhantes às que a primeira Instrução trazia que foram mantidas pela segunda. Os trabalhos da Comissão estavam vinculados ao regulamento da Repartição Geral dos Telégrafos e a verba necessária para os trabalhos estaria disponível na Delegacia Fiscal do Tesouro Federal em Cuiabá.²⁵¹ O *Decreto n. 4.053 de 24/06/1901* aprovou novo Regulamento para a Repartição Geral dos Telégrafos, em substituição ao *Decreto n. 1.663, de 30/01/1894*. No tocante aos dispositivos que tratavam da construção e conservação das linhas, o novo regulamento manteve as mesmas diretrizes do antigo, já comentado no capítulo anterior.

Subsistia a determinação de comunicação direta com os Ministérios da Guerra e da Viação e Obras Públicas, do que se extrai a vinculação hierárquica do chefe da Comissão a esses órgãos da Administração Pública.²⁵² O então Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, ao qual Cândido Rondon esteve vinculado na primeira Comissão, fora reorganizado com a criação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, mediante o *Decreto n. 1606, de 29/12/1906* e passou a denominar-se Ministério da Viação e Obras Públicas. Embora nomeado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, a qualidade de militar o vinculava ao Ministério da Guerra.²⁵³ Além disso, o Governo dava cumprimento ao regulamento

²⁵¹ Tais disposições estavam contidas nas seguintes cláusulas: “V - A construção das linhas será executada de acordo com as instruções a que se refere o regulamento aprovado pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901. VI - Na delegacia Fiscal do Tesouro Federal em Cuiabá, será posta à disposição do referido chefe a importância necessária para o pagamento do pessoal e mais despesas da construção. Esse crédito poderá ser sacado em dois suprimentos iguais, sendo a prestação de contas feita de acordo com o art. 42 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.” A Lei n. 1617 de 30/12/1906 era lei orçamentária e fixava a despesa da República para o ano de 1907. O art. 42 trata da prestação de contas e possui a seguinte redação: “Art. 42. Na execução de serviços deste Ministério, a prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensável para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes. Se o serviço continuar no ano seguinte, o segundo adiantamento do novo exercício não poderá se realizar sem que a prestação de contas do último exercício anterior se ache liquidada.” Trata-se do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual pertencia a Repartição Geral dos Telégrafos. RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 13.

²⁵² Determinação contida na cláusula VIII, *in verbis*: “O chefe da comissão se corresponderá diretamente com os Ministérios da Viação e da Guerra e com as repartições dependentes, sempre que o serviço o exigir, e nos Estados de Mato Grosso e do Amazonas com os comandantes dos 7º e 1º distritos militares, dos quais solicitará os recursos e auxílios de que porventura, possa necessitar para o bom desempenho desses trabalhos, principalmente para manutenção do efetivo do contingente.” RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 13.

²⁵³ Na Instrução em comento consta ainda a denominação do antigo Ministério. Isso se justifica em razão da recente alteração legislativa, ainda não implementada devido ao crédito orçamentário que deveria ainda ser aberto mediante lei específica, nos termos do art. 5º do Decreto n. 1606, de 29/12/1906.

da Repartição Geral dos Telégrafos que estabelecia a obrigatoriedade de comissões militares para a construção de linhas da União, de caráter estratégicos ou que teriam de percorrer zonas inabitadas e inóspitas. Nesses casos, a Repartição Geral dos Telégrafos deveria designar “o pessoal de linha necessário para servir de instrutor às turmas formadas pelos destacamentos militares.”²⁵⁴

Interessante notar que o agente público Rondon estava profissionalmente vinculado a esses dois mencionados Ministérios e as atividades do agente político Rondon ecoarão em outra pasta governamental, qual seja, o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, com a criação do *Serviço de Proteção aos Índios*, mediante o *Decreto n. 8.072, de 12/07/1910*. Questão que será abordada no próximo capítulo.

Das comparações feitas entre as atribuições da primeira e da segunda Comissão comandada por Cândido Rondon, extrai-se que o agente público ganhou um pouco mais de autonomia nas comentadas disposições constantes da segunda *Instrução*, mas essa autonomia permanecia limitada pelas obrigações nela elencadas e orientações recebidas emanadas das autoridades administrativas hierarquicamente superiores. É o que se extrai, por exemplo, da cláusula que estabelecia que a linha telegráfica deveria procurar as sedes das Prefeituras do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá, podendo chegar a Tabatinga, se conveniente, e ao critério do Ministério da Guerra.²⁵⁵ Entretanto, ao agente público conferia-se certa margem de autonomia, por exemplo, na escolha do ponto mais conveniente para o lançamento do cabo de um último grande ramal da linha telegráfica para a cidade de Manaus, partindo de Santo Antônio do Madeira pelo divisor das águas do rio Madeira com o rio Purus; na auferição das coordenadas geográficas dos pontos que julgasse convenientes ao longo da linha telegráfica; na possibilidade de se aumentar o efetivo das praças quando a Comissão passasse a operar no Estado do Amazonas e no território do Acre; e na previsão de se

²⁵⁴ Disposições contidas no artigo 12 do Decreto n. 4.053 de 1901, que é repetição do artigo 16 do Decreto n. 1.663 de 1894.

²⁵⁵ O Território do Acre foi organizado pelo Decreto n. 5.188, de 07/04/1904, que dividiu o território em três departamentos administrativos, quais sejam, Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá. Esse decreto foi posteriormente alterado pelo Decreto n. 1.820, de 19/12/1907. Em 1911, o Decreto n. 8.843, de 26 de julho, criou uma reserva florestal no território, que foi colocada sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

medir e demarcar lotes para colonos a serem assentados em colônias criadas ao redor das estações telegráficas inauguradas pela Comissão. Essas estações ficavam a ela subordinadas, o que implica afirmar que o custo de manutenção desses estabelecimentos, tanto no tocante aos recursos materiais quanto humanos, era responsabilidade da Comissão e tomaria parte no orçamento a ela destinada.²⁵⁶

As atividades em campo no Estado de Mato Grosso tiveram início no mês de abril de 1907. A primeira providência tomada por Cândido Rondon foi publicar a *Ordem do Dia n. 1 da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas*, com a finalidade de distribuir e organizar os trabalhos. Rondon dividiu a comissão em três seções. Estabeleceu a composição e as atribuições de cada uma delas, que ficariam encarregadas dos serviços em trechos distintos do trajeto da linha tronco e da linha ramal. Cada seção seria composta por um oficial militar comandante, por oficiais militares ajudantes, por funcionários civis dos Telégrafos e por um contingente de praças.

A *Ordem do Dia n. 1* era ato do agente público Cândido Rondon, que no exercício das suas atribuições dava cumprimento às determinações constantes da *Instrução* recebida. Destaca-se trecho do referido ato normativo:

Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas – Acampamento da 1ª Seção na Fazenda Nacional da Caissara, 7 de junho de 1907. **Para conhecimento da Comissão e dos contingentes e devidos efeitos faço publicar a: Organização dos trabalhos da construção e as instruções para a 1ª e 2ª Seções.** [...] resolvi dar a seguinte organização aos trabalhos da construção à cargo desta Comissão e, **de acordo com as Instruções que baixaram com a Portaria do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, de 4 de Março do corrente ano.** Como é conveniente atacar desde já o ramal da cidade de Mato Grosso, **de que trata o artigo I das referidas instruções**, ao mesmo tempo em que se deve iniciar os trabalhos da linha tronco que, partindo de Cuiabá vai terminar na Vila de Santo Antônio do rio Madeira, pela margem direita deste rio, ponto inicial da construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré; e sendo de toda a vantagem **começar igualmente as determinações astronômicas, explorações e medições de que trata o artigo II das mencionadas Instruções**, ficam divididas em 3 Seções as zonas de desenvolvimento da Comissão;²⁵⁷

²⁵⁶ Disposição contida na cláusula XII da Instrução: “As estações e linhas estabelecidas além do Diamantino, só serão trafegadas quando o Ministério da Viação julgar conveniente, ficando, enquanto isso, a conservação da mesma, a cargo da comissão, que em seus orçamentos anuais, incluirá a verba precisa para esse fim.” RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 14.

²⁵⁷ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 20. Grifos não existentes no original.

Conforme já abordado alhures, a publicidade consiste em princípio elementar da Administração e nela se consagra “o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos.”²⁵⁸ Além disso, a publicidade do ato administrativo gera o dever de observância e de cumprimento de suas determinações por parte daqueles a quem se direciona. Daí a necessidade de se publicar a *Ordem do Dia*, que se constituía em *instrução normativa* para a tropa, consubstanciada em “ordens escritas e gerais a respeito do modo e forma de execução de determinado serviço público, expedidas pelo superior hierárquico com o escopo de orientar os subalternos no desempenho das atribuições que lhes são afetas e assegurar a unidade de ação no organismo administrativo.”²⁵⁹

Como os trabalhos seriam executados em três núcleos distintos, e apenas um deles seria pessoalmente comandado por Rondon,²⁶⁰ no momento em que nomeou os responsáveis pelas demais seções, ele delegou poderes e igualmente estabeleceu obrigações aos oficiais comandantes, através de uma *Instrução* para execução dos trabalhos de cada seção. Esse ato normativo encontra respaldo e fundamento no cargo por ele ocupado – Chefe da Comissão. Denota claramente que, da mesma forma como ele recebera *poder* ao assumir o cargo de chefe e recebera orientações de como *exercer* esse poder, ele o faz com aqueles pelos quais é responsável como *autoridade delegante do poder*. Ao designar os chefes de seção, conferiu-lhes *poderes* e estabeleceu a forma como eles deveriam *exercer* esses poderes. Dentre os deveres, destaque para a obrigatoriedade de apresentação de relatórios circunstanciados, como inclusive determinava a Instrução do Ministério da Viação e Obras Públicas. Aqui, o *dever* que acompanha o *poder*; o *encargo* que acompanha o *cargo* público. Rondon conferia autonomia aos chefes de seção, mas uma autonomia relativa, na medida em que deveriam ser cumpridas as determinações ali constantes, bem como submetidas à

²⁵⁸ MELO, Celso Antônio Bandeira de. Op. cit., p. 104.

²⁵⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 187.

²⁶⁰ Ele comandaria a terceira seção com o *encargo especial* (expressão por ele utilizada em seu relatório) de determinar as coordenadas geográficas das estações inauguradas e de todos os pontos importantes do reconhecimento da linha tronco, que ligaria a cidade de Cuiabá à Vila de Santo Antônio do Madeira.

apreciação do chefe da Comissão quaisquer resoluções tomadas em prol da disciplina e bom andamento dos serviços. Nas palavras de Rondon:

Aos chefes das seções é garantida toda autonomia na administração das respectivas seções, submetendo, porém, à apreciação do chefe da Comissão, quaisquer resoluções que tomarem pela disciplina e boa marcha dos trabalhos, e que não estejam previstas nestas Instruções.²⁶¹

Na construção das estações telegráficas que ficariam a cargo das seções, deveriam ser utilizadas plantas previamente aprovadas pelo Escritório da Comissão que, além de se submeterem a fiscalização de agente público especializado, deveriam obedecer a limite orçamentário previamente estipulado pelo chefe da Comissão. A cláusula VII da Instrução dada aos oficiais comandantes das seções previa expressamente:

Para instalação das estações em Porto Espiridião, Pontes e Lacerda e além de Diamantino, deverão ser construídas casas apropriadas, de acordo com o tipo que for adotado pelo Escritório. Fiscalizará a construção um dos engenheiros das respectivas seções, designado pelos chefes respectivos. Para a construção das mencionadas casas, os chefes das seções mandarão proceder à orçamentos, de acordo com o tipo que oportunamente lhe será fornecido pelo Escritório, não devendo exceder o custo de dez contos de reis cada uma.²⁶²

Denota-se aqui a preocupação com o erário público, bem como com o bom aproveitamento e distribuição dos recursos direcionados para o empreendimento. Extrai-se não apenas a responsabilidade financeira, como também o planejamento orçamentário no âmbito da Comissão. Muitas das críticas feitas à *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas* e a Rondon, enquanto chefe dessa Comissão, diziam respeito a gasto de verbas públicas. Foi justamente uma acusação nesse sentido que motivara Rondon a pedir sua reforma do Exército anos mais tarde. O *Jornal do Comércio* publicou, em 7 de novembro de 1930, entrevista com um dos membros da Revolução que levou Getúlio Vargas ao poder, o militar Juarez Távora, que afirmou categoricamente ser o General Cândido Mariano da Silva Rondon um “dilapidador dos cofres públicos, a distribuir pelo sertão bruto linhas telegráficas aos índios para servir-lhes de brinquedo” e sustentou

²⁶¹ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 24.

²⁶² Idem, *ibidem*, p. 23.

que “em qualquer país civilizado e policiado, esse general há muito estaria na cadeia.”²⁶³ À manifestação pública do revolucionário reagiu Rondon com um pedido de reforma ao Presidente do Governo Provisório Getúlio Vargas e ainda solicitou-lhe que submetesse suas atividades como chefe da referida Comissão a apreciação de um Conselho de Justiça ou Conselho de Guerra, de modo a obter uma declaração judicial acerca da regularidade dos trabalhos realizados. O documento fora redigido nos seguintes termos:

EXMO, Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório da República. Palácio do Catete – Rio. Queira Vossa Excelência aceitar minhas congratulações cívicas pela sua posse na suprema magistratura da República. **Enxovalhado na minha honra de soldado e homem público por um dos Chefes da Revolução; com mais de 40 anos de contínuos trabalhos no interior do País; mais de 50 de serviço militar; já no fim da minha carreira pública, peço minha reforma, de acordo com a Lei. Para defender mais aos Governos que me honraram com sua confiança do que a mim mesmo, que não fui senão seu delegado e cumpridor das ordens e instruções pelas quais me guiei nos trabalhos que executei, peço a Vossa Excelência mandar submeter a um tribunal competente todos os meus atos públicos decorrentes desses longos anos de serviço nos sertões de Mato Grosso, chefiando a Comissão Telegráfica, para apurar a responsabilidade argüida por aquele chefe revolucionário, que julga só merecer cadeia quem não fez outra coisa na sua vida, como soldado, senão servir à República com sacrifício da família, desinteresse próprio e inteira abnegação cívica. Atenciosas Saudações.**²⁶⁴

Pelas palavras utilizadas em seu pedido de reforma, resta claro como Rondon, na patente de general e com mais de sessenta anos de idade, se vê e se coloca como um *agente público*, que durante toda sua carreira pública cumpriu as determinações que lhe foram dadas pelos Governantes, agentes políticos, na implementação das políticas governamentais por eles escolhidas, dentre as quais estava a construção de linhas telegráficas e seus desdobramentos. Nesse sentido, as seguintes considerações de Rondon acerca do destacado episódio:

Cabia, aliás, a localização das linhas telegráficas ao Governo, a cujas ordens eu obedecia ao lhes fazer o traçado. E esse trabalho, cujas dificuldades eram por vezes quase insuperáveis, fora unicamente possível graças ao ardor com que ao serviço da Pátria nos dedicamos. Constituía ele como que pretexto ao objetivo precípua de pacificar centenas de tribos de índios, harmonizando-as entre si, reconciliando-as com os brancos, pondo-lhes ao alcance elementos que lhes

²⁶³ Jornal do Comércio *apud* MARTINS JUNIOR, Carlos. *Apontamentos para uma leitura de Rondon e da Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas*. São Paulo: USP, tese de doutorado, 2001, p. 236.

²⁶⁴ MARTINS, Demóstenes. *Marechal Rondon*. Conferência proferida na Academia Mato-Grossense de Letras em 05 de maio de 1963, MT: Cuiabá, p. 68. Grifos não existentes no original.

permitissem assimilar paulatina e espontaneamente a civilização ocidental, a fim de se lhe incorporarem mais tarde.²⁶⁵

Anos mais tarde, em 1958, Juarez Távora se manifestaria acerca da entrevista concedida ao *Jornal do Comércio* e colocaria a questão como um equívoco na interpretação de suas declarações:

Em entrevista concedida coletivamente à imprensa carioca, no dia 30 de outubro de 1930, manifestei-me com inteira franqueza, sobre a maneira, a meu ver, precária, por que vinha sendo conduzidas as soluções de palpitantes problemas nacionais. E acrescentei que isso derivava do fato de não encararmos os problemas a resolver em conjunto, a fim de condicionar, razoavelmente, sua solução, por ordem de importância e urgência, às magras disponibilidades orçamentárias. Citei, em abono dessa afirmação, a tendência de nossos governos a realizarem obras de fachadas nas capitais, em detrimento de outras mais importantes no interior do país. Afirmei que tal descanso deveria ser capitulado como crime contra os interesses superiores da nação. E acrescentei que, mesmo entre as poucas obras levadas a cabo por nosso governo no interior do país, nem todas se justificavam, dentro de um rigoroso critério de importância e urgência. E exemplifiquei com o caso da construção da chamada Linha Telegráfica e Estratégica, ligando Cuiabá, em Mato Grosso, a Porto Velho, no Amazonas. Essa citação foi um simples fato incidente, que o *Jornal do Comércio* deixou de mencionar em sua edição de 7 de 11-30, onde saiu publicada, quase na íntegra, tal entrevista. Esclareço, ademais, que o fato de eu haver oposto restrição quanto à oportunidade desse empreendimento do Marechal Rondon, não significava desprezo pelo conjunto de sua obra de sertanista – aí incluído o nobre esforço de catequese leiga de nossos índios – em que foi, sem dúvida, um pioneiro.²⁶⁶

Getúlio Vargas aceitou o pedido de reforma de Cândido Rondon, mas a ele recorreu, quatro anos depois, quando eclodiu a questão de Letícia, território colombiano que fora ocupado pelo Peru, na região amazônica.²⁶⁷ O Governo Brasileiro precisava de alguém para presidir a Comissão Mista criada pelo Ministério das Relações Exteriores a fim de executar o Protocolo de Amizade de 24/05/1934 e

²⁶⁵ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 556/557.

²⁶⁶ MARTINS, Demóstenes. Op. cit., p. 69/70.

²⁶⁷ Em 01/09/1932 forças peruanas compostas por cerca de 50 praças e 200 civis atacaram a cidade, sob o comando de oficiais daquele Exército, se apossaram do território e aprisionaram as autoridades colombianas. Ao tomar conhecimento da invasão, que ocorreu em região próxima de fronteira com o Brasil (Tabatinga é o povoamento do lado brasileiro, onde há um destacamento militar), os Ministérios da Guerra e das Relações Exteriores concederam à Colômbia todas as facilidades para restaurar a sua autoridade no território. A Colômbia, que no início tratava a questão como um incidente doméstico, aceitou a intermediação brasileira em decorrência da agravação do conflito e da intervenção dos Estados Unidos da América. Em 25/10/1933, no Palácio do Itamaraty, Rio de Janeiro, em reunião solene presidida pelo então Ministro das Relações Exteriores, Afrânio de Mello Franco, representantes da Colômbia e do Peru reuniram-se para firmar um acordo, o qual se prolongou por outras reuniões e somente foi efetivado em 24/05/1934, consubstanciado no Protocolo de Amizade e Cooperação das Repúblicas do Peru e da Colômbia. Para a execução do protocolo, criou-se uma Comissão Mista, composta por delegados do Peru, da Colômbia e do Brasil, o qual deveria presidir a Comissão. Museu Histórico Forte Copacabana – Acervo não catalogado.

harmonizar as nações em disputa de limites. Da lista de nomes enviada pelo Ministro da pasta ao chefe do Governo Provisório, dentre diplomatas, cientistas políticos e advogados, Vargas escolhera Cândido Mariano da Silva Rondon para o comando da Comissão. Após algumas tentativas de intervenção, os Estados Unidos da América acompanhavam a questão de perto.²⁶⁸ Chamado pessoalmente à presença do Presidente Getúlio Vargas, Rondon hesitou aceitar o convite. Primeiro porque não se considerava o agente público adequado para a solução de uma questão diplomática, notadamente quando a Liga das Nações não a havia alcançado. Ademais, fora ele contra a Revolução de 1930 e, justamente por a ela não aderir, fora preso no Rio Grande do Sul, quando trabalhava na Inspeção das Fronteiras. Entretanto Vargas inteligentemente fez um apelo aos preceitos positivistas e colocou o convite como um *serviço à Pátria*, o que fez com que o agente público o aceitasse. Destaca-se:

Trata-se, justamente, General, de **servir à Pátria** – e não a mim, nem ao meu governo – **ela exige que o Sr. aceite**. O próprio autor do Protocolo declarou que só um homem havia em condições de o **executar** – o Senhor. Punha o Presidente a questão no pé de poder eu aceitar a comissão [...] – Trata-se, pois, de uma **ordem do Chefe da Nação**, tendo em vista os supremos interesses da Pátria, e **you cumpri-la** com o zelo e a devoção que em mim couberem.²⁶⁹

²⁶⁸ Em razão da Expedição Científica Roosevelt-Rondon (1913/1914), Theodore Roosevelt publicara o livro *Trough Brazilian Wildness* narrando a experiência no Brasil e nele apontava as “raras qualidades” de Rondon, enaltecendo-o e destacando as amostras levadas para comporem o acervo do Museu de História Natural, em Nova Iorque. Destacam-se algumas dessas considerações de Roosevelt acerca de Cândido Mariano da Silva Rondon: “On the Brazilian boundary we met a shallow river steamer carrying Coronel Candido Mariano da Silva Rondon and several other Brazilian members of the expedition. Coronel Rondon immediately showed that he was all, and more than all, that could be desired. It was evident that he knew his business thoroughly, and it was equally evident that he would be a pleasant companion. He was a classmate of Mr. Lauro Muller at the Brazilian Military Academy. He is of almost pure Indian blood, and is a Positivist [...] Colonel Rondon has spent the last twenty-four years in exploring the western highlands of Brazil, pioneering the way for telegraph-lines and railroads. During that time he has travelled some fourteen thousand miles, on territory most of which had not previously been traversed by civilized man, and has built three thousand miles of telegraph. He has an exceptional knowledge of the Indian tribes and has always zealously endeavored to serve them and indeed to serve the cause of humanity wherever and whenever he was able. Thanks mainly to his efforts, four of the wild tribes of the region he has explored have begun to tread the road of civilization. Among Colonel Rondon's companions were Captain Amilcar de Magalhães, Lieutenant Joao Lyra, Lieutenant Joaquin de Mello Filho, and Doctor Euzébio de Oliveira, a geologist. Colonel Rondon is not simply "an officer and a gentleman" in the sense that is honorably true of the best army officers in every good military service. He is also a peculiarly hardy and competent explorer, a good Field naturalist and scientific man, a student and a philosopher. With him the conversation ranged from jaguar-hunting and the perils of exploration in the "Mato Grosso," the great wilderness, to Indian anthropology, to the dangers of a purely materialistic industrial civilization, and to Positivist morality. The colonel's Positivism was in very fact to him a religion of humanity, a creed which made him be just and kindly and useful to his fellow men, to live his life bravely, and no less bravely to face death, without reference to what he believed, or did not believe, or to what the unknown hereafter might hold for him.”

²⁶⁹ VIVIEIROS, Esther de. Op. cit., p. 562. Grifos não existentes no original.

Essa passagem é semelhante ao diálogo entre Rondon e o presidente Afonso Pena em 1907, no qual, em princípio, Rondon hesitou o convite para comandar a *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Mato Grosso ao Amazonas*, mas acabou aceitando por se sentir vinculado ao dever funcional, ao compromisso com o serviço público, com o serviço pela *Pátria* – como ele o concebia. Sem dúvida, influência do ideal republicano e da convicção positivista que animavam o seu ser desde a participação que tivera no convívio com Benjamin Constant e na proclamação da República em 1889. Todd Diacon aponta que:

Rondon pertenceu a uma geração de brasileiros que lutou por reformas durante os três últimos decênios do século XIX. Fosse por meio da abolição da escravatura (1888), fosse por meio da derrubada da monarquia (1889), a mudança constituiu o objetivo dessa geração. [...] Esses brasileiros queriam a reforma inspirados por novas ideologias importadas da Europa, porém o mais importante era que estavam em sintonia com essas novas ideologias porque elas diziam respeito às mudanças radicais engendradas pela expansão do comércio mundial e pela crescente incorporação do Brasil ao mercado mundial como exportador de produtos agrícolas. A expansão da agricultura exportadora trouxe para a órbita econômica nacional terras interioranas outrora isoladas.²⁷⁰

Conforme mencionado no capítulo 1.2, poucos meses após a proclamação da República, Rondon foi nomeado para trabalhar na *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Cuiabá ao Araguaia* e retirou-se do burburinho urbano do Rio de Janeiro para o interior de Mato Grosso. Afastou-se, portanto, das acirradas discussões políticas que ali se estabeleceram para a solidão profunda do sertão, local em que passaria os próximos trinta anos de sua vida, com viagens esporádicas para a capital no Rio de Janeiro. No sertão, nos poucos momentos de folga que possuía, Cândido Rondon dedicava-se à leitura do Catecismo Positivista e à escrita de cartas e telegramas enviados à família.²⁷¹

Em abril de 1907, após dividida a *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégias de Mato Grosso ao Amazonas* em três seções e estabelecidas as balizas de atuação dos respectivos comandantes com a edição das instruções,

²⁷⁰ DIACON, Todd A. Op. cit., p. 13.

²⁷¹ Essa constatação fica clara na seguinte passagem: “só aos domingos interrompia os trabalhos. Entregava-me então à leitura do Catecismo Positivista, em laço subjetivo com os meus irmãos de crença [...]” VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 115.

tiveram início os trabalhos nas diversas frentes. O acampamento da 1ª seção era em Caiçara e o da 2ª em Cuiabá. Essa era responsável pela construção da linha tronco de Cuiabá a Diamantino e aquela pela construção da linha ramal de São Luis de Cáceres à cidade de Mato Grosso.

Os trabalhos tiveram seu curso e após a inauguração de duas estações telegráficas da linha tronco, a de Brotas e a de Guia, distando, respectivamente, cerca de 120 e 60 quilômetros de Cuiabá, o agente público Rondon organizou a expedição que teria por escopo descobrir o rio Juruena, bem como fazer reconhecimentos e estudos preparatórios para fixar a linha tronco.²⁷² Cumpre esclarecer que os povoados de Guia e Brotas, bem como de Rosário e Diamantino, eram pontos obrigatórios do traçado da linha trazidos na Instrução do Ministério da Viação e Obras Públicas. Esse trecho da linha estava situado em *zona civilizada, de recursos*,²⁷³ com estradas já abertas e facilidades para o transporte de material para construção, de alimentos e da própria tropa. Além de Diamantino, povoamento situado 184 quilômetros a noroeste de Cuiabá, entretanto, a zona percorrida era parcamente habitada – sabia-se que era território da tribo indígena dos Nhambiquara, supostamente antropófagos – e muito pouco se conhecia da geografia, hidrografia, geologia e acidentes geográficos, o que gerava inclusive dificuldades técnicas na condução dos trabalhos, circunstâncias assim ponderadas pelo chefe da Comissão:

As raras pessoas que se jactavam de haver atingido essas paragens só em um ponto combinavam entre si e com os documentos antigos, e era no fornecer informações vagas, contraditórias e fantásticas. Em resumo, o Juruena apresentava-se-nos como uma incógnita cujo valor só podia ser calculado por tentativas sucessivas. Que rumo conviria seguir? Pelo divisor das águas do Tapajós e Paraguai ou de Aldeia-Queimada internamo-nos para o noroeste? Estas dúvidas nos deixavam enleados quanto à escolha da base de operações; arriscávamo-nos a adotar a menos conveniente para prover os abastecimentos da expedição desde que esta fosse forçada a tomar uma direção diferente da traçada por conjecturas.²⁷⁴

²⁷² Os povoados de Guia, Brotas e Diamantino se situavam nos domínios dos índios Parecis, já afeiçoados ao contato com o “homem branco”. A região do Juruena era domínio dos Nhambiquara. Segundo informações de um guia pareci a Rondon, aquela região era inicialmente habitada pelos Parecis, que dali foram expulsos pelos Nhambiquara e reconheceram a propriedade em favor deles. Uma tribo não entrava nos domínios da outra. Respeitava-se a propriedade alheia, que abrangia tudo que no solo e na mata existia (rios, peixes, vegetais, pedras, animais, etc.). RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Conferências realizadas em 1910 ...* p. 21.

²⁷³ Expressões utilizadas por Rondon em seu relatório.

²⁷⁴ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Conferências realizadas em 1910 ...* p. 14.

Tanto se tratava de região despovoada e desconhecida que nas *Instruções* do Ministério da Viação e Obras Públicas constava que as estações telegráficas instaladas além de Diamantino somente seriam trafegadas quando o referido Ministério entendesse conveniente. Enquanto isso não ocorresse, determinava referido ato normativo que elas ficariam sob responsabilidade da Comissão, que deveria estabelecer ali um destacamento militar com um oficial e algumas praças para guarnecer o local.

Apesar das dúvidas e incertezas acerca do trabalho na região, o agente público é segmento do Estado e não pode abrir mão de sua autoridade, que demanda igualmente responsabilidade. Responsabilidade para com os subordinados, responsabilidade para com os superiores hierárquicos e responsabilidade para com toda a coletividade, beneficiária por excelência dos serviços públicos. Rondon agiu, então, no âmbito da autonomia que lhe era conferida pela Instrução na condução dos trabalhos e estabeleceu os pormenores da primeira exploração da Comissão:

Dispus que, enquanto pudéssemos andar a cavalo, iria na frente um picador, com baliza, dando sinais por meio de trompa; eu designaria os rumos, e com o auxílio de igual instrumento regularia os movimentos do baliza. Um dos meus ajudantes, cuja montaria tinha o passo aferido, munido de passômetro, registraria as distâncias, e encarregar-se-ia do levantamento expedito e do aneróide. O picador assinalaria o trilho a seguir, por golpes nas árvores, e uma turma de foiceiros e machadeiros abriria a picada da largura de dois metros. A marcha começaria pela madrugada, o mais cedo possível e terminaria ao meio dia no ponto escolhido para novo acampamento. Designei para ponto de partida a vila de Diamantino [...] ²⁷⁵

As atividades da expedição tiveram continuidade, em 20 de outubro de 1907, após cerca de 48 dias e 618 quilômetros percorridos a partir de Diamantino, a expedição logrou encontrar o rio Juruena, estabelecendo suas coordenadas geográficas e localização exata. Descoberto o Juruena, os expedicionários da 3ª seção deveriam voltar ao acampamento para o restabelecimento físico e reorganização dos trabalhos a partir das novas informações técnicas colhidas. Foi quando o grupo chefiado por Rondon foi atacado pelos índios Nhambiquara. O episódio do ataque

²⁷⁵ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Conferências realizadas em 1910 ...* p. 14.

dos índios aos membros da Comissão é narrado em várias fontes e também em outros trabalhos científicos já realizados sobre as Comissões Telegráficas.²⁷⁶ Entretanto, a proposta do presente trabalho é situar Cândido Mariano da Silva Rondon como um agente público e político no âmbito de suas atribuições nas Comissões e as conseqüências advindas desse binômio. Dessa forma, tal passagem será observada enquanto contribuição para tal pensamento.

Prosseguimos pelo pique feito na antevéspera. Na frente ia o Domingos, armado de Winchester; em seguida eu com uma Remington de caça; depois o tenente Lyra e o Leduc. Ambos armados de pistola Colt. Mais atrasado vinha o resto do pessoal. Não fizéramos um quilômetro; o nosso pensamento vagueava entre as dificuldades vencidas e a satisfação do triunfo; entre as agruras sofridas e a alegria da volta com o dever cumprido. Um sopro perpassa-nos pelo rosto; pareceu-me um pássaro que me cruzasse, rápido, o caminho; eu acompanhei, à direita, para esbarrar com a vista na choupa, ainda vibrante, d'uma flecha, cuja ponta mergulhara no solo arenoso, errado o alvo. A compreensão súbita do que se passava me desalojou da cela, para atravessar o animal e preparar a defesa, a que fui levado instintivamente;²⁷⁷ [...] coloquei a minha Remington, que trazia a tiracolo, na bandoleira, em posição de tiro. Mas, embora muito rápido meu movimento, não impediu que segunda flecha me viesse passar rente à nuca, roçando o capacete. E vi, bem próximo, dois nhambiquaras possantes, [...] o guerreiro que vi à minha direita desferiu-me terceira flechada. Vinha essa direta a meu peito, mas sua ponta se insinuou num furo da bandoleira de couro da espingarda e aí ficou engastada. Verificou-se, depois, tratar-se de uma flecha envenenada [...].²⁷⁸ Mas me custou, passada a surpresa que foi enorme, conter meus companheiros. Quiseram precipitar-se, perseguindo os índios.²⁷⁹ [...] Fiel ao meu programa de só penetrar no sertão com a paz e jamais com a guerra, não consenti na menor represália. Não viera eu conquistar índios pela violência e sim trazer ao Juruena o reconhecimento indispensável à construção da linha telegráfica, meios de os chamar à civilização. Nada nos restava senão regressar a Diamantino. O reconhecimento estava feito e acabado [...] não justificaria uma insistência que poderia degenerar em guerras com os habitantes da região, guerra que deveria ser evitada a todo o transe, não só por dever de justiça, porque os índios estavam a defender o que lhes pertencia, como também no interesse das futuras operações da Comissão.²⁸⁰

Observa-se aqui a aplicação prática da máxima estabelecida por Cândido Rondon quando do início de sua vida pública: “morrer se preciso for; matar, nunca.” Mesmo atacado pelos índios, ele não permitiu qualquer reação dos membros da Comissão. Cumpre esclarecer que qualquer reação, naquelas circunstâncias, estaria

²⁷⁶ VIVEIROS, Ester. Op. cit., p. 234/235; MARTINS JUNIOR, Carlos. Op. cit., p. 179; MARTINS, Demóstenes. Op. cit., p. 47/49; RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 58/59 e *Conferencias realizadas em 1910 ...* p. 23.

²⁷⁷ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 58.

²⁷⁸ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 234.

²⁷⁹ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 59.

²⁸⁰ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 234/235.

amparada pela *legítima defesa*.²⁸¹ Entretanto, há um detalhe acerca dessa passagem que o agente público Cândido Rondon não fez constar em seus relatórios oficiais e que denota sobremaneira a figura do agente político:

Resolvi, imediatamente, pondo de lado qualquer orgulho militar, bater em retirada, dando ordens prontas nesse sentido. [...] Dirigimo-nos ao acampamento, onde encontrei o pessoal muito exaltado. Discutiam a vergonha que recairia sobre nós, se não reagíssemos, mostrando nossa superioridade. Confesso que no primeiro momento ia me deixando convencer por esse ponto de vista militar. Mas voltei imediatamente ao ponto de vista humano. Tive muita dificuldade em fazer sentir quanto a nossa missão deveria ser fraternal e pacífica – nunca de guerra. Fí-los compreender que estávamos penetrando em terra dos índios, sem seu consentimento e que estes, além de tudo, nos confundiam com os que vinham, havia tantos anos, depredando e correspondendo com morte e extermínio à generosidade com que os recebera o aborígene. Vali-me de um exemplo e perguntei: - se alguém penetrasse em casa de um de vocês para assassinar e roubar, que faria? – Matá-los-íamos, sem dúvida alguma! - E como querem vocês que os índios procedam de outro modo?²⁸²

No momento em que Cândido Rondon “põe de lado o ponto de vista militar” e faz prevalecer o “ponto de vista humano” ele age como agente político, enfrentando as conseqüências de tal postura. No regresso ao acampamento, se deparou com homens indignados por não poderem fazer uso de suas prerrogativas de soldado, para o que foram treinados: a dicotomia ataque e defesa assimilada, que condiciona o reflexo da reação à ação como questão elementar de combate. Viu-se no capítulo anterior, que o agente político desempenha suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, elabora normas legais, conduz os negócios públicos, decide e atua com independência nas questões que lhes são afetas. Os agentes públicos, por sua vez, apenas executam encargos técnicos e profissionais, sem responsabilidade de opções políticas, diretivas da conduta da Administração.

No destacado episódio, o agente público Cândido Rondon é militar; o agente político é um estadista que assume uma postura política perante seus subordinados. Postura essa que era inclusive contrária aos preceitos institucionais que eles traziam em si e tinham por verdade, como o dever de reagir. Repita-se que, para a doutrina do

²⁸¹ Instituto de Direito Penal que exclui a ilicitude de um ato, a princípio criminoso, ou seja, tipificado em lei como crime, por atuar o seu agente imediatamente em resposta a uma ofensa sofrida. A ação que seria criminosa passa a ser legítima, amparada pelo Direito, porque em resposta imediata a um gravame sofrido.

²⁸² VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 235/236. Grifos não existentes no original.

Direito Administrativo, política é “a forma de atuação do homem público quando visa a conduzir a Administração a realizar o bem comum.”²⁸³ Naquelas circunstâncias, o bem comum representava evitar maiores conflitos que não só inviabilizariam o projeto do Governo de implementar o telégrafo e com ele incentivar o povoamento daquelas regiões, como também acentuaria as desavenças já existentes entre índios e “brancos”.

A propósito do destacado episódio, as considerações de Carlos Martins Junior abarcam uma dimensão ainda maior, pois ele considera que a tomada de decisão de Cândido Rondon seria não um ato decorrente de sua deliberação pessoal enquanto comandante em atividade de campo, mas cumprimento de determinação superior, qual seja, do Estado Maior do Exército brasileiro. Afirma que “no desfecho desse dramático episódio, Rondon parecia estar seguindo as diretrizes consignadas pelo Estado Maior do Exército, que prescreviam que no desempenho de sua missão o oficial incumbido de um reconhecimento evitará sempre combater.”²⁸⁴ Segundo as considerações de Martins, a retirada dos expedicionários em seguida ao ataque dos índios seria ação do agente público, que cumpria recomendações de superiores hierárquicos.

Com efeito, o revide ao ataque dos índios somente não foi realizado por ordem expressa do chefe em comando, ordem essa, aliás, que ia de encontro às convicções pessoais que os demais ali presentes acreditavam ser as mais corretas. Isto ficou claro para Cândido Mariano quando presenciou, no acampamento, a repercussão que sua ordem tivera no ânimo dos subordinados. Era a “influência moral das multidões”²⁸⁵ que se manifestava no bivaque. A ordem fora cumprida porque advinda de superior hierárquico. Este foi o único móvel dos soldados ao atenderem a determinação do

²⁸³ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 45.

²⁸⁴ MARTINS JUNIOR, Carlos. *Apontamentos para uma leitura de Rondon e da Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas*. São Paulo: USP, tese de doutorado, 2001, p. 179.

²⁸⁵ Expressão utilizada por Cândido Mariano em seu relatório, ao referir-se da repercussão que a opinião pública teve sobre ele.

chefe, porquanto não aceitavam tal atitude. Conforme narrou o próprio Rondon: “para contê-los foi preciso apelar para o prestígio do meu posto.”²⁸⁶

Os relatos de Amilcar Botelho de Magalhães, que narrou com minúcias o dia-a-dia dessa *repartição pública itinerante*, evidenciam que essa postura de Rondon em relação aos índios seria doravante uma constante nos acampamentos e serviços da Comissão, o que repercutia no ânimo dos soldados, que não desejavam passar por situação igual à experimentada pela Expedição ao Juruena em 1907, porquanto se veriam diante do dilema de agir conforme suas convicções ou em cumprimento às ordens do chefe da Comissão. Destaca-se:

Todos (soldados, tropeiros, vaqueiros) se preocupavam seriamente com os índios, pois muitos sabiam dos ataques que a “Expedição de 1907” sofrera dos Nhambiquara, no mangabal do Jatí, cerca de 9 km aquém do ponto do Juruena que ora demandávamos novamente. Conheciam também as disposições do chefe da expedição, que recomendava terminantemente toda bondade e respeito para com os índios, *ainda que estes nos atacassem ou ferissem*. Por isso, tinham momentos de tristeza, **prevedo a dificuldade de ação e resolução embaraçosa quando tivessem de agir fora do círculo da fiscalização que o chefe mantinha rigorosamente. Esta teoria contrastava com os sentimentos belicosos dos nossos soldados, tropeiros e vaqueiros, para quem os índios se nivelavam aos animais ferozes, suscetíveis de destruição.**²⁸⁷

Ou seja, ainda que cientes das ordens de Rondon, os membros da Comissão não compartilhavam exatamente de pensamentos e sentimentos “fraternais” com referência aos índios. Em verdade, os viam como feras capazes de investidas atroz e inesperadas. Temiam principalmente passar por outra situação de ataque indígena longe da presença do chefe, uma vez que se veriam diante de um dilema pessoal entre a observância da determinação superior e a ação que eles acreditavam ser a mais correta: o contra-ataque. Isso demonstra que a atitude pacífica da Comissão em relação aos índios sustentava-se unicamente na figura de Rondon, pois ele via a reação dos silvícolas como legítima diante da “invasão de seus territórios” e, por isso, proibia qualquer revide e fiscalizava o cumprimento de suas ordens nesse sentido. Certamente se ele ali não estivesse os conflitos armados eclodiriam. Ainda que

²⁸⁶ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Conferências realizadas em 1910 ...* p. 23.

²⁸⁷ MAGALHÃES, Amilcar Armando Botelho de. *Pelos sertões do Brasil*. 2ª ed., São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional. 1941. Série Brasileira, vol. 195, p. 268/269. Grifos não existentes no original.

existisse determinação do Estado Maior do Exército de não entrar em combate nas missões de reconhecimento em campo, conforme afirmou Carlos Martins Junior, essa ação dependeu dos ideais nutridos por Cândido Rondon e exteriorizados em sua conduta. O que se extrai dos relatos pessoais e oficiais por ele elaborados é que o móvel de sua postura em relação aos índios decorria muito mais de convicções pessoais, impulsionadas especialmente pelo Positivismo, como será tratado no próximo capítulo, do que de motivações profissionais decorrentes de orientação superior. Até porque os índios, à época, não eram vistos como *sujeitos de direito*.

Ao meditar sobre o ataque dos Nhambiquara, a pensar sobre suas responsabilidades e pormenores do serviço, Cândido Rondon compreendeu a necessidade de tornar a ordem de não atacar índios – e não revidar o ataque deles – obrigatória para todos, pois ele, enquanto chefe, não estaria presente a todo o momento para assegurar que assim se procedesse. Essa constatação tomava dimensão ainda maior quando se vislumbravam os destacamentos militares que seriam criados para guarnecer as estações telegráficas inauguradas além de Diamantino, todas em terras que eram ocupadas por silvícolas (cláusula X da Instrução do Ministério da Viação e Obras Públicas). Esses destacamentos seriam possivelmente comandados por militares que, conforme ficou patente no episódio acima comentado, não compartilhavam da mesma visão e compreensão que ele possuía acerca das relações sociais com os índios.

Portanto, em razão do ataque dos índios na primeira expedição, considerando a sublevação dos subordinados, que queriam reagir a todo custo por causa da “vergonha” que seria a “retirada pacífica”, o agente político deliberou baixar determinações expressas e obrigatórias para a segunda expedição de reconhecimentos a ser realizada pela Comissão em 1908. Ele o fez mediante a elaboração de uma *Ordem do Dia*, estando já a Comissão instalada em novo acampamento, dando seqüência ao traçado da linha tronco. Estabelecia o mencionado ato normativo:

Tapirapoan, 20 de julho de 1908. **Para conhecimento dos expedicionários e devidos fins, faço publicar: Organização e partida da Expedição.** Devendo retornar o Reconhecimento geral que foi deixado o ano passado à margem direita do rio Juruena, para levá-lo ao Madeira, fica nesta data organizada a 2ª

Expedição exploradora que terá por incumbência principal executar esse reconhecimento. [...] **Seguirá com a expedição até Juruena um contingente de 52 praças sob o comando do 2º Tenente José Joaquim Ferreira, destinado à guarnecer a base de operações que à margem daquele rio deixarei, como garantia da Expedição.** Devemos partir amanhã ao nosso destino que é Santo Antônio do Rio Madeira. Estamos convencidos que a todos os expedicionários anima o sentimento da Pátria e do dever, levo a viva esperança de uma vitória certa e de que, **como na primeira Expedição, possamos nos revestir da mesma unção patriótica que nos guiou ao sermos atacados pelos Nhambiquara. Para evitar a reprodução de novo ataque tomei as cautelas necessárias aconselhadas a prudência e o sentimento de justiça e humanidade.**²⁸⁸

Observa-se aqui a publicidade do ato e a menção expressa aos fatos ocorridos na primeira expedição de reconhecimento. Eis o móvel para a edição de normas expressas de conduta obrigatória para os soldados. Segundo a doutrina do Direito Administrativo, a função política compreende “as atividades de direção e as colegislativas, ou seja, as que implicam a fixação de metas, de diretrizes, ou de planos governamentais”; fica a cargo “dos órgãos governamentais ou governo propriamente dito e se concentram, em sua maioria, nas mãos do Poder Executivo, e, em parte, do Legislativo.”²⁸⁹ Rondon, ao editar referidas normas, portanto, atua circunstancialmente como agente político. Ele extrapola a competência técnica estrita de engenheiro militar e passa a exercer atividade legislativa, ainda que circunscrita ao seu âmbito de atuação como chefe da Comissão Telegráfica. As 52 praças e o oficial 2º tenente que integravam a expedição iriam compor o destacamento que seria criado para atender às determinações da cláusula X e XII das Instruções do Ministério da Viação e Obras Públicas. O agente político leu perante a tropa em forma as determinações constantes da *Ordem do Dia*, que estabelecia ainda:

Cabe-me, entretanto, o dever de recomendar à todos os expedicionários sem exceção, o maior cuidado possível, afim de evitar qualquer surpresa por parte daqueles guerreiros que, certo nos aguardam para repelir a invasão das suas terras. Apesar de irmos todos armados, manda o sentimento de justiça, atendendo às cruéis perseguições que aqueles nossos patrícios indígenas têm sofrido, pouparmos mais uma injustiça que experimentaríamos se fôssemos forçados à uma defesa pessoal contra os seus ataques. **Ainda mesmo que alguém da Expedição seja ferido pelos guerreiros de Juruena, nenhuma represália deve ser movida contra os atacantes; no seu justo direito,**

²⁸⁸ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 75/76. Grifos não existentes no original.

²⁸⁹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Op. cit., p. 477.

defendem as suas terras e as suas famílias. Sejam fortes contra os nossos sentimentos de vingança, e tenhamos abnegação bastante para resistirmos à tentação do orgulho que é a perdição da Humanidade. [...] ²⁹⁰

Com a publicação do mencionado ato, o “lema” do chefe da Comissão (âmbito pessoal) ganha força normativa e de cumprimento obrigatório para os integrantes da Comissão (âmbito institucional da Comissão), uma vez que fora exteriorizado como recomendação expressa constante de *Ordem do Dia*. Afere-se, ademais, a influência do Positivismo a guiar o agente político, ao recomendar *força contra o sentimento de vingança* e contra a *tentação do orgulho*. Tem-se uma carga de moralidade que era característica daquela doutrina, que se constituía em um guia para o comportamento moral. Em diversas passagens dos relatórios oficiais, em ordens do dia, bem como em documentos pessoais em que fazia anotações em campo, encontram-se palavras que agregam valores relacionados a virtudes. O Positivismo, que tinha por *formule sacrée* *L’amour pour principe, l’Ordre pour base et le Progrès pour but*,²⁹¹ pregava o trabalho ativo a serviço de outrem, de modo que, em se tornando um hábito, o *altruísmo* prevaleceria sobre o *egoísmo*, este o grande problema humano.²⁹² Segundo a doutrina positivista, o *amor* deveria se desenvolver mais por *atos* que por *votos* e “*le véritable sprit philosophique consiste, en effet, comme le simple bon sense, à connaître se qui est, pour prévoir ce qui sera, afin de l’améliorer autant que possible.*”²⁹³ Essa regra constitui-se no verso dogmático com que o Positivismo caracteriza o conjunto da existência humana: “*agir par affection, et penser pour agir. Le premier hémistiche correspond à la spontanéité, et le second à la systématisation consécutive.*”²⁹⁴ Somente uma meditação eficaz permite um agir melhor.²⁹⁵ Observa-se, pois, uma carga moral valorativa direcionada ao aperfeiçoamento das virtudes

²⁹⁰ Idem, ibidem. Grifos não existentes no original.

²⁹¹ COMTE, Auguste. *Catéchisme positiviste ou sommaire exposition de La religion universelle*. Troisième Édition. Paris: Larousse, 1890, p. 59.

²⁹² COMTE, Augusto. *Catecismo Positivista ou sumária exposição da religião da humanidade*. Traduzido e Anotado por Miguel Lemos. Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brasil, 1905, p. 60.

²⁹³ COMTE, Auguste. *Catéchisme positiviste ou sommaire exposition de La religion universelle*. Troisième Édition. Paris: Larousse, 1890, p. 64.

²⁹⁴ COMTE, Augusto. *Catecismo Positivista ou sumária exposição da religião da humanidade*. Traduzido e Anotado por Miguel Lemos. Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brasil, 1905, p. 64/65.

²⁹⁵ COMTE, Augusto. *Catecismo Positivista ...* p. 67/68.

humanas, mediante atos concretos, sobretudo mediante o serviço à Família, à Pátria e à Humanidade.

Mencionou-se alhures que o homem é um ser essencialmente social e que o Direito surge a partir do *atrito social*. Ou seja, a convivência humana gera conflitos e se fazem necessárias regras de conduta para viabilizar o convívio pacífico entre os indivíduos e entre os grupos que eles estabelecem. Asseverou-se que as relações que exsurtem no seio da sociedade, dependem da existência de normas e que o papel precípua do Direito é justamente organizar a vida em sociedade, através do surgimento de regras de conduta. Segundo Miguel Reale:

Toda regra de Direito constitui uma regra previamente verificada como condição do bem comum e geralmente considerada objeto de necessária obediência: o Direito surge, pois, da verificação do que é conforme a um fim e da necessidade de agir em um sentido dado. [...] um fim exterior à regra que é o bem comum.²⁹⁶

O Direito serve à realização de uma ordem social e não pode ser compreendido sem ela e ela não pode ser compreendida sem ele. Daí afirmar Miguel Reale que “o direito deve estar em correspondência com os fatos sociais.”²⁹⁷ Aí se inserem os fundamentos de sua Teoria Tridimensional do Direito, segundo a qual o Direito é uma “integração normativa de fatos segundo valores.”²⁹⁸ Isso quer dizer que a norma surge do fato quando a ele é acrescido valor.²⁹⁹ O Direito se normatiza por influência do valor decorrente do fato social. Para Reale, uma norma jurídica “é a integração de algo da realidade social numa estrutura regulativa obrigatória.”³⁰⁰ E acrescenta que “não surge a norma jurídica espontaneamente dos fatos e dos valores, porque ela não pode prescindir da apreciação da autoridade (*lato sensu*) que decide de sua conveniência e oportunidade.”³⁰¹

²⁹⁶ REALE, Miguel. *Fundamentos do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1940, p. 287.

²⁹⁷ Idem, *ibidem*, p. 291.

²⁹⁸ Idem, *ibidem*, p. 91.

²⁹⁹ Reale afirma que “o Direito é uma realidade trivalente ou, por outras palavras, tridimensional. Ele tem três sabores que não podem ser separados um dos outros. O Direito é sempre fato, valor e norma, para quem quer que o estude, havendo apenas variação no ângulo ou prisma de pesquisa. A diferença é, pois, de ordem metodológica, segundo o alvo que se tenha em vista atingir. [...] o discurso do jurista vai do fato ao valor e culmina na norma; o discurso do sociólogo vai da norma para o valor e culmina no fato; e, finalmente, nós podemos ir do fato à norma, culminando no valor, que é sempre uma modalidade do valor do justo, objeto próprio da Filosofia do Direito. Op. cit., p. 121.

³⁰⁰ Idem, *ibidem*, p. 124.

³⁰¹ Idem, *ibidem*.

Na passagem destacada do ataque dos Nhambiquara temos o *fato*: os agentes públicos, a serviço do Estado, foram surpreendidos por flechas envenenadas contra si investidas por índios. Ao fato, Cândido Rondon agrega o *valor*: justiça. No seu pensar, em razão de todo um histórico de massacres experimentado pelos índios ao longo de séculos, eles acreditavam que o “homem branco” estava ali para usurpar suas terras e assassinar suas tribos. Viam-nos como invasores e opressores. Reagem, pois, em defesa do que lhes pertencia, por desconhecerem as reais intenções dos agentes públicos que ali estavam. Não seria justo, dessa forma, repelir tal ataque. Tem-se, pois, a *norma*: é proibido revidar eventual ataque por parte dos índios. Disso se conclui que a destacada ação de Cândido Rondon constitui-se em aplicação prática da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale.

A autoridade que avalia se o ato normativo é conveniente e oportuno para regular tais fatos e condutas é o agente político Cândido Mariano da Silva Rondon. Não se pode olvidar que no desempenho dos encargos administrativos que lhe são confiados, o agente do Estado não tem a liberdade de procurar outro objetivo senão o interesse público, o bem da coletividade. É nesse contexto que o agente público assume a função de agente político: deixar de exercer os “poderes necessários à consecução dos fins sociais, que constituem a única razão de ser da autoridade pública de que é investido, importará renunciar aos meios indispensáveis para atingir os objetivos da Administração.”³⁰² Enquanto para o particular o *poder de agir* é uma faculdade, para o agente do Estado constitui-se em uma *obrigação de agir*. Daí afirmar-se que os que foram investidos em poderes públicos têm, em verdade, poderes-deveres e devem utilizá-los para a realização do bem-estar social.

Na seqüência dos trabalhos, dois meses depois, Cândido Rondon publicou a *Ordem do Dia n. 2*, com determinações mais específicas e minuciosas em relação à conduta dos membros da Comissão para com os índios. Isto porque ali seria instalado um destacamento militar, ou seja, os soldados ali permaneceriam, em território habitado por índios, razão pela qual a convivência seria inevitável. Estabelecia o ato:

³⁰² MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 87.

Para conhecimento da Comissão, do Contingente e desta Expedição faço publicar: Acampamento da turma de reconhecimento ao Madeira, à margem esquerda do rio Juruena, **7 de setembro de 1908**. Destacamento Central de Juruena. Como garantia indispensável, preliminar, à boa execução dos trabalhos deste Reconhecimento senão como guarda avançada da construção, **resolvi estabelecer este destacamento que servirá de garantia à futura estação telegráfica projetada para este local e quicá de proteção aos índios da Região**. Comandarà o destacamento o 2º tenente José Joaquim Ferreira da Silva, e será constituído da guarnição de 52 praças [...].³⁰³

Extrai-se que o móvel do referido ato administrativo é a garantia indispensável à boa execução do serviço. Conforme já manifestado alhures, o êxito dos trabalhos dependia do estabelecimento de relações pacíficas entre “civilizados” e índios. Além disso, para Rondon, evitar conflitos armados e mortes que poderiam levar ao extermínio dos povos indígenas era um dever de justiça. Pela primeira vez, ele utiliza a expressão “proteção aos índios da região” para referir-se ao local em que a estação telegráfica – uma espécie de órgão público – seria estabelecida, já demonstrando uma relação entre o *poder* público e o *dever* de proteção aos índios. Relação essa que existia somente para ele e que ele, enquanto chefe da Comissão Telegráfica, impunha como norma para seus subordinados através da publicação do mencionado ato administrativo.

Nessa Ordem do Dia, o agente político Rondon vai um pouco mais além nas normas jurídicas que cria. Além da *proibição* de revidar qualquer investida dos índios, há outras: era proibido violar seus hábitos, desacatar suas famílias, incendiar suas aldeias, roubar suas roças e usurpar qualquer utensílio que lhes pertencesse. A ordem do dia estabelecia também *deveres*: respeito à vida e à propriedade dos índios; esforço por parte do comando do destacamento para chamá-los ao convívio pacífico, firmando com eles paz proveitosa para todos; incutir-lhes exemplos de bons costumes. Destaca-se:

[...] Como a região é habitada pelos Nhambiquaras, **recomendo a este comando máximo cuidado na vigilância dos arredores do destacamento, para que nenhuma praça seja colhida de surpresa pelos índios. Igualmente recomendo respeito absoluto às suas vidas e às suas propriedades, garantidas pela lei fundamental da Republica, sem violação aos seus hábitos, nem desacato às**

³⁰³ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 137. Grifos não existentes no original.

suas famílias. Nenhuma perseguição lhes é permitida após qualquer investida que venham à dirigir contra os ocupantes das suas terras; cabendo ao comando do destacamento o dever de se esforçar por chamá-los ao nosso convívio. É completamente proibido o incêndio às suas aldeias, o saque às suas roças, usurpação do menor utensílio que lhes pertença; sendo dever de nossa parte inculcar-lhes o exemplo de bons costumes, impostos pela nossa civilização. Deverá ser preocupação nossa, o firmar com essa nação indígena uma paz proveitosa a ambas as partes, dentro dos limites das hostilidades que ela nos mover. **A conservação da linha telegráfica que, dentro em breve, atravessará os seus territórios, dela fica vivamente dependendo.³⁰⁴**

Essas vedações e deveres publicados por Rondon em 1908 constituíam-se em obrigações inéditas e constarão do decreto de criação do Serviço de Proteção ao Índio. Segundo a doutrina do Direito Administrativo, a função administrativa “se desenvolve mediante comandos infralegais expedidos na intimidade de uma estrutura hierárquica”; a função legislativa “caracteriza-se não só pela generalidade e abstração de seus atos, mas também pela característica de inovar inicialmente na ordem jurídica”; e a função jurisdicional “resolve controvérsias com a força jurídica da definitividade.”³⁰⁵ Nesse contexto se pode afirmar que a referida Ordem do Dia publicada por Rondon agregava em si as funções administrativa e legislativa do Estado, na medida em que estabelecia *comandos para serem executados* na intimidade de uma estrutura hierárquica, qual seja, a *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas*, e também eram *normas gerais que inovavam no ordenamento jurídico*. O fato de Cândido Rondon inovar em suas ordens, ultrapassando a competência estrita do agente público, que é mero cumpridor de comandos já existentes, é que o situa como agente político. Assim concluiu ele sua ordem:

[...] dando por bem entendidas as recomendações aqui especificadas, congratulo-me intimamente com o Destacamento inaugurado, e com os companheiros da Expedição, não só pelo êxito da nossa marcha vitoriosa até aqui, como também pela comemoração desta gloriosa data política, em que o Brasil glorifica o imortal Patriarca da sua Independência, **sob cujos auspícios é estabelecido o primeiro núcleo de proteção aos indígenas destes vastos sertões.** A nossa conduta deve ser pautada pelas nobres aspirações

³⁰⁴ Idem, ibidem. Grifos não existentes no original.

³⁰⁵ MELO, Celso Antônio Bandeira de. Op. cit., p. 31.

daquele glorioso estadista; assim, pois, obremos no interesse da Família, da Pátria e da Humanidade.³⁰⁶

Observa-se que o agente político consignou no referido ato normativo que ali se estabelecia o *primeiro núcleo de proteção indígena* dos sertões. Ele o criava e ditava suas regras. Regras que constituíam em abstenções e deveres, conforme mencionado alhures. Regras que serão repetidas no *Decreto n. 8.072 de 1910*, o qual criou o serviço nacionalmente, questão abordada no próximo capítulo.

A normatividade dada por Rondon às regras de proteção ao índio constituem-se em aplicação prática da Teoria Tridimensional de Miguel Reale. Aqui se encontra o agente político, dando vida e exercício ao Direito no sertão, terra em que a lei vigente era a do “artigo 44, parágrafo 32.”³⁰⁷ O Serviço de Proteção aos Índios será criado, como órgão oficial do Estado, somente em 1910, no Ministério da Agricultura, mas se pode afirmar *categoricamente* que ele já existia, de *fato* e de *direito*, no sertão, desde o ano de 1908, em uma repartição pública itinerante que ali se encontrava: a *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas*.

Além do Positivismo, há ainda outra influência a guiar as atitudes de Cândido Rondon: as idéias de José Bonifácio de Andrada e Silva, especialmente no tocante aos índios. Quando assume a função de agente político, ele é capturado pela política governamental de outro agente do Estado.

José Bonifácio é considerado um grande estadista do Império. Foi certamente um agente político cujas diretrizes governamentais mostraram-se à frente de sua época e talvez por isso não tenham tido a repercussão esperada naquele momento histórico. As propostas feitas no célebre documento elaborado pelo Governo Provisório de São Paulo, as *Lembranças e Apontamentos do Governo Provisório para os Senhores Deputados da Província de São Paulo*, agregam todo o seu pensamento, porquanto fora dele o relator.³⁰⁸ Dentre os doze itens que o documento

³⁰⁶ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 136/137. Grifos não existentes no original.

³⁰⁷ “44 é o calibre da Winchester e 32, o das pistolas de repetição.” VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 199.

³⁰⁸ Com o retorno de D. João VI a Portugal, em abril de 1821, estabeleceu-se um clima de apreensão para os dirigentes das Províncias brasileiras, que não desejavam que o país voltasse ao estado político e econômico anterior à vinda de D. João VI para o Brasil, com as restrições impostas à colônia. Com a elevação da colônia a Reino Unido a Portugal em

trazia, estava colocada a questão da civilização dos índios, tratada nos *Apontamentos para a Civilização dos Índios Bravos do Brasil*, em que José Bonifácio destacava a necessidade de integração progressiva dos índios que viviam nas matas pelos sertões do Brasil. Tratava também dos escravos, defendendo a sua emancipação gradual e integração à sociedade, formando eles, os índios e os “brancos” a unidade racial brasileira.

Certamente Cândido Rondon conheceu as idéias de José Bonifácio através da sua vinculação filosófica e religiosa ao Positivismo. Segundo Emília Viotti da Costa, as idéias de José Bonifácio agradavam os positivistas no tocante “aos princípios metafísicos e às revoluções, seus anseios de positividade, sua preferência pelas soluções moderadas e reformistas.”³⁰⁹ A autora destaca ainda que em 7 de setembro de 1881, Miguel Lemos, chefe do Apostolado Positivista do Brasil, saudou José Bonifácio e publicou *O positivismo e a escravidão moderna*, no qual elogiava o seu opúsculo sobre a escravidão. A relação do Positivismo com José Bonifácio em Rondon fica clara em uma Ordem do Dia por ele publicada no ano de 1909, em comemoração ao 87º ano da Independência do Brasil. Destacam-se alguns trechos:

Acampamento na Cabeceira Sete de Setembro [...] Sendo o **culto histórico** peculiar à civilização moderna, e um **sistema de comemoração fundado por A. Comte** no século XIX destinado essencialmente a reconstruir no Ocidente a concepção e o **respeito do conjunto do passado**. Não podemos, nós, esta parcela mínima e quase insignificante da população brasileira, destacada no mais recôndito dos sertões mato-grossenses **em serviço da Pátria**, nos furtar a essa manifestação, deixando passar despercebido o octogésimo sétimo aniversário da Independência política do Brasil. Rendamos, pois, a devida homenagem ao incomparável patriarca, que colocando-se à testa do movimento político de

1815, instituições públicas aqui se instalaram, gerando empregos e renda, que por sua vez estimularam o comércio. Sem mencionar a abertura dos portos às nações amigas. Em 1821 as Cortes de Lisboa reuniram-se para a formulação da Constituição que definiria a situação brasileira (o pacto social, como se falava) e deputados brasileiros para lá se dirigiram a fim de cuidar dos interesses dos brasileiros. Os dirigentes da Província de São Paulo, para que os seus deputados não chegassem a Lisboa despreparados, elaboraram este documento, que se constituía em “um programa completo, em que as necessidades primordiais do Brasil eram postas em foco e examinadas com um mínimo de declamação, de ênfase, de retórica.” Embora subscrito por todos os membros do então governo provisório de São Paulo, o documento trazia essencialmente o pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva, que fora seu redator. Muitas das questões tratadas no documento apresentado às Cortes de Lisboa ainda não lograram solução, com destaques para as questões agrária e indígena. “A parte mais desenvolvida das instruções dizia respeito ao Brasil, em doze itens, todos ferindo questões diretamente ligadas aos seus destinos, num golpe de vista que revelava o conhecimento de sua formação étnica e econômica, e de sua evolução histórica. As bases da nação que começava a constituir-se eram lançadas com um critério realista e objetivo, na verdade, excepcional, em época tão propícia a meras construções teóricas.” SOUSA, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio. História dos fundadores do império do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988, p. 125.

³⁰⁹ COSTA, Emília Viotti da. Op. cit., p. 119. Grifo existente no original.

1822, devotou-se ao serviço dos seus mais elevados ideais, influenciando para que a colônia que se revoltava contra a Metrópole, se constituísse em nação independente, segundo a situação social da evolução brasileira. [...] a República com que José Bonifácio não podia preocupar-se na época da independência, em virtude da situação social da **evolução da Humanidade**, ao nascer e instituir-se nesta terra brasileira, preocupou-se com a glorificação desse grande homem, dedicando esta data para a comemoração da independência política do Brasil [...] data que foi a consequência da **explosão cívica de Tiradentes** e o prelúdio das **expansões republicanas de Benjamin Constant**; **feliz evolução que liga entre si os gloriosos nomes da Trindade** que preside os destinos políticos da maior nação sul-americana porque é verdade incontestável que **“o homem se agita e a Humanidade o conduz”**; e que **“os vivos são sempre e cada vez mais, governados pelos mortos.”**³¹⁰

As assertivas “o homem se agita e a Humanidade o conduz”; e “os vivos são sempre e cada vez mais, governados pelos mortos” são transcrições de trechos do Catecismo Positivista.³¹¹ Embora ao longo das Comissões Telegráficas Cândido Rondon somente tenha freqüentado a Igreja Positivista nos raros momentos em que se ausentou dos trabalhos em campo, ele carregava consigo o livreto do Catecismo Positivista e sempre que possível o lia aos domingos no acampamento.³¹² Afastado da “civilização”, ele mergulhava na essência da doutrina positivista e procurava vivê-la na prática em meio às experiências que a lide no sertão lhe trazia.

Enquanto os relatórios oficiais de Rondon narram o passado e minúcias do serviço executado, as ordens do dia por ele publicadas refletem não só o momento presente no qual foram editadas como também se projetam para o futuro, uma vez que estabeleciam regras a serem doravante observadas. Tanto os relatórios quanto as ordens do dia dizem respeito ao trabalho realizado em campo, com a particularidade de que os relatórios constituem-se em obrigação do agente público para com as

³¹⁰ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos ...* p. 252/253. Grifos não existentes no original.

³¹¹ COMTE, Augusto. *Catecismo Positivista ...* p. 76.

³¹² O Catecismo Positivista, elaborado por Augusto Comte, foi traduzido para o português pelo Apostolado Positivista do Brasil. Trata-se da exposição sumária da doutrina de Comte. A INTRODUÇÃO é dividida em duas conferências: Teoria Geral da Religião e Teoria da Humanidade; em seguida, a PRIMEIRA PARTE, que trata da EXPLICAÇÃO DO CULTO, traz a 3ª (Conjunto do Culto), 4ª (Culto Privado) e 5ª (Culto Público) conferências; a SEGUNDA PARTE – EXPLICAÇÃO DO DOGMA – compõe-se de mais três conferências: o Conjunto do Dogma (6ª), a Ordem exterior material e vital (7ª) e a Ordem Humana social e moral (8ª); na sequência, a TERCEIRA PARTE traz a EXPLICAÇÃO DO REGIME, com a 9ª (Conjunto do Regime), 10ª (Regime Privado) e 11ª (Regime Público) conferências; a CONCLUSÃO, por fim, traz a 12ª e 13ª Conferências, com os temas respectivos de Passado Fetichico e Teocrático comum a todos os Povos e de Tríplice Transição Peculiar ao Ocidente. Toda a doutrina dividida nos referidos tópicos é exposta em forma de diálogo estabelecido entre uma mulher e um sacerdote, de forma que a sua leitura e assimilação é mais facilmente realizada.

autoridades hierarquicamente superiores e abarcam informações técnicas, em cumprimento, inclusive, às Instruções ministeriais recebidas com o ato de nomeação para o cargo de chefe da Comissão. As ordens do dia, por outro lado, em regra constituem atos administrativos simples que não agregam conteúdo normativo. Algumas ordens do dia publicadas por Rondon, entretanto, notadamente as publicadas por ele no âmbito da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas*, em que os seus membros passaram a lidar diretamente com índios bravios, como as já destacadas n. 1 e n. 2, ganharam evidente carga normativa.

Além disso, as ordens do dia publicadas por Rondon mesclavam orientações profissionais com incentivos aos comandados e agregavam traços característicos de sua personalidade e de suas convicções, razão pela qual se constituem em forma de exteriorização de seu pensamento. Exemplo disso é a ordem do dia publicada em 13/06/1912, ocasião em que Rondon inaugurou uma estação telegráfica, à qual dera o nome de José Bonifácio. Justificou a escolha do nome do estadista brasileiro por estar a estação localizada na região mais populosa da “grande e poderosa nação Nhambiquara.” Destaca-se:

[...] naturalmente o nome do patrono subjetivo do Serviço que foi instituído pelo Governo da República para incorporar o indígena à nossa sociedade, saltaria ao Coração de quem incumbido desta penosa e difícil construção, traz constantemente presa da sorte e os destinos destes nossos infelizes irmãos, a quatro séculos injustiçados, perseguidos e expulsos das suas legítimas terras pelos conquistadores sem coração, arcabusados, e muitas vezes reduzidos à escravidão, com o infamante gravame de profanação da Família pela grosseria dos aventureiros [...] infamando-os pela prática de atos reprovados pela Razão e repelidos pela Moral. José Bonifácio [...] ao fundar a nossa nacionalidade [...] se preocupou profundamente com a sorte do povo que a conquista veio surpreender no meio da sua ingênua grandeza. Compreendeu que a nova nação que se fundava no solo conquistado, tinha o supremo dever de reparar a clamorosa injustiça praticada pelos conquistadores, que exterminavam mais de dois terços da população encontrada neste solo abençoado, população tripudiada na sua própria honra pela deslealdade do povo invasor e desvio da civilização que renegava a grandeza moral da Religião que inspirou e guiou os bravos Portugueses através dos mares "nunca dantes navegados". Esse filho do século XVIII e representante direto dos enciclopedistas na raça portuguesa, sentiu bem intimamente que o Brasil jamais seria grande sem incorporar à sua civilização a raça lididamente brasileira, que a cobiça dos nossos antepassados aniquilou e quase extinguiu, pelo que, nas suas profundas meditações patrióticas, concebeu e construiu o projeto de reparação histórica, apresentado à Constituinte brasileira, os seus famosos “Apontamentos para a civilização dos Índios bravos do Império

do Brasil”, inspirados nos princípios da sã Política e da Moral. Ora, nós que ainda continuamos a ser invasores, embora inspirados nos princípios da verdadeira justiça, que uma nova civilização felizmente nos inculuiu, sentindo bem profundamente o peso desse erro histórico; e, compreendendo que chegada é a hora da remissão dos nossos pecados velhos, por uma penitência sincera das culpas que pesam sobre à Pátria bem amada, não podíamos fugir à viva emoção que o nome do egrégio Patriarca desperta, sempre que vemos e sentimos as desgraças destes nossos caríssimos irmãos na raça e na Humanidade [...]³¹³

Neste ato, Rondon citou expressamente os referidos *Apontamentos* de José Bonifácio. Exteriorizou a compreensão que possuía acerca da questão indígena e denotou profundo senso de justiça ao reconhecer os abusos cometidos até então e a necessidade de se agir de forma diferente no futuro.

Todd Diacon menciona as considerações da antropóloga Lilia Moritz Schwarcz, no sentido de que, no Brasil, a raça sempre foi um componente da formação nacional e que de forma gradual,

os analistas da cultura brasileira afastaram-se da definição de brancura como o objetivo de toda nação moderna e passaram a exaltar precisamente o mestiço como símbolo do Brasil. Segundo essa vertente, os brasileiros formavam uma nação forte e unificada graças, justamente, à união das três principais raças: negros, brancos e índios. E com a inclusão destes últimos, ressalta Doris Sommer, os brasileiros podiam efetivamente proclamar-se independentes de Portugal pois o que poderia ser mais "brasileiro" do que ser índio.³¹⁴

Diacon sustenta, em conclusão, que Rondon aderiu com entusiasmo ao esforço dos intelectuais desta última escola e que suas atividades foram movidas pelo ideal de criar um povo brasileiro e, com isso, uma nação brasileira.³¹⁵ De fato, Rondon desejava a integração dos sertões ao Brasil, o que se faria não apenas pela implementação das vias de comunicação, em sentido amplo, como também pelo desenvolvimento econômico do interior do país e pela convivência pacífica entre as diferentes populações que ali habitavam. Em discurso proferido já no final de sua carreira, Rondon assim se manifestou acerca de seu ideal:

[...] a doutrina, as leis, os regulamentos de execução relativos aos silvícolas já estão traçados e até vitoriosamente experimentados em muitos casos, faltando apenas o apoio franco e decisivo do Governo para sua realização integral dentro de fronteiras assegurando a unidade nacional que todos almejam. Este ideal de

³¹³ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

³¹⁴ SCHWARCZ, Lilia Moritz *apud* DIACON, Todd A. Op. cit., p. 22.

³¹⁵ Idem, *ibidem*.

unidade corporificou-o José Bonifácio no próprio dia da Independência do Brasil. [...] Felizmente renasceu o programa da República sob o signo da Ordem e do Progresso.³¹⁶

Com tal afirmação Rondon sinalizou uma compreensão mais profunda acerca das relações sociais. A doutrina, as leis e os regulamentos de execução relativos aos silvícolas estavam traçados e experimentados pela atuação do Serviço de Proteção aos Índios, objeto de discussão do próximo capítulo. O que se deve assinalar, por ora, é que o “apoio franco e decisivo do Governo para sua realização integral” trata não apenas de se manter uma *política de governo* (o SPI, por exemplo) como aponta para o caráter preventivo e pedagógico que deve acompanhar a execução de uma lei. Não basta que as leis existam. É imprescindível que seja realizado um trabalho de educação e conscientização da população no sentido dado pela lei. Exemplos desse aspecto na atualidade são a educação e conscientização que se pretende estabelecer acerca das leis de trânsito, das leis ambientais e dos direitos do consumidor. É a educação que previne práticas abusivas e contrárias à lei, de modo a garantir sua eficácia. Francesco Carnelutti aponta com propriedade que “as leis são instrumentos quase sempre pobres e inadequados para tratar de dominar os homens quando, arrastados por seus interesses e suas paixões, em vez de abraçarem-se como irmãos, tentam se despedaçar como lobos.”³¹⁷

Os *Apontamentos* de José Bonifácio tratavam também da indispensabilidade da demarcação das fronteiras internas do país, estabelecendo-se os limites das províncias entre si, bem como das fronteiras do Brasil com os países vizinhos.³¹⁸ Traziam ainda a necessidade de se realizar uma reforma agrária, com alterações substanciais no sistema de terras então vigente – as sesmarias, que se caracterizavam pela grande extensão e pela forma de aquisição “gratuita” – de modo a se diminuir o tamanho dos

³¹⁶ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

³¹⁷ CARNELUTTI, Francesco. *Como se faz um processo*. 2ª ed., Campinas: Minelli, 2004, p. 18.

³¹⁸ Tarefa essa que será posteriormente desempenhada por Rondon no período de 1927 a 1930, à frente das Comissões de Inspeção de Fronteiras, que incorporou o acervo da extinta Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas e percorreu as fronteiras do Brasil com as Guianas Francesa, Holandesa e Inglesa, com a Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai e Argentina, ou seja, desde o Estado do Amazonas até Santa Catarina, sendo interrompidos os trabalhos em razão da Revolução de 1930. O serviço da Inspeção Especial de Fronteiras fixou marcos divisórios e colheu informações geográficas, econômicas e militares das regiões visitadas. *Homenagens ao General Cândido Mariano da Silva Rondon*. Acervo Museu Histórico Forte Copacabana.

lotes e permitir a aquisição de terras por qualquer pessoa. Essa medida foi iniciada ainda no Império com a edição da Lei de Terras – *Lei n. 601, de 18/09/1850*, que dispôs sobre as terras devolutas do Império. A principal inovação dessa lei, considerada um marco histórico na legislação agrária brasileira por ser a primeira lei sobre terras, foi a proibição de “aquisição de terras públicas através de qualquer outro meio que não fosse a compra, colocando um fim às formas tradicionais de adquirir terras mediante posses e mediante doações da Coroa.”³¹⁹ A lei, entretanto, possibilitou àqueles que tivessem efetivamente utilizado a terra, tornando-a produtiva, o registro e conseqüente validação dos títulos, após a devida demarcação dos limites da propriedade e do pagamento das taxas.³²⁰ Estabeleceu ainda o conceito de *terras devolutas*, mediante um *critério de exclusão*: as terras que não se achassem no domínio particular por qualquer título legítimo; que não se achassem aplicadas a algum uso público (nacional, estadual ou municipal); e que não fossem regularizadas e legitimadas segundo as disposições que ela trazia, seriam consideradas terras devolutas. O seu Regulamento foi editado pelo *Decreto n. 1318, de 30/01/1854*.

Posteriormente, o Governo Provisório da República editou o *Decreto n. 451-B, de 31/05/1890*, cujo regulamento foi estabelecido pelo *Decreto n. 955-A, de 05/11/1890*, que trazia novo sistema de registro de imóveis, o Sistema Torrens³²¹,

³¹⁹ COSTA, Emília Viotti da. Op. cit., p. 173.

³²⁰ Destacam-se os dispositivos da Lei n. 601/1850 nesse sentido: Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com princípios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou de quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas. Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes: § 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, compreenderá, além do terreno aproveitado ou do necessário para pastagem dos animais que tiver o possessor, outro tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo, contanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual às últimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha. § 2º As posses em circunstâncias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em comisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito à indenização pelas benfeitorias. Excetua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hipóteses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionários e os posseiros; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco anos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 anos. § 3º Dada a exceção do parágrafo antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionário ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se também possessor para entrar em rateio igual com eles.

³²¹ Segundo a exposição de motivos do Decreto n. 451-B, elaborada por Rui Barbosa, o novo sistema de registro representava “a mais adiantada das idéias contemporâneas quanto à propriedade territorial” que tinha por objetivo “estabelecer um sistema eficaz de publicidade imobiliária e comercializar a circulação dos títulos relativos ao domínio

facultativo para terras particulares e *obrigatório para terras públicas* alienadas após sua vigência. Em síntese, a *Lei n. 601/1850* trouxe a obrigatoriedade da alienação de terras devolutas, consideradas de domínio público, e o *Decreto n. 451-B/1890* estabeleceu a obrigatoriedade do registro dessas terras pelo Sistema Torrens. O Governo Provisório publicou ainda o *Decreto n. 720, de 05/09/1890*, que tratava da divisão e demarcação de terras particulares³²², nas quais também seria utilizado o sistema Torrens.³²³

O sistema Torrens de registro e a demarcação de terras particulares caracterizavam-se, ambos, por serem feitos mediante *procedimento judicial*. Era o juiz que, mediante provocação da parte, instauraria um processo judicial na comarca em que o imóvel estivesse situado, e declararia, respectivamente, a legitimidade do título e a propriedade por sentença e mandaria averbar no respectivo cartório o registro. O requerimento era feito ao juiz, que publicaria editais e chamaria os confinantes do imóvel a juízo para prestar declarações. A exibição judicial do título de registro pelo sistema Torrens constituía obstáculo absoluto a qualquer outro litígio judicial.³²⁴ Em outras palavras, criava-se uma presunção irrefutável de que o possuidor do título era o legítimo proprietário das terras e benfeitorias nela existentes.

sobre a terra.” Esclarecia Rui Barbosa que o título, enquanto documento, “goza, no sistema Torrens, de um valor supremo contra todas as impugnações ulteriores. Uma vez assegurada, assim, a propriedade torna-se absoluta e indisputável. O Estado afiança a certeza jurídica do certificado, provendo, mediante indenização pecuniária, as reclamações, que de futuro se possam levantar fundadamente contra a legitimidade dos direitos do possuidor do título conferido pelo registro Torrens.” E acrescenta que “a indestrutibilidade do título constitui, manifestamente, um dos caracteres inestimáveis do regime australiano. [...] A segurança estribada num título de domínio irrevogável habilita o proprietário a não recuar ante os maiores sacrifícios para a exploração da terra, e atrai para ela as ambições do capital, livre por esse meio dos riscos que ordinariamente o detêm ante a perspectiva de litígios embaraçosos e arruinadores, como os que flagelam a propriedade imóvel.”

³²² Em linhas gerais, o Decreto chama os particulares que eram possuidores de terras a peticionarem ao Poder Judiciário para que este, através da análise de seus títulos, estabelecesse junto ao Registro de Imóveis respectivo a legalidade de sua posse, mediante o devido registro, realizado por determinação judicial, mediante declaração por sentença.

³²³ Da leitura dos referidos decretos extrai-se uma preocupação do Governo em fazer um levantamento da propriedade das terras brasileiras, mediante recadastramento dos títulos e respectivos proprietários, não deixando de lado, a questão econômico-tributária, pois trazem a obrigatoriedade de memorial descritivo detalhado de tudo o que havia na propriedade como, por exemplo, construções, benfeitorias, etc. Visava, com isto, nas transferências posteriores, a qualquer título (compra e venda, doação, sucessão hereditária ou mesmo desapropriação), a arrecadação dos respectivos tributos. Questão que deve ser destacada é o fato de somente em 1923, mediante o Decreto n. 4.755, de 28 de novembro, que se alterou dispositivos do Decreto n. 720/1890 de modo a permitir a intervenção de terceira pessoa interessada no processo judicial de demarcação de terras particulares. Originalmente, o declarante (que objetivava a demarcação e declaração da propriedade) e os confinantes do imóvel que participavam do processo. Eram fixados editais no foro, convocando interessados. Essa era a publicidade dada à questão que culminaria com um título irrefutável, segundo os mencionados decretos.

³²⁴ Artigo 75, § 1º do Decreto n. 451-B de 1890.

Essas disposições eram válidas, repita-se, para a alienação das terras devolutas e para a demarcação das terras particulares. O procedimento judicial para o registro desses títulos e demarcação de propriedade particular traz relevantes conseqüências: o ato judicial declaratório constitui-se em um ato jurídico perfeito e é revestido pela coisa julgada. Ou seja, o que já está perfeito e acabado, produzindo efeitos e foi julgado em juízo não pode mais ser rediscutido em outro processo judicial.³²⁵

Cumprir destacar ainda, dentro do contexto da questão agrária brasileira, o *Decreto n. 10.105, de 05/03/1913*, que aprovou novo regulamento de terras devolutas da União. Estabelecia que “as terras devolutas, situadas no território federal do Acre, dentro dos limites declarados no tratado assinado em Petrópolis aos 17 de novembro de 1913, só podem ser adquiridas por título de compra.” Manteve-se o critério de exclusão para a definição de terras devolutas: aquelas que não se achassem no domínio particular por qualquer título; que não se achassem aplicadas a uso público federal ou municipal; que não se achassem legitimáveis mediante a legislação ou que não fossem legitimadas no prazo previsto; e as áreas de extintos aldeamentos de índios quando não encravadas em terras de domínio público ou particular, seriam consideradas terras devolutas, passíveis de alienação mediante compra e venda.³²⁶ O decreto estabelecia ainda que seriam consideradas reservadas as terras devolutas que o Governo Federal julgasse necessárias para: obras de defesa, instalação de colônias, núcleos agrícolas, conservação das matas, implementação de estradas de ferro, aldeamento e colonização de índios. Estabeleceu-se o prazo de quatro anos para a legitimação ou revalidação dos títulos, sob pena de serem consideradas devolutas as terras e incorporadas ao domínio público.

³²⁵ A doutrina conceitua o ato jurídico perfeito como aquele “já consumado, realizado, acabado e formalizado dentro dos trâmites e formalidades legais” e a coisa julgada como “a qualidade da decisão judicial que já transitou em julgado, ou seja, da qual não cabem mais recursos, da qual não se pode mais recorrer para novo julgamento.” GARCEZ, Christianne. *Direito Civil – Parte Geral*. 4ª ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2006, p. 13.

³²⁶ A análise desse decreto permite concluir que o Estado determinou que as terras tradicionalmente ocupadas por índios (extintos aldeamentos de índios é a expressão utilizada) seriam consideradas devolutas quando não encravadas em terras de domínio público ou particular e se comprometeu a reservar terras para aldeamentos indígenas. Aqui uma incongruência do Estado, notadamente quando se considera a discussão atual acerca da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas por índios. Esse decreto foi suspenso poucos anos depois de entrar em vigor pelo Decreto n. 11.485 de 10/02/1915.

Oportuno retomar nesse momento as disposições normativas trazidas pelo *Decreto n. 572, de 1890*, mencionado no capítulo 1.2, que tornou obrigatória a publicidade dos atos normativos governamentais, trouxe a conseqüente obrigatoriedade de observância e cumprimento da norma, e ainda criou a presunção de conhecimento de seu conteúdo por todos, indistintamente. As disposições de dito decreto repercutiram nas relações sociais estabelecidas e que se estabeleceriam no país. Ora, a maioria dos silvícolas não conhecia a língua nacional oficial. Diante do teor de referida norma, que determinava que após o prazo de vigência das leis elas se presumiam conhecidas, tem-se que não era possível escusar-se do cumprimento da lei alegando desconhecimento. Observa-se que o legislador preocupou-se sobremaneira com o alcance da lei, mas não se ateu às suas conseqüências, circunstância que, infelizmente, se observa em diversas outras leis governamentais, passadas e vigentes. Nesse contexto, é fácil perceber que, se os povos indígenas não liam nem escreviam na língua oficial, não acorreram em direção do Poder constituído para defesa dos seus interesses. Nesse sentido, inclusive, que fora pensada a tutela do Estado sobre os índios. Clóvis Bevilacqua, em se referindo aos índios quando da edição do Código Civil de 1916 asseverou que “por ser estranho ao grêmio da civilização que o Código Civil representa, não tem nele lugar, devendo alojar-se na legislação especial.”³²⁷ A legislação especial somente foi promulgada em 1928, através do Decreto *n. 5.484*, de 27 de junho, que regularia a situação dos índios nascidos no território nacional.³²⁸ Isto quer dizer que o tempo passava e situações jurídicas se consolidavam. Fica a indagação acerca de quantas situações concretas de aquisição de terra, fundamentadas nos decretos acima mencionados, se consolidaram pela vasta extensão territorial do Brasil ao longo desse período.

Era exatamente isso que se queria destacar: a conseqüência que determinadas leis ou atos normativos geraram no que diz respeito à causa indígena, notadamente na questão de suas terras, questão que, passados mais de cem anos, ainda é tormentosa e

³²⁷ SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. *Apontamentos sobre o Direito Indigenista*. 2ª ed., Curitiba: Juruá. 2006, p. 38.

³²⁸ Idem, *ibidem*.

gera sérios conflitos. As discussões a esse respeito não podem deixar de considerar as leis que estiveram vigentes e produziram efeitos válidos enquanto vigentes. Afinal, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada são garantias constitucionais, que foram sucessivamente albergadas nas Cartas Constitucionais brasileiras, inclusive na de 1988.³²⁹

³²⁹ Na Constituição de 1988 a previsão está no artigo 5º, que trata dos direitos fundamentais: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Esse dispositivo constitucional é repetição de anteriores, quais sejam: artigo 153, § 3º da Constituição de 1967; artigo 141, § 3º da Constituição de 1946 e artigo 113 da Constituição de 1934. Há também repetição desse dispositivo em legislação infraconstitucional: o artigo 6º da Lei n. 3.071 de 01/01/1916 e o artigo 3º do Decreto-Lei n. 4.657, de 04/09/1942.

3ª PARTE

SERTANISTA E AGENTE POLÍTICO

CAPÍTULO 3.1.

COMISSÃO CONSTRUTORA DE LINHAS TELEGRÁFICAS ESTRATÉGICAS DO MATO GROSSO AO AMAZONAS (1909-1910)

Das questões que circundavam a implementação das linhas telegráficas, a indígena era a que mais requisitava a atenção de Cândido Rondon. Como decorrência dos trabalhos realizados no sertão há cerca de vinte anos, testemunhara conflitos armados em que índios foram brutalmente assassinados; tomara conhecimento de invasões e extermínio de tribos; soubera de fazendeiros que demarcavam suas propriedades avançando em regiões freqüentadas por tribos nômades, contra eles investiam e os faziam recuar seus domínios; presenciara índios sendo explorados como mão-de-obra, vivendo em situação tão precária que se assemelhava a da escravidão de outrora. *Escravidão de nova espécie*, como se referiu ele próprio.

O testemunho desses fatos decorrentes de experiências anteriores no sertão ganhou maior repercussão para Cândido Rondon quando ele fora vítima do ataque de índios Nhambiquara na Expedição do Rio Juruena em 1907. Ele saiu do papel de espectador que se via na contingência de interferir no conflito e passou a ser personagem do conflito, dele fazendo parte. O lema que idealizara no início de sua carreira pública fora colocado à prova e se tornou norma de cumprimento obrigatório para os membros da Comissão. A circunstância de estarem esses agentes do Estado trabalhando em pleno território de domínio Nhambiquara, o que gerava a previsibilidade de novos ataques e a possibilidade de derramamento de sangue, preocupavam sobremaneira Rondon.

Em 13/08/1908, o acampamento da Comissão foi surpreendido por um incêndio na madrugada. Somente após algumas horas de intenso trabalho, conseguiu-se debelá-lo. Refeito do susto, e acalmados os ânimos dos demais, entregou-se Cândido Rondon, completamente desperto, a reflexões sobre o tema que há muito consumia seus melhores ideais: as relações estabelecidas com os índios.

Era natural que, desconhecendo completamente nossa língua, nossos costumes, nosso modo de viver e pensar, estivessem convencidos de que íamos às suas florestas, levando morte, incêndio, extermínio. Para não sermos injustos e desumanos, deveríamos, antes de mais nada, dar-lhes provas das intenções e projetos fraternais da expedição. **Mas era problema de difícilíssima solução conseguir tal intento – só muito tato, muita prudência e, sobretudo, muita bondade poderiam provar nossa sinceridade e levá-los a modificar a sua atitude em relação a nós.** Esforçava-me por converter os companheiros às minhas convicções. **Se conseguíssemos entrar em suas terras, armados como estávamos das melhores disposições, e eles nos hostilizassem por não terem ainda podido compreender nossas intenções, que faríamos? Mataríamos alguns, feriríamos outros, alegando legítima defesa? Seríamos, se o fizéssemos, injustos, contraditórios, cruéis** – essa a minha maneira de argumentar. Injustos porque lhes iríamos causar mal irreparável, quando nos atacavam certos de que o faziam em defesa dos seus lares; ainda mais – haviam sido por nós criadas as condições especialíssimas indispensáveis à realização do ataque: voluntariamente nos expuséramos aos perigos de uma situação por nós provocada. Contraditórios, porque, se nosso objetivo era convencê-los de que penetrávamos em suas terras com os mais fraternos intentos, revidando o seu ataque, muito maior tornaríamos a barreira de desconfiança e ódio que ansiávamos por destruir. Bem sei, dizia eu, que é **problema tremendamente difícil de resolver mas que um ponto tem de ser definitivamente assentado: é nosso dever iniludível não aumentar o incêndio, não tornar mais tensa as relações com os índios, o que dificultaria a árdua tarefa da sua incorporação, já de si difícil e demoradíssima, porque tem de ser espontânea.** Comparada à vida da Pátria e da Humanidade, é a nossa um momento fugaz, só perceptível nos homens eminentes. Seria criminoso aquele que sacrificasse a este momento fugaz os supremos interesses da coletividade.³³⁰

Darcy Ribeiro aponta que o processo de formação do povo brasileiro se fez pelo entrechoque de seus contingentes índios, negros e brancos e que, por isso, foi sempre altamente conflitivo. Vivia-se em “estado de guerra latente”, o que, por vezes, se materializava em conflitos sangrentos e cruentos. Destaca que conflitos interétnicos sempre existiram. Inicialmente, opunham tribos indígenas umas contra as outras sem, contudo, gerar maiores conseqüências porquanto nenhuma dessas tribos tinha a possibilidade de impor hegemonia sobre as demais. Afirma que

a situação muda completamente quando entra nesse conflito um novo tipo de contender, de caráter irreconciliável, que é o dominador europeu e os novos grupos humanos que ele vai aglutinando, avassalando e configurando como uma macroetnia expansionista. De 1500 até hoje, esses enfrentamentos se vêm desencadeando através de lutas armadas contra cada tribo que se defronta com a sociedade nacional, em sua expansão inexorável pelo território de que vai se apropriando como seu chão do mundo: a base física de sua existência. O conflito interétnico se processa no curso de um movimento secular de sucessão ecológica

³³⁰ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 253/254. Grifos não existentes no original.

entre a população original do território e o invasor que a fustiga a fim de implantar um novo tipo de economia e de sociedade.³³¹

Tomado ainda pelas reflexões decorrentes do inesperado incêndio no acampamento da Comissão, Rondon dialogou com os seus subordinados e consigo mesmo:

Desejava tornar bem claras estas verdades, para que as incorporassem os meus companheiros às suas cogitações, quando íamos agir em pleno território nhambiquara. Dizia-lhes também: “É inegável que estamos invadindo suas terras, embora preferíssemos nelas penetrar com o seu prévio assentimento. Mostremos-lhes quanto almejamos merecer esse assentimento e como nos pesa não nos ser possível falar-lhes para os convenceremos de que só desejamos protegê-los. E **sejamos vigilantes para não ceder a impulsos de orgulho militar que a coragem facilmente exalta**, fazendo esquecer a prudência e, sobretudo, a bondade.” Estes pensamentos, bem como **o receio de ser, eu próprio, abandonado pela calma e pela reflexão, proporcionavam-me noites em claro, malgrado as fadigas do dia.**³³²

Robustece-se aqui a responsabilidade que o agente público e político Rondon sentia pesar sobre seus ombros. Não por causa do serviço de implementação da linha telegráfica, mas resultante, sobretudo, das conseqüências que as atitudes tomadas no curso do trabalho poderiam gerar para o futuro. Essas preocupações eram pessoais, decorrentes de sua convicção íntima, tanto que os demais membros da Comissão dela não compartilhavam. Desejavam eles optar pelo caminho mais fácil, mais rápido, o mesmo tomado por todos os demais “civilizados”: o caminho do revide e da intolerância. Todavia, Cândido Rondon insistia na brandura, na prudência. A primeira recomendada por José Bonifácio e a segunda pelo Positivismo. Para Rondon, esses problemas tomavam maiores dimensões quando se delineava que várias estações telegráficas seriam inauguradas em território habitado ou freqüentado por índios. Ademais, o telégrafo era apenas uma parte de todo um sistema de comunicações com estradas de ferro e de rodagem que se projetava para a integração do interior às demais regiões do país, através da ocupação e do povoamento do solo, bem como da infra-estrutura para o escoamento da produção econômica. Se o contato com essas populações era inevitável, o conflito cruento deveria ser evitado a qualquer custo,

³³¹ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro ...* p. 153.

³³² VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 254. Grifos não existentes no original.

pois poderia significar o extermínio desses povos, que certamente sucumbiriam diante da intolerância dos “civilizados” – era assim que o problema vinha sendo tratado até então. Sua formação positivista, que pregava o serviço fraterno em benefício do outro, de modo a sobrepor ao egoísmo o *altruísmo*; que pregava a exteriorização do *amor* mais por atos que por votos; que pregava o trabalho ativo em prol do *aperfeiçoamento* e da conseqüente *evolução* do ser, não lhe permitiam fechar os olhos para tal problema. Ao discorrer sobre o seu “credo”, afirmou Rondon:

Creio nas leis da sociologia, fundada por Augusto Comte, e por isso, na incorporação do proletariado e das nações consideradas sem civilização à sociedade moderna. – para que possam todos fluir dos benefícios da ciência, da arte, da indústria. Creio que a missão dos intelectuais é, sobretudo, o preparo das massas humanas desfavorecidas, para que se elevem, para que se possam incorporar a sociedade.³³³

Tratava-se de um dever *moral* de humanidade ao qual ele se sentia pessoalmente vinculado. Além disso, a doutrina positivista acreditava no progresso da humanidade através de etapas evolutivas e, independentemente de ortodoxos ou heterodoxos, “a orientação das ações dos adeptos ao positivismo sempre fora de caráter social-coletivo, tendo como estampa um projeto civilizatório.”³³⁴

No final de sua vida pública, já general reformado, ele próprio declarou que acumulara as funções que habitualmente exercera como militar (chefe de Comissão Telegráfica, Inspetor de Fronteiras, etc.) com a Direção do *Serviço de Proteção aos Índios* e, mais tarde, à frente do *Conselho Nacional de Proteção aos Índios*, sem receber qualquer remuneração adicional. Desempenhou, segundo ele, “encargo inteiramente gratuito”, porque isso correspondeu “a uma aspiração muito cara ao meu sentir.”³³⁵

Observa-se, mais uma vez, que Cândido Rondon idealizava um projeto social muito maior: a paulatina e espontânea integração dos silvícolas à nação brasileira. Esse o interesse supremo da coletividade, que não poderia ser colocado em segundo

³³³ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 590.

³³⁴ CUNHA, Jaeder Fernandes. *O tráfico ilícito no Atlântico: importação de idéias no Brasil oitocentista. Legado luso, desdobramentos e a relevância do cientificismo nos debates das elites dirigente e intelectual da “geração de setenta”*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica. Dissertação de Mestrado, 2008, p. 66.

³³⁵ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

plano pelos interesses imediatistas de legítima defesa da Comissão. O progresso que se instalaria sertão afora, com a implementação do telégrafo, das ferrovias, de indústrias e de centros agrícolas, bem como a colonização daquelas paragens tornaria inevitável o contato dos “civilizados” com os índios e os conflitos seriam cada vez mais intensos. Era necessário proteger os índios das pressões externas e abusos para permitir a sua gradual e natural integração à sociedade. Se assim não fosse, era possível que essas populações fossem dizimadas com o povoamento do interior do país. Essa era a projeção que se fazia em decorrência do que já acontecera com esses povos ao longo dos 400 anos desde o descobrimento do Brasil.

Em 26 de dezembro 1909, com a publicação da *Ordem do Dia n. 5*, Cândido Rondon encerrou os trabalhos no sertão e retirou-se para a cidade do Rio de Janeiro. Viagem essa que era realizada por via fluvial, levava em média 30 dias e passava por três países estrangeiros: Argentina, Uruguai e Paraguai.

Em maio de 1910, ele inaugurou em uma casa particular, no centro urbano da Capital da República, o *Escritório Central da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas do Mato Grosso ao Amazonas*, o qual era dividido em três seções: expediente, contabilidade e desenho.³³⁶ Os funcionários foram escolhidos dentre aqueles que Rondon considerava “capazes de representar o pensamento do chefe da Comissão, quando afastado na direção geral dos serviços técnicos, nos acampamentos dos sertões do noroeste brasileiro.”³³⁷ Paralelo a isso, o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio igualmente realizava modificações na sua estrutura organizacional administrativa, do que se tratará mais adiante no presente capítulo. O escritório da Comissão Telegráfica já existia. Era itinerante e acompanhava o avanço dos trabalhos. A justificativa para a instalação de um Escritório Central, ou seja, um comando administrativo central, nas palavras do chefe da Comissão, foram:

Enormes dificuldades, por mim verificadas durante os anos de 1907 a 1909, motivaram em feliz momento a criação de um Escritório Central, no Rio de Janeiro, sede das principais relações entre esta Comissão e os Ministérios da

³³⁶ Em 1914, Amilcar Armando Botelho de Magalhães assumiu a direção do Escritório Central e reorganizou-o, criando mais duas seções, uma de fotografia e outra de cinematografia, organização essa que persistiu até 1930, ano em que a Comissão fora dissolvida por decreto do Presidente Getúlio Vargas.

³³⁷ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

Guerra e Viação, as repartições do Tesouro Federal e dos Telégrafos e, finalmente o comércio nacional e o estrangeiro.³³⁸

A Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, como já mencionado no capítulo 2.2, possuía proporções e encargos muito maiores que a Comissão encerrada em 1906 e isso certamente demandava um trabalho de documentação e escrituração intenso. A melhor administração dessas atividades seria, a princípio, a razão da criação do *Escritório Central*. Entretanto, os desdobramentos da estada de Cândido Rondon na capital federal demonstrariam que os planos gestados e incipientemente implementados no sertão desde a edição da *Ordem do Dia n. 1* eram muito mais complexos. Traduziam a compreensão do atrito das relações sociais e seus desdobramentos.

Conforme já mencionado alhures, Rondon denunciava em seus trabalhos oficiais, em correspondências, em discursos, a situação de escravidão e desrespeito de que eram vítimas os índios. Procurava, com isso, sensibilizar as autoridades e a sociedade civil da necessidade de se agir em prol da salvaguarda dos direitos desses povos. Essa atitude ganhou maior repercussão na *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas* porquanto nessa região habitavam povos indígenas que ainda não haviam tido contato com a “civilização” e que eram surpreendidos pela expansão litorânea em direção ao interior, especialmente por seringueiros, que iam para a região amazônica em busca de trabalho e fortuna com o comércio da borracha. Em conferência realizada na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1910, Rondon narrou o ataque de seringueiros perpetrado contra índios Iranche que habitavam a região dos rios Sauêru-uiná e Zolaa-ruiná, onde foi estabelecida a Estação Telegráfica de Utiariti:

O tristíssimo acontecimento a que aludo passou-se pouco tempo depois de se ter estabelecido Antônio Pinto com os seus camaradas nos seringais de Corecê-inazá. Nada se deve temer da índole pacífica e até mesmo tímida dos Iranche. Mas, apesar disso, o truculento seringueiro entendeu que era necessário expeli-lo das proximidades do ponto em que se estabelecera; e como por ali existisse uma aldeia, assentou dar-lhe cerco, com o auxílio dos camaradas, todos armados de carabinas. Pela madrugada, ao recomençar a cotidiana labuta daquela misérrima população, a celerada emboscada rompeu fogo, abatendo os que primeiro saíram

³³⁸ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

das casas para o terreiro. Os que não morreram logo, encerraram-se nas palhoças [...] um deles, para melhor trucidar os misérrimos foragidos, resolveu trepar à cobertura de um dos ranchos, praticar nela uma abertura e por esta, metendo o cano da carabina, foi visando e abatendo uma após outra, as pessoas que lá estavam, sem distinguir sexos nem idades. Acuados, assim com tão execrável impiedade [...] Onde haverá alma de brasileiro que não vibre uníssona com a nossa, ao saber que toda aquela população, de homens, mulheres e crianças, morreu queimada dentro de suas palhoças incendiadas?!³³⁹

Rondon advertiu em sua narrativa que das atrocidades cometidas contra esses povos no sertão deveria a sociedade tomar conhecimento e ele o fazia porquanto os índios não tinham semelhante oportunidade. Na seqüência do episódio narrado afirmou:

Não vos quero atormentar, nem também torturar os meus sentimentos de homem, demorando-me em comentar semelhante exício, infligido a um povo inofensivo e cheio de brandura [...] é bastante que entre vós, brasileiros que viveis no meio dos confortos e segurança das grandes cidades, se façam ouvir de quando em vez uns longínquos e apagados ecos dos brados de desespero e de dor de que esses outros brasileiros vão enchendo os derradeiros recantos bravios da pátria querida.³⁴⁰

A criação do *Escritório Central* foi uma deliberação do agente político Rondon, no exercício de sua autonomia. Mais do que um ponto de apoio para as atividades administrativas da Comissão, como prestação de contas e elaboração de relatórios, a criação do escritório representou uma aproximação da Comissão às Instituições constituídas na capital da República, centro do poder estatal. Tanto que, em setembro de 1910, logo após a promulgação do *Decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910*, que criou o *Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN)*, Cândido Rondon transferiu esse Escritório Central para um departamento do Ministério da Agricultura, sob a direção de Rodolfo Miranda, o qual o havia convidado, a pedido do Presidente da República Nilo Peçanha, para ser o Diretor do órgão recém-criado. Segundo Rondon:

Em setembro do mesmo ano, aceitando o generoso e patriótico oferecimento do então Ministro da Agricultura, o eminente cidadão Rodolfo Miranda, foi transferido esse Escritório para um departamento do mesmo Ministério, **adrede preparado**, e trazendo para o orçamento desta Comissão, o concurso econômico

³³⁹ RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Conferências realizadas em 1910 ...* p. 88/89.

³⁴⁰ Idem, *ibidem*, p. 89.

de cerca de 4:200\$000, quantia esta que se despendia anualmente com o aluguel do prédio particular.³⁴¹

Sobrepujou ao agente público, o político. Cândido Rondon pretendia influenciar as lideranças administrativas e políticas do país na elaboração de uma norma protetiva das nações indígenas, de modo a colocar em prática um projeto seu que compilava traços do pensamento político de José Bonifácio. Ele afirmou, já no final de sua carreira pública, como general reformado: “em toda a minha vida pública tive sempre em mira a política traçada por José Bonifácio, no sentido da incorporação fraternal do silvícola à coletividade nacional.”³⁴² Pensamento este com o qual ele se identificou e se conscientizou de sua imprescindibilidade em razão da experiência vivenciada em campo ao longo de sua vida pública de sertanista. A realidade que José Bonifácio constatara em 1822 e documentara em seus *Apontamentos para a Civilização dos Índios bravos do Império do Brasil* não era em nada diferente da que Cândido Rondon havia testemunhado. Destacam-se algumas considerações daquele documento nesse sentido:

Vou tratar do modo de Catequizar, e aldeiar os índios bravos do Brasil: matéria esta de suma importância; mas ao mesmo tempo de grandes dificuldades na sua execução. Nasce esta 1º) da natureza, e estado em que se acham estes índios; 2º) do modo com que sucessivamente portugueses e brasileiros os temos tratado, e continuamos a tratar, ainda quando desejamos domesticá-los e fazê-los felizes. [...] Por causa nossa recrescem iguais dificuldades, e vêm a ser os medos contínuos, e arraigados, em que os têm posto os cativeiros antigos; o desprezo, com que geralmente os tratamos, o roubo contínuo das suas melhores terras, os serviços a que os sujeitamos, pagando-lhes pequenos ou nenhum jornais, alimentando-os mal, enganando-os nos contratos de compra, e venda, que com eles fazemos, e tirando-os anos e anos de suas famílias, e roças para os serviços do Estado, e dos particulares; e por fim enxertando-lhes todos os nossos vícios, e moléstias sem lhes comunicarmos nossas virtudes, e talentos.³⁴³

Projeto que Cândido Rondon colocou em prática, no que diz respeito aos silvícolas, no âmbito de sua atuação e responsabilidade como chefe, através das regras contidas nas *Ordens do Dia* que publicou nos acampamentos da Comissão. Contudo, sua atividade normativa em prol da causa indígena estava circunscrita aos

³⁴¹ Acervo Museu Histórico do Exército. Grifo não existente no original.

³⁴² Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

³⁴³ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 47/48.

trabalhos da Comissão, ou seja, vinculavam apenas os membros da Comissão e enquanto possuíssem tal qualidade. No sertão, os índios tinham contato com trabalhadores rurais, com fazendeiros, com seringueiros, o que gerava uma série de relações que não alcançavam a normatização elaborada por Rondon por estar ele, enquanto agente público, vinculado ao Poder Executivo.

Não apenas o espaço para a transferência do *Escritório Central* para o Ministério da Agricultura fora intencionalmente preparado, mas a própria criação do *Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais*, sob a direção de Cândido Rondon, fora premeditada e decorrente da repercussão do trabalho por ele já desempenhado em campo. No ano em que o SPILTN foi criado, observa-se uma seqüência de atos normativos que demonstram preparação estrutural e administrativa para a implementação do mencionado serviço. O *Decreto n. 7.839, de 27/01/1910*, criou um *Serviço de Consulta* no Ministério da Agricultura para atender a questões de natureza técnica e jurídica que se suscitarem sobre a execução dos trabalhos a cargo do Ministério. Criaram-se três cargos: um consultor jurídico, um consultor técnico e um auxiliar técnico. Na seqüência, o *Decreto n. 7.958 de 14/04/1910* criou uma *Diretoria Geral de Contabilidade* no Ministério da Agricultura, com a finalidade de escriturar todos os créditos abertos ao Ministério, bem como fiscalizar as subvenções e auxílios concedidos pelo Ministério com destino determinado – o orçamento do SPILTN, dentre outros, teria destinação previamente determinada nas posteriores leis orçamentárias. Após a criação do SPILTN, esses órgãos públicos criados pelos mencionados decretos foram anexados à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio pelo *Decreto n. 8.899, de 11/08/1911*, que por sua vez era anterior ao *Decreto n. 9.214, de 15/12/1911*, que aprovou o Regulamento do referido serviço.

Relevante destacar ainda as cartas trocadas por Cândido Rondon e Rodolfo Miranda, Ministro da Pasta da Agricultura, Indústria e Comércio, em período que antecedeu a promulgação do *Decreto n. 8.072, de 20/06/1910*. Dos 17 itens que tratavam das medidas de proteção ao indígena, elencados no artigo 2º do referido

decreto, 14 constavam da carta que Rondon escreveu a Rodolfo Miranda em resposta ao convite para ser Diretor do serviço que seria criado. As cartas foram trocadas no mês de março de 1910. Depois, portanto, que Rondon encerrou os trabalhos em campo e já estava na cidade do Rio de Janeiro e antes da transferência do Escritório Central da Comissão para a mesma cidade.

Carta-Resposta de Rondon ao Ministro Rodolfo Miranda	Legislação SPI (Decreto n. 8.072, de 20/06/1910)
<p>[...] muito se conseguirá pela instituição de um Serviço de Proteção, por meio do qual se estenderá a eles a vigilância que às autoridades compete estabelecer para a salvaguarda dos legítimos interesses de toda a população e, de um modo especial, mais minucioso do que é adotado para a parte ocidentalizada do nosso país. [...]</p>	<p>Art. 1º. O Serviço de Proteção aos Índios [...] criado no Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, tem por fim:</p> <p>a) prestar assistência aos índios do Brasil, quer vivam aldeados, reunidos em tribos, em estado nômade ou promiscuamente com civilizados; [...]</p> <p>Art. 2º A assistência de que trata o art. 1º terá por objeto:</p> <p>1º. Velar pelos direitos que as leis vigentes conferem aos índios e por outros que lhes sejam outorgados; [...]</p> <p>7º. Exercer vigilância para que não sejam coagidos a prestar serviços a particulares e velar pelos contratos que forem feitos com eles para qualquer gênero de trabalho;</p>

Carta-Resposta de Rondon ao Ministro Rodolfo Miranda	Legislação SPI (Decreto n. 8.072, de 20/06/1910)
<p>[...] Por semelhante instituição, aos nossos indígenas seria antes de tudo garantida a posse das terras em que habitam, restituindo-se às tribos subsistentes, e cujos territórios foram usurpados, os mesmos territórios, sempre que possível, ou uma suficiente extensão, que lhes fixasse o Governo, mediante acordos amistosos. Usando sempre de processos fraternais, poder-se-ia mesmo mudar a residência de algumas tribos, quando isso conviesse aos interesses gerais do País, [...]</p>	<p>Art. 2º A assistência de que trata o art. 1º terá por objeto:</p> <p>[...]</p> <p>2º. Garantir a efetividade da posse dos territórios ocupados por índios e, conjuntamente, do que neles se contiver, entrando em acordo com os governos locais, sempre que fôr necessário; [...]</p> <p>12. Promover, sempre que for possível, e pelos meios permitidos em direito, a restituição dos terrenos, que lhes tenham sido usurpados;</p> <p>13. Promover a mudança de certas tribos, quando for conveniente ou de conformidade com os respectivos chefes;</p>

Carta-Resposta de Rondon ao Ministro Rodolfo Miranda	Legislação SPI (Decreto n. 8.072, de 20/06/1910)
<p>[...] Caberá, naturalmente, tornar efetiva a punição dos crimes que se cometem contra os indígenas; fiscalizar o modo pelo qual são tratados nas colônias e estabelecimentos particulares, de modo a evitar que sejam vítimas de explorações, violências e fraudes. [...]</p>	<p>Art. 2º A assistência de que trata o art. 1º terá por objeto:</p> <p>[...]</p> <p>5º. Promover a punição dos crimes que se cometerem contra os índios;</p> <p>6º. Fiscalizar o modo como são tratados nos aldeamentos, nas colônias e nos estabelecimentos particulares;</p>

Carta-Resposta de Rondon ao Ministro	Legislação SPI
--------------------------------------	----------------

Rodolfo Miranda	(Decreto n. 8.072, de 20/06/1910)
<p>[...] Por meio de delegados especiais, <u>manterá o Governo constantes relações com as tribos, fornecendo-lhes o necessário, velando por sua segurança e tranqüilidade, impedindo as guerras e correrias que entre si mantêm, e restabelecendo a paz</u> por toda parte onde se achar ameaçada, nisso procedendo sempre com “constância, amizade e sofrimento”, que nos cabem, conforme as palavras do velho José Bonifácio. [...]</p>	<p>Art. 2º A assistência de que trata o art. 1º terá por objeto: [...] 8º. Procurar <u>manter relações com as tribos</u>, por intermédio dos inspetores de serviço de proteção aos índios, <u>velando pela segurança deles, por sua tranqüilidade, impedindo</u>, quanto possível, <u>as guerras que entre si mantêm e restabelecendo a paz;</u></p>

Carta-Resposta de Rondon ao Ministro Rodolfo Miranda	Legislação SPI (Decreto n. 8.072, de 20/06/1910)
<p>[...] Para lhes facilitar o desenvolvimento dos trabalhos, a que atualmente já estão entregues, será preciso fornecer às tribos <u>ferramentas de lavoura, que lhes tornarão menos pesadas e mais rendosas os mesmos trabalhos.</u> Ainda lhes serão fornecidas <u>máquinas para a preparação da farinha de mandioca e de milho</u>, que eles fabricam por meios rudimentares; <u>máquinas para o desenvolvimento doméstico da pequena indústria de tecidos</u>, que já preparam para ocorrer às exigências da pudicícia. Para criar-lhes novas ocupações, ser-lhes-á fornecido <u>gado, sobretudo o bovino, bem como todos os animais domésticos de mais imediata utilidade.</u> A fim de neles desenvolver o <u>gosto pela música, que já possuem em grau notável</u>, se lhes dará os instrumentos mais ao alcance deles; os <u>objetos de uso doméstico</u> e os enfeites completarão, [...]</p>	<p>Art. 2º A assistência de que trata o art. 1º terá por objeto: [...] 14. Fornecer aos índios <u>instrumentos de música</u> que lhes sejam apropriados, <u>ferramentas, instrumentos de lavoura, máquinas para beneficiar os produtos de suas culturas, os animais domésticos que lhes forem úteis e quaisquer recursos que lhes forem necessários; introduzir em territórios indígenas a indústria pecuária</u>, quando as condições locais o permitirem;</p>

Carta-Resposta de Rondon ao Ministro Rodolfo Miranda	Legislação SPI (Decreto n. 8.072, de 20/06/1910)
<p>[...] Por intermédio de delegados especiais, se transmitirá aos indígenas os elementos ou <u>noções de utilidade imediata sobre as suas ocupações ordinárias de cultura, e sobre aquelas que vierem a adotar posteriormente; como também se mostrará as vantagens do nosso modo de construir</u>, fazendo que aceitem as divisões internas das habitações e outros melhoramentos, que serão capazes de apreciar, uma vez que não lhes sejam impostos.</p>	<p>Art. 2º A assistência de que trata o art. 1º terá por objeto: [...] 10. Ministrarlhes os elementos ou <u>noções que lhes sejam aplicáveis, em relação as suas ocupações ordinárias;</u> 11. Envidar esforços por melhorar suas condições materiais de vida, <u>despertando-lhes a atenção para os meios de modificar a construção de suas habitações</u> e ensinando-lhes livremente as artes, ofícios e os gêneros de produção agrícola e industrial para os quais revelarem aptidões; [...]</p>

Carta-Resposta de Rondon ao Ministro Rodolfo Miranda	Legislação SPI (Decreto n. 8.072, de 20/06/1910)
<p>[...] <u>evitando-se o ensino forçado de coisas cuja utilidade desconhecem ou de que ainda não sintam necessidade.</u> Ter-se-á sempre em vista que, aos indígenas, desagradam quaisquer</p>	<p>Art. 2º A assistência de que trata o art. 1º terá por objeto: [...]</p>

obrigações e ensinamentos sistemáticos, por mais úteis que pareçam, a nós ocidentais; e que só gradualmente poderão eles vir a sentir a utilidade, as vantagens e até a moralidade de coisas e atos a que prendemos tais atributos. [...]	16. Ministar, sem caráter obrigatório, instrução primária e profissional aos filhos de índios , consultando sempre a vontade dos pais;
---	---

Rondon não só elencou na carta as diretrizes pela qual o Serviço de Proteção deveria ser conduzido, como condicionou a aceitação do convite para dirigir a Instituição que seria criada aos termos por ele impostos como basilares. Igualmente nesse sentido, as considerações de Darcy Ribeiro:

Convidado para organizar e dirigir a instituição federal de assistência aos índios, Rondon aquiesce, mas condiciona sua participação à aprovação, pelo Governo, dos princípios estatuídos pelos positivistas sobre a matéria. Como diretrizes para o novo órgão, Rondon reporta-se aos princípios compendiados em 1822 por José Bonifácio de Andrada e Silva até então irrealizados.³⁴⁴

Observa-se, ademais, que muitas regras contidas na legislação federal são idênticas às que o agente público e político Rondon fazia publicar em suas *Ordens do Dia* nos acampamentos da Comissão e destacamentos criados nas estações telegráficas por ela inauguradas, como, por exemplo, o respeito à vida, à propriedade, aos hábitos e à família dos povos indígenas. A própria denominação de *Serviço de Proteção* já havia sido por ele consignada em suas Ordens do Dia.

Em discurso proferido já no final de sua carreira, Cândido Rondon referiu-se a si próprio como um “funcionário imbuído de princípios republicanos” e afirmou que

reclama e sempre reclamou para os aborígenes os mesmos privilégios de que gozam os outros brasileiros e os estrangeiros vindos da Europa, da Ásia e da África, por vezes para os mais rudes trabalhos no Brasil, isto é: respeito à propriedade, o direito à inviolabilidade do lar, o uso e gozo do pátrio poder, o da liberdade de consciência, etc.³⁴⁵

Pode-se concluir, dessa forma, que a criação do SPI, como órgão oficial do Estado, e com estrutura organizada e hierarquizada no âmbito do Ministério da Agricultura, foi a extensão, a nível nacional, de um trabalho que já vinha sendo desenvolvido há, no mínimo, dois anos no noroeste do país. Conforme tratado no

³⁴⁴ RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização – a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 156.

³⁴⁵ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

capítulo 2.2, o serviço já existia, *de fato e de direito*, no âmbito das Comissões. O Direito surge do fato quando a ele é agregado um valor e culmina na norma. Dessa forma, a edição do *Decreto n. 8.072/1910*, formalizou a existência do Serviço de Proteção e estendeu seu alcance a todo o território nacional.

Miguel Reale aponta que o Direito resulta de um ideal de justiça, tido como obrigatório e pré-existente às convenções humanas. Não se trata apenas de uma idéia genuína e abstrata, mas igualmente de uma *realidade moral* reconhecida como tal pela consciência. Nesse aspecto, portanto, o agente político Rondon soube realizar um ideal de justiça, ideal esse que não era compartilhado por todos na sociedade, porquanto o índio era visto por alguns como um ser inferior e incapaz de conviver pacificamente com os “civilizados”.

Com efeito, não se pode deixar de mencionar que a criação do SPI não foi apenas fruto das ações do agente político Rondon, embora seja esse o destaque que se procure dar no presente trabalho, mas decorreu de uma *convergência* de vários fatores: o anseio da sociedade por providências para a solução dos conflitos sangrentos que a imprensa noticiava com regularidade; a vontade política do Governo Federal de solucionar esses conflitos de modo a concretizar políticas de expansão econômica; e a experiência de Cândido Rondon nos trabalhos em campo com os índios, sob regras que ele deliberara criar e colocar em prática no âmbito de sua atuação como agente do Estado no sertão. Ao falar dos trabalhos das Comissões que comandou, afirmou Rondon:

O empenho em que estivemos em nos mostrarmos verdadeiros amigos dos indígenas, mesmo com risco da própria vida e com recalque, por vezes, de nossa curiosidade científica, foi uma das causas da vitória, pois são conhecidos os fracassos e até mesmo o extermínio de bandeiras ou expedições que agiram de maneira diferente. **Essa conduta inspirou depois ao eminente repúblico Rodolfo Miranda, no Governo do preclaro republicano Dr. Nilo Peçanha, o desejo de sistematizar o ideal de José Bonifácio [...].**³⁴⁶

³⁴⁶ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

Darcy Ribeiro caracteriza o Serviço de Proteção ao Índio como uma organização administrativa com sede na capital da República e projeção sobre todo o território nacional, criada para

realizar os objetivos imediatos de garantir aos índios a posse das terras por eles ocupadas; de controlar suas relações com civilizados a fim de impedir que fossem oprimidos ou explorados, e de promover a punição dos crimes cometidos contra os índios. [...] O que se impunha era, pois, uma obra de proteção aos índios, de ação puramente social, destinada a ampará-los em suas necessidades, defendê-los do extermínio e resguardá-los contra a opressão.³⁴⁷

E acertadamente conclui que “o que se propunha era nada menos que a criação de uma instituição de imposição da lei, exatamente nos sertões mais ermos, onde ela jamais pudera imperar.”³⁴⁸ Lei que garantia a liberdade, a propriedade e os direitos dos povos indígenas. Direitos que já existiam, contudo não lhes eram respeitados.³⁴⁹ Lei que deveria imperar sobretudo nos potentados locais, “que jamais haviam conhecido qualquer norma legal, dos quais dependiam o juiz e todas as autoridades locais.”³⁵⁰ O que se extrai dos relatos dos membros da Comissão acerca dos conflitos abertos que presenciaram envolvendo índios é que, nos sertões daquela época, eles não eram vistos como *sujeitos de direito*. Nesse sentido, os relatos de um dos auxiliares de Cândido Rondon na *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas*, Nicolau Bueno Horta Barbosa:

Inesperadamente, porém, tive a muito desagradável notícia de que se achava em poder de um caucheiro entre União e Fortaleza, uma pequenina índia, como efetivamente verifiquei em três de setembro. A criança, aparentando 4 ou 5 anos de idade, achava-se com o peruano desde meados de agosto. [...] Não consegui colher detalhes sobre o ataque que os caucheiros fizeram aos índios, de que resultou o aprisionamento da pequenina, e certamente muitas mortes e depredações também. [...] **esse triste acontecimento veio demonstrar quanto é difícil conseguir o êxito naquelas afastadas regiões, sempre que não se dispõe de meios suficientes ao policiamento delas.** O meio é hostil a quanto se faça em favor dos índios; e sempre que abertamente não nos fazem toda a sorte de dificuldades, os seringueiros hipoteticamente escondem suas más intenções, e às escondidas continuam a perseguir os índios; nada poupam desde que seja necessário ajuntar algumas bolas de borracha ou pranchas de caucho. **Atacam o**

³⁴⁷ RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização ...* p. 155 e 162.

³⁴⁸ Idem, *ibidem*, p. 163.

³⁴⁹ A declaração de direitos na Constituição Federal de 1891 estabelecia em seu artigo 72: A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 1º - Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. § 2º - Todos são iguais perante a lei [...].

³⁵⁰ Idem, *ibidem*.

índio tal como qualquer animal das brenhas; alguns há que demonstram grande surpresa ao ouvirem a reprovação de tais crimes. Estes lhes parecem atos muito legítimos.³⁵¹

Cândido Mariano da Silva Rondon, contudo, contemplava-os com denodado apreço, na certeza de que eles eram tão capazes quanto qualquer membro da sociedade “civilizada”. O agente político atuava não apenas em prol das populações indígenas, mas em prol do interesse público, do bem comum. Miguel Reale aponta com sapiência que o *bem comum* é o objeto mais alto da virtude *Justiça* e representa

uma ordem proporcional de bens em sociedade, de maneira que o Direito não tem a finalidade exclusiva de realizar a **coexistência das liberdades individuais** mas sim a finalidade de **alcançar a coexistência e a harmonia do bem de cada um com o bem de todos.**³⁵²

O Governo Federal, por sua vez, via-se diante de um problema a solucionar: se nos primeiros vinte anos de vida republicana, se havia fechado os olhos para os conflitos decorrentes das relações com os índios que habitavam o interior do país, esses conflitos haviam chegado a um nível que a continuidade das outras políticas de governo em desenvolvimento (implementação de linhas férreas, abertura de estradas, navegação a vapor, que faziam parte da expansão econômica e do povoamento) dependiam de uma solução para as várias “frentes de lutas” que haviam sido abertas na interiorização dessas obras e serviços. Observa-se, pois, que os conflitos narrados por Cândido Rondon em seus relatórios no período de construção das linhas telegráficas (especialmente no período de 1892 a 1909) eram apenas uma das “frentes de batalha” entre índios e “civilizados”. A proporção do conflito era muito maior e demandava uma atitude imediata do Governo. Aponta Darcy Ribeiro que no ano de 1910, largas faixas do território brasileiro estavam interditadas a qualquer atividade econômica, especialmente na rota de expansão de cidades como São Paulo, Vitória, Ilhéus e Blumenau, em razão de lutas sangrentas que exterminavam tribos inteiras.³⁵³

³⁵¹ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado. Grifos não existentes no original.

³⁵² REALE, Miguel. *Fundamentos do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1940, p. 311. Grifos não existentes no original.

³⁵³ RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização ...* p. 147.

Além das questões econômicas que a situação trazia, havia ainda a pressão da sociedade para a tomada de providências. Os conflitos eram divulgados pela imprensa e geravam discussões em associações científicas e instituições filantrópicas. A população que vivia nas cidades, afastada das fronteiras de expansão em que se davam os embates e que não compartilhavam dos mesmos interesses dos que ali estavam, “já não podia aceitar o tratamento tradicional do problema indígena, a ferro e fogo.”³⁵⁴ A pressão para que o Governo agisse vinha até de outros países, especialmente Alemanha e Itália, que enviavam imigrantes para assentamentos em colônias brasileiras e demandavam que se garantisse a vida dos colonos. Foi nesse contexto que o etnólogo alemão Herman von Ihering, diretor do Museu Paulista, divulgou declarações genocidas ao afirmar serem os índios empecilho para a colonização e o progresso do interior do país. Em artigo publicado no jornal *Urwaldsbote*, voltado para colonos alemães, declarou Ihering:

Se se quiser poupar os índios por motivos humanitários é preciso que se tomem, primeiro, as providências necessárias para não mais perturbarem o progresso da colonização. Claro que todas as medidas a empregar devem calcar-se sobre este princípio: em primeiro lugar se deve defender os brancos contra a raça vermelha. Qualquer catequese com outro fim não serve. Por que não tentar imediatamente? Se a tentativa não der resultado algum, satisfizeram-se as tendências humanas; então, sem mais prestar ouvido às imprecações enfáticas e ridículas de extravagantes apóstolos humanitários, proceda-se como o caso exige, isto é, exterminem-se os refratários à marcha ascendente da nossa civilização, visto como não representam elemento de trabalho e de progresso.³⁵⁵

O professor e antropólogo Antônio Carlos de Souza Lima, no entanto, sustenta outra versão para a criação do SPI. Afirma que, embora um serviço governamental que atendesse aos indígenas já estivesse previsto no decreto de criação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio,³⁵⁶ foram certas circunstâncias permitiram que ele fosse criado em 1910. Afirma que

teria sido Domingos Sergio de Carvalho o responsável pelo convite a Rondon para implementar o Serviço. Carvalho era ex-diretor da Seção de Antropologia do Museu Nacional, engenheiro agrônomo, secretário geral e diretor para assuntos referentes ao álcool da Sociedade Nacional de Agricultura (SNA) no período de 1900 a 1906, tornando-se, em 1910, consultor técnico do Maic. Além

³⁵⁴ RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização* ... p. 148.

³⁵⁵ IHERING, Herman von *apud* RIBEIRO, Darcy. Op. cit., p. 150.

³⁵⁶ Decreto n. 1.606, de 26/12/1906.

disso, fora superior de Edgard Roquette-Pinto, este também integrante da Seção de Antropologia e freqüentador do Apostolado Positivista, que se tornaria um dos principais aliados de Cândido Rondon. O objetivo era prosseguir na implantação do Ministério, e a retórica debruçava-se sobre a salvação científica dos “primitivos senhores da terra”. A articulação com Rondon estava dada ainda pela presença de Mário Barbosa Carneiro, positivista do Apostolado, primo dos irmãos Horta Barbosa – colaboradores de Cândido Rondon na Comissão Rondon e positivistas de grande importância –, compadre de Rondon no rito positivista, diretor geral de Contabilidade do Maic de 1910 até 1930 [...] O Serviço foi criado em junho de 1910, mas só seria inaugurado publicamente no dia 7 de setembro de 1910, atendendo ao pronunciado gosto positivista ortodoxo pelas datas significantes da nacionalidade, tomando José Bonifácio como patrono, o arauto da extensão das técnicas disciplinares à vida social brasileira.³⁵⁷

Lima conclui que a criação do SPI “não foi fruto da ação voluntarista e extraordinária de um indivíduo exemplar, ainda que tenha sido de fato Rondon o maior símbolo dessa criação”, mas representou a chegada ao poder do grupo dos positivistas. Sustenta ainda que

o convite de Rodolpho Miranda e a carta-resposta de Cândido Rondon apresentados na imprensa da época devem ser entendidos como peças de um jogo cênico, de rituais políticos com que se asseguraria o respeito às “idéias positivistas” e à sua própria prática prévia. [...]. Afinal, gerir um Serviço que seria quase sempre deficitário, em termos de receita e suporte político, num Ministério igualmente secundário, parece ter sido, em grande medida, uma tarefa cênica, para a qual os positivistas estavam especialmente preparados.³⁵⁸

Afirmar que o papel de Rondon na criação do SPI foi secundário e que José Bonifácio fora pinçado pelo quesito oportunidade e alçado ao patamar de mentor dos trabalhos do SPI é desconhecer o trabalho do *agente público e político* que, no âmbito de atuação das Comissões em meio ao sertão, já estava legislando sobre a proteção indígena e enaltecendo as idéias do “patriarca da independência” por intermédio de Ordens do Dia publicadas desde 1908. Além disso, o fato da instituição de proteção ser laica se deu mais em decorrência da falência dos métodos até então utilizados, vinculados à Igreja católica, do que por influência positivista propriamente dita.³⁵⁹

³⁵⁷ LIMA, Antonio Carlos de Souza. *Pacificador ou mediador? Por trás da criação do Serviço de Proteção aos Índios havia um controverso cenário de jogos políticos e embates ideológicos do qual Rondon foi peça-chave*. Revista História. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. Agosto de 2006.

³⁵⁸ Idem, *ibidem*.

³⁵⁹ Com feito as missões no Brasil atendiam mais a interesses das comunidades religiosas do que dos índios. Nesse sentido, os *Apontamentos* de Azevedo Marques: “as vistas interesseiras das comunidades religiosas, no desejo imoderado do próprio engrandecimento, esqueceram quase sempre as mais sublimes virtudes cristãs.” O autor transcreve vários documentos do arquivo do Convento de Nossa Senhora do Carmo em São Paulo, dentre os quais se destaca apenas um: “Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1648, neste Convento de Nossa Senhora do Carmo da

Após discorrer acerca de várias missões relativamente contemporâneas ao contexto, Darcy Ribeiro afirma que “foi o malogro das missões religiosas e não os pontos de vista doutrinários o que levou à adoção da assistência leiga, sem preocupação de proselitismo religioso, assegurando-se, assim, ampla liberdade de catequese a todas as confissões religiosas.”³⁶⁰ O próprio Rondon, já como diretor do SPI, ao visitar a missão salesiana no Estado de Mato Grosso em 1911, teceu críticas à maneira como os trabalhos de catequização estavam sendo conduzidos pelos padres, por entender haver violação aos direitos dos índios. Em ofício encaminhado ao Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, datado de 01/11/1912, manifestou-se Rondon:

O telegrama que de Mato Grosso vos dirigi a 17 de julho de 1911 representava, então, e **representa ainda a súmula da minha opinião, relativamente à missão salesiana de catequese dos índios naquele Estado. [...] Como cidadão e como funcionário, revestido da dupla responsabilidade que resulta do meu dever e do meu cargo voto à opinião pública o respeito que merece [...] Quando visitei, em Julho do ano passado, as colônias indígenas da missão salesiana de Mato Grosso, observei, com verdadeira mágoa, a um tempo patriótica e humana, que o regime interno adotado naqueles estabelecimentos exclui, até certo ponto, o espírito de fraternidade, ou melhor, a feição paternal que deveria caracterizar semelhante instituição. [...] Antes de elogiar a ação dos salesianos, relativamente à catequese, declarei erradas, ao próprio inspetor geral, padre Antônio Malan, que me acompanhou em todas as visitas, uma série de **práticas atentatórias da liberdade, do progresso e até da conservação dos índios** [...] Discordei primeiramente que se perturbasse a vida normal da família indígena, separando os filhos dos pais e obrigando as mulheres a trabalhos pesados e, além disso, fora de seu lar. [...] Mostrei então que era preciso conceder-lhes um vasto quintal em que pudessem cultivar e criar alguma coisa [...] que toda a terra trabalhada pelo gentio devia ser de propriedade sua. Nem era justo chamá-lo para o nosso seio e negar-lhes aquilo de que nas suas matas podiam à vontade dispor, mesmo porque, conforme José Bonifácio afirmou e os espíritos mais eminentes da humanidade reconhecem, as terras lhes pertencem e lhes estão sendo usurpadas desde o descobrimento. [...] Estranhei também que se dessem aos índios tão escassos e rudes alimentos, quando dispunham os padres de tão vastos meios, aliás proveniente do trabalho indígena. [...] Chamei atenção do padre Malan para as queixas gerais levantadas contra o padre Salveto, acusado de tratar os índios com reprovável violência [...] ³⁶¹**

Villa de S. Paulo, juntos todos os religiosos em capítulo, propôs o reverendo padre-prior D'elle Frei Angelo dos Martyres, que, vista limitação dos bens deste convento, e que o *remédio dele depende do serviço dos índios*, dos quais o convento vai tendo grande falta, o que, visto lhe parecia que convinha mandar alguns moços ao sertão arrimados a um homem branco, pagando-se-lhes todos os gastos e aviamentos necessários. E logo todos os religiosos *una voce* responderam que era da melhor conveniência para bens do convento. Em fé do que se fez este termo, que todos assinaram. MARQUES, Manoel Eufrásio de Azevedo. *Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da província de São Paulo*. São Paulo: Martins Editora, 1952. Reedição da primeira publicação em 1872 pelo Instituto Histórico e Geográfico brasileiro. Tomo I, p. 341.

³⁶⁰ RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização ...* p. 154. O autor também trata da questão em *O Povo Brasileiro* e afirma que a prosperidade de províncias jesuítas se dava por causa da exploração das terras indígenas e de sua força de trabalho.

³⁶¹ Museu Histórico do Exército – acervo não catalogado.

Observa-se o tratamento secular dado ao índio e a atividade fiscalizadora de que estava imbuído o SPI. De fato, seria necessário muito fiscalizar e instruir para sobrepujar a compreensão que até o momento prevalecera sobre as populações indígenas. Com a edição do Decreto n. 8.072/1910 eles foram consagrados como sujeitos *de direito* que deveriam ser respeitados. A legislação era tão inovadora que ia contra o que fora feito até então. Em discurso proferido no ano de 1910, afirmou Cândido Rondon:

Desrespeitados em suas pessoas e em suas famílias; perseguidos, caluniados, eles vivem em situação misérrima: se aceitam a sociedade do branco, ficam reduzidos à pior das escravidões – a de escravos cuja vida não interessa ao senhor; se se embrenham nas matas, são acossados e exterminados a ferro e fogo. Onde está a nossa justiça de povo culto e civilizado; onde está o nosso sentimento de equidade e de gente crescida à sombra das admiráveis instituições romanas; onde está a nossa bondade de homens formados sob os influxos da cavalaria e do catolicismo, para assim chegarmos a esta monstruosa iniquidade de só negarmos o direito à vida e à propriedade, em terras do Brasil, aos brasileiros de mais lúdima naturalidade?!³⁶²

Acertada, todavia, a afirmação do professor Lima de que “a aproximação de Cândido Rondon com os representantes do Apostolado serve como chave explicativa de seu posicionamento e de sua trajetória.”³⁶³ Isso porque foram os princípios de sua ideologia positivista que lhe deram sustentação *moral* para vencer todas as dificuldades que a vida sertanista lhe trouxe. Conforme já tratado nos capítulos anteriores, em toda a atividade desenvolvida na construção das linhas telegráficas observa-se influência do Positivismo. O próprio Cândido Rondon afirmou, em discurso proferido já no final de sua carreira pública, que nos trabalhos que desempenhou como *subordinado* e como *chefe* se pautara sempre na *moral positivista* que adotara.³⁶⁴

Não se pode olvidar que, ao contrário de seus colegas do Apostolado Positivista, que viviam na cidade do Rio de Janeiro e freqüentavam os eventos políticos e sociais que ali aconteciam, Cândido Rondon estava, literalmente, “no meio

³⁶² RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Conferências realizadas em 1910 ...* p. 102.

³⁶³ LIMA, Antonio Carlos de Souza. Op. cit.

³⁶⁴ Museu Histórico do Exército – acervo não catalogado.

do mato”. O contato que tinha com os fatos ocorridos na capital eram as esporádicas visitas que fazia à família e as informações que recebia por telégrafo, as quais, ressalte-se, eram resumidas e formadas, substancialmente, por palavras soltas e concatenadas das quais se extraía o significado da mensagem. Dessa forma, a criação do SPI, nos moldes em que ocorreu e o convite a Rondon para assumir a direção do serviço, foi muito mais fruto do trabalho que ele desempenhara durante anos em campo no interior do que de articulações políticas engendradas por positivistas.

Conforme mencionado no capítulo 1.2, Cândido Rondon participara da parada militar que proclamou a República e, passados pouco mais de três meses, foi para o sertão trabalhar na *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Cuiabá ao Araguaia*. As atividades no interior seguiram, quase ininterruptamente, durante vinte anos até a criação do SPI. Não há tempo nem espaço no sertão para dedicar-se à política partidária ou articulações entre facções do poder, notadamente quando se está afastado dos centros onde ocorrem essas manifestações e articulações. Assim, Rondon conservou em si os ideais primeiros que nortearam o movimento de 15 de novembro. Escreveu ele em seu diário pessoal no ano de 1905:

[...] sobre o trabalho que tinha com o gado aqui, trabalho que tanto me empolgava, escrevi à minha esposa. A 15 de novembro enviei-lhe um telegrama, bem como à irmã de Benjamin Constant e às autoridades. Não posso conceber este dia sem intensa vibração patriótica pelos destinos da Pátria que tanto amo. E porque amor é ação, é serviço, procuro servi-la sem medir sacrifícios: ‘melhor ama sua Pátria quem melhor a serve e não quem diz que a ama’.³⁶⁵

Aqui mais uma vez a influência do Positivismo, que pregava o desenvolvimento do amor mais por atos que por votos, bem como o serviço à Família, à Pátria e à Humanidade.

Além disso, ao contrário do que afirmou Antônio Carlos de Souza Lima, não há no singelo decreto de criação o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio – *Decreto n. 1.606, de 29/12/1906*, composto por apenas seis artigos – qualquer menção a criação de um *serviço* que atendesse aos índios. O que há, tão-somente, é a previsão de que a catequese e civilização dos índios estavam dentre as atribuições do

³⁶⁵ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado.

referido Ministério; que as repartições seriam reorganizadas ou remodeladas de modo a sistematizar os diversos serviços e torná-los adequados aos fins do Ministério; e que o Presidente da República estava autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários para dotação dos *serviços* que se julgasse conveniente *criar* ou *ampliar* no Ministério.³⁶⁶ Destarte, afirmar, com base nesses dispositivos de lei, que o decreto de criação do Ministério previa um serviço governamental que atendesse aos indígenas é acrescentar informações que nele não estavam contidas. Dele extrai-se a possibilidade de se criar *qualquer serviço* afeto às atribuições do Ministério, que fora instituído por desmembramento do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, com o aproveitamento, inclusive, de funcionários e repartições já constituídas e em funcionamento.

O Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, ao qual o professor se refere como “secundário”, desde a criação em 1906 vai ganhando espaço no cenário nacional, tanto em termos de organização estrutural centralizada, como também em órgãos regionalizados.³⁶⁷ Basta uma análise da legislação afeta a este Ministério no

³⁶⁶ Destacam-se referidos dispositivos legais: **Art. 2º** Este Ministério terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos: **1º** A) agricultura e á industria animal: a) ensino agrícola, estações agrônômicas, mecânica agrícola, campos de experimentação e institutos de biologia agrícola; **b) imigração e colonização, catequese e civilização dos índios**; c) industria animal, escolas veterinárias, postos zootécnicos, proteção contra as epizootias, importação e seleção das raças aperfeiçoadas e mais adequadas ao país, estudos de pastos, agrostologia ou classificação e análises das gramíneas; d) registro dos animais importados ou nascidos no país, de conformidade com o decreto n. 1414, de 21 de fevereiro de 1891, com as alterações que forem convenientes, regulamentos sanitários para importação, exportação de animais, sementes e plantas; e) estatísticas e informações sobre produção, consumo, mercados internos e externos, exportação e importação, previsões de colheitas, movimento das safras, saldos e stocks, zonas e áreas de produção, coeficientes para hectares de terreno ou processo de cultura e industria mineral; f) jardins botânicos, hortos, museus, laboratórios, aquisições e distribuições de plantas e sementes; g) legislação rural e agrícola, estudos científicos com o intuito de promover o progresso da agricultura e da industria animal, congressos, conferencias, sociedades de agricultura, sindicatos, cooperativas, bancos, caixas de credito agrícolas e companhias para explorações agrícolas no país; h) observatórios astronômicos, estações meteorológicas e carta geográfica (organização e publicação); i) hidráulica agrícola, irrigação e drenagem; j) terras publicas, registro de terras possuídas e legitimação ou revalidação das posses e concessões feitas, medição, demarcação, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes á União e sua separação das que pertencem ao domínio particular; k) informações, propaganda, publicidade e divulgação de tudo quanto interessar á agricultura, industria e comércio no interior e no exterior. **Art. 4º** Serão reorganizadas as secretarias de Estado e repartições subordinadas, descentralizando os serviços, podendo transferir de uns para outros Ministérios serviços e estabelecimentos de qualquer natureza; dividindo-os em diretorias, divisões ou secções, conforme for conveniente em cada caso ao respectivo funcionamento, e uniformizará, quanto possível, as classes de funcionários, seus direitos e vantagens em categorias iguais, sendo tudo sujeito á aprovação do Congresso Nacional, [...] **2º**, serão reorganizadas ou remodeladas as repartições a que se refere a primeira base, de modo a sistematizar os diversos serviços e torná-los adequados aos fins a que se propõe o Ministério; [...] **Art. 5º** O Presidente da Republica é autorizado a abrir os créditos necessários para as despesas do novo Ministério e dotação dos serviços que julgar conveniente ampliar ou criar desde já.

³⁶⁷ Todos os decretos a seguir relacionados criam serviços ou dão novo regulamento a serviços já existentes no âmbito do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. A maioria trata de serviços vinculados à agricultura e indústria agropecuária: Decreto n. 7.816 de 13/01/1910; Decreto n. 7.839, de 27/01/1910; Decreto n. 7.958 de 14/04/1910;

biênio 1910/1911, restringindo-se ao ano da criação do SPI e o do seu regulamento, respectivamente, que se perceberá o número de indústrias que estavam se estabelecendo no país, vinculadas a esse Ministério. O momento era de se criar infraestrutura para o desenvolvimento do país. Não bastava a instalação de indústrias. Eram necessários meios de transporte para escoar a produção; era necessário disponibilizar crédito para financiar a produção; era necessário que se estabelecesse a comunicação entre as regiões do território. Todo esse contexto pode ser observado na legislação afeta ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio na época, o qual não poderia, pois, sob este enfoque, ser considerado um “ministério secundário” (ANEXO II).

O que se extrai das considerações do eminente professor Antônio Lima é que ele pretende desconstituir o suposto “mito” criado em torno da figura de Cândido Mariano da Silva Rondon e reduzi-lo a uma “peça de jogo cênico”. As considerações em torno do “mito”, na realidade desviam o foco das atividades e serviços efetivamente desempenhados por Cândido Rondon, a cargo do Governo Federal, enquanto agente público e político. Se existe mito ou não, o que os documentos da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas* analisados evidenciam é o trabalho de um servidor público, que não só cumpria as ordens recebidas de seus superiores, mas ia além, no exercício de sua autonomia. Um servidor público que cultivava o idealismo, que acreditava no progresso do seu país e que acreditava, sobremaneira, que a função pública que ele exercia era o seu *cadinho* de colaboração para esse progresso. Quando da inauguração do SPI, em 07/09/1910, declarou Rondon:

Sabeis que trago para o novo serviço mais do que a resolução de um digno **funcionário que deseja honradamente desempenhar os deveres do seu cargo.** Sabeis que, **além dessa condição primordial,** existe em mim uma **convicção e o entusiasmo, diria mesmo a paixão,** de ver posto por obra o grandioso projeto sonhado pelas grandes almas de nossos melhores antepassados, condensados em José Bonifácio, de **restituir aos descendentes dos primitivos habitantes do Brasil a pátria de que foram expedidos a ferro e fogo.** Sabeis que, como patriota, **anelo veementemente por ver congraçadas**

Decreto n. 8.267 de 29/09/1910; Decreto n. 8.319 de 20/10/1910; Decreto n. 8.330 de 31/10/1910; Decreto n. 8.331 de 31/10/1910; Decreto n. 8.899, de 11/08/1911; Decreto n. 8.899 de 11/08/1911; Decreto n. 9.194 de 09/12/1911; Decreto n. 9.212 de 15/12/1911; Decreto n. 9.213 de 15/12/1911; Decreto n. 9.215 de 15/12/1911; Decreto n. 9.216 de 18/12/1911; Decreto n. 9.217 de 18/12/1911; Decreto n. 9.082 de 03/11/1911; Decreto n. 9.106 de 16/11/1911.

as três raças que constituem o fundo étnico do povo brasileiro para, fundidas, formarem finalmente a unidade da população desta grande república.³⁶⁸

Um servidor público que não titubeou abrir mão do convívio familiar para desempenhar suas funções. Ao contrário do que possa parecer, em razão de suas longas estadas no sertão, Rondon ressentia profundamente a distância da família, a qual lhe acompanhou apenas nos primeiros anos de sua carreira pública. Em 1894, a família, que estava em Corumbá, instalou-se definitivamente na cidade do Rio de Janeiro. No mais, o convívio familiar restringia-se a temporadas por ele passadas no Rio de Janeiro. Ele alimentava sua saudade com mensagens transmitidas por telégrafo. São inúmeras as referências que ele faz à esposa e à família em seus diários. Destaca-se uma delas:

É aniversário do meu casamento. Quantas sensações não me despertam esta data feliz! Como não seria hoje ditoso se outra fosse a minha situação. Só, isolado como me vejo, só tristezas poderão se imperar no meu coração. Oh minha querida Chiquita, tão só também, longe do seu companheiro [...] Ah meus pobres filinhos, quanta falta a sua pobre mamãe não fazei eu hoje!³⁶⁹

O local de trabalho desse agente público e político era o sertão. Os vinte anos de serviço em campo,³⁷⁰ bem como a experiência de lidar com o atrito emergente das relações sociais estabelecidas naquelas regiões, moldaram seus pensamentos e sentimentos. Ao tomar conhecimento da dissolução dos serviços da Comissão de Linhas Telegráficas, em 1930, mesmo ano em que pedira sua reforma do Exército, desabafou Cândido Rondon:

Ficou, assim, decretada pela Revolução a extinção de um serviço que havia custado à Nação muito dinheiro, o sacrifício da vida de muitos, da saúde de todos os que a ele se entregaram. **Retirava-me de um serviço em que havia trabalhado durante quarenta anos**, com profundo devotamento cívico e espírito de **colaboração com a administração pública** para a grandeza do Brasil. Levava para meu lar a imperecível satisfação do **dever cumprido**.³⁷¹

³⁶⁸ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado. Grifos não existentes no original.

³⁶⁹ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado. Reitera-se aqui o já exposto no primeiro capítulo, no sentido de que não se pretende investigar as fontes de pesquisa, em especial os relatórios oficiais e diários pessoais de Cândido Rondon, mas parte-se delas para se demonstrar o binômio público-político, o foco inédito do presente trabalho.

³⁷⁰ Tempo de serviço considerado em 1910.

³⁷¹ VIVEIROS, Esther de. Op. cit., p. 558.

Destaca-se, pois, o *agente público e político* que Cândido Mariano da Silva Rondon o foi. Seus diários pessoais e relatórios oficiais agregam uma série de fatos e informações acerca da Administração Pública, do modo de condução do serviço público e da postura do funcionário público. Informações que são complementadas e confirmadas pelos relatos de Amilcar Armando Botelho de Magalhães nas *Impressões da Comissão Rondon*. Insiste-se, pois, que seria forçar a compreensão acreditar que tivesse Cândido Rondon manipulado o poder, juntamente com outros positivistas, com o objetivo comum de, juntos, galgarem lugares de destaque na política nacional, tornando a implementação do SPI apenas e tão-somente um detalhe político. Seria desconsiderar a realidade experimentada e todo o trabalho executado por este agente público, internado no interior do país.

CAPÍTULO 3.2.

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAIS (SPILTN)

Conforme assentado no capítulo anterior, o *Serviço de Proteção aos Índios* foi fruto do trabalho desempenhado por Cândido Mariano da Silva Rondon no sertão, notadamente na *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas*, que atuou em região onde o atrito social entre índios e “civilizados” se fez mais intenso, ocasião em que a própria Comissão se viu imersa nesse conflito.

Deve distinguir-se, contudo, o plano das idéias e o plano das realizações. Na seara das idéias, o lema pessoal de Cândido Rondon em relação aos índios surgiu na *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Cuiabá ao Araguaia*. Na seara das realizações, as ações de Rondon foram ganhando forma na experiência do convívio pacífico com os índios da região sul de Mato Grosso, ao longo dos trabalhos realizados pela *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso*, ao mesmo tempo em que ele testemunhava a opressão, abuso e violação de direitos de que eram vítimas esses povos. Constatava ainda a discrepância entre o que se afirmava sobre a índole desses povos e o que ele de fato presenciava nos contatos com eles estabelecidos. Em Conferência realizada na cidade do Rio de Janeiro, afirmou Rondon:

É preciso ter visto a floresta brasileira; [...] Admirável país, a todas as luzes rico, onde, prodigamente, profusa a natureza se desentranha em férteis produções. Se passarmos da terra para os seus habitantes, então só teremos motivos, senhores, para centuplicar muitas vezes **a necessidade de primeiro tratar com eles no seu estado nativo, para depois bem ajuizarmos da sua índole, do seu caráter, da sua sociabilidade e de suas aptidões práticas. Há vinte anos que trabalho no meio deles, e até hoje os tenho encontrado por toda a parte de peito aberto aos nobres sentimentos da humanidade;** de inteligência lúcida e pronta a apreender tudo quanto se lhes quer ensinar; invencíveis às fadigas do mais rude labutar; **amigos constantes e fiéis dos que os tratam com bondade e justiça. Não preciso repetir o auxílio que eles me prestaram, tanto na construção da linha telegráfica do Sul de Mato Grosso, [...] também não me demorei na enumeração das fortunas feitas por fazendeiros e criadores à**

custa do trabalho dos pobres índios; para compreender-se quanto é injusta a acusação levantada contra eles, de serem indolentes e inúteis [...].³⁷²

Mas foi quando Rondon adotou para si os pensamentos de José Bonifácio de Andrada e Silva, que os seus ideais, acrescidos da experiência adquirida na lide diária, bem como de meditações advindas do Positivismo, materializaram-se em campo. Normas por ele elaboradas que foram gradativamente adquirindo corpo, consistência e prática na realidade dos fatos. Da compreensão dos detalhes administrativos com que os trabalhos da Comissão se desdobravam, dia após dia, alcança-se a percepção de que o SPI, a princípio circunscrito a um pequeno grupo de pessoas internadas no sertão, gradativamente foi adquirindo valor de norma e consolidou-se, primeiro em campo, para depois ganhar forma de lei federal a abranger todo o território nacional. Francesco Carnelutti afirma que quando o povo alcança uma certa firmeza, converte-se em Estado e que “o direito é a armação do Estado. O direito é o que se precisa para que o povo possa alcançar a sua estabilidade.”³⁷³ E foi isso que Cândido Rondon levou ao sertão: a presença do Direito para que o “povo” dali habitante pudesse alcançar sua estabilidade, qual seja, a cessação dos abusos, o nivelamento das relações sociais em bases igualitárias. Carnelutti apresenta o Direito utilizando uma comparação que bem demonstra a realidade encontrada por Cândido Rondon no sertão brasileiro:

O homem mais forte, que mata o adversário para comer sozinho, qualifica-se rigorosamente como *homo oeconomicus*, o qual não cuida de nada fora de seus interesses. À esquerda da ponte a terra chama-se, pois, economia. O homem mais forte, o qual deixa de sustentar o mais fraco, qualifica-se, ao contrário, como *homo moralis*, que não pode separar o próprio das coisas dos demais. À direita da ponte o nome da terra é moralidade. Dois opostos, os quais podemos representar com as figuras do lobo e do cordeiro: *homo homini lupus* e *homo homini agnus*. A humanidade não pode transpor o abismo, que separa as duas margens, sem uma ponte estendida de uma a outra. Esta ponte atrevidíssima recebe o nome de direito.³⁷⁴

³⁷² RONDON, Cândido Mariano da Silva. *Conferências realizadas em 1910 ...* p. 101/102. Grifos não existentes no original.

³⁷³ CARNELUTTI, Francesco. *A arte do direito*. 2ª ed., Campinas: Bookseller, 2005, p. 14.

³⁷⁴ Idem, *ibidem*, p. 21.

Dessa forma, a criação do *Serviço de Proteção aos Índios*, como órgão da Administração Pública centralizada, e o fato de Rondon estar à frente do serviço, teve como gestação todo um trabalho prático realizado pelo agente *público e político* ao longo dos anos de serviço no sertão.

Darcy Ribeiro, ao discorrer sobre a primeira política indigenista brasileira afirma que “a feição prática da nova política indigenista assentou-se na experiência pessoal de Rondon, acumulada em vinte anos de atividades nos sertões de Mato Grosso.”³⁷⁵ E acrescenta que não apenas a criação do serviço dependeu da ação de Cândido Rondon, mas igualmente a manutenção desse serviço ao longo dos anos dependeria diretamente dele. Assevera que a sobrevivência do SPI sempre dependeu do prestígio pessoal de Rondon e quando a Comissão Telegráfica foi extinta em 1930,

o SPI caiu em desgraça e quase foi levado à extinção. Entretanto, naquele ano havia alcançado o ponto mais alto de sua história. Pacificara dezenas de tribos, abrindo vastos sertões à ocupação pacífica, e instalara e mantinha em funcionamento 97 postos de amparo ao índio, que estavam distribuídos por todo o país e eram, em regiões inteiras, os únicos núcleos de civilização onde qualquer sertanejo poderia encontrar amparo e ajuda. [...] **Através de toda sua história, o Serviço de Proteção aos Índios se viu quase sempre só, lutando contra o consenso geral para impor a aplicação da lei**, não somente daquela que garantia amparo especial ao índio, mas o simples respeito ao Código Civil quando os índios se viam envolvidos em conflitos com civilizados.³⁷⁶

Ribeiro assenta ainda que a imposição da aplicação da lei no sertão não foi a única dificuldade encontrada pelo *Serviço de Proteção aos Índios*. Destaca que “o sucesso alcançado na pacificação das tribos hostis mais próximas das grandes cidades aliviou o Governo das pressões que sofrera no sentido de criar e manter o SPI” e denuncia que “o serviço se revelara muito mais incômodo do que se imaginara quando de sua criação” porquanto “pusera realmente em prática o seu programa, opondo-se deste modo a centenas de potentados locais, cujos negócios se baseavam

³⁷⁵ RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização ...* p. 155.

³⁷⁶ Idem, *ibidem*, p. 165.

na exploração da mão-de-obra indígena e cujos projetos de riqueza se assentavam em perspectivas de usurpação de terras de índios.”³⁷⁷

Contudo, a presente tese não pretende tratar especificamente da política indigenista de Rondon, mas demonstrar que ela fora fruto da ação do agente público que no desempenho de suas atividades de construção de linhas telegráficas no sertão foi além de sua competência estrita e tornou-se, circunstancialmente, um agente político. Demonstrar que ela surgiu em campo; foi implementada pelo agente político Rondon no seu âmbito de atuação como comandante da Comissão; foi experimentada e executada por Rondon e por seus comandados; e ganhou força e obrigatoriedade nacional com a publicação do Decreto n. 8.072/1910. Além disso, a criação do serviço se situa em um contexto político nacional muito mais amplo de povoamento do solo nacional e aí se insere a *Localização de Trabalhadores Nacionais*.

Diferentemente do que já se afirmou, *o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN)* não foi uma tentativa de transformar índios em trabalhadores rurais, mas se constituiu em uma política nacional de implemento e desenvolvimento da colonização, povoamento do solo e expansão econômica.

A primeira distinção do SPI e da LTN decorre de hermenêutica jurídica: a proteção aos índios e a localização dos trabalhadores nacionais estão situadas em títulos diferentes do Decreto n. 8.072/1910. O título primeiro, dividido em capítulos, trata dos índios: da assistência, da proteção, das terras e das povoações indígenas. O título segundo, igualmente dividido em capítulos, trata dos trabalhadores nacionais e da instalação de centros agrícolas, conforme se observa da transcrição do mencionado artigo:

Art. 1º O Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, criado no Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, tem por fim:

a) prestar assistência aos índios do Brasil, quer vivam aldeados, reunidos em tribos, em estado nômade ou promiscuamente com civilizados;

³⁷⁷ Idem, ibidem, p. 166.

b) estabelecer em zonas férteis, dotadas de condições de salubridade, de mananciais ou cursos de água e meios fáceis e regulares de comunicação, centros agrícolas, constituídos por trabalhadores nacionais que satisfaçam as exigências do presente regulamento.

Os títulos *primeiro* e *segundo* vinham justamente regular as finalidades do novo serviço estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do acima transcrito artigo 1º do Decreto n. 8.072/1910. Nesse aspecto, equivocada a afirmação de Darcy Ribeiro no sentido de que as povoações indígenas gradualmente se transformariam em centros agrícolas:

[...] o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, criado pelo decreto n. 8.072, de 20 de julho de 1910, e inaugurado em 7 de setembro do mesmo ano. Previa uma organização que, partindo de núcleos de atração de índios hostis e arredios, passava a povoações destinadas a índios já em caminho de hábitos mais sedentários e, daí, a centros agrícolas onde, já afeitos ao trabalho nos moldes rurais brasileiros, receberiam uma gleba de terras para se instalarem, juntamente com sertanejos. Esta perspectiva otimista fizera atribuir à nova instituição, tanto as funções de amparo aos índios quanto a incumbência de promover a colonização com trabalhadores rurais. Os índios, quando para isto amadurecidos, seriam localizados em núcleos agrícolas, ao lado de sertanejos. Nos anos seguintes, esta regulamentação seria modificada em alguns pontos essenciais. Já em 1914, reconhecendo-se a especificidade do problema indígena, o SPI passaria a tratar exclusivamente dele, transferido as atribuições de localização de trabalhadores nacionais para outra repartição governamental.³⁷⁸

Darcy Ribeiro afirma ainda que modificações de caráter administrativo no SPI foram estatuídas pelo *Decreto n. 3.454, de 06/01/1918*. Trata-se este, na realidade, de uma lei orçamentária que fixou a despesa para o ano de 1918. O que essa lei fez, efetivamente, foi transferir verba ou recurso de uma dotação para a outra dentro do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.³⁷⁹ Não há na legislação do SPILT

³⁷⁸ RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização – a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. 6ª ed. (1996). São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 157/158.

³⁷⁹ Decreto n. 3.454, de 06/01/1918, que fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1918: Art. 96. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 616:680\$352, ouro, e a de 18.952:818\$610, papel [...] 3. Serviço de Povoamento. Aumentada de 66:750\$ na sub-consignação «Fundação e custeio de núcleos coloniais», para obras e custeio de cinco centros agrícolas - 1.159:750\$000 [...] 16. Serviço de Proteção aos Índios. Diminuída de 66:750\$ na sub-consignação «Obras, custeio, etc.», e incorporando-se o restante á sub-consignação «Obras, custeio, etc.», das povoações indígenas, acrescentando-se no final desta sub-consignação as seguintes palavras: «inclusive o antigo Centro Agrícola de Passo Fundo, que passará a funcionar como povoação indígena», e aumentada de 52:000\$, sendo 36:000\$ para atender ao desenvolvimento das culturas da povoação indígena de S. Lourenço, No Estado de Mato Grosso, e ao custeio da lancha Rosa Bororo, que faz o serviço de transporte entre a mesma povoação e os portos de Corumbá e Cuiabá, e 16:000\$, na consignação referente à manutenção das inspetorias, para serem custeados mais dois postos de índios, já fundados no Estado de Mato Grosso - 516:750\$000. Art. 98. Ficam

qualquer menção a essa cronologia por ele elencada, que transformaria os índios em trabalhadores nacionais. Ao contrário, os requisitos para a instituição de uma *povoação indígena*, destinada aos índios, e um *centro agrícola* destinado aos trabalhadores nacionais eram totalmente distintos, o que faz concluir que esses estabelecimentos oficiais se instalariam em locais diferentes.

A criação de *povoações indígenas* se daria nos antigos aldeamentos de índios, que passariam a receber, além daquela denominação, auxílio governamental para a instalação de escolas, oficinas com máquinas e utensílios destinados a beneficiar os produtos das culturas a que eles já estavam afeiçoados, bem como eventual aprendizagem de novas culturas domésticas que lhes fossem útil e, sempre, mediante consentimento. Essa era a disposição expressa do parágrafo único do artigo 15, *in verbis*:

Não será permitido, sob pretexto algum, coagir os índios e seus filhos a qualquer ensino ou aprendizagem, devendo limitar-se a ação do inspetor e de seus auxiliares a procurar convencê-los, por meios brandos, dessa necessidade.

Dessa forma, tem-se que os postos de atração do SPI seriam instalados nas regiões por eles habitadas (nos seus aldeamentos) para que ali se instituísse a povoação indígena com a estrutura organizacional e administrativa estatal, nos moldes do Decreto n. 8.072/1910 de modo que os índios pudessem receber o amparo e os subsídios conferidos pela nova legislação.

A instalação dos *centros agrícolas*, por sua vez, deveria ser feita em boas terras de cultura, apropriadas à lavoura mecânica, dotadas de perfeitas condições de salubridade, de cursos d'água potável, em locais servidos por fáceis meios de comunicação e próximos de mercados consumidores. Ora, se as povoações deveriam

considerados adidos, com vencimentos que lhes competirem, os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais exonerados por ato de 28 de janeiro de 1914, direito a reclamação de quaisquer vantagens concernentes ao lapso de tempo compreendido entre o ato de exoneração e a vigência desta lei. Art. 116. A percentagem a que se refere o art. 84 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionais nos núcleos coloniais, poderá ser alterada pelo ministro, de acordo com as conveniências do serviço público. Art. 118. Fica transferida da verba 16ª - Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, sub-consignação «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos centros agrícolas, etc.», para a verba 3ª - Serviço de Povoamento - consignação. «Fundação e custeio dos núcleos coloniais, etc.», a importância de 66:750\$ para o custeio dos centros agrícolas do Maranhão, Piauí, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia, que passarão a funcionar sob a jurisdição do Serviço de Povoamento, excluindo-se do título da verba 16ª as palavras «e Localização de Trabalhadores Nacionais».

ser criadas em aldeamentos indígenas e os centros agrícolas em terras dotadas de perfeitas condições de salubridade, servidas de fáceis meios de comunicação e próximas de mercados consumidores, conclui-se que se instalariam em localidades distintas. Àquela época, era justamente os aldeamentos e os grupos nômades que habitavam regiões do interior do país que estavam inviabilizando a expansão das estradas e da comunicação com grandes centros. Os aldeamentos e a proximidade com grandes centros eram realidades incompatíveis. Ademais, o decreto trazia também requisitos que o trabalhador deveria atender para se localizar em um centro agrícola. Requisitos esses aos quais os índios não atendiam, dados seus hábitos e costumes peculiares. Destaca-se o correspondente dispositivo do Decreto n. 8.072/1910:

Art. 22. O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e de conformidade com este regulamento, promoverá a instalação de centros agrícolas, onde serão localizados os trabalhadores nacionais que, por sua **capacidade de trabalho** e absoluta **moralidade**, possam merecer os favores consignados para esse fim.

Art. 32. Os centros agrícolas serão constituídos com trabalhadores nacionais domiciliados no mesmo estado e que **satisfaçam as seguintes condições**:

- a) não ter sido condenado por crime de qualquer natureza, nem ter sofrido prisão correcional por embriaguez ou contravenções;
- b) ser chefe de família ou solteiro com mais de 21 anos de idade e menos de 60;
- c) ser trabalhador agrícola;
- d) ter capacidade física e aptidão para o trabalho.

Parágrafo único. Os chefes de família serão sempre preferidos, desde que satisfaçam as condições das letras a, c e d.

Por isso se afirma que o SPI e a LTN eram projetos distintos, que tinham por beneficiários grupos diversos (índios e trabalhadores) e estavam inseridos em um projeto maior: povoamento do solo nacional, integração dos povos e fomento da produção nacional através da qualificação do trabalhador.³⁸⁰ Em ofício encaminhado

³⁸⁰ As povoações indígenas e os centros agrícolas eram inclusive criados por decretos distintos, cada qual com o seu fundamento legal no Decreto n. 8.072/1910, respectivamente, o artigo 15 e o artigo 22. Seguem alguns decretos que criam povoações indígenas e centros agrícolas: Decreto n. 8.941 de 30/08/1911 – Cria uma povoação indígena em cada um dos aldeamentos de índios de S. Jeronymo, Estado do Paraná, S. Lourenço, Estado de Mato Grosso e Itaporanga, Estado de São Paulo; Decreto n. 8.937 de 30/08/1911 – Cria Centro Agrícola nos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Minas Gerais; Decreto n. 8.973 de 14/09/1911 - Cria Centro Agrícola em município do Estado de Minas Gerais; Decreto n. 9.712 de 14/08/1912 – Cria Centro Agrícola nos Estados do Piauí, Paraíba, Sergipe, Baía e Rio Grande do Sul.

ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, em 04/07/1910, Cândido Rondon referiu-se à criação do SPI e vinculou a assistência ao trabalhador nacional, que seria implementada através do mesmo serviço, como paralela à já implementada para o colono estrangeiro no cultivo do solo da pequena propriedade agrícola. Destaca-se:

O ato do Sr. presidente da República veio realmente não só amparar os nossos silvícolas, subtraindo-os à miséria de uma condição que os aviltava, senão salvar as Instituições vigentes da culpa de os haver abandonado ao arbítrio dos civilizados, deixando escapar à ação penal crimes que jamais foram praticados impunemente contra os próprios escravos. O governo da República, voltando sua atenção para esse problema secular cumpria, pois, um dever de que lhe não era lícito eximir-se, **estendendo as mesmas vistas protetoras ao trabalhador nacional que, há de constituir elemento seguro, de par com o colono estrangeiro, no desenvolvimento da pequena propriedade agrícola.**³⁸¹

Igualmente, em discurso proferido na cerimônia de recepção e posse de Cândido Mariano da Silva Rondon no *Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, em 25/03/1939, afirmou José Torres de Oliveira, membro do Instituto que propôs o nome de Rondon para sócio benemérito:

[...] o Instituto não se podia conservar indiferente ante os atos do Sr. Ministro da Agricultura, reveladores do propósito de organizar, definitiva e proficuamente, o serviço de proteção, catequese e civilização dos nossos indígenas; [...] entre os atos do Sr. Ministro da Agricultura, se notavam, já o projeto de criação de uma diretoria, dependente da sua secretaria, para cuidar da **proteção dos indígenas e da localização dos trabalhadores nacionais, como complemento do serviço de povoamento do solo.**³⁸²

Em razão disso, havia dispositivos do Decreto n. 8.072/1910, que traziam regras comuns para índios que habitassem as povoações indígenas e trabalhadores nacionais que se instalassem nos centros agrícolas, como subvenções específicas para alimentação (nos seis primeiros meses de estabelecimento da povoação indígena e nos três primeiros do centro agrícola) e tratamento médico (sempre que necessário para os índios e gratuitamente para os trabalhadores nacionais no primeiro ano de instalação no centro agrícola), regras essas que já eram as existentes para a

³⁸¹ INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO. *Recepção e Posse do General Rondon – discursos proferidos na sessão extraordinária de 25 de março de 1939*. Separata da Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, volume XXXVI. São Paulo, 1939. Disponível no Museu Histórico do Exército. Grifo não existente no original.

³⁸² Ibidem.

localização de imigrantes estrangeiros em colônias no interior do país. Mas há ainda uma principal característica comum entre os centros agrícolas e as povoações indígenas: ambos procuravam fixar o homem à terra, mediante trabalho agrícola, o que os insere no programa de povoamento do solo nacional, o qual envolvia toda uma política de governo que vinha ganhando força ao longo da segunda metade do século XIX.

A vinda de imigrantes para o Brasil fora acentuada como uma alternativa para a mão-de-obra escrava que ficava cada vez mais cara em razão das políticas nacionais e internacionais em torno da abolição da escravatura. Nesse sentido, discorre Emília Viotti da Costa:

Com o objetivo de promover pouco a pouco a substituição do braço escravo na lavoura de café, recorreu-se, nos meados do século XIX, à colonização estrangeira, sob sistema de parceria. Pretendia-se, dessa maneira, conciliar fórmulas usadas nos núcleos coloniais de povoamento com as necessidades do latifúndio cafeeiro. Contava-se com a experiência dos núcleos coloniais de povoamento cuja criação desde a vinda da Corte de D. João VI para o Brasil tinha sido estimulada. A partir de então, havia-se rompido definitivamente com as tradicionais restrições à fixação de estrangeiros na colônia. Estimulava-se a vinda de imigrantes. Os objetivos dessa política eram sobretudo demográficos. Reconhecia-se a necessidade de povoar o país e para isso se recorria à colonização.³⁸³

Durante o período imperial, encontrou o Governo dificuldades em trazer imigrantes para assentarem-se no Brasil. Primeiramente por ser a elite da época eminentemente latifundiária e escravocrata. O assentamento de trabalhadores livres e proprietários de pequenos lotes de terra não era interesse da classe dominante, que não desejava que as terras férteis para cultura agrícola fossem destinadas a estrangeiros. Por outro lado, o Brasil não se apresentava atraente para os colonos europeus, na medida em que era

País escravocrata, onde a religião católica pela Constituição era declarada religião de Estado, com uma economia subdesenvolvida, tipicamente rural, apoiada na agricultura de tipo tropical, em que prevalecia a propriedade latifundiária, falta de vias de comunicação e meios de transporte [...]³⁸⁴

³⁸³ COSTA, Emília Viotti da. Op. cit., p. 197.

³⁸⁴ Idem, *ibidem*, p. 199.

Nesse contexto se insere a imigração subvencionada pelo Governo, de modo a torná-la atraente para os estrangeiros. Darcy Ribeiro aponta que a introdução do trabalhador europeu nas fazendas de café foi um processo lento, resultado da pertinácia de cafeicultores que desejavam solucionar o problema da falta de mão-de-obra, agravado primeiro pela proibição do tráfico e depois pela abolição da escravatura. Com efeito, o movimento regular de mão-de-obra européia se deu após a abolição e atingiu, no final do século XIX, o montante de 803 mil trabalhadores estrangeiros.³⁸⁵

A imigração subvencionada resolveu o problema da falta de mão-de-obra cafeicultora, entretanto trouxe outros reflexos para sociedade brasileira, dentre os quais a desvalorização do trabalhador nacional que, em razão da disponibilidade de força de trabalho mais qualificada, não conseguia galgar postos de trabalho com melhores remunerações. Darcy Ribeiro assevera que os colonos estrangeiros

eram contratados na Europa mediante o fornecimento de passagens para a família, a garantia de ajuda de manutenção no primeiro ano e o recebimento de um trato de terra para suas lavouras de subsistência. A essas condições foi necessário acrescentar-se, mais tarde, um salário anual fixo e um ganho variável segundo a produção. Como as despesas de passagem eram cobertas pelo governo, só as outras condições pesavam diretamente sobre o fazendeiro. **Essas regalias, muito superiores às oferecidas ao caipira, explicam-se pela capacidade do colono – assistido pelos corpos consulares e apoiado pela imprensa de seus países — para exigir melhores condições de trabalho.**³⁸⁶

Embora tenha havido duas frentes de imigração subvencionada - a para estabelecimento de colônias e a para substituição da mão de obra escrava, essa especialmente no Estado de São Paulo – o que se pretende, por ora, destacar é que as regras estabelecidas para a localização dos trabalhadores nacionais, no tocante aos auxílios concedidos, já eram aplicáveis aos estrangeiros.

Com a proclamação da República, o Governo Provisório editou o *Decreto n. 528, de 28/06/1890*, que regulamentou a introdução e localização de imigrantes no Brasil. O decreto estabelecia que os imigrantes deveriam ser aptos para o trabalho e não estar sujeitos a ação criminal no país de origem. Eles recebiam proteção especial

³⁸⁵ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro ...* p. 361.

³⁸⁶ Idem, *ibidem*. Grifos não existentes no original.

do Governo, notadamente por intermédio das Inspetorias de Terras,³⁸⁷ durante os seis primeiros meses após a chegada. As propriedades em que seriam assentados deveriam estar descritas em um memorial com informações precisas sobre a qualidade das terras, a sua aptidão para culturas, a salubridade e os cursos d'água da região. O Governo estabelecia prêmios em dinheiro para os particulares ou as empresas que cumprissem as determinações constantes do regulamento de modo a introduzir e localizar imigrantes, valores que variavam conforme o número de famílias assentadas. Dispositivo interessante e que merece destaque é o artigo 42 do decreto em comento, contido nas “disposições gerais”, que estabelecia:

Art. 42. Sobre o **numero total das famílias de imigrantes** que forem localizados, **poderão ser admitidos 25 % de nacionais**, contanto que sejam morigerados, laboriosos e aptos para o serviço agrícola, os quais terão direito aos mesmos favores concedidos àquelas.

Observa-se, pois, que essa era uma política voltada para estrangeiros e que os nacionais, preteridos, estavam em segundo plano. Certamente porque era mais interessante para o Governo trazer estrangeiros que já eram qualificados para o trabalho agrícola – e ser trabalhador agrícola era uma das condições indispensáveis para ser beneficiado com o programa – do que investir em instrução e qualificação para os trabalhadores nacionais.

Em relatório apresentado a Rondon decorrente dos serviços de conclusão da Carta Geográfica de Mato Grosso, o engenheiro Luiz Moreira de Paula descreveu as condições em que vivia o povo radicado entre Cuiabá, Poconé, Rosário-Oeste e Barra dos Bugres, na região norte do Estado de Mato Grosso:

A população disseminada naquelas terras é pouco densa e conta de alguns fazendeiros possuidores de maiores ou menores recursos, diversos sitiantes e uma série de moradores avulsos, que não são sitiantes, nem agregados, nem colonos, e vivem mais ou menos entregues à si mesmos, trabalhando para uns ou outros, sem obrigações ou compromissos, mudando de casa ou de lugar [...] A percentagem de analfabetos é simplesmente alarmante. Não há coisa mais difícil do que encontrar-se quem saiba ler e escrever pelo menos o próprio nome. [...] Conseqüência lógica do que fica dito acima, não seria exagero dizer que por ali existe um dialeto particular. [...] O fato de *falar diferente* supponho que esteja

³⁸⁷ Órgão governamental criado pela Lei n. 601, de 18/09/1850 (Lei de Terras) e reorganizado pelo Governo Provisório da República mediante o Decreto n. 603, de 26/07/1890. Havia a Inspetoria Geral de Terras, centralizada na capital da República, bem como Inspetorias Especiais.

relacionado com certos vícios de linguagem correntes por lá. [...] É possível que a causa principal dessas particularidades residam na ausência de contato com elementos estranhos, afeitos a outros costumes.³⁸⁸

Tal descrição evidencia a situação em que se encontrava o povo sertanejo. Darcy Ribeiro caracteriza essa população como *caipira* e assim descreve a sua relação com a terra e com o trabalho:

O caipira se marginaliza, apegando-se a uma condição e independência inviável sem a posse da terra. Assim é que, apesar da existência de milhões de caipiras subocupados, o sistema de fazendas teve de promover, primeiro, uma intensificação do tráfico de negros escravos e de apelar, depois, para a imigração européia maciça, que coloca milhões de trabalhadores à disposição da grande lavoura comercial. Confinado nas terras mais sáfaras, enterrado na sua pobreza o caipira vê, impassível, chegarem e se instalarem, como colono das fazendas, multidões de italianos, de espanhóis, alemães ou poloneses para substituírem o negro no eito, aceitando uma condição que ele rejeita. Essa nova massa vinha, porém, de velhas sociedades, rigidamente estratificadas, que a disciplinara para trabalho assalariado, e via na condição de colono um caminho de ascensão que faria dela talvez, um dia, pequenos proprietários. O caipira, despreparado para o trabalho dirigido, culturalmente predisposto contra ele, desenganado, desde há muito, de tornar-se proprietário, resiste no seu reduto de parceiro, que é para ele a condição mais próxima do ideal inatingível de granjeiro em terra própria.³⁸⁹

Em 1907, o *Serviço de Colonização*, afeto ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, ganhou nova denominação e novo regulamento: passou a chamar-se *Serviço de Povoamento do solo nacional*, instituído pelo *Decreto n. 6.455 de 19 de abril*. Com regulamentação mais extensa e detalhada que a do *Decreto n. 528, de 28/06/1890*, manteve, em linhas gerais, as mesmas diretrizes no tocante à introdução e localização de estrangeiros trabalhadores agrícolas e às subvenções e prêmios para empresas e particulares.³⁹⁰ Manteve, outrossim, regra semelhante à do já mencionado artigo 42 do decreto anterior. Destaca-se:

Art. 46. Em **núcleos destinados a estrangeiros apenas se poderá vender a nacionais um numero de lotes inferior a 10% dos que aqueles ocuparem.** Todavia, quando em um núcleo a quantidade de lotes possuídos por estrangeiros

³⁸⁸ CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO ÍNDIO. *Relatório dos trabalhos realizados em 1941 e 1942 apresentado ao Exmo. Sr. General Cândido Mariano da Silva Rondon, Diretor do Serviço de Conclusão da Carta Geográfica de Mato Grosso*. Departamento de Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1952, p. 67/68. Grifo existente no original.

³⁸⁹ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro ...* p. 351/352.

³⁹⁰ Destaque para o artigo 47 do referido decreto, que estabelece: “Em Estados, ou zonas, onde não existirem colônias antigas ou núcleos coloniais de agricultores estrangeiros, o Governo Federal poderá adotar providencias excepcionais, quando indispensáveis, para garantia da formação do primeiro núcleo em condições propícias ao seu desenvolvimento, servindo de centro de atração para o estabelecimento de crescente numero de imigrantes.”

atingir ou for superior a 300, será organizada, se conveniente, uma seção contigua de lotes para agricultores nacionais.

É nesse contexto de preterição em relação ao imigrante estrangeiro que se encontravam os trabalhadores nacionais que faz surgir, em 1910, a *Localização dos Trabalhadores Nacionais* como serviço autônomo dentro do Ministério da Agricultura, o qual também detinha atribuições de imigração e colonização (artigo 2º, item 1º, alínea b, do Decreto n. 1.606/1906). Trata-se de uma política voltada para os nacionais, que até então estavam quase que esquecidos em sua própria nação, com prioridades governamentais voltadas para estrangeiros. Nesse sentido, o discurso parlamentar proferido em sessão de 24/12/1912 para votação da lei orçamentária com os recursos destinados ao Ministério da Agricultura:

Território vastíssimo, com uma população dispersa e rara, insuficiente para estimular as grandes emulações e suggestionar as iniciativas e ambições nobilitantes; **população inculta e abandonada à rotina**, sem conhecimento dos progressos vivificadores da moderna indústria agrícola e sem elementos e recursos para adquiri-los: sem mercados próximos, nem meios fáceis de transporte para os centros consumidores, eis, entre outros, os motivos de nossa inferioridade produtiva, que de modo algum deve ser atribuída à incapacidade ingênita do povo brasileiro [...] **cuidar dessa até hoje abandonada ou simplesmente incompreendida população proletária do interior, resistente e sofredora**, que tem o fetichismo da terra em que nasceu e que ela já ajudou a defender com seu sangue, **localizá-la, dar-lhe terras para trabalhar, ministrar-lhe ensino, facilitar-lhe os meios de se adaptar às modernas necessidades da vida agrícola e industrial, sugerir-lhe idéias novas, auxiliá-la, ampará-la na luta constante contra os elementos hostis que lhe atrofiam os movimentos de iniciativa e de ambição, só isso, que constitui a súpula de importantes deveres do Estado Moderno, [...] cuidando de amparar, instruir e vigorar a classe dispersa dos trabalhadores brasileiros**, que vivem como estrangeiros em sua própria terra, outros continuam a se agitar, pedindo que deles se não descuidem os poderes públicos. **Se nos parece que é dever primordial do Estado dar amparo e proteção aos trabalhadores nacionais, nem por isso desconhecemos a necessidade que tem a União de cuidar e persistentemente do relevante assunto da imigração e colonização estrangeira.**³⁹¹

O Serviço de Povoamento recebeu novo regulamento com a edição do *Decreto n. 9.081 de 03/11/1911*, ainda mais extenso e detalhado que o anterior. Oportuno destacar que o tamanho dos lotes demarcados para os trabalhadores nacionais era o mesmo dos lotes urbanos previstos para os imigrantes (25 a 50 hectares, com área

³⁹¹ Anais do Senado.

máxima de 5.000 metros quadrados destinados à futura povoação, conforme o disposto nos artigos 34 e 65 dos decretos respectivos). Além disso, o regulamento do SPILTIN trazido pelo Decreto n. 8.072/1910 foi alterado em pouquíssimos pontos quando comparado ao seu regulamento, editado pelo *Decreto n. 9.214, de 15/12/1911*. Dentre essas alterações estava o prazo para amortização do débito contraído pelo trabalhador nacional na aquisição do lote, que passou a ser anual, tal qual a previsão para os imigrantes trazida pelo regulamento de 1911.

O programa do povoamento do interior do país estava intimamente ligado à expansão econômica. Exemplo que se enquadra na política de expansão econômica está o *Decreto n. 7.945 de 7/04/1910*. Da exposição de motivos apresentada pelo então Ministro da Agricultura, Rodolfo Miranda, extrai-se um minucioso relato de conjunturas sócio-econômicas do país experimentadas na época, que denotam preocupação com o incremento da produção nacional para exportação. O decreto trazia disposições normativas acerca do estabelecimento de bases para a criação de matadouros modelo e frigoríficos destinados à conservação e transporte de produtos nacionais voltados à exportação. Denota uma preocupação com o incremento da produção nacional para exportação, com base em dados da exportação de países vizinhos – Argentina e Uruguai –, bem como preocupação com o mercado interno, porquanto a melhor conservação dos alimentos perecíveis não apenas viabilizaria melhor exportá-lo, como também atenderia ao consumo interno, de modo a prevenir as desagradáveis conseqüências de intoxicações alimentares.

O decreto trazia a organização de um serviço completo de frigoríficos para a conservação e o transporte de produtos nacionais e estrangeiros, com a instalação de câmaras frigoríficas nos centros de produção agro-pecuárias, o transporte terrestre desses produtos através de veículos frigoríficos, bem como o transporte marítimo em vapores especiais munidos de câmaras frias – estes para as exportações. Outrossim, estabelecia a estruturação de um serviço de inspeção e polícia sanitária de animais e produtos alimentícios destinados ao consumo. Inspeção essa que abrangeria não apenas os matadouros e depósitos frigoríficos de que trata especificamente o decreto,

mas se estenderia para o gado nacional e importado. Interessante destacar que esta preocupação sanitária não é pontual, mas vem de longa data se estruturando através da legislação, com destaques para o *Decreto n. 169 de 18/01/1890*, que constituiu o Conselho de Saúde Pública e reorganizou o Serviço Sanitário Terrestre da República; o *Decreto n. 1647 de 12/01/1894*, que regulamentava o Instituto Sanitário Federal; o *Decreto n. 2458 de 10/02/1897*, que aprovou o regulamento da Diretoria Geral de Saúde Pública, posteriormente alterado pelo *Decreto n. 3014 de 26/09/1898*. Há ainda o *Decreto n. 5224 de 30/05/1904* que aprovou o regulamento processual da Justiça Sanitária, uma justiça especializada criada para processar e julgar as causas cíveis e criminais, concernentes à execução e infração das leis e regulamentos sanitários. Ultimado um processo administrativo sumário para a verificação das infrações sanitárias, o procurador dos feitos da saúde pública dava início ao processo e julgamento perante o juiz dos feitos da saúde pública, com recurso para a Corte de Apelação.

No mesmo contexto de fomento da produção nacional, crescimento e desenvolvimento do país, insere-se também o *Ensino Agrônômico*, que estava extremamente ligado aos ideais de ensino agrícola promovidos nos centros agrícolas instituídos pelo Decreto n. 8.072/1910. Foi criado no âmbito do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio pelo *Decreto n. 8.319, de 20/10/1910*. Tinha como finalidade a instrução técnica e profissional no âmbito da agricultura, pecuária e indústrias ligadas a essas atividades. Compreendia o ensino superior, ensino médio ou teórico-prático e ensino prático nas áreas de agricultura, medicina veterinária, zootecnia e indústrias rurais. Compreendia igualmente o ensino de áreas correlatas que interessavam a essas atividades, com destaques para economia rural, contabilidade agrícola e legislação. Dentre os estabelecimentos criados para realizar o ensino agrônômico estavam as estações experimentais, os campos de experiência e demonstração, as fazendas experimentais, os postos zootécnicos e os postos meteorológicos.

As estações experimentais tinham por objeto o “estudo experimental de todos os fatores da produção agrícola regional, de modo a fornecer aos agricultores os dados precisos para aperfeiçoamento dos métodos de cultura”, melhoramento das plantas úteis e dos seus produtos, bem como dos animais domésticos e das indústrias rurais. Destinavam-se ao aperfeiçoamento das principais culturas do país, estudando-as não só em relação à cultura propriamente dita como também os processos de bonificação, transporte, embalagem e comércio dos respectivos produtos.³⁹²

As fazendas experimentais eram destinadas ao ensino prático da agricultura, mediante demonstrações e culturas sistemáticas das plantas úteis, principalmente das que fossem comuns à região em que estivessem estabelecidas, bem como mediante o auxílio de práticas afetas à zootecnia e às indústrias rurais. Compreendiam os campos de experiência e demonstração, que consistiam em campos de culturas de todas as plantas úteis da região e de outras ali adaptadas, divididos em seções: sericícola, apícola, pecuária, depósito de máquinas e instrumentos e utensílios agrícolas. Cabia ainda ao Governo Federal, por intermédio dos aprendizados agrícolas ou campos de demonstração, distribuir gratuitamente plantas e sementes³⁹³ e instalar culturas de plantas frutíferas nacionais e exóticas em diferentes zonas climatéricas de modo a completar o ensino prático de fruticultura, bem como dos métodos de conservação, embalagem e comércio de frutas.³⁹⁴

Os postos zootécnicos tinham por finalidade promover o desenvolvimento da indústria pecuária e das indústrias correlativas e os postos meteorológicos seriam

³⁹² Sobre esses assuntos destaca-se a legislação pertinente: Decreto n. 2.543 de 05/01/1912, que estabelece medidas destinadas a facilitar e desenvolver a cultura da seringueira, do caucho, da maniçoba e da mangabeira e a colheita e beneficiamento da borracha extraída dessas árvores e autoriza o poder executivo não só a abrir créditos precisos à execução de tais medidas, mas ainda fazer as operações de crédito que para isso forem necessárias; Decreto n. 10.051, de 14/02/1913, que estabelece uma estação experimental para a cultura da seringueira no estado do Pará e aprova o respectivo regulamento; Decreto n. 10.052 de 14/02/1913, que estabelece uma estação experimental para a cultura da seringueira no estado de Mato Grosso e aprova o respectivo regulamento; Decreto n. 10.076 de 19/02/1913, que aprova o regulamento das estações experimentais de cana de açúcar.

³⁹³ Decreto n. 8.267, de 29/09/1910, que cria no ministério da agricultura, indústria e comércio o serviço de distribuição de plantas e sementes e aprova o respectivo regulamento.

³⁹⁴ Decreto n. 8.768, de 07/06/1911, que dá regulamento aos campos de demonstração criados pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910; Decreto n. 8.936, de 30/08/1911, que cria um campo de demonstração no município de Lavras, estado de Minas Gerais; e Decreto n. 9.129, de 22/11/1911, que cria um campo de demonstração no município de Xiririca, estado de São Paulo.

instalados em todos os institutos de ensino agrônômico, bem como em estabelecimentos conexos ao ensino.³⁹⁵

O ensino superior era ministrado na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, estabelecida no Distrito Federal, e tinha por finalidade promover o desenvolvimento científico da agricultura, através da formação de profissionais da área, inclusive professores para os cargos do próprio Ensino Agrônômico (cargos do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio), bem como para a direção dos serviços inerentes à exploração racional da grande propriedade agrícola e das indústrias rurais. O curso de História Natural oferecido pelo Museu Nacional era um dos cursos conexos ao ensino agrícola superior.

O ensino médio ou teórico-prático visava à educação profissional aplicada à agricultura, à zootecnia, à veterinária e às indústrias rurais, o que era feito mediante difusão de conhecimentos científicos e práticos indispensáveis à exploração econômica da propriedade agrícola. O ensino médio objetivava constituir um corpo de agricultores instruídos em todos os ramos de sua profissão. Diferentemente do ensino superior, que estava concentrado na capital da República, o ensino médio ou teórico-prático tinha um caráter regional.³⁹⁶ As escolas eram fundadas pelo Governo Federal, por si ou em parceria com os Governos estaduais, com Associações Agrícolas ou com particulares, com o escopo de colaborar com o desenvolvimento econômico da região em que estivessem instaladas, mediante investigações científicas, experimentações em laboratórios e propaganda agrícola, que seriam levadas a efeito através de fazendas experimentais, postos zootécnicos e estações

³⁹⁵ Decreto n. 8.367, de 10/11/1910, que estabelece no posto zootécnico federal, em Pinheiro, uma Escola de Agricultura e lhe dá regulamento.

³⁹⁶ Decreto n. 8.584, de 01/03/1911, que cria uma escola média ou teórico - prática de agricultura no estado da Bahia e aprova o respectivo regulamento; Decreto n. 8.607, de 08/03/1911, que cria um aprendizado agrícola anexo à escola média ou teórico - prática de agricultura do estado da Bahia e aprova o respectivo regulamento; Decreto n. 8.736, de 25/05/1911, que aprova o regulamento do aprendizado agrícola de Barbacena, no estado de Minas Gerais; Decreto n. 8.810, de 05/07/1911, que anexa à escola média ou teórico - prática de agricultura do estado do Rio Grande do Sul um posto zootécnico e uma estação experimental; Decreto n. 8.940, de 30/08/1911, que cria um aprendizado agrícola na estação agrônômica e posto zootécnico, estabelecidos em Sauba, município de Santa Luzia do Norte, estado de Alagoas; Decreto n. 8.972, de 14/09/1911, que cria um aprendizado agrícola na antiga estação experimental de agricultura Augusto Montenegro estabelecida no município de Igarapé-Assú, estado do Pará; Decreto n. 9.711, de 14/08/1912, que dá regulamento aos cursos ambulantes criados pelo Decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

agronômicas.³⁹⁷ No regulamento do referido ensino, havia previsão expressa para se priorizar as culturas regionais, por meio de experimentações que concorressem para o aumento do seu rendimento, em detrimento de novas culturas.³⁹⁸

O ensino prático, por sua vez, tinha por finalidade formar chefes de cultura, administradores de propriedades rurais e instruir os filhos de agricultores, bem como aqueles que desejassem se dedicar à vida agrícola. Priorizava o aprendizado prático, como o próprio nome sugere, com um ensino teórico limitado a noções elementares que viabilizassem o aprendizado de processos de cultura, de práticas referentes à zootecnia, veterinária e indústrias rurais. O regulamento estabelecia que teriam preferência de ingresso nos estabelecimentos destinados ao ensino prático os filhos de pequenos cultivadores e trabalhadores rurais que desejassem se instruir nas artes manuais ou mecânicas relacionadas com a agricultura, com métodos racionais de exploração do solo, manejo dos instrumentos agrários, práticas referentes à criação, higiene e alimentação dos animais domésticos. Havia ainda a previsão da fundação de uma escola prática de agricultura em cada um dos Estados da República e no Distrito Federal, mediante auxílio do Governo Federal, que deveriam ser estabelecidas em boas terras de cultura, localizadas em centros rurais de maior densidade demográfica e servidos de meios de comunicação. O ensino seria complementado com excursões a propriedades agrícolas, museus, fábricas, oficinas, exposições, feiras e mercados.

Observa-se que essas determinações legais de se estabelecerem esses centros em boas terras de cultura e servidas de meios de comunicação são comuns ao regulamento do Serviço de Povoamento e ao regulamento do Serviço de Localização dos Trabalhadores Nacionais. Disposições que vão ao encontro das determinações contidas na segunda *Instrução* que o Ministério da Viação e Obras Públicas deu ao chefe da *Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas* no tocante à construção das estações telegráficas.

³⁹⁷ Decreto n. 8.546, de 01/02/1911, que regulamenta a concessão de auxílios aos estados, municipalidades, aos sindicatos e associações agrícolas ou particulares que mantiverem ou fundarem estações agrônômicas ou escolas práticas de agricultura, fazendas agrícolas modelos, postos zootécnicos, coudelarias e campos de demonstração.

³⁹⁸ Decreto n. 9.553, de 02/05/1912, que abre ao ministério da agricultura, indústria e comércio o crédito de 15:000\$ para premiar os sericultores.

Vale destacar o pioneirismo do legislador daquela época com o ensino das mulheres, filhas de agricultores. Havia previsão de um programa dentro do curso primário que deveria atender ao ensino voltado para atividades de qualificação das mulheres para o trabalho agrícola, dando noções de contabilidade, técnicas de comercialização e industrialização dos produtos, economia social e doméstica, além das técnicas de plantio e manejo ensinadas aos homens.³⁹⁹

Cumpra destacar ainda a existência de um *órgão superior consultivo*, destinado a auxiliar a ação do Governo na orientação e fiscalização dos diferentes estabelecimentos e serviços que integravam o Ensino Agrônômico, qual seja, o **Conselho Superior do Ensino Agrônômico**, presidido pelo Ministro da pasta da Agricultura, Indústria e Comércio e composto, em sua maioria, por dirigentes de outros órgãos e serviços que integravam o Ministério, quais sejam: os três diretores-gerais da Secretaria de Estado; o diretor do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícola; o diretor do Jardim Botânico; o diretor do Museu Nacional; o diretor da Diretoria de Meteorologia e Astronomia; o **diretor-geral do Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais**; o diretor-geral do Serviço do Povoamento do Solo; o diretor da Escola Superior de Agricultura; e o diretor do Posto Zootécnico Federal. Prevista ainda a participação de representantes de diversos ramos da agricultura, inclusive de associações agrícolas, nomeados pelo Governo, a comporem o Conselho Superior.⁴⁰⁰ É nesse contexto, pois, que surge a Localização de Trabalhadores Nacionais: apenas um programa na extensão de uma política governamental muito mais abrangente.

³⁹⁹ Destacam-se os dispositivos legais pertinentes: Art. 354. As escolas domésticas agrícolas visam preparar as filhas dos cultivadores para os misteres da vida agrícola ministrando-lhes com esse propósito, educação apropriada ao sexo e aos serviços rurais que lhes são adequados. Art. 355. A educação a que se refere o artigo anterior tem início no curso primário agrícola, na forma do art. 332, devendo ser completado nos cursos ambulantes e nas escolas domésticas agrícolas. Art. 356. A organização das escolas domésticas agrícolas deverá participar do disposto às escolas práticas de agricultura, com as modificações que forem feitas no regulamento das primeiras. Art. 357. O programa do curso atenderá a revisão e ampliação do ensino primário, à criação do ensino primário agrícola para as alunas que não souberem ler e escrever, do ensino elementar das ciências assessorias e de horticultura, fruticultura, jardinicultura, floricultura, zootecnia, indústrias rurais, inclusive a de laticínios, economia doméstica, economia social, noções de higiene geral de direito usual, de comércio e contabilidade agrícola. Art. 358. O ensino deverá ser professado pelos métodos pedagógicos estabelecidos para as escolas práticas de agricultura.

⁴⁰⁰ O Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola foi contemporaneamente regulamentado pelo Decreto n. 9.213, de 15/12/1911; o de Estatística pelo Decreto n. 9.106 de 16/11/1911; o Museu Nacional pelo Decreto n. 9.211 de 15/12/1911; o Serviço de Meteorologia e Astronomia regulamentado pelo Decreto n. 8.038 de 26/05/1910.

Enquanto o SPI surgiu da experiência de Cândido Rondon em campo; norma que brotou dos fatos por ele valorados; norma que regulou o atrito social e fez surgir o Direito nos mais recônditos sertões do país; a LTN foi fruto de uma política governamental que já existia, mas abrangia apenas os imigrantes estrangeiros e os militares, através da criação de colônias de imigrantes e colônias militares,⁴⁰¹ respectivamente. Uma política de colonização do país e fixação do homem à terra, através da agricultura e da pecuária. Isso atenderia não só a necessidade de se povoar o território brasileiro, mas igualmente o desenvolvimento agroindustrial para abastecimento dos “grandes centros”. Essa política de povoamento, da qual resulta a LTN, ao contrário do SPI, foi pensada na cúpula do Poder para ser implementada na realidade dos fatos. Certamente por estarem no mesmo decreto foram esses serviços confundidos e a LTN interpretada como resultado do SPI.

Por fim, cumpre destacar assertiva de um funcionário do Ministério da Agricultura, que tratava do contexto da criação do serviço de Localização dos Trabalhadores Nacionais e que se mostra ainda atual, no tocante ao “problema da distribuição da terra”, embora esse problema tenha ganhado diferentes contornos e gerado diferentes conflitos na atualidade:

Encontram-se, no programa traçado para localização dos trabalhadores nacionais, os mesmos princípios que orientam a chamada política de colonização interior que está sendo adotada pelas velhas nações européias. [...] O que temos hoje a realizar não é nada mais do que aquilo que foi concebido de se criar os conglomerados sociais pela colonização, isto é, pela fixação do homem ao solo, formando-se o habitat propício ao progresso social e econômico. A colonização que envolve o problema da distribuição da terra tem sido e continuará a ser preocupação fundamental de todos os povos como se observa do atual momento.⁴⁰²

⁴⁰¹ Os decretos a seguir relacionados referem-se todos a colônias militares, dentre regulamentos, atos de criação e autorização orçamentária para recursos a elas destinadas: Decreto n. 662 de 22/12/1849; Decreto n. 729 de 09/11/1850; Decreto n. 735 de 20/11/1850; Decreto n. 829 de 30/09/1851; Decreto n. 1.578 de 10/03/1855; Decreto n. 1.868 de 24/01/1857; Decreto n. 2.502 de 16/11/1859; Decreto n. 733 de 21/12/1900; Decreto n. 4.662 de 12/11/1902; Decreto n. 5.018 de 28/10/1903.

⁴⁰² Discurso proferido por Arthur Torres Filho, funcionário do Ministério da Agricultura, em 1934. Acervo Museu Histórico do Exército.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sapiente a afirmação de Marc Bloch de que a lição do desenvolvimento intelectual da humanidade demonstrou que as ciências sempre se mostraram mais fecundas e, por conseguinte, mais proveitosas para a prática na medida em que abandonavam mais deliberadamente o velho antropocentrismo do bem e do mal.⁴⁰³ Os trabalhos já desenvolvidos em torno de Cândido Mariano da Silva Rondon, das Comissões Telegráficas de que ele esteve à frente e da política indigenista que ele implantou pautaram-se em considerações maniqueístas. Pra uns, o homem e seu legado foram vilões; para outros, foram santos. Com efeito, o que esses trabalhos possuem em comum é a suposição de que Rondon e sua obra mudaram drasticamente o Brasil, para o bem ou para o mal.

Sem emitir juízos acerca dos resultados de suas ações, na presente tese procurou-se mostrar a atuação de Cândido Mariano da Silva Rondon sob um outro prisma: um agente público à serviço do Estado e fiel cumpridor das ordens de seus superiores, especialmente os Ministros de Estado, de quem partiram as Instruções para a execução dos serviços de construção de linhas telegráficas. Em síntese, o exercício do poder pelos representantes do povo legalmente constituídos se exterioriza por intermédio do Governo, mediante atos políticos de governo, e por intermédio da Administração Pública, através de atos administrativos, que são executados pelos agentes públicos. É assim, aliás, que o próprio Rondon se via. Colocava-se como “delegado e cumpridor das ordens e instruções”⁴⁰⁴ nos trabalhos que executou em nome do Governo da República. Em discurso proferido já no final da carreira ele afirmou: [...] o meu *dever* me chama à realidade dos *compromissos* que tomei ao encetar a minha *carreira*. [...] embora um general reformado, sinto que as honras do meu *posto* não me inibem de *deveres*, até ao final de minha vida.⁴⁰⁵ [...]

⁴⁰³ BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício do historiador*. Tradução de André Teles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 127.

⁴⁰⁴ MARTINS, Demóstenes. *Marechal Rondon*. Conferência proferida na Academia Mato-Grossense de Letras em 05 de maio de 1963, MT: Cuiabá, p. 68.

⁴⁰⁵ Museu Histórico do Exército – Acervo não catalogado. Grifos não existentes no original.

São Paulo exalta um dos filhos de Mato Grosso por ter esse mato-grossense sabido *cumprir as ordens* emanadas da Suprema Magistratura da *República*.⁴⁰⁶

Contudo, o que esse agente público não percebeu é que nas ocasiões em que ele extrapolou a competência estrita constante das Instruções recebidas ele atuou circunstancialmente como um agente político. Quanto menor a presença do Estado nas regiões que percorria, maior a necessidade de se agir como agente político. Por isso que o binômio público-político apareceu timidamente na Comissão Construtora de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso (1900 a 1906) e ficou patente na Comissão de Construção de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas (1907 a 1910). Na primeira Comissão, Rondon percorreu territórios que, apesar de ainda inóspitos, já eram relativamente habitados por fazendeiros e que, apesar das longas distâncias entre uma vila e outra, já estavam formados alguns pequenos núcleos de povoamento com perspectivas de desenvolvimento. Na segunda Comissão, na qual Rondon percorreu territórios no norte de Mato Grosso, do Acre e do Amazonas, ele passou por regiões de mata fechada, algumas nunca antes exploradas e habitada somente por índios. Foram essas circunstâncias que demandaram e viabilizaram a atuação do agente político. E a política indigenista por ele criada e implementada, primeiro no seu âmbito de atuação no sertão e posteriormente através do Serviço de Proteção aos Índios, criado oficialmente no Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, foi o ponto culminante de sua atuação como agente político nas Comissões Construtoras de Linhas Telegráficas.

Cândido Mariano da Silva Rondon soube perceber o atrito social que surgia naturalmente da relação entre índios e “civilizados” e compreendeu a necessidade de uma legislação especial que regulasse essas relações. Observou que as partes envolvidas no conflito não eram equivalentes, pois uma tinha mais força que a outra: era uma luta injusta, porquanto desigual. Francesco Carnelutti afirma que entre os homens, “o mais forte, quando mata o mais fraco para comer sozinho, não é livre

⁴⁰⁶ INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO. *Recepção e Posse do General Rondon – discursos proferidos na sessão extraordinária de 25 de março de 1939*. Separata da Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, volume XXXVI. São Paulo, 1939. Disponível no Museu Histórico do Exército. Grifos não existentes no original.

senão servo; não deveria ter usado sua força para matar o outro senão para sustentar o outro.”⁴⁰⁷ Com a legislação do SPI, Rondon executou a função precípua do Direito. Em síntese, “enquanto os homens não saibam amar, necessitam de juiz e policiais para mantê-los unidos;”⁴⁰⁸ enquanto os homens não saibam amar uns aos outros, o Direito deve obrigá-los. Muitas de suas ações, tanto como agente público quanto político, encontram justificativas na doutrina do Direito, especialmente as mais polêmicas, como a punição dos soldados rebeldes do contingente da Comissão e o tratamento brando para com os índios.

A compreensão do funcionamento do mecanismo administrativo do Estado viabiliza o entendimento das razões para o emprego de comissões militares em obra civil e a constatação de que muitas das ações realizadas por Cândido Rondon foram executadas em estrito cumprimento a orientações superiores. Todd Diacon, por exemplo, muitas vezes, atribui a Rondon ações que estavam previstas em Instruções recebidas como sendo fruto de seu sonho pessoal de “construir a nação brasileira”. Muito das ações que alguns autores atribuem a Rondon foram, na verdade, ordens que ele cumpria de superiores hierárquicos. Eram determinações que estavam contidas em orientações superiores. E essas questões são melhor compreendidas quando se concebe Cândido Rondon como um agente público. O projeto de expansão e ocupação do território, não era seu, era do Governo e dos dirigentes investidos à época.

Ao mesmo tempo, nem todas as atividades por ele desenvolvidas foram em cumprimento a ordens superiores. Rondon imprimiu seu idealismo e suas convicções pessoais em suas atividades profissionais, o que caracterizou as ações do agente político. Nesse ponto, o que Rondon de fato realizou e inovou não apenas no ordenamento jurídico da época, mas em toda uma concepção pré-estabelecida pela sociedade foi na questão indígena. Por isso se afirmou que a ação do agente político que legislou sobre a causa indígena no sertão preponderou na Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas e culminou com a

⁴⁰⁷ CARNELUTTI, Francesco. *A arte do direito*. 2ª Ed., Campinas: Bookseller, 2005, p. 20.

⁴⁰⁸ Idem, *ibidem*.

criação do Serviço de Proteção aos Índios, extensão nacional e oficial de uma prática já por ele realizada. A ação do agente político Rondon levou à criação de um espaço público, que até então não existia, para a discussão da causa indígena: sua cultura, suas necessidades, seu passado, seu futuro, seus direitos. Espaço público que subsiste na estrutura governamental, embora com outro nome e diretrizes. Essa a sua contribuição pessoal para a História, conforme as considerações de Tarquínio de Souza esposadas no primeiro capítulo. Certamente por isso seu nome esteja ainda hoje vinculado ao SPI, enquanto instituição, o que não ocorreu com os outros espaços públicos criados posteriormente a esse serviço.

O projeto de Rondon para os índios, embora tenha respeitado suas práticas culturais, era de fato a integração desses povos à sociedade brasileira com a assimilação de novos hábitos. Um projeto que pode ser revisto com as novas perspectivas da atualidade, especialmente a da diversidade étnica e cultural que representam. O que Rondon desejava era acabar com os abusos cometidos para que esses povos não vivessem à margem da sociedade, vítimas de toda espécie de exploração, situações que ele testemunhara ao longo de sua carreira pública. Entretanto, se àquela época atuar nesse sentido representava a incorporação de outros hábitos, na atualidade se sabe que não. É perfeitamente possível que, mediante políticas sérias, se preserve a cultura e a identidade desses povos ao mesmo tempo em que lhes viabilizem uma atividade econômica que lhes permita a subsistência e a participação efetiva na sociedade. Muitas das populações aldeadas no Estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, são dependentes do assistencialismo do Estado. Vivem em situação de extrema pobreza, vítimas de doenças que atingem o corpo, como a desnutrição infantil, e a mente, como a depressão que leva ao alcoolismo e até mesmo ao suicídio. A essência do ideal de Rondon era estabelecer e fomentar a dignidade desses povos. E nesse ponto sua política é atual.

Seja qual for o enfoque que se pretenda analisar, não se pode falar de Cândido Mariano da Silva Rondon sem falar em Positivismo. Nesse aspecto, Todd Diacon percebeu com exatidão a influência dessa doutrina filosófica sobre Rondon. De fato,

o positivismo deu a ele a “força espiritual para levar a cabo suas atividades na Amazônia; consolou-o durante os longos meses de separação da família e o encorajou quando as provações e os reveses das campanhas do telégrafo lhe minaram a confiança.”⁴⁰⁹ Mas não é só. Foi justamente o amálgama entre o Positivismo e os deveres administrativos decorrentes da função pública exercida que potencializaram suas ações e insuflaram o binômio público-político. Rondon realizou seu ideal religioso e serviu à Pátria e à Humanidade. Seu legado é prova disso. Se serviu bem ou mal ... essa questão fica para os maniqueístas.

⁴⁰⁹ DIACON, Todd A. *Rondon: o marechal da floresta*. Tradução de Laura Teixeira Motta; Coordenação de Elio Gaspari e Lilia M. Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 10.

FONTES

1. TEXTOS ATRIBUÍDOS A RONDON

RONDON, Cândido Mariano da Silva. **Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906.** Comissão de Linhas Telegráficas do Estado de Mato-Grosso. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1949.

RONDON, Cândido Mariano da Silva. **Relatório apresentado à Diretoria Geral dos Telégrafos e à Divisão Geral de Engenharia (G. 5) do Departamento da Guerra.** Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas. 1º Volume: Estudos e reconhecimentos. Rio de Janeiro: Papelaria Luiz Macedo.

RONDON, Cândido Mariano da Silva. **Conferências realizadas em 1910 no Rio de Janeiro e em São Paulo.** Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946.

2. TEXTOS SOBRE RONDON

BASTOS, A. de Miranda. **Rondon: o último bandeirante.** Rio de Janeiro: Brasil - América, 1975.

BÍGIO, Elias dos Santos. **Cândido Rondon: a integração nacional.** Rio de Janeiro: Contraponto: Petrobrás, 2000.

COUTINHO, Edilberto. **Rondon, o civilizador da última fronteira.** Brasília: Civilização Brasileira, 1975.

GUIMARÃES, Julio. **Rondon, o soldado pacificador.** Campo Grande: Pedro de Alcântara Ltda.

DIACON, Todd A. **Rondon: o marechal da floresta.** Tradução de Laura Teixeira Motta; Coordenação de Elio Gaspari e Lilia M. Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MAGALHÃES, Amilcar Botelho de. **Impressões da comissão Rondon, 1921.**

_____. **Pelos sertões do Brasil**. Rio de Janeiro: Brasiliense: Companhia Editora Nacional, 1941.

MARTINS, Demóstenes. **Marechal Rondon**. Conferência proferida na Academia Mato-Grossense de Letras em 05 de maio de 1963, MT: Cuiabá.

VIVEIROS, Esther de. **Rondon conta sua vida**. Cooperativa Cultural dos Esperantistas: Rio de Janeiro. 1969.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL

3.1. Constituições

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1891.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 1946.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1967.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

3.2. Decretos

Decreto n. 126 de 28/01/1842.

Decreto n. 555 de 27/07/1848.

Decreto n. 662 de 22/12/1849.

Decreto n. 729 de 09/11/1850.

Decreto n. 735 de 20/11/1850.

Decreto n. 608 de 16/08/1851.

Decreto n. 829 de 30/09/1851.

Decreto n. 1.318 de 30/01/1854.

Decreto n. 1.578 de 10/03/1855.

Decreto n. 1.868 de 24/01/1857.

Decreto n. 2.492 de 30/09/1859.

Decreto n. 2.502 de 16/11/1859.

Decreto n. 3.560 de 16/12/1865.

Decreto n. 3.566 de 20/12/1865.

Decreto n. 3.560 de 25/10/1879.

Decreto n. 9.381 de 21/02/1885.

Decreto n. 1 de 15/11/1889.
Decreto n. 4 de 19/11/1889.
Decreto n. 7 de 20/11/1889.
Decreto n. 29 de 03/12/1889.
Decreto n. 169 de 18/01/1890.
Decreto n. 451-B de 31/05/1890.
Decreto n. 528 de 28/06/1890.
Decreto n. 603 de 26/07/1890.
Decreto n. 572 de 12/07/1890.
Decreto n. 720 de 05/09/1890.
Decreto n. 781 de 25/09/1890.
Decreto n. 914-A de 23/10/1890.
Decreto n. 949 de 05/11/1890.
Decreto n. 955-A de 05/11/1890.
Decreto n. 18 de 07/03/1891.
Decreto n. 1.647 de 12/01/1894.
Decreto n. 1.663 de 30/01/1894.
Decreto n. 2.458 de 10/02/1897.
Decreto n. 3.238 de 28/03/1899.
Decreto n. 733 de 21/12/1900.
Decreto n. 4.053 de 24/06/1901.
Decreto n. 4.662 de 12/11/1902.
Decreto n. 5.018 de 28/10/1903.
Decreto n. 5.188 de 07/04/1904.
Decreto n. 5.224 de 30/05/1904.
Decreto n. 1.606 de 26/12/1906.
Decreto n. 6.455 de 19/04/1907.
Decreto n. 1.820 de 19/12/1907.
Decreto n. 7.816 de 13/01/1910.
Decreto n. 7.839 de 27/01/1910.
Decreto n. 7.945 de 07/04/1910.
Decreto n. 7.958 de 14/04/1910.
Decreto n. 8.038 de 26/05/1910.
Decreto n. 8.072 de 20/06/1910.
Decreto n. 3.014 de 26/09/1910.
Decreto n. 8.267 de 29/09/1910.
Decreto n. 8.319 de 20/10/1910.
Decreto n. 8.330 de 31/10/1910.

Decreto n. 8.331 de 31/10/1910.
Decreto n. 8.367 de 10/11/1910.
Decreto n. 8.546 de 01/02/1911.
Decreto n. 8.584 de 01/03/1911.
Decreto n. 8.607 de 08/03/1911.
Decreto n. 8.736 de 25/05/1911.
Decreto n. 8.768 de 07/06/1911.
Decreto n. 8.810 de 05/07/1911.
Decreto n. 8.843 de 26/07/1911.
Decreto n. 8.899 de 11/08/1911.
Decreto n. 8.936 de 30/08/1911.
Decreto n. 8.937 de 30/08/1911.
Decreto n. 8.940 de 30/08/1911.
Decreto n. 8.941 de 30/08/1911.
Decreto n. 8.972 de 14/09/1911.
Decreto n. 8.973 de 14/09/1911.
Decreto n. 9.081 de 03/11/1911.
Decreto n. 9.082 de 03/11/1911.
Decreto n. 9.106 de 16/11/1911.
Decreto n. 9.129 de 22/11/1911.
Decreto n. 9.194 de 09/12/1911.
Decreto n. 9.211 de 15/12/1911.
Decreto n. 9.212 de 15/12/1911.
Decreto n. 9.213 de 15/12/1911.
Decreto n. 9.214 de 15/12/1911.
Decreto n. 9.215 de 15/12/1911.
Decreto n. 9.216 de 18/12/1911.
Decreto n. 9.217 de 18/12/1911.
Decreto n. 2.543 de 05/01/1912.
Decreto n. 9.553 de 02/05/1912.
Decreto n. 9.711 de 14/08/1912.
Decreto n. 9.712 de 14/08/1912.
Decreto n. 10.051 de 14/02/1913.
Decreto n. 10.052 de 14/02/1913.
Decreto n. 10.076 de 19/02/1913.
Decreto n. 10.105 de 05/03/1913.
Decreto n. 3.454 de 06/01/1918.
Decreto n. 4.755-A de 28/11/1923.

Decreto n. 5.484 de 27/06/1928.

3.3. Decretos-Lei

Decreto-Lei n. 4.657 de 04/09/1942.

Decreto-Lei n. 200 de 25/02/1967.

3.4. Leis e Regulamentos

Regulamento n. 1 de 01/01/1838.

Lei n. 601 de 18/09/1850.

Lei n. 612 de 29/09/1899.

Lei n. 23 de 30/10/1891.

Lei n. 3.071 de 01/01/1916.

4. OUTRAS FONTES

4.1. Acervo do Museu Histórico do Exército – Forte Copacabana (RJ).

CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO ÍNDIO. **Relatório dos trabalhos realizados em 1941 e 1942 apresentado ao Exmo. Sr. General Cândido Mariano da Silva Rondon, Diretor do Serviço de Conclusão da Carta Geográfica de Mato Grosso.** Departamento de Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1952.

COMISSÃO DE LINHAS TELEGRÁFICAS ESTRATÉGICAS DE MATO GROSSO AO AMAZONAS. **Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da comissão, pelo Capitão de engenharia Nicolau Bueno Horta Barbosa.** Rio de Janeiro: Papelaria Luiz Macedo, 1916.

COMISSÃO DE LINHAS TELEGRÁFICAS ESTRATÉGICAS DE MATO GROSSO AO AMAZONAS. **Relatório apresentado pelo 1º Tenente Emanuel Silvestre do Amarante ao Tenente Coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da comissão.** Rio de Janeiro: Papelaria Luiz Macedo, .

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. **Homenagens ao General Cândido Mariano da Silva Rondon.** 1938. Acervo não catalogado.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO. **Recepção e Posse do General Rondon – discursos proferidos na sessão extraordinária de 25 de março de 1939.** Separata da Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, volume XXXVI. São Paulo, 1939. Acervo não catalogado.

MAGALHAES, Amilcar Armando Botelho de. **Pela comissão Rondon.** 1919. Acervo não catalogado.

4.2. Anais do Senado

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA FILHO, Agassiz; PINTO FILHO, Francisco Bilac Moreira. Organizadores. **Constitucionalismo e Estado**. Rio de Janeiro: Forense. 2006.
- ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Edições Profissionais Ltda., 1995.
- _____. **Ética a nicômaco**. Tradução, estudo bibliográfico e notas de Edson Bini. São Paulo: Edições Profissionais Ltda., 2002.
- ARTIGOS DE GUERRA DO CONDE DE LIPE. Revista Direito Militar, Santa Catarina, v. 52: 28-30, mar./abr., 2005.
- AYERS, Michael. **Locke**. Tradução de José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Editora Unesp, 1997.
- BANDEIRA de MELO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria geral do federalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- BLOCH, Marc. **Apologia da história**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 5ª ed., Brasília: Universidade de Brasília, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 19ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2006.
- CAMARGO, José Carlos Godoy; LIMA, Fabrício Felipe de. **O positivismo e a geografia em Rondon**. UNESP: Estudos Geográficos, Rio Claro, 3 (1): 37-52, janeiro/junho de 2005. Disponível em: www.rc.unesp.br/igce/grad/geografia/revista.htm
- CARDOSO, Fernando Henrique. **Dos governos militares a Campos Sales - HISTÓRIA GERAL DA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA**, tomo III, Estrutura de Poder e Economia (1889-1930). Boris Fausto (Organizador). 5ª Ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989.
- CARNELUTTI, Francesco. **Como nasce o direito**. 2ª Ed., Campinas: Russel. 2005.
- _____. **A arte do direito**. 4ª ed., Tradução de Paolo Capitanio. Capinas: Bookseller. 2005.

- CERQUEIRA, Marcello. **A constituição na história – origem e reforma.** Rio de Janeiro: Renavan Ltda., 1993.
- COMTE, Auguste. **Catéchisme positiviste ou sommaire exposition de La religion universelle.** Troisième Édition. Paris: Larousse, 1890.
- _____. **Catecismo positivista ou sumária exposição da religião da humanidade.** Tradução de Miguel Lemos. 3ª Ed., Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brasil, 1905.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos.** 8ª Ed., São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito.** 18ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2006.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 20ª Ed., São Paulo: Atlas, 2007.
- FABRE, Simone Goyard. **Os princípios filosóficos do direito político moderno.** Tradução de Irene A. Pternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** São Paulo: Publifolha, 2000, volume 2.
- FARALLI, Carla. **A filosofia contemporânea do direito.** Tradução de Candice Premaor Gullo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FERREIRA, Marieta de Moraes (Coordenadora). **A república na velha província – oligarquias e crise no estado do rio de janeiro (1889-1930).** Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1989.
- GANGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil.** 9ª Ed., São Paulo: Saraiva. 2007.
- GARCEZ, Christianne. **Direito Civil – Parte Geral.** 4ª Ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
- GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo.** 4ª Ed., São Paulo: Saraiva, 1995.
- HISTÓRIA GERAL DA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA. **O Brasil republicano – estrutura de poder e economia (1889-1930).** 2ª Ed., São Paulo: Difel, 1977, tomo III, 1º volume.
- _____. **O Brasil republicano – economia e cultura (1930-1964).** São Paulo: Difel, 1977, tomo III, 4º volume.

- HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Versão digital 6.0.
- JESUS, Damásio Evangelista de. **Código penal anotado**. 9ª Ed., São Paulo: Saraiva, 1999.
- JHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. 1ª Ed., Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. Capinas: Russel. 2004.
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6ª Ed., Tradução de João Baptista Machado. Coimbra: Armênio Amado Editora. 1984.
- LEAL, Hamilton. **História das instituições políticas do Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 1994.
- LE GOFF, Jacques. Prefácio à obra de BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício do historiador**. Tradução de André Teles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Pacificador ou mediador? Por trás da criação do Serviço de Proteção aos Índios havia um controvertido cenário de jogos políticos e embates ideológicos do qual Rondon foi peça-chave**. Revista História. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. Agosto de 2006.
- _____. **Um grande cerco de paz. Poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes. 1995.
- MACIEL, Laura Antunes. **Cultura e Tecnologia: a constituição do serviço telegráfico no Brasil**. Revista Brasileira de História, ano/volume 21, número 041. Associação Nacional de História: São Paulo, Brasil.
- _____. **A nação por um fio: caminhos, práticas e imagens da Comissão Rondon**. São Paulo: EDUC/FAPESP, 1998.
- MAQUIAVEL. **O príncipe e escritos políticos**. Série Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- MARQUES, Manoel Eufrásio de Azevedo. **Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da província de São Paulo**. São Paulo: Martins Editora, 1952. Reedição da primeira publicação em 1872 pelo Instituto Histórico e Geográfico brasileiro. Tomo I.
- MARTINS JUNIOR, Carlos. **Apontamentos para uma leitura de Rondon e da Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas**. São Paulo: USP, tese de doutorado, 2001.
- MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco; BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. 5ª Ed., Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

- MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 25ª Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais. 1999.
- MORIS, Clarence. **Os grandes filósofos do direito**. (Organizadora). São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- PASQUINO, Gianfranco; BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola. **Dicionário de Política**. 5ª Ed., Brasília: Universidade de Brasília, 2000.
- PLATÃO. **A república**. Paulo: Martin Claret, 2007.
- REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5ª Ed., São Paulo: Saraiva. 1994.
- _____. **Fundamentos do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1940.
- RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização – a integração das populações indígenas no Brasil moderno**. 6ª Ed. (1996). São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- _____. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Claret, 2007.
- SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. **Apontamentos sobre o Direito Indigenista**. 2ª Ed., Curitiba: Juruá. 2006.
- SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Projetos para o Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SAMANIEGO, Luis Elias. **O positivismo e as ciências físico-matemáticas no Brasil**. Itaguaí: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Cad. Cat. Ens. Fis., v. 11, n. 2: p. 105-1114, agosto de 1994.
- SOUZA, Otávio Tarquínio de. **José Bonifácio**. HISTÓRIA DOS FUNDADORES DO IMPÉRIO DO BRASIL, volume I. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.
- SUNFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de direito público**. 4ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2003.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 23ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2001, Volume 1.

A N E X O S

ANEXO I

Publicações da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Mato Grosso ao Amazonas

Publicação n.º 1: Relatório Geral apresentado à Diretoria Geral da Repartição dos Telégrafos e a Divisão de Engenharia do Departamento da Guerra (Estudos e Reconhecimentos), pelo coronel de engenharia Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão.

Publicação n.º 2: História Natural – Etnografia, pelo coronel Cândido Mariano da Silva Rondon.

Publicação n.º 3: (Serviço Astronômico) – 1909 – Relatório apresentado pelo 1º tenente-ajudante João Salustiano Lyra.

Publicação n.º 4: (Serviço Astronômico) – 1909 – Relatório apresentado pelo então 1º tenente ajudante Renato Barbosa Rodrigues Pereira.

Publicação n.º 5: (Explorações) Exploração do Rio Jacy-Paraná, pelo capitão-ajudante Manoel Teófilo da Costa Pinheiro.

Publicação n.º 6: (Serviços propriamente da construção da linha) Levantamento e locação do trecho compreendido entre os rios Zolahauiná-Burity e Juruena, pelo 1º tenente-ajudante Emmanuel Silvestre do Amarante.

Publicação n.º 7: Variante da Ponte de Pedra ao Salto Utiarity e Aldeia Queimada, pelo 1º tenente João Salustiano Lyra.

Publicações n.º 8, 9, 10, 11 e 12: (História Natural) Botânica – *Specimens* estudados por Frederico Carlos Hoehne, (partes I, II, III, IV e Atlas).

Publicação n.º 13: (História Natural) Zoologia – Crustáceos, pelo Dr. Carlos Moreira.

Publicação n.º 14: (História Natural) Zoologia – Tabanídeos, pelo Dr. Adolpho Lutz.

Publicação n.º 15: (História Natural) Zoologia – *Pimelodidae* etc., por Alípio de Miranda Ribeiro.

Publicação n.º 16: (História Natural) Zoologia – *Loricadae* etc., por Alípio de Miranda Ribeiro.

Publicação n.º 17: (História Natural) Zoologia – Mamíferos por Alípio de Miranda Ribeiro.

Publicação n.º 18: (História Natural) Mineralogia e Geologia pelo professor Dr. Alberto Betim Paes Leme.

Publicação n.º 19: (Serviço Sanitário) Expedição de 1909 pelo 1º tenente Dr. Joaquim Augusto Tanajura.

Publicação n.º 20: (Serviço Sanitário) Seção de Cáceres a Mato-Grosso, pelo Capitão-Médico Dr. Armando Calasans; Seção da Linha Tronco, pelo 1º tenente-médico Dr. Joaquim Pinto Rabello.

Publicação n.º 21: (Relatórios Diversos) Relatório apresentado pelo chefe da 1ª Seção, major de engenheiros Felix Fleury de Souza Amorim.

Publicação n.º 22: (História Natural) Moluscos – pelo Dr. Hermann Von Ihering.

Publicação n.º 23: (História Natural) Geologia – observações geológicas, geográficas e etnográficas, sobre a viagem de exploração de Cuiabá a Serra do Norte, passando por São Luis de Cáceres, por Carlos Carnier.

Publicação n.º 24: Quatro mapas do anexo n.º 5, de mineralogia e geologia, pelo professor Dr. Alberto Betim Paes Leme.

Publicação n.º 25: Um mapa do levantamento expedito do rio Jarú, afluente do Rio Gy-Paraná ou Machado, anexo ao 1º volume do relatório do Chefe da Comissão (Estudos e Reconhecimentos).

Publicação n.º 26: Terceiro volume do relatório do coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão.

Publicação n.º 27: Relatório dos trabalhos realizados durante o ano de 1908, por Alípio de Miranda Ribeiro, na qualidade de Zoólogo da Comissão.

Publicação n.º 28: Relatório dos trabalhos de Botânica e viagens executadas durante os anos de 1908 e 1909, por Frederico Carlos Hoehne, como Botânico da Comissão.

Publicação n.º 29: Exploração do rio Ikê (1912-1913) – Relatório apresentado pelo 1º tenente Júlio Caetano Horta Barbosa.

Publicação n.º 30: Relatório do serviço de conservação da linha telegráfica no período de junho de 1913 a setembro de 1914, pelo 1º tenente Júlio Caetano Horta Barbosa.

Publicação n.º 31: Explorações dos campos de comemoração de Floriano ao Rio Guaporé (1912) e da zona compreendida entre os rios Comemoração de Floriano e Pimenta Bueno (1913) pelo engenheiro de minas Dr. Francisco Moritz.

Publicação n.º 32: (Serviço Sanitário) – Relatório apresentado pelo capitão médico graduado Dr. João Florentino Meira de Farias.

Publicação n.º 33: (História Natural) Botânica – parte VII *Pteridophytas* – pelo professor Dr. A. J. Sampaio.

Publicação n.º 34: Exploração do rio Paranatinga e seu levantamento topográfico, bem como os dos rios S. Manoel e Telles Pires; relatório apresentado pelo 1º tenente Antonio Pyrineus de Sousa.

Publicação n.º 35: (História Natural) Zoologia – *Hymenopteros* por Adolpho Ducke.

Publicação n.º 36: (História Natural) Zoologia – *Ixodidas*, pelo Dr. Henrique de Beaurepaire Aragão, assistente do Instituto Oswaldo Cruz.

Publicação n.º 37: (Relatórios Diversos) Quadros de pessoal e do rendimento do serviço na construção da linha tronco; observações meteorológicas registradas em varias estações telegráficas; orçamentos diversos etc.

Publicação n.º 38: (História Natural) Botânica – *Asclepiadaceas* – *monographia*, por Frederico Carlos Hoehne.

Publicação n.º 39: Relatório Geral – 2º volume do relatório do coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão.

Publicação n.º 40: (História Natural) Botânica – parte V – *Mayacaceas*, *Xyridaceas* etc., por Frederico Carlos Hoene (janeiro de 1915).

Publicação n.º 41: (História Natural) Botânica – adição para *Alismatáceas* e *Butonaceas* da parte IV etc., Setembro de 1915, por Frederico Carlos Hoehne (parte VI).

Publicação n.º 42: Conferencias realizadas pelo coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, em 5, 7 e 9 de Outubro de 1915. Edição em português.

Publicação n.º 43: Versão para o inglês da publicação n.º 42, por R. G. Reidy e E. Murray.

Publicação n.º 44: Trabalhos astronômicos efetuados em 1910, pelo então 1º tenente Renato Barbosa Rodrigues Pereira.

Publicação n.º 45: (História Natural) Botânica – parte VIII, leguminosas – por Frederico Carlos Hoehne.

Publicação n.º 46: (História Natural) Zoologia – *cihlidae* – por Alípio de Miranda Ribeiro.

Publicação n.º 47: (História Natural) Botânica – parte IX – bromeliáceas e *Orchidaceas*, por Frederico Carlos Hoehne (julho de 1917).

Publicação n.º 48: Exploração e levantamento dos rios Anary e Machadinho pelo capitão-ajudante Nicolau Bueno Horta Barbosa.

Publicação n.º 49: O Museu Nacional e a Comissão Rondon, pelo professor do mesmo Museu Alípio de Miranda Ribeiro.

Publicação n.º 50: (História Natural) Geologia – pelo engenheiro de minas, Dr. Euzébio Paulo de Oliveira.

Publicação n.º 51: (História Natural) Botânica – por Frederico Carlos Hoehne.

Publicação n.º 52: (Serviço Astronômico) Relatório apresentado pelo 1º tenente João Salustiano Lyra.

Publicação n.º 53: (História Natural) Zoologia – por Alípio de Miranda Ribeiro.

Publicação n.º 54: Ajudância e Serviço Meteorológico, pelo capitão Amílcar Armando Botelho de Magalhães.

Publicação n.º 55: (Serviço Sanitário) pelo capitão médico Dr. José Antonio Cajazeira.

Publicação n.º 56: (História Natural) Botânica – parte X – Lauráceas de Mato Grosso e duas novas espécies do Amazonas – pelo professor Dr. A. J. Sampaio.

Publicação n.º 57: Exploração e levantamento do Rio Juary pelo 2º tenente Octavio Felix Ferreira e Silva.

Publicação n.º 58: (História Natural) Zoologia – *Characidae*, pelo professor Alípio de Miranda Ribeiro.

Publicação n.º 59: (História Natural) Geologia – Estudos feitos sobre rochas dos rios Sangue, Arinos, Paranatinga, Sucundury e da zona compreendida entre os vales do Gy-paraná e Guaporé; Monografia sobre o gesso, pelo engenheiro de minas, Dr. Euzébio Paulo de Oliveira.

Publicação n.º 60: Primeira série de mapas da linha tronco, explorações de rios, etc., pela Seção de Desenho.

Publicação n.º 61: Águas termais de Mato Grosso – 1ª parte do Relatório apresentado pelo Dr. Orozimbo Correa Neto.

Publicação n.º 62: Águas termais de Mato Grosso – 2ª parte. Exame *in loco* das fontes termais de Palmeiras, Bahia do Frade e Poúro, pelo Dr. Orozimbo Correa Neto.

Publicação n.º 63: Zoologia – *Psittacidae*, pelo professor Alípio de Miranda Ribeiro.

Publicação n.º 64: Relatório do Escritório Central da Comissão, correspondente aos anos de 1914, 1915 e 1916, pelo capitão Amílcar Armando Botelho de Magalhães, chefe do escritório.

Publicação n.º 65: Serviço Astronômico e de determinação de coordenadas geográficas, de 1915 a 1919, pelo ajudante capitão Manoel Teófilo da Costa Pinheiro.

Publicação n.º 66: Exploração e levantamento do rio Cautário pelo capitão Manoel Teófilo da Costa Pinheiro.⁴¹⁰

⁴¹⁰ MAGALHÃES, Amílcar Botelho de. *Impressões da Comissão Rondon*, 1921, p. 296/303.

ANEXO II

Legislação Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio 1910-1911

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1910 – COMUNICAÇÃO		
DECRETO N. 7.908 DE 17 DE MARÇO DE 1910	Concede autorização á «Interurban Telephone Company of Brazil» para funcionar na Republica	Exploração de linhas telefônicas e telegráficas.
DECRETO N. 8.085 DE 7 de JULHO DE 1910	Concede autorização á The Brazil North Eastert Railways, Limited, para funcionar na Republica.	Exploração de estradas de ferro, linhas telegráficas e telefônicas, e outros meios de comunicação.
DECRETO N. 8.120 DE 28 DE JULHO DE 1910	Transfere para a Interurban Telephone Company of Brazil a concessão para assentamento de um cabo submarino entre a Capital Federal e Niterói - Transfere a concessão feita pelo decreto n. 7.500 de 12/08/1909 para a Interurban Telephone Company of Brazil, autorizada a funcionar na República pelo decreto n. 7.908 de 17/03/1910.	Exploração de linhas telefônicas e telegráficas.

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1910 - ESTRADAS DE FERRO		
DECRETO N. 7.932 DE 31 DE MARÇO DE 1910	Concede autorização a The Brazil Great Southern Railway Extensions, Limited. para funcionar na Republica	Exploração de estradas de ferro.
DECRETO N. 7.955 DE 14 DE ABRIL DE 1910	Concede autorização á «The South Brazilian Railway Company, Limited» para funcionar na Republica	Exploração de estradas de ferro e ferros-carril.
DECRETO N. 8.085 DE 7 de JULHO DE 1910	Concede autorização á The Brazil North Eastert Railways, Limited, para funcionar na Republica.	Exploração de estradas de ferro, linhas telegráficas e telefônicas, e outros meios de comunicação.

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1910 – GRÁFICA		
DECRETO N. 7.957 DE 14 DE ABRIL DE 1910	Concede autorização á Sociedade Editora do Brazil para funcionar na Republica.	Exploração de trabalhos de impressão em geral.

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1910 - EXPLORAÇÃO MINERAL E VEGETAL		
DECRETO N. 8.022 DE 19 DE MAIO DE 1910	Concede autorização a «Amaral, Sutherland and Company Limited» para funcionar na Republica.	Exploração de minérios e metais - minas de carvão e de ferro.
DECRETO N. 8.244 DE 22 DE	Concede autorização á Sociéte Franco-Brésilienne de Travaux Publics para	Exploração de madeira.

SETEMBRO DE 1910	funcionar na Republica	
DECRETO N. 8.245 DE 22 DE SETEMBRO DE 1910	Concede autorização à The Brazilian Hardwood Corporation para funcionar na República.	Exploração de madeira.

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1910 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
DECRETO N. 8.300 DE 13 DE OUTUBRO DE 1910	Concede autorização á «Compagnie d'Entreprises Electriques do Pará (Brésil)» para funcionar na Republica	Exploração de iluminação elétrica pública e particular.

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1910 – FRIGORÍFICOS		
DECRETO N. 7.956 DE 14 DE ABRIL DE 1910	Concede autorização a «Societe des Abattoirs de Pará» para funcionar na Republica	Exploração de matadouros e outros estabelecimentos industriais que interessarem aos serviços públicos no Estado do Pará.
DECRETO N. 7.967 DE 22 DE ABRIL DE 1910	Autoriza a Companhia Frigorífica e Pastoril, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica	Exploração de matadouros no Estado de São Paulo.

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1910 - MERCADO IMOBILIÁRIO		
DECRETO N. 7.946 DE 7 DE ABRIL DE 1910	Concede autorização á F. Stevenson & Cº, Limited para funcionar na Republica	Exploração do comércio, comissariado e corretagem.
DECRETO N. 7.999 DE 12 DE MAIO DE 1910	Concede autorização á «The American-Brazilian Campany, Limited», para funcionar na Republica	Exploração do mercado imobiliário.
DECRETO N. 8.087 DE 7 DE JULHO DE 1910	Concede autorização á The Diamantino Rubber Plantation Limited, para funcionar na Republica.	Exploração do mercado mobiliário e imobiliário.

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1910 – ALIMENTOS E PRODUTOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE		
DECRETO N. 7.806 DE 6 DE JANEIRO DE 1910	Concede autorização á firma social Machados, Mello & Comp. para organizar sociedade em comandita, por ações, sob a denominação de «Moinho Santa Cruz»	Construção e exploração de moinhos de trigo.
DECRETO N. 8.051 DE 2 DE JUNHO DE 1910	Concede autorização á «Elsassische Aiktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien» (Sociedade Anônima Alsaciana de Plantações no Brazil) para funcionar na Republica.	Exploração agrícola – plantações e negócios comerciais e industriais ligados à agricultura.
DECRETO N. 8.086 DE 7 DE JULHO DE 1910	Concede autorização á The Rubber Corporation of Brazil, Limited, para funcionar na Republica	Exploração de produtos agrícolas
DECRETO N. 8.125 DE 28 DE JULHO DE 1910	Concede autorização á «Société á Franco Bresilienne» para funcionar na Republica	Exploração agrícola – industrial e mineral.
DECRETO N. 8.173 DE 25 DE AGOSTO DE 1910	Autoriza a Cooperativa Popular de Consumo Ítalo- Brasileira a funcionar na Republica	Fornecimento de gêneros de consumo de primeira necessidade.

DECRETO N. 8.246 DE 22 DE SETEMBRO DE 1910	Concede autorização á Companhia União dos refinadores para funcionar na Republica	Exploração de açúcar.
DECRETO N. 8.287 DE 6 DE OUTUBRO DE 1910	Concede autorização a The Pará (Marajó) Islands Rubber States, Limited, para funcionar na Republica	Exploração de produtos agrícolas

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1911 – ALIMENTOS E PRODUTOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE		
DECRETO N. 8.687 DE 26 DE ABRIL DE 1911	Concede autorização a The Lafayette Rubber Estates, Limited, para funcionar na Republica	Exploração de produtos agrícolas (borracha, chá, café, cacau).
DECRETO N. 8.732 DE 17 DE MAIO DE 1911	Concede autorização á Companhia Industrial y Comercial para funcionar na Republica	Exploração agrícola - industrial e comercial.
DECRETO N. 8.812 DE 5 DE JULHO DE 1911	Concede autorização a F. Matarazzo & Comp., para organizarem uma sociedade anônima sob a denominação « Indústrias Reunidas Fabricas Matarazzo ».	Exploração industrial e comercial de produtos de primeira necessidade (trigo, arroz, banha, óleos e sabão, fiação, tecelagem, malharia e tinturaria).
DECRETO N. 8.914 DE 23 DE AGOSTO DE 1911	Concede autorização á Companhia de Lacticínios para funcionar na Republica.	Exploração da indústria de laticínio.
DECRETO N. 8.916 DE 23 DE AGOSTO De 1911	Concede autorização á Companhia Central de Panificação para funcionar na Republica	Fabrico de alimentos.
DECRETO N. 8.917 DE 23 DE AGOSTO DE 1911	Concede autorização á Brazil Land Cattle and Packing Company para funcionar na Republica	Exploração de animais e produtos derivados e alimentos em geral.
DECRETO N. 8.946 DE 6 DE SETEMBRO DE 1911	Concede autorização á Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto para funcionar na Republica	Exploração de cereais e fabrico de alimentos.
DECRETO N. 9.041 DE 18 DE OUTUBRO DE 1911	Concede autorização á Companhia Mecânica de Panificação para funcionar na Republica	Fabrico de alimentos.
DECRETO N. 9.086 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911	Concede autorização á «Santa Cruz Coffee Company, Limited», para funcionar na Republica	Exploração de produtos agrícolas (borracha, chá, café, cacau).
DECRETO N. 9.218 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911	Concede autorização á Companhia Leitaria Leopoldinense para funcionar na Republica	Exploração de laticínios.
DECRETO N. 9.219 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911	Concede autorização á companhia de Conservas Rio Grandense para funcionar na Republica	Produção de alimentos.

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1911 – ESTRADAS DE FERRO		
DECRETO N. 8.517 DE 11 DE JANEIRO DE 1911	Concede autorização a Dick Kerr & C ^o , Limited, para funcionar na Republica	Comércio de petrechos e acessórios para estradas de ferro, ferros-carril e materiais do gênero.
DECRETO N. 8.730 DE 17 DE MAIO DE 1911	Concede autorização a The Southern São Paulo Railway Company, Limited, para funcionar na Republica	Exploração de estradas de ferro.
DECRETO N. 8.831 DE 10 DE JULHO DE 1911	Concede autorização á Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil para funcionar na Republica.	Exploração de estradas de ferro.
DECRETO N. 8.873 DE 2 DE AGOSTO DE 1911	Concede autorização á « Brazil Company » para funcionar na Republica.	Conservação e melhoramento de portos e estradas de ferro.
DECRETO N. 8.903 de 16 DE AGOSTO DE 1911	Concede autorização á « Bracuhy Falls and Metallurgical Syndicat, Limited », para funcionar na Republica.	Realização de obras de interesse público (estradas de ferro, linhas telegráficas e telefones e energia elétrica).
DECRETO N. 8.939 DE 30 DE AGOSTO DE 1911	Concede autorização á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien para funcionar na Republica	Exploração de estradas de ferro.
DECRETO N. 8.997 DE 27 DE SETEMBRO DE 1911	Concede autorização á « Societé Franco Sud Américaine do Travaux Publics », para funcionar na Republica.	Construção de linhas férreas, portos, canais, usinas - construções publicas ou particulares.
DECRETO N. 9.101 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911	Autoriza a revisão de 15 de março de 1898 e 19 de 1905, celebrados com a «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil»	Exploração de Estradas de Ferro (já autorizada a funcionar).
DECRETO N. 9.172 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1911	Autoriza a revisão dos contratos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909 para a construção e o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.	Exploração de Estradas de Ferro (já autorizada a funcionar).
DECRETO N. 9.173 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1911	Concede autorização a The Quarahim Internacional Bridge Company, Limited para funcionar na Republica	Exploração de Estradas de Ferro

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1911 – EXPLORAÇÃO DE PORTOS, PESCA E TRANSPORTE MARÍTIMO		
DECRETO N. 8518 DE 11 DE JANEIRO DE 1911	Concede autorização à Companhia Port of Pará para continuar a funcionar na República	Obras de melhoramento no Porto de Belém do Pará.
DECRETO N. 8.585 DE 1 DE MARÇO DE 1911	Concede autorização aos engenheiros civis Antonio de Paula Rodrigues Alves e Eugenio de Andrade Dodsworth para organizarem uma sociedade anônima sob a denominação de Companhia Nacional de Pesca	Exploração da pesca na costa brasileira e instalação de frigoríficos.

DECRETO N. 8.841 DE 26 DE JULHO DE 1911	Concede autorização á Companhia de Pesca Norte do Brasil para funcionar na Republica.	Exploração da pesca e instalação de frigoríficos.
DECRETO N. 8.938 DE 30 DE AGOSTO DE 1911	Concede autorização á Mississipi Valley, South America and Orient Steamship Company para funcionar na Republica.	Exploração de transporte marítimo.
DECRETO N. 8.997 DE 27 DE SETEMBRO DE 1911	Concede autorização á « Société Franco Sud Américaine do Travaux Publics », para funcionar na Republica.	Construção de linhas férreas, portos, canais, usinas - construções publicas ou particulares.
DECRETO N. 9.019 DE 11 DE OUTUBRO DE 1911	Concede autorização á « The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited » para funcionar na Republica	Exploração do comércio de embarcações fluviais.
DECRETO N. 9.069 DE 25 DE OUTUBRO DE 1911	Concede autorização á Companhia Brasileira de Pescarias para funcionar na Republica	Exploração de indústrias derivadas da pesca.

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1911 – EXPLORAÇÃO MINERAL

DECRETO N. 8.538 DE 25 DE JANEIRO DE 1911	Concede autorização á Brazilian Golden Hill, Limited, para funcionar na Republica	Exploração de minérios e metais (minas de diamantes, de ouro, prata, estanho, cobre, carvão, ferro e outros).
DECRETO N. 8.733 DE 17 DE MAIO DE 1911	Concede autorização á «Brazilian Iron and Steel Company» para funcionar na Republica	Exploração de minérios.
DECRETO N. 8.787 DE 16 DE JUNHO DE 1911	Concede autorização á «Itabira Iron Ore Company, Limited», para funcionar na Republica	Exploração de minério.
DECRETO N. 8.790 DE 21 DE JUNHO DE 1911	Concede autorização á Ingersoll-Rand Company para funcionar na Republica	Fabrico e comércio de máquinas utilizadas em minas.
DECRETO N. 8.791 DE 21 DE JUNHO DE 1911	Concede autorização á «São Paulo Electric Company, Limited» para funcionar na Republica.	Beneficiamento e comercialização de minerais.
DECRETO N. 8.870 DE 2 DE AGOSTO DE 1911	Concede autorização á « United States Steel Products Company » para funcionar na Republica.	Exploração de minério.
DECRETO N. 9.085 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911	Concede autorização á «Mappin & Webb (Brazil), Limited», para funcionar na Republica	Exploração de metais e minerais.

**EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1911 –
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MAQUINÁRIO EM GERAL**

DECRETO N. 8.664 DE 5 DE ABRIL DE 1911	Concede autorização á Société de Constrution de Batignolles para funcionar na Republica	Exploração das oficinas e estaleiros de construção de máquinas
DECRETO N. 8.790 DE 21 DE JUNHO DE 1911	Concede autorização á Ingersoll-Rand Company para funcionar na Republica	Fabrico e comércio de máquinas utilizadas em minas.

DECRETO N. 8.813 DE 5 DE JULHO DE 1911	Concede autorização á British Manufacturer's Association, Limited, para funcionar na Republica	Exploração do comércio em geral.
DECRETO N. 8.984 DE 20 DE SETEMBRO DE 1911	Concede autorização á « Anglo Brazilian Power and Shipping Corporation, Limited », para funcionar na Republica	Superintendência de usinas, empresas e operações de toda a sorte, publicas e particulares.

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1911 – MERCADO IMOBILIÁRIO URBANO E RURAL		
DECRETO N. 8.811 DE 5 DE JULHO DE 1911	Concede autorização á « Northern Camps, Limited », para funcionar na Republica	Exploração do mercado imobiliário agro-pastoril.
DECRETO N. 8.999 DE 27 DE SETEMBRO DE 1911	Concede autorização á « Sociéte d'Exploitation Agricole de Villa Raffard » para funcionar na Republica	Exploração agro-pecuária e imobiliária rural.
DECRETO N. 9.018 DE 11 DE OUTUBRO DE 1911	Concede autorização á « Mappin Properties, Limited » para funcionar na Republica.	Exploração do mercado imobiliário.
DECRETO N. 9.092 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911	Concede autorização á «São Paulo Land Company, Limited», para funcionar na Republica	Exploração do mercado imobiliário.
DECRETO N. 9.107 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911	Concede autorização a «Santos Syndicate, Limited», para funcionar na Republica	Exploração do mercado imobiliário.

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1911 – SANEAMENTO BÁSICO		
DECRETO N. 9.020 DE 11 DE OUTUBRO DE 1911	Concede autorização á «Compagnie Franco-Américaine d'Assainissement» para funcionar na Republica	Exploração de saneamento básico (tratamento de água com resíduos biológicos)

EMPRESAS NA REPÚBLICA NO ANO DE 1911 - SEGUROS		
DECRETO N. 8.744 DE 25 DE MAIO DE 1911	Aprova os novos estatutos da Preussischen National Versicherungs, já autorizada a funcionar em seguros marítimos e terrestres, por decreto 5554 de 10/06-1905.	Exploração do mercado securitário (seguro marítimo e terrestre).

SERVIÇOS CRIADOS E REGULAMENTADOS		
DECRETO N. 7.909 DE 17 DE MARÇO DE 1910	Dá regulamento para a concessão dos favores destinados à cultura do trigo e outras. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a necessidade de dar execução ás disposições que se contém a lei 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combinadas com o art. 30 alínea b da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, com referência á concessão de prêmios e outros favores as culturas de trigo do cacauero, da oliveira contras culturas novas, resolve aprovar o regulamento que a este acompanham, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.	
DECRETO N. 7.917 DE 24 DE MARÇO DE 1910	Cria o Registro e Arquivo Geral de Marcas para animais. Art. 1º E criado o Registro e Arquivo Geral de Marcas para animais de raça bovina, cavalar e muar, de acordo com o regulamento que com este baixa, assinado pelo Ministro do Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Comércio, o qual ficará a cargo da 2ª secção da Diretoria Geral da Agricultura e Industria Animal.	

DECRETO N. 7.945 DE 7 DE ABRIL DE 1910	Estabelece bases de concorrência para matadouros modelos e entrepostos frigoríficos destinados á conservação e transporte de produtos nacionais estrangeiros, mediante favores e condições.
DECRETO N. 8.0635 DE 9 DE JUNHO DE 1910	Eleva de 60 para 90 dias o prazo estabelecido no art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 7.945 de 7 de abril de 1910 para a concorrência relativa a matadouros modelos e entrepostos frigoríficos destinados à conservação de produtos nacionais e estrangeiros de fácil deteriorização.
DECRETO N. 8.267 DE 29 DE SETEMBRO DE 1910	Cria no Ministério da Agricultura, Industria e Comércio o Serviço de Distribuição de Plantas e Sementes e aprova o respectivo regulamento.
DECRETO N. 8.319 DE 20 DE OUTUBRO DE 1910	Cria o Ensino Agrônômico e aprova o respectivo regulamento.
DECRETO N. 8.367 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1910	Estabelece no Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, uma Escola de Agricultura e lhe dá regulamento.
DECRETO N. 8.515 DE 11 DE JANEIRO DE 1911	Cria uma Inspeção Agrícola em cada um dos Estados do Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo e Santa Catharina, e dá nova classificação ás já existentes. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 26, parágrafo único e art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910, e o que estabeleceu a lei n. 2.356, de 31 de dezembro do mesmo ano, no art. 50, verba 6ª, letra b (pessoal e material).
DECRETO N. 8.546 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1911	Regulamenta a concessão de auxílios aos Estados, Municipalidades, etc., de que trata a verba 15ª, título 3º, art. 50, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista regularizar a concessão de auxílios aos Estados, ás Municipalidades, aos sindicatos e associações agrícolas ou particulares que mantiverem ou fundarem estações agrônômicas ou escolas praticas de agricultura, fazendas agrícolas modelos, postos zootécnicos, coudelarias e campos de demonstração, conforme o disposto na verba 15ª, título 3º, art. 50 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve aprovar o regulamento que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Comércio.
DECRETO N. 8.547 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1911	Dá regulamento para o serviço relativo á exportação e artigos de produção nacional para portos brasileiros, em transitio por território estrangeiro.
DECRETO N. 8.561 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1911	Avoca o Instituto Agrícola de S. Bento das Lages, do município de Villa de S. Francisco, no Estado da Bahia. Art. 1º Fica avocado ao Governo Federal o Instituto Agrícola de S. Bento das Lages, do município da Villa de S. Francisco, no estado da Bahia, para o fim de ser alli instalada uma escola média ou teórico - pratica de agricultura conforme os dispositivos dos artigos 544, 545, 546 e 547 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.
DECRETO N. 8.584 DE 1 DE MARÇO DE 1911	Cria uma escola média ou teórico - pratica de agricultura no Estado da Bahia e aprovar o respectivo regulamento O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto n 8.561, de 15 de fevereiro de 1911, resolve criar em São Bento das Lages do município da Villa de São Francisco, no Estado da Bahia, uma escola média ou teórico - pratica de agricultura, nos termos do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e de acordo com o regulamento que com este baixa, assinado pelo Ministro e secretario de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Comércio.
DECRETO N. 8.607 DE 8 DE MARÇO DE 1911	Cria um Aprendizado Agrícola anexo á Escola Média ou Teórico - Pratica de Agricultura do Estado da Bahia e aprova o respectivo regulamento. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que dispõe o art. 2º do decreto n. 8.561, de 15 de fevereiro de 1911, resolve criar um Aprendizado Agrícola, anexo á Escola Média ou Teórico - Pratica de Agricultura do Estado da Bahia (Escola Agrícola da Bahia), de acordo com o regulamento que com este baixa, assinado pelo ministro e secretario do Estado da Agricultura, Industria e Comércio.

DECRETO N. 8.702 DE 4 DE MAIO DE 1911	Aprova o regulamento do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 589 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve aprovar o regulamento do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo decreto n. 8.365, do mesmo ano, que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Comércio.
DECRETO N. 8.736 DE 25 DE MAIO DE 1911	Aprova o regulamento do Aprendizado Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 589, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve aprovar o regulamento do Aprendizado Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, criado pelo decreto n. 8.358, de 9 de novembro do mesmo ano, e que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Comércio.
DECRETO N. 8.768 DE 7 DE JUNHO DE 1911	Dá regulamento aos campos de demonstração criados pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 589 do decreto n. 8.319, de 29 de outubro de 1910, resolve mandar adotar nos campos de demonstração criados pelo referido decreto o regulamento que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Comércio.
DECRETO N. 8.930 DE 30 DE AGOSTO DE 1911	Aceita a desistência feita pela Companhia Porto f Pará das taxas de seu contrato para sementes, máquinas e instrumentos de agricultura, remetidos pelo Governo Federal à Inspeção Agrícola do Estado do Pará e dá outras providencias.
DECRETO N. 8.936 DE 30 DE AGOSTO DE 1911	Cria um campo de demonstração no município de Lavras, Estado de Minas Gerais.
DECRETO N. 8.940 DE 30 DE AGOSTO DE 1911 -	Cria um Aprendizado Agrícola na Estação Agrônômica e Posto Zootécnico, estabelecidos em Satuba, município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas.
DECRETO N. 8.970 DE 14 DE SETEMBRO DE 1911	Altera a disposição constante do art. 528 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.
DECRETO N. 8.972 DE 14 DE SETEMBRO DE 1911	Cria um aprendizado agrícola na antiga Estação Experimental de Agricultura Augusto Montenegro estabelecida no município de Igarapé-assú, Estado do Pará.
DECRETO N. 9.070 DE 25 DE OUTUBRO DE 1911	Dá novo regulamento ás escolas de aprendizes artífices.
DECRETO N. 9.083 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911 -	Cria uma escola permanente de laticínios no município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.
DECRETO N. 9.129 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911	Cria um campo de demonstração no município de Xiririca, Estado de São Paulo.
DECRETO N. 9.213 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1911	Dá novo regulamento ao Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas.
DECRETO N. 9.215 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1911	Subordina ao regime do ensino agrônômico, com a denominação de Horto Florestal, a atual Seção Agrônômica do Jardim Botânico.
DECRETO N. 9.217 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1911	Altera varias disposições do regulamento do Ensino Agrônômico criado pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910

IMPOSTOS	
DECRETO N. 8.592 - DE 8 DE MARÇO DE 1911	Aprova o regulamento para as concessões de isenção de direitos aduaneiros.
DECRETO N. 8.535 - DE 25 DE JANEIRO DE 1911	Dá regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de consumo da manteiga e da banha artificiais, de produção nacional.